# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49º DA REPÚBLICA — N. 178 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1937



7 AGOS 1937
SECÇÃO


## Expediente

EXERCICIO DE 1937

Por conveniência, não sòmente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas annuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

| | | |
|---|---|---|
| Repartições publicas ou assinantes particulares | No interior | 70$000 |
| | No exterior | 110$000 |
| Funcionários publicos | No interior | 56$000 |
| | No exterior | 83$000 |

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sôbre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ..., serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apensos no "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

---

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redação, e no interêsse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de êrros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saida dos órgãos oficiais.

**A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos á Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.**

## SUMÁRIO


ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.832, de 23 de julho de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 31 de julho findo e de 2 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 21 de julho último.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de julho passado e de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente dos Departamentos Nacionais de Educação e de Saúde, do Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal e da Comsisão de Eficiência.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Aduaneira, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Apostilas — Portarias — Expediente da Secretaria e Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Apostilas — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal, das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola, do Serviço de Fruticultura, da Escola Nacional de Veterinária e das Comissões Reguladora do Tabelamento e de Eficiência.

Miinstério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, da Instituto Nacional de Previdência e da Delegacia do Trabalo Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro.

Tribunal de Contas — Têrmos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.832 — DE 23 DE JULHO DE 1937

*Aprova o projeto e o orçamento provável para execução do calçamento a paralelepipedos no páteo das oficinas, no porto de Santos*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acôrdo com a informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 1.790, de 29 de maio último,

Decreta:

Art. único. Ficam aprovados, para a execução do calçamento a paralelepipedos, no páteo das oficinas, no porto de Santos, o projeto e o orçamento provável, na importancia de 165:878$880 (cento e sessenta e cinco contos oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos e oitenta réis), que com êste baixam, rubricados pelo Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. De acôrdo com o art. 2º, item 3º, do decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936, é autorizada a inclusão na conta de capital da Companhia Docas de Santos da importancia efetivamente despendida com a execução da obra a que se refere o presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

*Marques dos Reis.*

(C. 6.016 — 5-8-1937 — 30$600)

# Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos do dia 31 de julho findo:

Foi nomeado o capitão do Exercito Mauro Moutinho da Costa, para exercer a funcção de instrutor de arma de cavalaria na Policia Militar do Distrito Federal.

Foi reformado na Policia Militar do Distrito Federal, o 1º sargento Benedito José Vieira, com o sôldo de 2º tenente.

Por outros do dia 2 do corrente:

Foi reintegrado, em virtude da sentença judiciaria, por acórdam de 6 de novembro de 1936, da Côrte Suprema, o bacharel Bento Ribeiro no cargo da classe "F" da carreira de "Escrivão" do quadro II do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, vago em virtude do fallecimento do respectivo titular Otavio Murtinho.

Foi nomeado, interinamente, de acôrdo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Hugi Figueiredo de Almeida para exercer o cargo da classe "D" da carreira de "Agente da Policia Maritima" do Quadro II deste Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Flavour Miranda.

Foi exonerado nos termos do art. 571 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, Flavour Miranda do cargo de "Agente da Policia Maritima" classe "D" do Quadro II deste Ministério.

Requerimento despachado:

Antonio Miguel de Barros — Prove que o Instituto de identificação não lhe fornece atestado de bens antecedentes, por existir unicamente ali a nota de sua exclusão da Policia Militar.

Por decretos de 2 de agosto de 1937, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Fontanilas, natural da Argentina, nascido a 14 de outubro de 1809, filho de José Fontanilas e de Eugenia Braña Fontanilas, solteiro, residente nesta Capital.

Arturo Jelba Boluda, natural da Espanha, nascido a 14 de abril de 1890, filho de José Jelba e de Rosaria Boluda, casado, residente nesta Capital.

Alfredo Antonio Fernandes Cardoso, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1894, filho de Herminio Paulino Cardoso e de Amanda Zulmira Cardoso, casado, residente nesta Capital.

Carlos Kurka, natural da Austria, nascido a 4 de maio de 1878, filho de Johann Kurka e de Maria Kurka, casado, residente nesta Capital.

Demetrio Constantino Lucas, natural da Grecia, nascido a 8 de outubro de 1904, filho de Constantino Lucas e de Sebasti Lucas, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

Domingos Pereira, natural de Portugal, nascido a 23 de agosto de 1888, filho de Manoel Pereira e de Maria Monteiro, casado, residente nesta Capital.

Erwin Janowitzer, natural da Austria, nascido a 3 de agosto de 1898, filho de Bernhard Janowitzer e de Bertha Strauss, casado, residente nesta Capital.

Erich Degelow, natural da Alemanha, nascido a 12 de março de 1893, filho de Carl Degelow e de Emma Degelow, casado, residente nesta Capital.

Eduard Werner Knoth, de nacionalidade norte americana, nascido na Alemanha a 27 de março de 1895, filho de Carl Oscar Knoth e de Augusto Marie Knoth, solteiro, residente nesta Capital.

Eli Raiskin, natural da Russia, nascido a 22 de agosto de 1913, filho de Jaime Raiskin e de Fanny Raiskin, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

George Kenedy, natural de Fiume, nascido a 12 de maio de 1896, filho de Emanuel Kenedy e de Berta Pinsker, casado, residente nesta Capital.

Hugo Rudolf Seikel, natural de Alemanha, nascido a 21 de fevereiro de 1908, filho de Hugo Richard Seikel e de Klara Seikel, solteiro, residente nesta Capital.

Hans Johan Boman, natural da Suecia, nascido a 25 de fevereiro de 1898, filho de Goran Boman e de Ana Boman, casado, residente nesta Capital.

Irmgard Allberg, natural da Alemanha, nascida a 28 de fevereiro de 1910, filha de Julius Schwabe, casada, residente nesta Capital.

Inacio Miguel Bitar, natural do Libano, nascido a 17 de abril de 1895, filho de Miguel Bitar e de Sada Bitar, solteiro, residente nesta Capital.

José Borges, natural de Portugal, nascido a 9 de novembro de 1896, filho de João Manoel Borges e de Maria da Conceição Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

José Aniceto, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1886, filho de José Maria Alves Teixeira e de Carmelina Teixeira, casado, residente nesta Capital.

José Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de maio de 1883, filho de Custodio Pereira e de Rosa Pereira, solteiro, residente nesta Capital.

José Paulino Pinto, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 196, filho de José Pinto e de Mariana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Karl Friedrich Bammesberger, natural da Alemanha, nascido a 9 de abril de 1903, filho de Friedrich Bammesberger e de Katharine Bammesberger, solteiro, residente nesta Capital.

Luiz Beckerman, natural da Polonia, nascido a 3 de fevereiro de 1908, filho de Pedro Beckerman e de Sarah Beckerman, casado, residente nesta Capital.

Max Albert Eichner, natural da Alemanha, nascido a 24 de abril de 1883, filho de Richard Daniel Emil Eichner e de Johanna Maria Eichner, solteiro, residente nesta Capital.

Max Pomorski, natural da Alemanha, nascido a 28 de novembro de 1894, filho de Stanislau Pomorski e de Ottilie Alwine Pomorski, casado, residente nesta Capital.

Manoel da Silva Matos, natural de Portugal, nascido a 19 de junho de 1899, filho de Joaquim da Silva Marques e de Maria Moreira de Matos, casado, residente nesta Capital.

Marie Else Boman, natural da Suecia, nascida a 15 de fevereiro de 1894, filha de Ernst Bruno Kunze e de Marie Thekla Kunze, casada, residente nesta Capital.

Nicola Palladino, natural da Italia, nascido a 9 de maio de 1914, filho de Matteo Palladino e de Maria Carmela Cosculino, solteiro, residente nesta Capital.

Rolf Fritz Heinz Görtz, natural da Alemanha, nascido a 1 de julho de 1913, filho de Hugo Heinrich Gustav Rudolf Görtz e de Augusta Marie Dorothee, solteiro, residente nesta Capital.

Vitor Eduard Hans van Den Bosch, natural da Alemanha, nascido a 10 de outubro de 1903, filho de Johannes Anton Eduard Maria van den Bosch e de Adele Johanne Sophie Karoline van den Bosch, casado, residente nesta Capital.

Werner Fischer, natural da Alemanha, nascido a 17 de janeiro de 1893, filho de August Fischer e de Clara Fischer, solteiro, residente nesta Capital.

William Bern, natural da Hungria, nascido a 28 de fevereiro de 1905, filho de Jacob Bern e de Thereza Bern, casado, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

# Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear Evangelina da Silva Moura, para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Conquista na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, em virtude de demissão da serventuária efetiva, Maria Augusta Bastos.

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear, de acôrdo com os artigos 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Jofre da Gama, Mário Fernandes da Costa e Mitunísio Fernandes Givar, para exercerem o cargo da classe "A", da carreira de "servente" do quadro XV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas á referida lei 11.245-37.

# Ministério das Relações Exteriores

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir o gráu de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao capitão de mar e guerra Paulo Bastedo, da Marinha americana, ficando sem efeito o gráu anteriormente concedido.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1937, 116° da Independencia e 49° da República.

GETULIO VARGAS.

*Mario de Pimentel Brandão.*

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministério da Justiça e Negócios Interiores

## Diretoria do Interior

Segunda Secção

Aditamento ao expediente do dia 26 de julho de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Edmundo de Drumond Alves, revisor de provas da Imprensa Nacional, pedindo transferência para a carreira de redator, da mesma repartição.— Indeferido, de acôrdo com o parecer da Comissão de Eficiência, do teôr seguinte:

"Considerando: que o requerente está classificado como "Revisor de Provas", da classe "G"; que a classe inicial da carreira de "Redator" é a de letra "H"; que a transferência pleiteada importa numa "promoção:

A Comissão opina pelo indeferimento do requerido."

Manoel Antonio de Lima, fundidor da classe "F", da Imprensa Nacional, solicita seis meses de licença, de acôrdo com o decreto número 42, de 13 de abril de 1935.— Requeira, preliminarmente, o cancelamento das faltas.

Aditamento ao expediente do dia 30 de julho de 1937

Itala Gomes Vaz de Carvalho, sobre sua nomeação para censura cinematográfica.— Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR INTERINO

João da Silva Pinto, residente nesta Capital, solitando o título declaratório de cidadão brasileiro.— Complete o sêlo de documentos.

## Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente do dia 21 de julho de 1937

Primeira Secção

Ofícios:

Ao Sr. Secretário da Côrte Suprema:

N. 1.402 — Restituiram-se as folhas, nas importancias de 1:113$871 e 1:076$433, para pagamento das diferenças de vencimentos a que têm direito, durante os mêses de maio e junho deste ano, os funccionários da Secretaria daquela Côrte, e solicitaram-se providencias no sentido de que nas referidas folhas conste uma coluna em que estejam indicadas as importancias relativas á taxa de que trata o art. 11 da lei n. 183, de 15 de janeiro de 1936

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.215 — Declararam-se aprovadas as concurrências administrativas procedidas naquela Repartição para aquisição de material de asseio e conservação, devendo ser preferidas as propostas mais vantajosas quanto aos preços por unidade.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.216 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Empresa de Navegação Sul Fluminense da importancia de réis 6:101$200, proveniente de passagens fornecidas á Colônia Correcional de Dois Rios, no período de 1-1 a 23-3 deste ano.

N. 1.217 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Comp. Telefônica Brasileira, da importancia de 930$900, proveniente de serviço telefônico prestado á Polícia Civil do Distrito Federal, em abril último.

N. 1.218 — Solicitou-se o pagamento no Tesouro Nacional, á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, da importancia de 344$100, proveniente de passagens fornecidas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em maio último.

N. 1.219 — Solicitaram-se providências no sentido de ser reparada a omissão de nomes na relação dos funcionários contratados da Inspetoria do Tráfego, da Polícia Civil do Distrito Federal, constantes das tabelas de que trata o decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, os quais, por esse motivo, estão até esta data privados de seus vencimentos.

N. 1.221 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co. Ltd. da importancia de 5:384$400, proveniente do consumo de energia elétrica na Polícia Civil do Distrito Federal, durante os mêses de janeiro, fevereiro e amrço deste ano.

N. 1.224 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a menor Irene, filha de Augusto Ferreira, da importancia de 50$000, proveniente de serviços prestados na extração de cédulas da urna do Tribunal do Jurí, no mês de maio último.

N. 1.222 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Amador Pinheiro de Barros Filho da importancia total de 2:200$000, proveniente do aluguel do prédio ocupado pela Delegacia do 6° Distrito Policial, durante os mêses de novembro e dezembro de 1936.

N. 1.223 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C. Ltd., da importancia de 1:890$000, proveniente do consumo de energia elétrica na Polícia Civil do Distrito Federal, em abril último.

N. 1.224 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a The Rio de Janeiro City Improvements C. Ltd., da importancia total de 797$800, proveniente de serviços prestados á Polícia Civil do Distrito Federal, em maio deste ano.

N. 1.225 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, da importancia de 734$200, proveniente do fornecimento de energia elétrica á Casa de Detenção, em novembro e dezembro de 1936.

N. 1.226 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia de 2:202$700, proveniente do fornecimento de gaz e luz elétrica á Casa de Detenção, em Dezembro de 1936.

— Ao Sr. Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 1.227 — Declarou-se aprovada a concurrencia administrativa realizada naquele Escritório, em 9 deste mês, para fornecimento de mobiliário ao Gabinete do Ministro, devendo ser preferida a proposta de menor preço, no valor de 6:325$000, apresentada pela "Móveis Casa Nunes Ltda."

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.228 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adeantamento da quantia de 800$000, concedido pelo aviso deste Ministério n. 557, de 30 de março deste ano, ao Secretário da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, Dr. Aprígio de Carvalho Rodrigues dos Anjos.

N. 1.229 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Casa Souza Batista Limitada, da importancia de 2:250$000, relativa ao fornecimento de diversos móveis á Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, em maio último.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 1.230 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, a Diva Medeiros Guimarães, da importancia de 1:184$500, proveniente de lavagens de roupas e capas de automóveis para a Repartição Central da Polcia Civil do Distrito Federal, em dezembro de 1935.

N. 1.231 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Comp. Telefônica Brasileira, da importancia total de 796800, proveniente da instalação de aparelhos telefônicos da Imprensa Nacional, em dezembro de 1935.

N. 1.232 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importancia total de 9:066$500, proveniente do consumo de gaz e luz elétrica na Imprensa Nacional, em abril deste ano.

N. 1.234 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramwy, Light and Power C. Ltd., da importancia total de 12:923$100, proveniente do consumo de energia elétrica e aluguel de dois transformadores á Imprensa Nacional, em abril último.

N.1 .234 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da importancia de 236$400, proveniente da instalação de um aparelho telefônico na Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral, em junho último.

N. 1.235 — Transmitindo-se cópia do ofício n. 1.170-D, de 25 de maio último, no qual o Superintendente de Administração do Porto do Rio de Janeiro solicita que, nos contratos para requisição de materiais de importação por aquele Porto sejam as taxas portuárias deixadas a cargo dos respectivos fornecedores, consultou-se sôbre o assunto, para ficar este Ministério habilitado a resolver sôbre o pedido que faz aquella Repartição.

N. 1.236 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Casa Souza Batista Limitada, da improtancia de 5:800$000, relativa ao fornecimento de mobiliário ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em junho último.

N. 1.237 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao cabo de esquadra reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Liberato José Marques, da importancia de 39$900, relativa a diferença de vencimentos a que tem direito no período de 21 de maio a 15 de julho de 1934.

N. 1.238 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, á Imprensa Nacional, da importancia total deduzentos e dezoito mil e trezentos réis (218$300), proveniente de fornecimento feito á Secretaria do Estado deste Ministério, em abril do corrente ano.

— Ao Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 1.239 — Transmitiu-se cópia do ofício n. 1.170-D, de 25 de maio último, no qual o Superintendente de Administração do Porto do Rio de Janeiro, fazendo várias considerações, solicita que, nos contratos para requisição de material de importação por este porto, sejam as taxas portuárias deixadas a cargo dos respectivos fornecedores, e consultou-se sôbre o assunto.

— Ao Sr. Engenheiro Chefe do Estritório de Obras deste Ministério:

N. 1.240 — Declarou-se aprovada a concurrência administrativa realizada naquele Escritório, em 9 de junho deste ano, para fornecimento de um armário de aço destinado ao Protocolo da Diretoria de Contabilidade deste Ministério, devendo ser aceita a única proposta no valor de 1:495$000 apresentada por Ugo Bernardini.

N. 1.241 — Declaram-se aprovadas as concurrências administrativas realizadas naquele Escritório para diversos trabalhos na Séde dos Juizos Federais do Distrito Federal (edifício da Côrte Suprema) e para reparos nos móveis daquele Juizado, devendo ser preferidas as propostas de menores preços, apresentadas pelas firmas Virgilio Guimarães & Comp. Ltda. e Casa Souza Batista Limitada, respectivamente nas importancias de 2:380$000 e 3:300$000.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

— Ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.396 — Solicitou-se o fornecimento, por conta deste Ministério, de passagens do porto de Recife ao desta Capital, para a esposa e 4 filhos menores de 10 anos de idade, do Bacharel Djalma Tavares da Cunha Melo, Juiz Federal Substituto do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.397 — Transmitiu-se a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mês de julho deste ano.

N. 1.398 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem pagos os vencimentos do mês de julho deste ano, ao Promotor e ao Adjunto de Promotor, respectivamente das Comarcas de Xapuri e Sena Madureira, Território do Acre, Drs. Francisco de Paula Oiticica Filho e Gilberto Goulart de Andrade.

— Ao Sr. Diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.399 — Comunicou-se que o auxiliar da Secção da Diretoria Geral de Investigações, Antônio da Silva Ramos, e os investigadores extranumerários, Fernando Porto Richard, Walter Scharder e Paulo Mota Filho, todos em comissão nesta Secretaria de Estado, estiveram presentes todo o mês.

— Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.400 — Comunicou-se que os funcionários daquela Repartição, Jorge Feliciano da Costa, Maria Luiza Valente de Andrade e Honório Pinto da Silva Leal, em comissão nesta Secretaria de Estado, estiveram presentes todo o mês.

— Ao Sr. Gerente do Tráfego da "Panair do Brasil S. A.":

N. 1.401 — Declarou-se ter sido feito o destaque da importancia de 2:343$500, a favor daquela Empresa, relativa á passagem solicitada para o Bacharel Nelson Corrêa Rezende, Juiz Municipal do 3º Termo da Comarca do Rio Branco (Acre), entre esta Capital e a referida cidade.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 30 de julho de 1937

Segunda Secção

Portarias:

N. 227 — Por Portaria, de 21 de junho do corrente ano, foi contratado o Engenheiro Paulo Afonso Horta, pelo prazo de sete mêses, para exercer as funções de encarregado do serviço de reorganização das oficinas da Imprensa Nacional (Assistente Técnico de 3ª classe), mediante a remuneração mensal de 1:500$000.

N. 228 — Por portaria, de 30 de julho do corrente ano, foi contratado o Sr. Francisco Wlasek Filho, pelo prazo de seis mêses, para exercer as funções de Assistente Técnico de 3ª classe da Imprensa Nacional, mediante a remuneração mensal de 1:500$000, a contar do aludido prazo do 1 do corrente mês.

## Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto de 1937

Requerimentos despachados

Aurora Lima Pereira (P. 60.908-37). — Satisfaça as exigencias, querendo.

Jorge de Souza Queiroz (M. 70.630-37). — Concedo os sete dias da lei.

Aristides Manoel Borges (M. 70.632-37). — Certifique-se o que constar.

# Ministério da Educação e Saúde

## Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1937.

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 1.865 — 17:000$000 a titulo de adeantamento, ao Sr. Antonio Paulo de Araujo, almoxarife classe *I*, do Departamento Nacional de Saude, para atender a ligeiros reparos no edificios, concertos e conservação em geral, durante os mêses de julho a setembro do corrente ano.

N. De 5:00$000 ao Sr. Luiz Felipe de Castro e Silva, escriturario da classe *"G"* do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, para atender ás despesas com aquisição de livros e revistas, nos mêses de julho a setembro do corente ano, e na condições do decreto numero 24.009, de 14 de março de 1934.

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 1.867 — Da folha de ajuda de custo do Naturalista classe *J*, do Museu Nacional, Carlos Viana Freire, na impirtancia de (3:500$), relativa ao mês de junho do corrente ano.

Sr. Diretor da Companhia de Navegação Brahaéd & Irmãos e Migreso & Companhia.

N. 1.868 — Comunica, que resolveu autorizar o Sr. Dr. Ernani Agricola, Diretor da Divisão de Saude Publica, do Departamento Nacional de Saude, a requisitar passagens, leitos e transportes nessa Companhia, no corente ano, em objeto de serviço.

Saude e Fraternidade:

Identicos: Companhia de Navegação do São Francisco. — Companhia Amazon River. — Companhia Madeira Mamoré. — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Estrada de Ferro Quarai — Estrada de Ferro Terêza Cristina. — Estrada de Ferro Mossoró. — Estrada de Ferro Nazaré. — Estrada de Ferro Petrolina, a Terezina. — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. — Estrada de Ferro Central de Piauí. — Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil. — Estrada de Ferro Bragança. — Estrada de Ferro São Luiz, a Terezina. — Estrada de Ferro Mariçá. — Grat Wrn. of Brasil. — Estrada de Ferro Vitória a Minas. — Estrada de Ferro Baia a Minas-Rêde Via. Paraná. — S. Catarina. — Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande. — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Estrada de Fero Sorocabana. — The São Paulo Railway. — Mogiana de Estradas de Ferro. — Rêde Mineira de Viação. — Companhia Paulista de Estrada de Ferro. — Rêde Viação Cearense Leopoldina Railway. — Companhia Federal Ferrea E'ste Brasileiro. — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 1.870 — De (44:000$000) destinada ao pagamento das subvenções concedidas pelo decreto 1.711, de 14 de junho proximo findo, e correspondente ao 1º semestre de 1937, ás seguintes instituições com séde no Distrito Federal:

| | |
|---|---|
| Liceu Nacional — Distrito Federal . . . . . | 3:000$000 |
| Sodalicio da Sacra Familia — Distrito Federal ..... | 6:000$000 |
| Patronato de menores (diferença Distrito Federal . | 35:000$000 |
| | 44:000$000 |

1.871. De 510$200 a Société Ananyme du Gás do Rio de Janeiro, relativos ao consumo de luz e gaz na Facudade de Odontologia da Universidade do Brasil, no mês de abril proximo findo.

1.872. Da folha de remuneração devida, em junho proximo findo, ao Dr. Francisco de Sá Lessa e outros, pela regencia de cadei-

ras, desdobramento de turmas e cursos equiparados, da Escola Politecnica da Universidade do Brasil, na importancia de 9:550$200.

1.873. De 2:880$000, a titulo de adeantamento ao Sr. João Gomes Brasil, chefe de portaria classe "G"", da Biblioteca Nacional para atender ás despesas de pronto pagamento durante os meses de julho a setembro do corrente ano.

1.874. De folha de gratificações devidas a funcionarios do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Brasil, por serviços prestados na realização de funções no salão "Leopoldo Miguez", no mês de junho proximo findo, na importancia de 1:450$000.

1.875. Da folha de remuneração ao pessoal contratado da Escola Nacional de Quimica da Universidade do Brasil, na importancia de 600$000, relativa ao mês de junho do corrente ano.

N. 1.876 — De 1:183$100, á Societé Anonyme du Gás do Rio de Janeiro, relativos ao fornecimento de gaz á Escola Nacional de Quimica da Universidade do Brasil, nos mêses de janeiro a abril do corrente ano.

N. 1.877 — De 6:044$700 a Societé Anonyme du Gás do Rio de Janeiro, relativas ao consumo de gás e luz eletrica na Colonia Gustavo Riedel (Engenho de Dentro), nos mêses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.878 — Da folha do pessoal técnico e administrativo do Hospital Estacio de Sá, na importancia de 53:154$100, relativa ao mês de junho proximo findo.

Dia 17

Ao Sr. Presidente da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados:

N. 1.880 — Havendo sido omittida, na proposta orçamentaria para 1938, a dotação de 15:000$, destinada a pagamento dos professores da Escola de Enfermeiras D. Ana Néri, á razão de 10$ e 15$ por aula, dotação que vinha sendo incluida em todos os orçamentos para este Ministerio, até 1936, e sendo necessaria tal importancia para atender á aludida despesa regulamentar, solicita providencias no sentido da inclusão do respectivo credito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.881 — Tornando-se necessario efetuar o pagamento de despesas já autorizadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativas á execução do projecto do Hospital de Clinicas da Faculdade de Medicina da Baía, reitera as providencias solicitadas no aviso numero 508, de 2 de fevereiro ultimo, sobre o destaque da importancia de 8.000:000$, a ser feito na dotação constante da sub-consignação n. 2, da verba 33ª — III — Serviços e Encargos Diversos, do orçamento em curso, afim de atender no corrente ano, ás despesas a que se refere a letra "m" do artigo 119 da lei numero 378, de 13 de janeiro do corrente ano.

N. — 1.882 — Da folha de diarias do tecnico da Educção, Dr. Acacio Manoel de Campos França, na importancia de (683$000) relativa a 23 diarias á razão de 30$000 cada uma, pelo serviço de inspeção de estabelecimentos subvencionados, a contar de 8 de junho proximo findo.

N. 1.883 — De 12:000$000, a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, proveniente do custeio e conservação de galerias de aguas pluviais e relativa ao 1º semestre do corrente ano.

N. 1.884 — De 62:038$400, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, proveniente de garantia de juros sôbre o capital empregado nas obras de esgotos da Ilha de Paquetá e relativa no 1º semestre do corrente ano de acôrdo com o termo aditivo aos contratos em vigor, lavrado em 2 de março ultimo, publicado no *Diario Oficial* de 6, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 73, de 26 de maio e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 2 de junho findo.

N. 1.885 — De 15:000$, a titulo de adeantamento ao Sr. Dr. José de Almeida Nunes, medico sanitario de classe "K", do Departamento Nacional de Saúde (Serviço de Saúde dos Portos), para atender ás despesas com serviços referente ao funcionamento dos aéro portos sanitarios do país, de acôrdo com as convenções internacionais, durante os meses de julho a setembro do corrente ano.

N. 1.893 — De 820$400 a Societé Anonyyme du Gás do Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz e luz no Instituto Osvaldo Cruz, no mês de abril do corrente ano.

N. 1.894 — De 123$600, á Societé Anonyme du Gás do Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz e gás á Casa de Rui Barbosa, no mês de abril do corrente ano.

N. 1.895 — De 6:300$000, a titulo de adeantamento, ao senhor Afonso Vargas de Campos, escriturario da classe "G" da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da Universidade do Brasil, para atender ás despesas miudas e de pronto pagamento, durante o 3º trimestre do corente ano.

N. 1.896 — De 4:000$000, ao Sr. José Pinto Duarte, proveniente do aluguel de um predio ocupado por uma dependencia do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, para escritorio e deposito de materiais, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano.

N. 1.897 — De 880$000, á Alfa Limitada, relativa aos serviços de conservação dos elevadores do Hospital Estacio de Sá, nos meses de janeiro a abril do corrente ano.

N. 1.898 — De 285:000$000, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativas ao fornecimento de energia elétrica em dependencia do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.899 — De 106$300 a The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Co. Ltd., relativas ao consumo de enrgia eletrica no Laboratorio Bromatologico, nos mêses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.900 — De 13:291$300 á Societé Anonime du Gás do Rio de Janeiro, relativas ao consumo de luz eletrica as dependencias do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, nos mêses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.903 — De 655$600 a The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Co. Limited, relativas ao consumo de energia eletrica na Colonia Gustavo Riedel, nos mêses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.904 — Da folha de gratificação que compete á funcionaria Maria José Dutra, fóra das horas do expediente no Serviço de Publicidade, na importancia total de (300$000), relativa ao mês de junho ultimo.

N. 1.908 — Da folha da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil relativa aos desdobramentos de cursos, no mês de junho proximo findo, na importancia de 7:665$000.

N. 1.909 — De 1:611$600 á Societé anonyme du Gás do Rio de Janeiro, relativas á fornecimentos de luz e gás á Escola Normal de Artes e Oficios "Venceslão Brás", nos mêses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.910 — De 1:251$200 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, relativa ao consumo de energia elétrica feito pela Escola Normal de Artes e Oficios "Venceslão Brás", nos mêses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.913 — Da folha de gratificação dos serviços extraordinarios ao auxiliar de escrita de 1ª classe Pedro Pinheiro Jobim, da Divisão do Ensino Secundário, na importância de 600$000, relativa ao período de 15 de maio a 30 de junho.

N. 1.914 — De 1:500$000 a titulo de adeantamento, ao Sr. Augusto Marques Ribeiro, escriturário da Inspetoria de Alimentação, do Departamento Nacional de Saúde (Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal), para atender ás despêsas miúdas e de pronto pagamento durante o 3º trimestre do corrente ano.

N. 1.915 — Da folha de gratificação pela regência de curso equiparado na faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, em junho próximo findo, na importância de 8:767$400.

N. 1.918 — De 2:537$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited, relativas aos fornecimentos de energia elétrica feitos a dependências da Inspetoria dos Centros de Saúde, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

N. 1.919 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía, a importancia de 12:500$000 destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto 1.666, de 24 de maio do corrente ano, e correspondente ao 1º semestre de 1937, á Liga Baiana contra a Mortalidade Infantil, de Salvador naquêle Estado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.920 — O decreto legislativo n. 4 de 7 de novembro de 1934, considerou o professor catedrático da Faculdade de Medicina e da de Odontologia da Universidade do Brasil, Dr. Alvaro Osório de Almeida, em disponibilidade por tempo indeterminado e sem perda de vencimentos nos cargos que exerce naquellas Faculdades, afim de que possa êle prosseguir nas pesquizas que vem fazendo sôbre a cura do cancer, tendo a lei orçamentaria para o corrente exercício, na sub consignação n. 15 da verba 1ª — concedido o crédito de réis 38:100$000 para pagamento desses vencimentos.

N. 1.924 — Da folha de diárias a que fez jus, em março último, o mecanico da classe "G" do Observatório Nacional, Alfredo de Castro Almeida por serviços prestados no Observatório Magnético de Vassouras, na importancia de 140$000.

N. 1.925 — De 20$500 á Rêde Mineira de Viação, e relativo a fornecimento de passagens em proveito do serviço de inspeção de estabelecimentos subvencionados dêste Ministério, feito pela Estrada de Ferro Oéste de Minas em novembro de 1938.

Dia 22

Sr. ministro.

— A S. Ex. o Sr. Dr. Orlando Bandeira Vilela, M. D. ministro de Estado, interino, dos Negocios da Fazenda:

N. 1.928 — De 10:000$ ao Colégio N. S. Auxiliadora, de Araguáiana, naquele Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 1.311, de 28 de dezembro de 1936, correspondente áquele ano.

N. 1.929 — De 2:000$ a Conferencia de S. Vicente de Paulo, de São Sebastião do Paraizo, naquele Estado, e relativo ao auxilio concedido pelo decreto n. 1.341, de 31 de dezembro de 1936, correspondente áquele ano.

N. 1.930 — De 600$, a titulo de adeantamento, ao Sr. Nardy Magioli, escriturário do Serviço de Fiscalização de Carnes, do Departamento Nacional de Saude Pública (Serviço de Saude Publica do Distrito Federal), para atender as despesas miudas e de pronto pagamento do referido Serviço, durante o 3º trimestre do corrente ano.

N. 1.931 — De 600$, a titulo de adeantamento, ao Sr. Zoroastro Antunes Moreira, continuo do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude (Serviço de Saude Pública do Distrito Federal), para atender as despesas miudas e de pronto pagamento do referido Laboratorio, durante o 3º trimestre do corrente ano.

N. 1.932 — Transmitindo, a relação, acompanhada dos respectivos processos, de funcionários que em diferentes exercicios não receberam em tempo vencimentos, gratificações, etc., a que fizeram jús, por falta de crédito orçamentário para isso, na importancia de 27:868$, solicita providencias na conformidade da lei n. 75 de 24 de junho de 1934, afim de que seja aberto um crédito especial dessa importancia, para a liquidação de tais despesas.

Ao senhor ministro-presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 1901 — Da folha suplementar de Antonio Joaquim de Souza, do Serviço de Transportes, na importancia de (350$000) e relativa ao mês de junho proximo findo.

N. 1905 — Da folha de diferença de vencimentos, na importancia total de (506$700), ao oficial administrativo da classe "K", Dr. Aramando Fragoso, por ter sido nomeado interinamente para servir como Director de Secção, por decreto de 12 de agosto de 1935, de acordo com o n. II do art. 480 do Regulamento desta Secretaria de Estado, no periodo de 1º de maio a 8 de junho do corrente ano.

N. 1902 — Das folhas do pessoal contratado do Instituto Nacional de Surdos Mudos na importancia total de (25:550$000), relativas aos mêses de janeiro a junho do corrente ano.

N 1907 — Da folha relativa a regencias de curso equiparado na Faculdade de Medicina do Brasil em maio ultimo, na importancia de (11:400$500).

N. 1911 — Da folha suplementar do pessoal tecnico e administrativo do Hospital Estacio de Sá, na importancia de (5:653$300), relativo ao mês de abril do corrente ano.

N. 1.912 — Da folha de remuneração ao pessoal contratado da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, no mês de junho proximo findo, na importancia de 5:800$000.

N. 1.916 — Das folhas suplementares do pessoal contratado da Divisão do Ensino Comercial, na importancia total de 14:583$900, relativas aos meses de janeiro a junho do corrente ano.

N. 1.917 — Da folha do pessoal necessario ao curso complementar do Colegio Pedro II — Externato — na importancia de 25:311$800, relativa ao mês de junho do corrente ano.

N. 1.924 — Transmite, em duplicata, para o competente registro, o termo de contrato aprovado e celebrado entre êste Ministério e a Associação Nossa Senhora da Salete, para locação de uma sala da igreja matriz Nossa Senhora da Salete, á rua Catumbí n. 78, onde funciona um consultorio da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infancia.

N. 1.926 — Transmite, em duplicata, para o competente registro, o termo de contrato aprovado, celebrado entre este Ministério e o Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagôa, para locação do predio da rua Demetrio Ribeiro n. 248, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infancia.

N. 1.927 — Transmite, em duplicata, para o competente registro, o têrmo de contrato por mim aprovado e celebrado entre este Ministério e a Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Isabel, para locação do prédio da rua Teódoro da Silva n. 560, onde funciona um consultório da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de Julho de 1937

Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 2.023 — Comunica que o processo originado com o ofício n. 860, de 23 de junho último, sôbre execução de óbras que redundem em abastecimento de água na localidade de Barra de Guaratiba e outras, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado". Em 13-7-937. — G Vargas."

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Trbunal de Contas:

N. 2.024 — Em referência ao ofício n. 10.498, de 3 de fevereiro deste ano, restitue, devidamente corréto, o processo de comprovação de adeantamento de 550$000 concedido no exercício proximo findo ao Sr. José Lopes, porteiro do Instituto Benjamin Constant (Cégos).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 2.025 — Comunica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, registrado o contrato celebrado entre este Ministério e o Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso para locação dos prédios ns. 46, 48 e 50 da rua Bento Lisbôa, onde funciona o Centro de Saúde n. 2, cujo têrmo foi publicado no "Diário Oficial" de 14 de junho último, á pags. 12.808

— Ao Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 2.027 — Em referência ao ofício n. 2.102-C-846, de 22 de junho último, sôbre a diferença de vencimento solicitada pelo professor Arquimedes Memoria, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: "Até a data da publicação da reforma, deveria o requerente receber os vencimentos mensais de 3:100$000. 20-7-37. Capanema."

Dia 29

Ao Sr. inspetor do Serviço de Saúde dos Portos:

N. 2.029 — Em referência ao ofício n. 100, de 13 de abril último, comunica que deixaram de efetuar o pagamento os seguintes navios: "Itaipava", da Companhia Costeira, "Oscar Pinho", hiate-motor Mario Bastos; "Aratanha" e "Arataia", ambos do Lloyd Nacional.

Requerimentos despachados

Sociedade Humanitária Protetora da Infancia Desvalida, de Jundiaí (S. Paulo), pedindo auxilio para o corrente ano. — Complete a habilitação, na fórma do decreto n. 20.351, de 1931. (S. E. 6.274, de 1937).

Associação Civica Feminina, de S. Paulo, por seu interessado satisfazendo exigência. — Apresente o sinatário a respectiva procuração. (S. E. 13.211-37).

Liceu de Artes e Oficios, de Ouro Preto, (Minas Gerais) requerendo auxilio para o corrente ano. — Complete a habilitação, na fórma do decreto n. 20.351, de 1931. (S. E. 7.280-37).

Escola Padua Soares, do Distrito Federal, satisfazendo exigência. — Apresente balancete devidamente organizado. (S. E. 8.244, de 1937).

## Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1937

Requerimento despachado:

Processo n. 37-3.804 — Dr. Agenor Rodrigues de Almeida, pedindo contagem de tempo em dobro. — Sim, menos o periodo de julho de 1928 a 31 de dezembro de 1929.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de agosto

Requerimentos despachados:

Processo n. 37-1.020 — Lourenço de Souza Lopes, pedindo licença. — Deferido.

Processo n. 37-5.102 — Dr. Americo Augusto de Carvalho, pedindo aproveitamento. — Sele o memorial.

Dia 5

Licença:

Processo n. 37-1.909 — A Hilda Carvalho, enfermeira da classe "F", do quadro I, três meses, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação

Ofício:

N. 1.383, ao Sr. Reitor da Universidade do Brasil — Em resposta ao vosso ofício n. 2.712-S|1.557, de 4 do corrente, informo que os membros da comissão encarregada de dirigir, nesta Capital, o Monumento a Oswaldo Cruz está assim constituída:

Professor Raul Leitão da Cunha, designado pelo aviso n. 59, de 15 de março de 1935, nos seguintes termos:

"Sr. professor Raul Leitão da Cunha.

Comunico-vos que resolvi designar-vos para fazer parte, como presidente, da comissão encarregada de erigir, nesta capital, um monumento á memoria de Osvaldo Cruz, afim de que, reorganizada essa comissão, sejam reiniciados os seus trabalhos. Saude e fraternidade. — *Gustavo Capanema.*"

Deputado Conde Pereira Carneiro, designado por aviso número G. 170, de 25 de junho de 1935, nos seguintes termos:

"Sr. Deputado Conde Pereira Carneiro:

Agradecendo-vos a atenção dispensada ao convite que vos foi dirigido, apraz-me comunicar-vos que vos designei para, juntamente com os Srs. professor Clementino Fraga, comendador Francisco de Souza Costa e Dr. Egídio de Sales Guerra, constituirdes, sob a presidencia do professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, a comissão encarregada de erigir, nesta Capital, um monumento á memoria de Osvaldo Cruz. Saúde e fraternidade. — *Gustavo Capanema.*"

Dr. Egídio de Sales Guerra, designado por aviso n. G 172, de 25 de junho de 1935, nos seguintes termos:

"Sr. Dr. Egídio de Sales Guerra:

Agradecendo-vos a atenção dispensada ao convite que vos foi dirigido, apraz-me comunicar-vos que vos designei para, juntamente com os Srs. professor Clementino Fraga, Deputado conde Pereira Carneiro e comendador Francisco de Souza Costa, constituirdes, sob a presidencia do professor Raul Leitão da Cunha, Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, a comissão encarregada de erigir, nesta Capital, um monumento á memoria de Osvaldo Cruz. Saúde e fraternidade. — *Gustavo Capanema.*"

Professor Clementino Fraga, designado por aviso n. G. 173, de 25 de junho de 1933, nos seguintes termos:

"Sr. professor Clementino Fraga:

Agradecendo-vos a atenção dispensada ao convite que vos foi dirigido, apraz-me comunicar-vos que vos designei para, juntamente com os Srs. deputado conde Pereira Carneiro, comendador Francisco de Souza Costa e Dr. Egídio de Sales

Guerra, constituirdes, sob a presidencia do professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, a comissão encarregada de erigir, nesta Capital, um monumento á memoria de Osvaldo Cruz. Saúde e fraternidade. — *Gustavo Capanema.*"

Sr. Cesar Augusto Bordalo, designado nos seguintes termos, por aviso E-246, de 14 de novembro de 1935, em substituição ao comendador Francisco de Souza Costa, que resignou o cargo referido:

"Sr. Cesar Augusto Bordalo:

Tenho o prazer de comunicar-vos que vos designei para, juntamente com os Srs. deputado conde Pereira Carneiro, Drs. Clementino Fraga e Egídio de Sales Guerra, constituirdes, sob a presidencia do professor Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, a comissão encarregada de erigir, nesta Capital, um monumento á memoria de Osvaldo Cruz. Saúde e fraternidade. — *Gustavo Capanema.*"

Saúde e fraternidade. — *H. de Farias.*

## Departamento Nacional de Educação

"*Conselho Nacional de Educação* — 1937 — Comissão de Legislação — (Lic., em 5-4-37 — Aprovado unanimemente. 12-4-37 — A. Lacombe, secretário) — Parecer n. 35 — Processo: N. 88/37, do Conselho Nacional de Educação. — Motivo do parecer: Representação de alunos que concluiram o curso secundário de acôrdo com o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925. — Comentário: Está redigida nos seguintes termos a representação em apreço:

"Os abaixo assinados, estudantes que concluiram o curso secundário pelo plano de estudos instituidos pelo decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 (Lei "Rocha Vaz");

Considerando que as disciplinas constantes do aludido plano compreendem, com exclusão apenas de Geofísica, parte de uma delas, as mesmas matérias incluidas na 1ª série do Curso Complementar, respeitosamente se dirigem a VV. EEx., no sentido de se lhes facultar a adaptação á legislação do ensino em vigor, mediante a matricula na 2ª série do mesmo Curso, em institutos de ensino oficiais ou oficialmente reconhecidos e nas respectivas secções didáticas para os efeitos de obtenção do certificado exigido no artigo 47 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para inscrição no concurso de admissão aos cursos superiores em igualdade de condições com os demais estudantes do atual curso secundário."

Relativamente a esse assunto, teve este Conselho ensejo de pronunciar-se, pela segunda vez, em 23 de fevereiro próximo passado, ao aprovar o parecer n. 5, do qual constava o seguinte trecho:

"Em consequência disso, os regulamentos dos Institutos superiores de ensino, expedidos em obediência ao decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, estabeleceram, como condição essencial para matrícula após o início do curso complementar, o certificado de aprovação nesse curso, mantido o exame vestibular já existente, "enquanto não forem efetivadas as disposições referentes ao curso complementar do ensino secundário."

"Devendo apresentar-se á matrícula nos Institutos superiores, em 1938, alunos que tenham terminado esse curso complementar, deliberou este Concelho, aprovando por unanimidade de votos, em 14 de dezembro de 1936, o parecer n. 202, da Comissão de Legislação e Consultas que os candidatos que hajam concluído o ciclo fundamental do curso secundário até 1935 ou, amparados pelo art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, até á época legal de 1936, ficam obrigados ao concurso previsto no art. 47, do referido decreto numero 21.241."

Conclusão: Parece á Comissão, á vista dos dispositivos legais vigentes, equitativo permitir-se aos candidatos nessas condições a matrícula no 1º ano dos Institutos superiores, desde que sejam habilitados no concurso exigido pelo art. 47 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932."

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 47 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, estão assim redigidos:

§ 1º — As provas finais, prestadas nos termos deste artigo, terão o caráter de um concurso de habilitação e nelas só poderão se inscrever os candidatos que, satisfeitas as exigências do art. 35, apresentarem certificado comprovando terem obtido nota igual ou superior a 20 no conjunto das disciplinas.

§ 2º — Para os efeitos da expedição do certificado a que se refere o parágrafo anterior, a nota de cada disciplina será a média arimética da nota final de trabalhos escolares e das notas das quatro provas parciais.

Tem a seguinte redação o art. 36 desse mesmo decreto:

Art. 35 — Será obrigatória a frequência das aulas, não podendo prestar exame, no fim do ano, o aluno cuja frequência não atingir a três quartos da totalidade das aulas obrigatórias da respectiva série." Esses dispositivos legais evidenciam, que as deliberações anteriores deste Conselho sobre a matéria poderão resolver mais proveitosamente a situação dos alunos em apreço se lhes fôr permitida a matrícula no 2º ano do curso complementar.

Conclusão: podem ser admitidos ao curso do 2º ano do ciclo complementar da Escola Nacional de Química, como ouvintes, os candidatos que tiverem terminado o ciclo fundamental do curso secundário até 1934, ou, nos termos do art. 100 desse mesmo decreto, até fevereiro de 1937.

S. S., 5 de abril de 1937. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*, vencido pelas razões que aqui vão anexas. — *Annibal Freire.*"

*Voto em separado*

Reinaldo Porchat, vencido: o meu voto é para que seja indeferido o requerimento, pois, além de ser contrário ás leis vigentes, estabelece a desordem no curso complementar. São 15 requerentes que se dizem estudantes que concluiram seu curso secundário de acôrdo com a lei "Rocha Vaz", publicada em 13 de janeiro de 1925. Pedem, em petição datada de 30 de março de 1937, que só chegou a este Conselho em 2 de abril corrente, que lhes seja facultado se matricularem na 2ª série do curso complementar para os efeitos da sua admissão nos cursos superiores. A razão que alegam, para fundamentar o pedido, é que as disciplinas constantes do aludido plano "Rocha Vaz" são as mesmas matérias incluídas na 1ª série do curso complementar. Mas essa razão não justifica o pedido. O curso complementar contém mesmo várias matérias já estudadas no curso fundamental. Comparem-se as disposições do art. 5º do decreto n. 21 241 de 4 de abril de 1932 (curso complementar), com as disposições do art. 3º (curso fundamental). O curso complementar sendo um curso de adaptação para o curso superior, contém mesmo a repetição do estudo de certas disciplinas já estudadas no curso fundamental, com a circunstancia especial determinada, pela lei de que o estudo no curso complementar deve ser um *estudo intensivo* feito em dois anos. Está claro, á vista disso, que a razão invocada pelos requerentes, não justifica o deferimento do pedido.

Todos os estudantes de curso complementar repetem, com mais intensidade, o setudo de algumas matérias já estudadas no curso fundamental. Por isso o parecer da douta maioria da comissão nem se referiu, em sua argumentação, ao motivo, que foi o único, alegado pelos peticionários.

O parecer adotou outra razão para justificar o deferimento: — deliberação anterior deste Conselho. Mas uma das deliberações, cujo conteúdo é resumido no parecer, não visa o caso que agora se discute. Essa resolução, segundo se vê pelo resumo, só se referiu a estudantes que terminaram o curso secundário até 1935. A outra deliberação só indicada, mas não resumida pelo parecer, foi uma deliberação referente a classe especial de estudantes adultos, maiores de 18 anos, beneficiados por disposição especial do art. 100 do decreto n. 21.241, que criou um favor de excepção, só para os adultos, e que não pode ser ampliado para abranger a outros que não aqueles. Os requerentes nem são estudantes regulados pelo citado art. 100 nem provaram que são maiores de 18 anos. Convém notar ainda que esse caso do artigo 100 foi amplamente debatido no plenário, e dividiu o Conselho em duas partes iguais, tendo sido afinal aprovado o voto vencido do eminente conselheiro Aníbal Freire pelo voto de desempate do presidente, que era, então o Sr. Marechal Marques da Cunha. E os ilustres membros do antigo Conselho bem sabem que o fundamento dessa decisão foi especialmente o elemento histórico das leis de excepção que no Congresso beneficiaram os estudantes adultos sujeitos ao artigo 100.

Encerrando este voto vencido, peço licença para lembrar ao egregio Conselho que o curso complementar está funcionando regularmente desde 1936.

A Inspetoria Geral do Ensino Secundário, expediu detalhada circular em data de 30 de junho desse ano, endereçada aos Reitores das Universidades equiparadas, aos diretores dos Institutos de Ensino Superior e aos respetivos inspetores, contendo recomendações precisas, de acôrdo com as leis vigentes, para estabelecer a uniformidade e a regularização dos serviços do ensino. Essas recomendações tem sido observadas por toda parte, e o curso complementar se vai desenvolvendo em ordem. Não vá o ilustre Conselho, para atender ao requerimento ilegal de 15 retardatários, permitir matrículas diretamente na 2ª série do curso complementar a quem não cursou a 1ª série, e abrir margem á desordem que certamente se generalizará.

Note-se, por último, que os requerentes nada provaram, nem se sabe de que ginásio proveem nem em que data concluiram os seus cursos ginasiais.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *Reynaldo Porchat.*

*Comissão de legislação*

Aditamento ao parecer n. 35

O voto em separado, subscrito pelo eminente conselheiro Reinaldo Porchat, não apresenta argumentos suficientemente valiosos para que modifique a maioria da Comissão o parecer n. 35, conforme a seguir ficará demonstrado:

Diz o voto em separado:

1º — "O parecer adotou outra razão para justificar o deferimento: deliberação anterior deste Conselho. Mas uma das deliberações, cujo conteúdo é resumido no parecer, não visa o caso que agora se discute. Essa resolução, segundo se vê pelo resumo, só se referiu a estudantes que terminaram o curso secundário até 1935:

Ha evidente equívoco do voto em separado, porquanto o parecer n. 5/37, unanimemente aprovado na sessão de 23-2-37 e subscrito pelos conselheiros Raul Leitão da Cunha, relator; e Aníbal Freire,

em parte transcrita no parecer n. 35, considerou, a um tempo, os alunos que haviam terminado o curso fundamental, de acôrdo ainda com o decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, até 1935, bem como os que fizeram, amparados pelo art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, até a época legal de 1936, em obediência ao estabelecido no art. 7° da lei n. 9-A, de 6 de dezembro de 1934, a seguir transcrito:

"Art. 7° — O aluno maior de 18 anos e de que tratam os artigos 21 do decreto n. 19.890, de 1931, e 100 do decreto n. 21.241, de 1932, que já tenha concluil-a até o período legal de 1936, inclusive, ficará isento do curso complementar, sujeito, entretanto, ao exame vestibular nas escolas superiores, a que se destina."

2° — "A outra deliberação só indicada, mas não resumida pelo parecer, foi uma deliberação referente á classe especial de estudantes adultos, maiores de 18 anos, beneficiados por disposição especial do art. 100 do decreto n. 21.241, que criou um favor de exceção, só para os adultos, e que não pode ser ampliado para abranger a outros que não aqueles".

O parecer n. 202, subscrito pelos conselheiros Raul Leitão da Cunha, relator, Cesário de Andrade, Gastão Macedo e Aníbal Freire e aprovado por unanimidade de votos em 14 de dezembro de 1936, considerou a questão do ponto de vista geral, porquanto, estudando uma consulta feita pelo conselheiro Paulo Lira, respondeu ao seu 1° item, assim redigido, pela maneira logo após transcrita:

"Item 1° — Se o aluno que terminou o curso ginasial, antes da exigência do curso complementar, para ingressar nos cursos superiores, fica dependendo da conclusão desse".

Resposta: "Não, desde que tenha concluido o ciclo fundamental do curso secundário até 1935 ou, amparado pelo art. 100, até 1936, obrigando-se, entretanto, na hipótese de já haver candidatos aprovados no 2° ano do ciclo complementar, ao concurso previsto no art. 47 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932".

3° — "Os requerentes nem são estudantes regulados pelo citado artigo 100, nem provaram que são maiores de 18 anos."

Ora, não importava á Comissão vêr se os signatários do requerimento terminaram o seu curso secundário pelo regime anterior ao de 1931 ou de acôrdo com o art. 100, porquanto, para os efeitos de matrícula nos institutos superiores, a legislação em apreço não distinguia uns de outros, tendo ulteriormente a Lei n. 9-A, ampliado o período da vigencia dos favores concedidos pelo art. 100.

4° — "Convém notar ainda que esse caso do art. 100, foi amplamente debatido no plenário, e dividiu o Conselho em duas partes iguais, tendo sido afinal aprovado o voto vencido do eminente conselheiro Aníbal Freire pelo voto de desempate do presidente, que era, então o Sr. marechal Marques da Cunha. E os ilustres membros do antigo Conselho bem sabem que o fundamento dessa decisão foi especialmente o elemento histórico das leis de exceção que no Congresso beneficiaram os estudantes adultos sujeitos ao art. 100".

O que foi amplamente debatido no plenário nada tem a vêr com o caso em apreço, porquanto se referia apenas ás dúvidas resultantes da interpretação a ser dada á expressão "período legal de 1936, constantes do art. 7° da Lei n. 9-A.

O parecer n. 224, subscrito pelos conselheiros Raul Leitão da Cunha, relator, Cesário de Andrade e Reinaldo Porchat, concluia pela ilegalidade da dispensa do curso complementar aos alunos que terminassem os exames do curso fundamental, de acôrdo com o artigo 100, em janeiro e fevereiro de 1937, ao passo que o voto em separado subscrito pelo conselheiro Aníbal Freire concluia pela possibilidade da extensão, até janeiro e fevereiro de 1937, do período legal estabelecido no já referido art. 7° da Lei n. 9-A.

5° — "Encerrando este voto vencido, peço licença para lembrar ao Egregio Conselho que o Curso complementar está funcionando regularmente desde 1936. A Inspetoria Geral do Ensino Secundário, expediu detalhada circular em data de 30 de junho desse ano, endereçada aos Reitores das Universidades equiparadas, aos diretores dos Institutos de Ensino Superior e aos respectivos inspetores, contendo recomendações precisas, de acôrdo com as leis vigentes, para estabelecer a uniformidade e a regularização dos serviços do ensino. Essas recomendações têm sido observadas por toda parte, e o curso complementar se vai desenvolvendo em ordem. Não vá o ilustre Conselho, para atender ao requerimento ilegal de 15 retardatários, permitir matrículas diretamente na 2ª série do curso complementar a quem não cursou a 1ª série, e abrir margem a desordem que certamente se generalizará.

Nenhuma desordem resultaria para o curso complementar de serem admitidos esses alunos exclusivamente para os efeitos da prestação do concurso previsto no art. 47 do decreto n. 21.241, porquanto poderia até para êles ser organizada uma turma especial naturalmente nos institutos que os quisessem aceitar.

6° — "Note-se, por último, que os requerentes nada provaram, nem se sabe de que ginásio provêm nem em que data concluíram os seus cursos ginasiais."

E' claro que, tendo sido a petição em causa encaminhada ao Conselho pelo intermédio da Reitôria da Universidade do Brasil, pelo diretor da Escola Nacional de Química, por tratar-se de estudantes que haviam sido inhabilitados no exame vestibular desse Instituto, nenhuma necessidade haveria, para a consideração do mérito do pedido, de qualquer referência ao instituto em que fizeram os recorrentes o curso secundário, nem ao regime legal por que o concluíram.

Deve ser, por isso, mantida a conclusão do parecer n. 35.

S. S., 9 de abril de 1937. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Aníbal Freire.* Homologo o parecer. 28-4-37. — *Capanema.*"

## Departamento Nacional de Saúde

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1937

Requerimento de Maria Carmelita Alves, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Compareça a êste Departamento, para esclarecimentos.

## Serviço de Aguas e Esgôtos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Officios:

N. 1.593 — Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, remete cópia de orçamento.

N. 1.595 — Ao Sr. ministro, remete projeto e orçamento para o abastecimento da Escola Naval.

N. 1.597 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, pede seja examinado o aparelho telefônico n. 22-8478 instalado na séde da 3ª Divisão desta repartição.

N. 1.599 — Ao Sr. 1° procurador da República, volta o processo de executivo fiscal n. 4.788/H.B.

N. 1.601 — Ao Sr. ministro, encaminha requerimento de licença do auxiliar contratado de 5ª classe Luis Antônio de Novais.

N. 1.603 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, respondendo o ofício n. 882 sem data.

— Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

Requerimentos:

N. 3.935-37 — Francisco Seda. — Regularize o abastecimento.

N. 5.730-37 — Angela Rosa Mendonça. — Compareça á S. de Expediente.

N. 5.940-37 — Joaquim da Silva. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 6.797-37 — Condoroil & Paint S. A. — Deferido.

N. 7.677-37 — Odete Vieira Maia. — Deferido.

N. 8.031-37 — Manoel Soares. — Deferido.

N. 8.392-37 — Manoel Pereira Soares. — Deferido.

N. 8.555-37 — José Joaquim Gonçalves. — Compareça á S. de Expediente.

## Comissão de Eficiência

Processo 37|430 — 15.328. — Requerimento dos 3° Oficiais do Serviço de Aguas e Esgotos. Decisão da Comissão em sessão de 31-7-37. — Já se esgotou o praso legal para a apresentação de reclamações referentes á lei 284.

ATA DA 58ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

No dia três de julho de 1937, ás dez horas, na sala das sessões, com a presença dos membros da Comissão, com exceção do Dr. Barros Barreto, que não compareceu por motivo previamente justificado, o senhor Presidente declarou aberta a sessão. O Secretario leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Sr. Carlos Drummond de Andrade — n. 11.863-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de contrato de Renato José Gonçalves de Andrade para auxiliar de 5ª classe do Instituto Nacional de Surdos e Mudos; n. 6.513-37, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento de Abilio Luz Ferreira, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro; n. 8.664-37, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento do escriturario F do quadro IV, Manoel Pinheiro Goulart. Pelo Dr. Heitor de Farias — n. 1.877-37, da Diretoria do Pessoal, referente á representação do Sr. Diretor da Divisão de Assistencia a Psicopatas sobre a necessidade de providencias para o aumento de verba destinada ao pagamento do professor da 8ª cadeira da Escola Profissional de Enfermeiros; n. 17.436-36, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta do contrato de Manoel Lopes Batista para coadjuvante de ensino da Escola Venceslau Brás. Pelo Dr. Alberto Amarante — n. 9.218-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de contrato de pessoal para o Instituto Cairu"; numero 2.743-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de contrato de Osvaldo Cruz para o serviço de Transporte. Pelo Dr. Cerqueira Lima — n. 11.863-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de contrato de Murilo de Oliveira Paiva para auxiliar de 5.ª classe do Instituto Nacional de Surdos Mudos; numero 10.473-36, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento do Dr. Renato Brancante Machado. O Dr. Heitor de Farias, reportando-se ás considerações que aduziu na sessão anterior relativamente á falta de pessoal em determinados serviços do Ministério, apresentou um esboço de indicação consubstanciando as medidas que, a seu vêr, resolverão o assunto, sendo o mesmo debatido pela Comissão, que o apreciará de novo, em redação final. O Dr. Heitor de Farias fez, ainda, considerações sobre a necessidade de providencias referentes á conservação das máquinas de escrever de uso do Ministério, tendo a Comissão debatido tambem o assunto, procurando assentar medidas para resolvel-o. Ás doze e meia horas, foi en-

cerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai, tambem, assinada pelo senhor Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa,* secretario. — *Carlos Drummond de Andrade,* presidente.

ATA DA 59ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

No dia seis de julho de 1937, ás dez e meia horas, na sala das sessões, presentes os Srs. Carlos Drumond de Andrade, Alberto Amarante e Cerqueira Lima, o senhor presidente declarou aberta a sessão. Deixaram de comparecer, por motivos préviamente justificados, os Srs. Drs. Heitor de Farias e Barros Barreto. O Secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. A Comissão estudou a classificação de papeis do Ministério, baseada em subsidio apresentado pelo Dr. Alberto Amarante. Ás doze horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vae, tambem, assinada pelo senhor presidente. — *José Prado Ferreira da Costa,* secretario. — *Carlos Drummond de Andrade,* presidente.

ATA DA 60ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia dez de julho de 1937, ás dez horas, na sala das sessões, presentes todos os membros da Comissão, o senhor presidente declarou aberta a sessão. O secretário leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Dr. Carlos Drummond de Andrade, n. 9.355-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de contratos dos professores Gilberto Freire e Heloisa Alberto Torres e Sr. João Malheiros dos Santos para o Serviço do Patrimônio Histórico e Artistico Nacional; pelo Dr. Heitor de Farias, n. 11.571-37, da Diretoria do Pessoal, referente á situação funccional de Antonio Bem Sobrinho; n. 9.869-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de contrato de Eros de Moura Estevam para mestre-escola de 2ª classe do Instituto Benjamin Constant; n. 5.797-37, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento do Dr. Francisco Eiras e outros, professores substitutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil. Pelo Dr. Barros Barreto, n. 5.818-37, da Diretoria de Contabilidade, referente a requerimento do Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo; n. 10.746-37, da Diretoria do Pessoal, referente ao provimento de duas vagas de médico sanitarista M, sendo propostos para as mesmas os Drs. Lafayette Cavalcanti de Freitas e José Bonifacio Paranhos da Costa. Pelo doutor Cerqueira Lima, n. 22.595-36, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento de Pedro Pinheiro Jobim; n. 10.357-37, do Departamento Nacional de Saúde, contendo o ante-projéto de regulamento do Instituto Nacional de Saúde Pública. Pelo Dr. Alberto Amarante, n. 12.506-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de admissão de pessoal contratado para a Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região. A seguir, a Comissão prosseguiu nos estudos referentes á classificação de papeis do Ministério e ás sugestões que serão apresentadas ao Sr. ministro com relação ao provimento dos cargos vagos. Ás treze horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai, tambem assinada pelo senhor presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa,* secretário. — *Carlos Drummond de Andrade,* presidente.

ATA DA 61ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia quatorze de julho de 1937, ás vinte e uma horas, na sala das sessões, presentes todos os membros da Comissão, o senhor presidente declarou aberta a sessão. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Baseada em esbôço apresentado pelo Dr. Alberto Amarante, a Comissão iniciou o estudo de um código de classificação dos processos de pessoal deste Ministério, sendo minuciosamente debatido esse assunto. A seguir, foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Dr. Heitor de Farias, n. 3.277-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de admissão de pessoal contratado para o Instituto Nacional de Cinema Educativo; n. 14.042-37, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta de admissão de pessoal contratado para as Delegacias Federais de Saúde das 3ª e 5ª Regiões. Pelo Dr. Barros Barreto, n. 1.901, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, referente a esclarecimentos sôbre a indicação n. 7, da Comissão, relativamente á classificação de guardas sanitários nas tabelas do reajustamento. Pelo Dr. Cerqueira Lima, processo originado pelo ofício em que o Conselho Federal do Serviço Público Civil solicita parecer sôbre a situação funccional dos médicos do Hospital S. Francisco de Assis. Ás vinte e quatro horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai, tambem assinada pelo senhor presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa,* secretário. — *Carlos Drummond de Andrade,* presidente.

ATA DA 62ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTERIO DE EDUCAÇÃO E SAUDE

No dia dezesete de julho de 1937, ás dez horas, na sala das sessões, presentes os membros da Comissão, com exceção do Dr. Alberto Amarante, que não compareceu por motivo préviamente justificado, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. O Secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Teve prosseguimento o estudo relativo á elaboração de um código de classificação dos procesos de pessoal deste Ministério. A seguir, foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Dr. Carlos Drummond de Andrade — N. 37-13.136, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento de Mário Moreira Padrão; n. 4.566-37, da Diretoria do Pessoal, referente a requerimento de José Antônio de Brito; n. 37-13.134, da Diretoria do Pessoal, referente á proposta da Reitoria da Universidade do Brasil de nomeação de Agenor José da Costa para Zelador E. A's doze horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai, tambem, assinada, pelo Senhor Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa,* Secretario. — *Carlos Drummond de Andrade,* Presidente.

ATA DA 63ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTERIO DE EDUCAÇÃO E SAUDE

No dia vinte e um de julho de 1937, ás vinte e uma horas, na sala das sessões, presentes todos os membros da Comissão, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. O Secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Foi ultimado o estudo relativo á elaboração de um código de classificação dos processos de pessoal, sendo assinada indicação submetendo á consideração do Sr. Ministro o respectivo ante-projeto. Prosseguindo no estudo referente á classificação de processo a Comissão considerou a parte relativa aos assuntos de saude, tomando por base contribuição apresentada pelos Srs. Drs. Alberto Amarante e Barros Barreto. Foi relatado pelo Dr. Heitor de Farias o processo n. 7.691-37, da Diretoria do Pessoal, referente á expedição de decretos dos professores da Escola Politécnica da Baía, Drs. José Americo da Costa e Francisco de Freitas Guimarães, sendo assinado o respectivo parecer. A's vinte e quatro horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai, tambem, assinada pelo Senhor Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa,* Secretario. — *Carlos Drummon de Andrade,* Presidente.

ATA DA 64ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia vinte e quatro de julho de 1937, ás dez horas, na sala das sessões, presentes todos os membros da Comissão, o senhor presidente declarou aberta a sessão. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada e assinada. Presente o senhor Gastão Soares de Moura Filho, superintendente do serviço de Transportes do Ministério, especialmente convidado para prestar seu concurso ao estudo da organização do referido serviço, foi o assunto longamente debatido, não tendo sido exgotado. A seguir foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Dr. Alberto Pires Amarante: n. 35-1.467-15.547, referente ao requerimento em que o Dr. Armando Lopes de Araujo péde reintegração no cargo de assistente da Faculdade de Medicina da Baía. Pelo Dr. Heitor de Farias: n. 37-2.591-11.534, referente á proposta de contrato de pessoal para o Serviço Gráfico. Pelo Dr. João de Barros Barreto: número 37-7.943, referente á proposta de contrato de pessoal para o Instituto Nacional de Puericultura. Ás doze e meia horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vae tambem assinada pelo senhor presidente. — *Antonio José Xavier da Silveira,* secretário. — *Carlos Drummond de Andrade,* presidente.

ATA DA 65ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia 28 de julho de 1937, ás vinte e meia horas, na sala das sessões, presentes todos os membros da Comissão, o senhor presidente declarou aberta a sessão. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. Presente o Dr. Gastão Soares de Moura Filho, superintendente do Serviço de Transportes do Ministério, especialmente convidado para prestar seu concurso, proseguiu-se no estudo da organização do referido serviço, em continuação aos trabalhos da sessão anterior. Depois de longamente debatido, foi o assunto considerado encerrado, tendo resolvido a Comissão apresentar ao Sr. Ministro as sugestões que deverão orientar as determinações reguladoras da organização e funcionamento do Serviço de Transportes. A seguir foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Dr. Cerqueira Lima: 37-7.033, referente á concessão de quóta de alimentação a guardas sanitários e serventes que desempenham os serviços de desinfecção da Saúde do Porto; n. 37-1.463-8.178, referente ao requerimento de Francisco Florencio da Costa, capataz de 2ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos; n. 36-2.068-19.798, referente ao requerimento em que Lucio Cardim, escriturário-arquivista da Inspetoria de Saúde dos Portos de Estado de S. Paulo e Isidro Pinto, guarda-sanitário da mesma Inspetoria pédem permuta do cargo; n. 37-1.212-7.170, referente ao requerimento em que o Dr. Archanjo Pena Soares de Azevedo péde seja considerado válido pelo prazo legal o concurso a que se submeteu para uma vaga de chefe de laboratório do Instituto Osvaldo Cruz; Pelo Dr. Barros Barreto: n. 37-740-4.080, referente ao requerimento em que Antonio de Melo Matos péde classificação como atendente; n. 37-1.288-8.067, referente á autorização para o contrato de Deolinda Rosa, como guarda de 4ª classe do Hospital Psiquiatrico; Pelo Dr. Alberto Amarante: n. 37-4.158-14.097, referente á proposta do Sr. Eduardo

Rio Soares para sub-assistente técnico de 5ª classe do Museu Nacional. Ás 24 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vae tambem assinada pelo Sr. presidente. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário. — *Carlos Drummond de Andrade*, presidente.

ATA DA 66ª SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

No dia 31 de julho de 1937, ás 10 horas, na sala das sessões, presentes os Drs. Carlos Drummond de Andrade, João de Barros Barreto e Heitor de Farias, foi, pelo Sr. presidente aberta a sessão. Não compareceram, por motivo préviamente justificado, os Drs. Alberto Amarante e Cerqueira Lima. O secretário procedeu á leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e assinada. A Comissão, dando início aos trabalhos apreciou o assunto referente á indicação dos funcionários que deverão participar dos cursos de administração pública nos Estados Unidos da America do Norte. Foi discutido o processo n. 37-4.798, referente a preenchimento de vaga de médico psiquiatra, da classe L, do quadro I, do Ministério, tendo sido elaborada a lista triplice de que trata a lei n. 284, de 1936, da qual constam os nomes dos Drs. Henrique de Brito Belford Róxo, Antonio Austregesilo Rodrigues Lima e Adauto Junqueira Botelho. A seguir foram relatados os seguintes processos e assinados os respectivos pareceres: Pelo Dr. Barros Barreto: n. 37-4.668-14.232, referente ao requerimento em que José Jorge péde abono de faltas; n. 37-1.599-10.118, referente á proposta de contratos da Divisão de Amparo á Maternidade e á Infancia; Pelo Dr. Carlos Drummond de Andrade: número 37-1.430-15.328, referente ao requerimento em que os antigos terceiros oficiais da Inspetoria de Aguas pédem aproveitamento na carreira de oficiais administrativos: n. 37-4.674-14.044, referente ao requerimento em que Henedina de Souza Ferreira Moraes péde abono de faltas; Pelo Dr. Heitor de Farias: n. 4.488, referente á relação dos contratados do Instituto Osvaldo Cruz. Ás 12 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vae tambem assinada pelo Sr. presidente. — *Antonio José Xavier da Silveira*, secretário. — *Carlos Drummond de Andrade*, presidente.

# Ministério da Fazenda

## Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 4 do corrente, concedeu 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao arquivista da classe "G", quadro VII, Delegacias Fiscais, Marcidio Alves Aranha, com exercicio na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo.

— Por portaria de igual data foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, nos têrmos do art. 15, do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao ajudante de tesoureiro da classe "C" quadro VIII, Alfandegas, José Coelho Vieira da Costa, com exercicio na Alfandega de Maceió, Estado de Alagôas.

— Por outras de igual data foram concedidas licenças nos têrmos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De um ano ao oficial administrativo da calsse "K", quadro III, Recebedorias Federais, David Cunha, com exercicio na Recebedoria do Distrito Federal.

De seis meses, ao administrador de capatazias da classe "C", quadro VIII, Alfandegas, Olorico Magalhães Carneiro, com exercicio na Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para entrarem em gozo das referidas licenças.

## Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 31 de julho de 1937

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 35. Comunico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso oficio n. 5.508, de 12 de janeiro ultimo, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão desse Conselho constante do acórdão n. 3.402, de 25 de setembro de 1936, publicado no "Diario Oficial" de 2 de dezembro do mesmo ano, proferiu, em 15 do corrente, o seguinte despacho. — "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão anterior do mesmo Conselho de Contribuintes". — Saudações.

Dito recurso refere-se ao contribuinte Pedro Bacelar de Sá.

E' o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda: — Apreciando um pedido de reconsideração formulado por Pedro Bacelar de Sá, resolveu o 1º Conselho de Contribuintes deferi-lo em parte para autorizar a dedução, na cedula *c*, do imposto pago ao fisco estadual da Baía, sobre a remuneração de diretor de uma sociedade anonima.

Reformou, assim, o acórdão n. 1.418, publicado no "Diario Oficial" de 7 de dezembro de 1935 e proferido pelo antigo 1º Conselho, — cuja jurisprudencia sobre o assunto foi muito hesitante, — ora negando formalmente a dedução (acórdãos numeros 998, 1.372, 1.468 e 1.469), ora condicionando-a á prova de ter a dedução sido feita pela propria fonte pagadora (accs. ns. 932 e 3.195), — ora, emfim, concedendo irrestritamente a dedução (accórdaos numeros 943 e 3.194).

Acertando ou não, é incontestavel que o atual 1º Conselho está sendo mais coerente, porque uniformemente vem concedendo a dedução em todos os casos que lhe têm sido presentes, independentemente da referida condição, pois ficou verificado que o imposto *não é descontado pela fonte pagadora dos vencimentos*.

A minha opinião é que o Conselho resolveu acertadamente. Parece-me que o artigo 33, paragrafo 2º, não pode conduzir á cobrança de imposto sobre rendimentos *que não são liquidos das despesas profissionais*, o que atentaria contra a propria natureza do tributo. Essa opinião eu a expressei já em 1929, no final da 3ª nota da pagina 215 do meu "Manual Pratico do Imposto de Renda".

E' conveniente verificar tambem a argumentação do acórdão n. 3.194, do antigo 1º Conselho ("Diario Oficial" de 1-8-36 e "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", pags. 239 e 240 da secção do Imposto de Renda).

Em apoio da opinião contraria, dos que entendem inadmissivel a dedução, — ha, entretanto, elemento de muito peso: o artigo 33, e seu paragrafo 1º, do regulamento, alinham varias deduções permitidas na 3ª categoria (entre as quais não figura aquela) e declara, depois, no paragrafo 2º, que "fóra das exceções referidas no artigo 33 e no seu paragrafo 1º, só é permitido deduzir dos rendimentos brutos de 3ª categoria, as contribuições feitas aos cofres publicos ou particulares para a instituição de fundos de beneficencia.

Acresce que uma das leis basicas do atual sistema de imposto de renda é a de numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, cujo artigo 3º, paragrafo 8º, estatuía: "Serão abatidos do rendimento liquido os impostos diretos federais". Ora, no caso em lide, trata-se de impostos diretos *estadoais*. E o carater de *strictissimi juris*, das deduções, foi mais de uma vez sustentado pelo meu illustre antecessor nesta função, como se vê, por exemplo, do oficio n. 186 ("Diario Oficial" de 24-7-36, e revista citada, pag. 225), que comunicou a reforma de um acórdão do antigo 1º Conselho.

Como simples representante da Fazenda entendo que não posso sobrepôr a minha opinião á do atual diretor do imposto de renda, que bem póde ser a mesma do Ministerio da Fazenda.

Eis porque, com este recurso, venho trazer o caso á apreciação de V. Ex., que, certamente, como de costume, lhe dará a solução acertada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de respeito e estima. — *Tito Rezende* Representante da Fazenda Publica".

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 91. Comunico-vos que o Sr. Ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso oficio n. 24, de 3 de março ultimo, e que ora vos restituo, referente ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Publica, da decisão desse Conselho, constante do acórdão n. 2.404, de 19 de outubro do ano passado, proferiu, em 22 do corrente mês, o despacho seguinte: — "Dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia". — Saudações.

E' o seguinte o recurso do Sr. Representante da Fazenda:

"Exmo. Sr. Ministro da Fazenda: De acôrdo com o disposto no artigo 162, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934, recorro para V. Ex. da decisão contida no acórdão de folhas , do ilustrado Conselho Superior de Tarifa, dando provimento ao recurso interposto por Batista Fonseca & Cia., do ato do Sr. Inspetor da Alfandega desta Capital que mandou classificar como "quaesquer outros objetos não classificados de vidro n. 1", taxa de 6$240, do artigo 647, alinea 2ª, da Tirifa em vigor, a mercadoria submetida a despacho como "obras não classificadas de vidro n. 1, branco, sopeiras e terrinas", taxa de 4$160, do artigo citado, alinea 4ª.

E' bem verdade que na alinea 4ª, do artigo 647, acham-se nominalmente classificadas as "sopeiras" e "terrinas" de vidro; mas verdade é, igualmente, que esta classificação não é absoluta porém subordinada ao titulo geral de "obras não classificadas". Para... serviço de mesa".

Nestas condições, claro está que a pauta visou exclusivamente — para determinar a regra de classificação destas mercadorias — o fim a que elas se destinam; tanto assim que sujeitou-as todas aos sub-titulos: "Para lavatorio", para "serviço de mesa" e para "outros usos".

Ora, assim sendo, desde que se evidencie ter o objeto uma finalidade compreendida entre as acima mencionadas, deve-se atentar — para uma boa classificação — mais á sua finalidade que á sua fórma.

No caso em especie, os objetos despachados, muito embora quanto á forma se assemelham ás "terrinas", têm, entretanto, uma outra finalidade que não é o "serviço de mesa" mas o cozimento de generos, visto que são feitos de vidro especial, com denominação propria — "Pirex" —, fabricado para resistir ás altas temperaturas.

Neste sentido é o acertado voto do Sr. Conselheiro Uldarico Cavalcante, quando na Comissão de Tarifa, que serviu de base á Inspetoria da Alfandega para a decisão respetiva:

"Os objetos apresentados, tendo embora á aparencia de terrinas, não são destinados ao serviço de mesa. Fabricados de vidro especial, proprio para resistir á alta temperatura, servem para a cozedura de alimentos, para o que são levados ao fórno. Assim, não estão compreendidos na alinea onde se acham os açucareiros, bules, pratos, travessas, etc., mas na anterior, que na parte final compreende *quaesquer outros objetos não classificados de vidro*. Por isto entendo que lhes cabe a taxa de 6$240 por quilogramo; uma vez que se trata de vidro n. 1".

Espero, pois, á vista do exposto, que V. Ex., bem apreciando o assunto, se digne de dar provimento ao presente recurso, anulando, em consequencia, o acórdão recorrido para restabelecer a sentença de 1ª instancia, acertadamente proferida, segundo penso.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1936. — *Leão Caçador*. Representante da Fazenda Publica".

Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo:

N. 453. Tendo resolvido indeferir, por se achar prescrito o direito do peticionario, o requerimento em que o maquinista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Quirino de Oliveira, pede incorporação da gratificação adicional de 10 por cento, remete, afim de lhe ser entregue, mediante recibo, o titulo de inatividade com que instruiu o pedido.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 317. De ordem do Sr. Ministro, comunicando que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento que A. Rizzo Irmãos & Cia., industriais estabelecidos nos Municipios de Alfredo Chaves e Caxias solicitam seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do material adquirido em Milano, Copenhague, Berlim e Illinois por intermedio das firmas representantes Scafizi & Cia. e Fischer Martins & Cia., constituindo a maquinaria e utensilios necessarios á montagem de um Matadouro e Frigorifico Modelo no lugar denominado "Mato Queimado", proximo á cidade de Caxias, para a industrialização dos produtos suinos e bovinos, com aproveitamento de todos os sub-produtos de origem animal.

Dia 3 de agosto

Oficios:

Ao Sr. Delegado Fiscal na Baía:

N. 181. Declarando, em resposta ao oficio n. 112, de 5 de maio ultimo., que a delegação outorgada pelo Ministro da Fazenda, aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, para apostilar decretos de nomeação, não abrange o funcionalismo de outros Ministerios.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Corumbá:

N. 8. Comunicando haver o Sr. Ministro resolvido indeferir o requerimento em que o guarda aduaneiro José Henrique de Araujo pede sua nomeação para identico logar na Alfandega de Santos.

Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Santana do Livramento:

N. 320. De ordem do Sr. Ministro, comunicando que S. Ex. o senhor Presidente da Republica, atendendo ao pedido feito pela "Armour of Brazil Corporation", transmitido pelo Conselho Federal de Comércio Exterior, em oficio n. 4.228, de 6 de julho proximo findo, resolveu autorizar o desembaraço, livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, das partidas de carnes enlatadas, exportadas pela requerente para a America do Norte e que agora foram devolvidas daquela procedencia.

Identico oficio foi dirigido ao Sr. Inspetor da Alfandega de Santos.

## Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 30 de julho de 1937

Oficios:

N. 1.878 — Ao Exmo. Sr. Dr. Hildebrando Acioli, M. D. Secretario Geral do Ministério das Relações Exteriores — Solicitando permissão para que o funcionário desta Contadoria, Sr. Antonio da Luz Pereira da Silva, estude a organização dos serviços do Arquivo daquele Ministério.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.879 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre — Sôbre impresso C-109, referente ao mês de junho último.

N. 1.880 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa — Idem, idem, idem.

N. 1.881 — Casa da Moeda — Solicitando relação dos valores existentes no "Caixa de Diferentes Valores" daquela Delegação, afim de ser apreciado o caso de que trata o oficio n. 90, de 29 de abril último.

N. 1.882 — Inspetoria de Aguas e Esgotos — Transcrevendo teôr do oficio n. 65, de 28 do corrente mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, afim de que seja dado conhecimento do mesmo ao funcionário interessado.

N. 1.883 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública — Transmitindo cópia do oficio n. 21.507, de 22 do corrente mês, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 55.937|37), relativo ao registro do ato constante do decreto n. 1.687, de 31 de maio último, concedendo auxilios a diversas instituições no Distrito Federal e nos Estados, no total de 228:000$000.

N. 1.884 — Ao Exmo. Sr. Dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.885 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública — Transmitindo cópia do oficio n. 21.508, de 22 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 55.941|37), relativo ao registro do ato constante do decreto n. 1.710, de 14 de junho último, concedendo auxilios, no corrente ano, a diversas instituições nos Estados e no Distrito Federal, no total de 419:000$000.

N. 1.886 — Ao Exmo. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.887 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Guerra — Sôbre escrituração de Bens Imóveis.

Dia 31

N. 1.888 — Ao Sr. Diretor Geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Distrito Federal — Respondendo oficio n. 2.340, 7ª secção, prot. n. 7.511, de 4 de maio último, sôbre prazos para interposição de recursos, transcreve o despacho do Sr. Diretor das Rendas Internas, a quem foi submetido o caso em lide.

N. 1.890 — Ao Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Tendo em vista o oficio n. 64, de 22 de julho último, solicita devolução dos decretos dos funcionários das Contadorias Seccionais nos Estados, encaminhados áquela Diretoria, afim de serem apostilados nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

N. 1.891 — Ao Sr. Contador Seccional no Ministério da Educação e Saúde Pública — Comunicando que por oficio n. 308, de 15 de julho último, do Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, foi o Banco do Brasil autorizado a pôr á disposição daquele Ministério a importancia de 25:000$000, nos termos do decreto n. 24.674, de 11 de julho de 1934.

Aos Srs. Chefes das Contadorias Seccionais:

N. 1.892 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz — Encaminhando portaria de 26 de junho último, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, que considera licenciado nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante o período de 3 de maio a 24 de julho de 1936, o contabilista da classe "I" — Quadro XIII — Contadorias Seccionais — Fernando Ribamar Viana.

N. 1.893 — Delegacia Fiscal na Baía — Sôbre incorporação das rendas das Estradas de Ferro Petrolina á Teresina e Léste Brasileiro na escrituração daquela Delegação.

N. 1.894 — Alfandega de Uruguaiana — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 6.332|37, referente ao impresso C-109, do mês de junho último.

Dia 2 de agosto

N. 1.913 — Ao Sr. Valdemiro Amadel Soares Filho — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres — Remetendo representação M. F. n. 20|37, de 24 de julho último, desta Contadoria, referente á anulação da parcela de 35:000$000 e do pagamento da importancia de 386$300.

Requerimento despachado:

P. C. n. 6.951|1937 — Protocolado na Contadoria Central da República — Henrique Peres Machado — Deferido.

## Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Dia 29 de julho de 1937

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 804 — Remete oito certidões de divida da taxa de saneamento de 1934, de ns. 125 a 132, da série H. D., no total de 524$000.

N. 805 — Remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.684, de 1936, solicita providências afim de que sejam prestados os esclarecimentos, a que se refere o parecer de fls.

N. 806 — Remete a certidão de divida, de n. 1.907, da série H. A., na importancia total de 10$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da República no Estado do Pará:

N. 807 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.293/36, solicita providências no sentidão de ser cancelada a certidão de divida de n. 943, da série H. A., na importancia total de 10$000.

— Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 808 — Afim de solucionar o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.403, de 1937, solicita providências no sentido de ser informado em que fase se encontra o executivo fiscal relativo á certidão n. 1.565 F. Z., concernente á firma José Araujo & Companhia.

N. 809 — Remete 68 certidões de ns. 245 a 267, 275 a 290, 943, 1.002 a 1.028, 1.081, série G. S. extrahidas contra diversos devedores.

## Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados:

Dia 2 de agosto de 1937

N. 54.942-1937 — José Maria Ribeiro pedindo o registro de seu titulo de guarda-livros:

"A' vista do informado, nada ha que deferir; arquive-se."

A informação, a que se refere o despacho do Sr. Diretor Geral, foi a prestada pelo escriturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Requer José Maria Ribeiro, graduado guarda-livros pela Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, "lhe seja assegurado o registro profissional pelo alvará respectivo, afim de legalmente atuar como perito contador em qualquer "pericia", bancaria mercantil, exames em livros comerciais, quer no fôro, quer como louvado pelas coletorias ou fiscalização dependentes do Ministerio da Fazenda, em todo o Territorio Brasileiro com direitos tambem a passar "laudos periciais", tudo nos termos do artigo 1º do decreto numero 19.958, de 6 de maio de 1931.

Dispõe esse decreto:

Art. 1.º — Nos exames de livros comerciais, para fins de fiscalização, *poderão* ser designados, pela autoridade que determinar o exame, peritos extranhos ao funcionalismo federal".

Como se vê, a lei não trata de "registo como perito".

O requerente *poderá ser*, como qualquer outro, designado para tais exames. Para tanto não ha necessidades de registo.

Penso, portanto, que nada ha que deferir."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados.

Dia 3

N. 55.741-937 — Carlindo Lino de Souza pedindo autorização para comprar pedras preciosas:

"Satisfaça as exigencias da informação".

N. 52.154-1937 — Jaime Costa, artista brasileiro, pedindo isenção do pagamento do imposto do sêlo:

"O assunto de que trata a petição de folhas 2 já foi resolvido por esta Diretoria e comunicado á Recebedoria do Distrito Federal pela ordem numero 304, publicada no Diario Oficial de 27 de julho findo

Em face do exposto, nada ha que deferir."

N. 57.115-1937 — Vicente Ilha Brasil, pedindo certidão:

"Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Distrito Federal"

Dia 4

N. 22.962-1937 — João Moreira de Andrade, pedindo certidão:

"Arquive-se."

N. 53.786-1937 — Manoel Felix, pedindo restituição de documento: "Entregue o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo".

N. 53.904-1937 — Temistocles Carvalho, solicitando autorização para comprar pedras preciosas:

"Satisfaça as exigencias."

N. 55.743-1937 — Josias Carvalho, pedindo autorização para comprar pedras preciosas:

.....

"Satisfaça a exigencia".

N. 53.782-1937 — João Barreto Filgueiras, pedindo restituição de documentos:

"Faça-se a entrega dos documentos pedidos, de acordo com a informação."

N. 53.788-1937 — Ronaldo Edgecombe, pedindo restituição de documento:

"Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo."

N. 55.739-1937 — Onildo Pires Guerreiro, solicitando permisão para comprar pedras preciosas:

"Satisfaça a exigencia."

N. 55.737-1937 — Agostinho Pereira Santana, solitando autorização para comprar pedras preciosas:

"Satisfaça a exigencia da informação, reconhecendo, outrosim, por notario desta capital, a firma do tabélião de Uberlandia. (doc. de fls. 2, 4 e 6)."

N. 53.792-1937 — João Moreira de Andrade, pedindo restituição de documentos:

"Faça-se a entrega dos documntos pla forma proposta na informação".

N. 53.774-1937 — Antonio Monteiro & Cia. pedindo restituição de documento:

"Restitua-se o documento de folhas 18, ficando do mesmo cópia no processo."

N. 57.154-1937 — Henrique Ries, solicitando permissão para comprar pedras preciosas:

"Satisfaça as exigncias da informação."

N. 53.794-19337 — Isaias Malaquias da Ressurreição, solicitando restituição de documento:

"Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo."

N. 40.898-1937 — José Augusto Guedes, pedindo restituição de documento:

"Entrgue-se o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo."

N. 53.780-1937 — Horacio Lima, solicitando entrega de documento:

"Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo."

N. 53.772-1937 — Hercules Curcio, solicitando restituição de documento:

"Entregue-se o documento pedido, ficando do mesmo cópia no processo."

Dia 5

N. 52.500-1937 — Em que é interessada a "Obra Catolica e Social de Proteção ás Moças Solteiras. — Complete o selo da petição de fls.

N. 53.316-1937 — Joaquim Gans Vilela fazendo uma reclamação contra a Auxiliadora Predial S. A. — A' vista dos esclarecimentos prestados pela Auxiliadora Predial S. A. e de acôrdo com a informação e parecer da 2.ª Sub-Diretoria, nada ha que deferir. — Feita a necessaria publicação do despacho, arquive-se o processo.

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Antonio Emiterio Coelho, a que se ferece o despacho desta Diretoria, foi acorde com a informação prestada pelo escriturario, em comissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

Joaquim Gans Vilela, mutuario da Auxiliadora Predial S. A. pleiteou, junto a esta Diretoria fosse a "caixa construtora" intimada a reduzir o valor de seu contrato, de n. 94.

Deferido o pedido, determinou esta Diretoria (fls. 7), que, em relação aos "pontos" fosse adotado o seguinte criterio:

1 — não serão aumentados nem diminuidos:

2 — as contribuições anteriores á redução contarão "pontos" em proporção ao valor inicial do contrato;

3 — as que forem feitas após a redução contarão "pontos" em proporção ao novo valor contratual.

Agora, reclama o mesmo mutuario, declarando que a sociedade não cumpriu a determinação desta Diretoria, por quanto,

"tendo o requerente a importancia de 6:688$000, de deposito, o seu contrato deve multiplicar, mensalmente, 304 "pontos" e não 102 "pontos", conforme contagem que a referida Sociedade insiste em fazer." (fls. 8).

As razões da sociedade foram prestadas a fls. 10.

Consoante bem explica a sociedade, de acôrdo com a decisão desta Diretoria:

a) os 3.076 pontos foram mantidos;

b) as contribuições anteriores á redução, 6:666$000, isto é, 101 unidade de 66$000, continuam contando os pontos em proporção ao valor inicial, isto é, 101 pontos por mês;

c) as contribuições posteriores á redução, contarão pontos na proporção do novo valor contratual, isto é, o pagamento efetuado após a redução, em abril pp. — 22$000 — corresponde a 1 unidade de capital.

Assim, esta 1 nova unidade de capital somada ás 101 anteriores dá um total de 102 unidades e não 304 como pretende o requerente.

O que o Sr. Joaquim Gans Vilela deseja importa em "reajustamento de pontos", o que jamais foi permitido por esta Diretoria.

O contrato n. 94, em questão, era do valor de 33:000$000, tendo sido reduzido para 11.000$000, isto é, a terça parte.

Esse contrato possuia, de contribuições antecipadas, a quantia de 6:666$000, ou sejam, 101, "unidades".

Ora, essas "unidades", de acôrdo com o despacho proferido, não poderiam aumentar ou diminuir.

O Sr. Gans Vilela, porém, pretende triplicar o numero das mesmas — 101 para 303, (e ao resultado adicionar as que correspondem ás posteriores contribuições), o que contrariaria a decisão desta Diretoria, que declarou, expressamente: "as contribuições anteriores á redução contarão "pontos" em proporção ao valor inicial do contrato", isto é, não permitiu o "reajustamento de pontos".

Ante o exposto, parece-me nada haver a deferir, porquanto a sociedade cumpriu fielmente o preceitado despacho"

Circular n. 42

Na conformidade do resolvido por esta Diretoria, declaro á Caixa Economica Federal, bancos, casas bancarias e estabelecimentos comerciais ou industriais, do Distrito Federal que o prazo de seis meses, após a vigencia da lei 370, de 4 de janeiro de 1937, a que se refere o art. 2.º do decreto n. 1.508, de 17 de março proximo, para o recolhimento aos cofres federais de dinheiro e objetos de ouro, platina, prata e pedras preciosas, que estiveram sob sua guarda ha trinta (30) ou mais anos, terminou em 10 de julho ultimo.

Outrosim, chamo a atenção dos interessados para os dispositivos do mencionado decreto n. 1.508, que estabelece multa de 10 a 50 contos de reis para os que deixarem de efetuar aquele recolhimento ou que procurarem, de qualquer modo, ocultar a existencia de deposito ou, ainda, impedir ou embaraçar o mesmo recolhimento.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Maranhão:

N. 38 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho de 29 de julho findo, resolveu aprovar o ato dessa repartição, de que dá conta o oficio n. 267, de 5 do referido mês, fichando sob numero 55.942, de 1937, que transferiu o agente fiscal do imposto de consumo desse Estado, Roberto Neves Rodrigues, da 26ª circunscrição, com séde em Icatú, para a 22ª, com séde em Codó.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 401 — Restituindo a ordem n. 271, de 10 de junho ultimo, desta Diretoria, declara, para os fins convenientes, que o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 23.325, de 1937, de interesse da Empreza Força e Luz Neves & Cia., estabelecida em Buarque de Macedo, nesse Estado, foi remetido anexo á mesma ordem a essa Delegacia, conforme se evidencia da respectiva ficha.

N. 406 — Remetendo, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 54.383, de 1937, de interesse da firma Rocha & Filhos, proprietario da Empreza Força e Luz de Monte Carmelo, estabelecida á margem do Rio das Perdizes, nesse Estado.

— Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 14 — Com referencia ao assunto tratado no oficio n. 219, de 21 de maio ultimo, informa que, nesta data, foi entregue a importância de 275$, arrecadada nesta Diretoria, conforme consta da respectiva declaração de recebimento, firmada por Odette Oliveira e Maria de Lourdes Marine.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 190 — Em resposta ao oficio n. 208, de 5 de maio ultimo, reiterando o de n. 47, de 4 de fevereiro deste ano, declara, para os fins convenientes, que o processo reclamado, de interesse de Côfa de Melo & Souza, foi devolvido a essa repartição, com o oficio numero 107, de 20 de abril findo, desta Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 822 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro, interino, da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.104, de 1937, em que o Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro faz uma consulta sobre incidencia do imposto do selo, exarou, em 24 de julho findo, o seguinte despacho:

"Aprovo o despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal".

O despacho dessa Recebedoria, aprovado pelo Exmo. Sr. ministro, está assim formulado:

"O Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro tendo dúvida sobre a interpretação do texto do art. 23 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro ultimo, consulta a respeito.

Ao consulente quer-lhe parecer que o ponto e virgula apostos depois da locução "ou antes", foram colocados ali indevidamente, havendo assim truncamento do sentido da lei, com evidente contradição ao seu objetivo.

'Essas contradições, acrescenta o consulente, resultam de um simples erro de pontuação.

Com efeito, quer no projeto, quer na redação oficial da lei distribuida em folhetos da Imprensa Nacional (Lei n. 202, art. 3º, § 3º) não havia o ponto e virgula, mas simples "virgula" depois da palavra "antes". (Tito Rezende — Manual do Selo — Nota 38 ao art. 23)."

E' procedente a argumentação apresentada.

O texto legal a que se refere o consulente está assim redigido:

> "Nos contratos de emprestimos de dinheiro inclusive de abertura de crédito em conta corrente, com ou sem garantia e a prazo indeterminado, o selo será pago no ato de sua assinatura, sobre o valor do emprestimo ou crédito aberto, e ao fim de cada semestre de vigencia ou antes; no caso de liquidação do emprestimo ou da conta será satisfeito o imposto correspondnte á importancia dos juros e comissões efetivamente debitados e pagos".

Sem que se pretenda entrar em minucias de analise logica, basta que na construção do periodo seja adotada a ordem direta e teremos:

> "O selo será pago nos contratos de emprestimos de dinheiro inclusive de abertura de crédito em conta corrente com ou sem garantia e a prazo indeterminado, no ato de sua assinatura, sobre o valor do emprestimo ou crédito aberto, e o imposto correspondente á importancia dos juros e comissões, efetivamente debitados e pagos, será satisfeito ao fim de cada semestre de vigencia ou antes, no caso de liquidação do emprestimo ou da conta".

Essa construção demonstra claramente qual foi a intenção do legislador, ressaltando assim o erro de pontuação a que se refere o consulente, mesmo porque desde que se conserve a construção utilizada no texto legal, o selo dos juros e comissões efetivamente debitados e pagos, só seria devido *no caso de liquidação do emprestimo ou da conta* o que traduz verdadeiro absurdo, visto como o emprestimo é feito com o fim de ser liquidado e toda a conta com o de ser paga.

Segundo os preceitos da exégese ainda em circulação:

> "Na interpretação das leis cumpre sobretudo ter em vista a intenção do legislador ou o espirito da lei (ratio legis). — Oliveira Filho — Imposto do Selo).

ou de acôrdo com o texto latino:

> "Non dubium est in legem committere eum, qui verba legis amplexus, contra legis nititur voluntatem".

Em vista do exposto responda-se que o dispositivo citado pelo consulente deve ser entendido com substituição do "ponto e virgula" por "virgula" simples após o adverbio "antes" já referido, com que foi originariamente ortografado o texto, e submeta-se este meu despacho a apreciação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Diretoria das Rendas Internas".

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 323 — Comunicando, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 56.529, de 1937, submetendo á aprovação, desta diretoria, a decisão dessa Recebedoria julgando isento do pagamento do imposto de consumo, nos têrmos do art. 7º, letra *n*, alinea II, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o produto constante da amostra junta, resolveu, por despacho de 31 de julho findo, aprovar a decisão em aprêço, de vez que, no caso, se trata de uma carapuça destinada ao fabrico de chapéos.

N. 324 — Solicitando providências no sentido de ser abreviada a restituição do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 20.557, de 1936, do interesse do Banco Internacional de Finanças, encaminhado a essa Recebedoria em 3 de junho do ano passado.

N. 327 — Devidamente satisfeita a solicitação dessa repartição, restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 42.442, de 1937, de interesse de Arnaldo Simões.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.404 — Comunicando, para os devidos fins, que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o oficio n. 3.539, de 28 de maio último, fichado sob n. 40.40.130, de 1937 consultando se quaisquer papeis ou notas, juntos aos contratos em que intervem essa comissão, estão sujeitos ao imposto do sêlo, exarou, em 27 de julho findo, o seguinte despacho:

"Responda-se nos têrmos do parecer da Diretoria das Rendas Internas".

O parecer emitido por esta diretoria, a que se refere o despacho do Sr. diretor geral, está assim formulado:

"Entendo que a isenção somente alcança o sêlo relativo ao *contrato*. Ensinam os doutos que a lei fiscal não suporta a interpretação extensiva e, quanto ás isenções, havendo dúvida, esta se resolverá a favor do fisco.

Nêstes têrmos, pois, julgo deve ser respondida a consulta. Restitua-se o processo á Diretoria Geral".

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 1.408 — Com referência ao oficio n. 15.103, de 22 de julho último, communica que o assunto, a que o mesmo se refere, foi já respondido, em 8 do mesmo mês, por esta diretoria, nos seguintes têrmos:

"Em resposta ao vosso oficio n. 8.294, de 7 de junho de 1936, solicitando providências desta diretoria, sôbre ser compelido o escriturário da Alfandega desta capital, J. Craveiro de Sá, que exerce as funções de inspetor fiscal de coletorias no Estado de Goiaz, a recolher, aos cofres da Tesouraria dessa repartição, a importancia de 55$600, pela qual foi em processo de despacho de "colis", responsabilizado por essa diretoria, comunico-vos, que, embora não seja o assunto da alçada desta diretoria, foi entretanto levado o caso á ciência do mesmo escriturário que, informando, declarou já haver satisfeito o recolhimento em questão, em estampilhas de franqueamento postal, de igual valor, por intermédio do conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Rodolfo da Silva Marques".

Ao Sr. diretor de Saneamento da Baixada Fluminense.

N. 1.409 — Restituindo, para os fins constantes do despacho de fls., desta Diretoria, o processo junto, fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.755, de 1937, de interesse do mensalista contratado dessa Diretoria, Abilio Nunes.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral do Ministerio da Gricultura.

N. 1.410 — Em resposta ao oficio n. 204, de 16 de abril último, fichado sob n. 29.423, de 1937, encaminhando uma cópia do telegrama dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica por Pelopides Barros Maranhense, sobre embaraços que lhe estão sendo opostos nos trabalhos de faiscação do ouro, em Porto Nacional, Estado de Goiás esclarecendo esse Serviço que tendo sido encontrada fechada a coletoria das rendas federais naquela localidade, ficou impossibilitado de atender a reclamação em apreço, informa o seguinte:

*a*) que a citada coletoria estava fechada, por motivo do falecimento do respectivo coletor e não estar a mesma provida de escrivão;

*b*) que, por essa razão, foi a dita exatoria anexada á de Natividade, "que já recebeu as necessarias instruções sôbre a matricula e fiscalização da garimpagem", segundo esclarecimentos prestados pela Delegacia Fiscal no mencionado Estado; e finalmente,

*c*) que, por conseguinte, o interessado deve se dirigir, querendo, á Coletoria Federal de Natividade, afim de legalizar a sua situação.

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Demonstração das fábricas existentes no Estado do Amazonas — Ano de 1936

| Espécies | Quantidade | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Pequenas com 6 operários | Médias com mais de 6 e até 12 operários | Grandes com mais de 13 operários ou com força motora | De registro gratuito | Total |
| Fumo | 14 | — | — | — | 18 |
| Bebidas | 41 | — | 4 | — | 45 |
| Alcool | — | — | — | — | — |
| Fósforos | — | — | — | — | — |
| Sal | — | — | — | — | — |
| Calçados | 20 | — | — | — | 20 |
| Perfumarias e artigos de toucador | 5 | — | — | — | 5 |
| Especialidades farmacêuticas | 5 | — | 6 | — | 11 |
| Conservas | 5 | — | 3 | — | 8 |
| Vinagre e azeite | 3 | — | 1 | — | 4 |
| Velas | 1 | — | — | — | 1 |
| Tecidos | — | — | — | — | — |
| Artefatos de tecidos, etc | 4 | — | 15 | — | 19 |
| Papel e seus artefatos | 4 | — | — | — | 4 |
| Cartas de jogar | — | — | — | — | — |
| Chapéus e bengalas | 7 | — | 3 | — | 10 |
| Louças e vidros | — | — | — | — | — |
| Ferragens, artefatos de ferro, etc | — | — | — | — | — |
| Café e chá | 8 | — | 6 | — | 14 |
| Manteiga e sucedâneos | 6 | — | 8 | — | 14 |
| Móveis | 23 | — | 44 | — | 37 |
| Armas de fogo e suas munições | — | — | — | — | — |
| Lâmpadas, pilhas, etc | — | — | 1 | — | 1 |
| Queijos e requeijões | 8 | — | 17 | — | 25 |
| Tintas e vernizes | — | — | 2 | — | 2 |
| Leques e ventarolas | — | — | — | — | — |
| Artefatos de borracha | — | — | — | — | — |
| Navalhas e pinceis para barba | — | — | — | — | — |
| Pentes, escovas e espanadores | 1 | — | 1 | — | 2 |
| Brinquedos | — | — | — | — | — |
| Artefatos de couro, etc | 17 | — | 8 | — | 25 |
| Joias, bijouterias, etc | 2 | — | 1 | — | 3 |
| Aparelhos sanitários | — | — | — | — | — |
| Ladrilhos, mosaicos, azulejos | 2 | — | 2 | — | 4 |
| Instrumentos de música | 3 | — | 1 | — | 4 |
| Máquinas fotográficas e cinematográficas | — | — | — | — | — |
| Fogões e fogareiros | 1 | — | — | — | |
| Cimento | — | — | — | — | — |
| Linhas | — | — | — | — | — |
| Totais de fábricas | 184 | — | 93 | — | 277 |

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Demonstração das fabricas existentes no Estado do Rio de Janeiro — Ano de 1936

| Espécies | Quantidade | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Pequenas com 6 operarios | Médias com mais de 6 e ate 12 operarios | Grandes com mais de 12 operarios ou e/força motora | De registro gratuito | Total |
| Fumo | 2 | 1 | 1 | 5 | 9 |
| Bebidas | 276 | 178 | 26 | 163 | 643 |
| Alcool | — | 2 | 21 | — | 23 |
| Fósforos | 1 | — | 2 | — | 3 |
| Sal | 1 | — | — | 111 | 112 |
| Calçados | 91 | 1 | — | 32 | 124 |
| Perfumarias e artigos de toucador | 20 | — | — | 24 | 44 |
| Especialidades farmaceuticas | 41 | 2 | 1 | 30 | 74 |
| Conservas | 34 | 5 | 3 | 46 | 88 |
| Vinagre e azeite | 42 | 3 | — | 3 | 48 |
| Velas | — | — | — | 2 | 2 |
| Tecidos | — | 2 | 33 | — | 35 |
| Artefatos de tecidos, etc. | 49 | 5 | 17 | 48 | 119 |
| Papel e artefatos | 6 | — | 4 | 1 | 11 |
| Cartas de jogar | — | — | — | — | — |
| Chapéus e bengalas | 25 | — | 1 | 8 | 34 |
| Louças e vidros | — | 2 | 2 | — | 4 |
| Ferragens, artefatos de ferro, etc | 22 | 1 | 3 | — | 26 |
| Café e chá | 117 | 9 | — | 12 | 133 |
| Manteiga e sucedâneos | 81 | 13 | 2 | 21 | 117 |
| Móveis | 111 | 6 | 1 | 22 | 140 |
| Armas de fogo e suas munições | — | — | — | — | — |
| Lâmpadas, pilhas, etc | 2 | — | 1 | — | 3 |
| Queijos e requeijões | 112 | 5 | 1 | 278 | 396 |
| Tintas e vernizes | 3 | 1 | 1 | 4 | 9 |
| Leques e ventarolas | — | — | — | — | — |
| Artefatos de borracha | 1 | — | — | — | 1 |
| Navalhas e pincéis para barba | — | — | — | — | — |
| Pentes, escovas e espanadores | 2 | — | — | 1 | 3 |
| Brinquedos | 3 | — | 1 | 2 | 6 |
| Artefatos de couro, etc | 52 | 2 | — | 23 | 77 |
| Joias, bijouterias, etc | 5 | — | — | — | 5 |
| Aparelhos sanitários | 1 | — | — | 2 | 3 |
| Ladrilhos, mosáicos, azulejos | 31 | 1 | — | 1 | 33 |
| Instrumentos de música | 1 | — | — | — | 1 |
| Máquinas fotográficas e cinematográficas | — | — | — | — | — |
| Fogões e fogareiros | 27 | — | — | 2 | 29 |
| Cimento | — | — | 1 | — | 1 |
| Linhas | 1 | — | 3 | — | 4 |
| **Totais de fabricas** | **1.160** | **239** | **125** | **841** | **2.365** |

## FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 2 de agosto de 1937

Processos despachados:

N. 56.605/1937 — Banco de Crédito Geral, com séde á rua General Camara n. 56, nesta capital, pedindo aprovação da reforma levada a efeito em seus estautos. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 78 — Comunicando, para os devidos fins, que, em virtude do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo fichado sob n. 52.935, de 1937, foi expedida, por esta diretoria, em favor do Banco de Crédito Agricola do Espirito Santo S. A., com séde na capital dêsse Estado, a carta patente n. 1.565, que, em 27 de julho último, foi, aqui entregue ao portador do referido estabelecimento, tendo sido pago o sêlo por verba respectiva, na importancia de 300$, á Recebedoria do Distrito Federal, pelo certificado n. 23.476.

Outrossim, solicita providências no sentido de que o mesmo estabelecimento recolha, na época própria, a quota de fiscalização bancária.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 402 — Comunicando, para os devidos fins, que a Casa Bancária Custódio de Almeida Magalhães & Comp., recolheu, em 17 de julho findo, aos cofres do Tesouro Nacional, conforme certificados ns. 3.743 e 3.742, as importancias de 500$ e 250$, correspondentes ás quotas de fiscalização bancária devidas, respectivamente, pelo funcionamento de sua matriz nesta capital e filial de S. João d'El-Rey, nesse Estado, no 2º semestre do ano em curso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 109 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por despacho de 5 de junho último, exarado no processo fichado sob n. 46.576, de 1937, autorizou o funcionamento do Banco do Povo, sediado em Recife, á rua do Imperador Pedro II, n. 494, bem como a instalação de duas filiais nas cidades de Pesqueira, nesse Estado e João Pessôa no Estado da Paraíba.

Outrossim, declara que, em virtude do despacho aludido, foram expedidas as cartas patentes de ns. 1.529, destinada á matriz, 1.530, destinada á filial de João Pessôa e 1.531, destinada a de Pesqueira, devendo, porém, ser providenciada, por esta delegacia, a cobrança das respectivas quotas de fiscalização.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 55 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. diretor geral do Tesouro Nacional autorizou, por despacho de 5 de junho último, exarado no processo fichado sob n. 46.576, de 1937, o Banco do Povo, sediado em Recife, a instalar uma filial na capital dêsse Estado, sendo-lhe expedida para êsse fim a carta patente de número 1.530.

Autrossim, deverá providenciar oportunamente, o recolhimento pelo interessado da quota de fiscalização bancaria a que o mesmo está sujeito.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 325 — Transmitindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 53.234, de 1937, relativo a uma defesa do Banco Sul do Brasil.

N. 326 — Restituindo, para os fins convenientes, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.354, de 1936, de interesse da Cita S. A.

— Ao Sr. gerente da Sociedade Brasileira de Valores Ltda. Avenida-Rio Branco n. 60:

N. 1.399 — Solicitando providências no sentido de que sejam remettidos a esta Diretoria, com a maior brevidade, os balancestes dêsse estabelecimento redativos aos meses de fevereiro e março do corrente ano.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancaria Irmãos Lopes, S. A., rua 1º de Março n. 6, 4º andar, sala 9:

N. 1.400 — Para as devidas anotações no "cadastro bancario", solicita providênvias no sentido de ser exibido, nesta Diretoria, o certificado relativo ao pagamento da quota de fiscalização dêsse estabelecimento, no 2º semestre do anno em curso.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil — Fiscalização Bancária:

N. 1.405 — Para os fins indicados no despacho desta Diretoria, datado de 31 de julho último, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 87.783, de 1936, que tem por fim a representação, dessa fiscalização, contra o Rádio América.

N. 1.406 — Devolvendo o processo fichado sob n. 43.163, de 1937, solicita providências no sentido de serem fornecidos os esclarecimentos a que se refere o ofício n. 139, de 12 de fevereiro último, da Secretaria da Câmara dos Deputados, como foi indicado no ofício número 1.243, de 26 de junho prefério, desta Diretoria, de vez que o documento ultimamente apresentado por essa Fiscalização é completamente estranho ao assunto.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 4 de agosto de 1937

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 240 — Restituindo os documentos que instruiram o processo fichado no Tesouro sob n .29.471, de 1937, em que a Federação das Indústrias Paulistas solicita revogação do ato ministerial que mandou cancelar a gasolina importada, como matéria prima, para a indústria de borracha, comunica, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu indeferir o pedido, de acôrdo com o parecer emitido por esta Diretoria, com o qual foi acorde o Sr. Diretor Geral, a seguir transcrito:

"A Federação das Indústrias Paulistas, tendo conhecimento do despacho do Sr. Ministro, pelo qual, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, reformou a decisão do Conselho Superior de Tarifa, de que faz objeto o acórdão n. 1.969, de 1936, para restabelecer a decisão de 1ª instancia, pede pela petição de fls. 15 a 16, a revogação da citada decisão, pelas razões que enuncia.

Trata-se no caso da redução de direitos para gasolina importada por fabricantes de artefactos de borracha e empregada como solvente dêsse produto em sua industrialização.

A firma A. Roubaud, estabelecida com fábrica de artefactos de borracha nesta capital, pediu para despachar 14.479 quilos de gasolina, pagando a taxa reduzida de 10 %, nos termos do art. 14, § 1º, n. 2, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, sendo êsse pedido indeferido pelo inspetor da Alfandega, com fundamento no § 2º do art. 98 do mencionado decreto.

O Conselho Superior de Tarifa, tomando conhecimento do recurso da firma interessada, resolveu dar-lhe provimento.

Tendo, entretanto, o representante da Fazenda Pública recorrido daquela decisão ao Sr. Ministro, êste por despacho de 11 de março do corrente ano, calcado no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, resolveu tomar conhecimento do mesmo recurso, para reformar o Acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instancia, pela qual foi denegado o favo pretendido.

Dessa decisão é que a Federação das Indústrias Paulistas pede reconsideração.

Em face, porém, do que está expresso no art. 165, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a decisão ministerial nos casos como o de que se trata é definitiva e irrevogável.

Além disto, o Sr. Ministro, em recente despacho, de que dá conta a ordem n. 191, de 18 do corrente mês, da Diretoria do Expediente e do Pessoal á Alfandega do Rio de Janeiro, decidiu que os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão — Materiais — para o gozo das vantagens aduaneiras de isenção ou redução de direitos.

Assim, não poderá ser atendido o pedido da requerente por falta de amparo legal."

## Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados pelo sr. diretor da Despesa:

Dia 23 de julho

N. 36.104/1937 — José Alves de Souza. — Sele o documento de fls. dezesseis.

Dia 30

N. 88.468/1935 — Nabôr Antonio Pacheco. — Compareça a esta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

Dia 2 de agôsto

N. 56.643/1937 — Ermagenes Alves da Silva. — A vista do parecer, nada há que deferir.

N. 4.972/1937 — Gustave Pinto Paca — A gratificação relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1931 a 4 de janeiro de 1934, em que o requerente exercia ainda o cargo de carteiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de São Paulo, deve ser requerida a essa repartição, que é a competente para apreciar o seu direito, cabendo ao ministerio da Viação o reconhecimento da divida.

Quanto á referente ao periodo de 5 de janeiro de 1934, data do decreto de sua aposentadoria, a 31 de dezembro do mesmo ano, dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal em São Paulo, a quem cabe a iniciativa no processamento da divida, para a sua liquidação por "exercicios findos", visto não ter sido o seu nome incluido na relação que acompanhou a lei n. 40, de 10 de abril de 1935. — *Romero Estellita.*

N. 52. 710/1937 — Maria José de Lima — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 54.591/1937 — Angela de Bulhões Guimarães Natal. — Satisfaçam a exigencia do parecer.

N. 55..394/1937 — Fortunato José da Costa. — A' vista do parecer, nada há que deferir. Publique-se e archive-se.
N. 55.338/1937 — Antenor de Moraes Cortez. — Dirija-se, querendo, ao Instituto de Previdencia.
N. 18.260/1937 — Cicero Coêlho de Faria. — A' vista do parecer, nada há que deferir. Publique-se e archive-se.

Dia 3

N. 92.549/1935 — Onofrina Pereira Barbosa. — De ordem superior, fica intimada a interessada a vir recolher ao Tesouro Nacional a importancia de 189$000, proveniente de pensões que recebeu depois do haver contraido novas nupcias. (Terceira publicação).
N. 8.427/1934 — Bernadina da Camara Pessôa. — De acordo com o parecer, archive-se.
N. 47.936/1937 — Audo da Silva Pereira. — Esclareça melhor o que requer.
N. 47.290/1932 — Compania Nacional de Navegação Costeira. —Satisfaça a exigencia do parecer (Terceira publicação).
N. 99.680/1935 — Compania Leiteria Leopoldinense. — Compareça á Secretaria desta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

## Directoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1937

Processo:
N. 63.260|36 — Requerimento do Fluminense Yacht Club, apresentando novas plantas para a construção de sua sede: "Defiro o pedido para o fim de autorizar a novação do contrato, calculado o fôro de côrdo com a avaliação que se proceder, tendo-se em consideração as bemfeitorias feitas pelo suplicante. Aprovo o projeto da sede social apresentado em substituição ao primitivo, devendo a execução das obras ficar concluída no prazo de dez (10) anos."

Dia 23

N. 86.099|36 — Requerimento de Valdemiro Gomes de Oliveira, funcionário da Imprensa Nacional, relativo á cessão de um terreno federal e o respectivo prédio situado á antiga Praça Artur Bernardes ns. 26-28, hoje Santos Dumont — Vila Orsina da Fonseca — nesta Capital: "Indefiro, em face das razões contidas no parecer do Sr. Diretor do Domínio."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1937

Aviso n. 1.211, de 4 de setembro de 1936, do Ministro da Guerra, pedindo que a Fazenda Betrone, situada em Miranda, no Estado de Mato Grosso, volte a ficar sôbre a jurisdição do mesmo Ministério: "De acôrdo com o parecer, autorizo a entrega da Fazenda ao Ministério da Guerra, mediante as formalidades propostas. Indefiro, em consequência, o pedido de aforamento a fls. (Proc. n. 65.964|1936.)

Dia 21

Processo:
N. 61.126|1936 — Requerimento do Sport Club Bôa Vista, pedindo o aforamento de um terreno na Estrada das Furnas da Tijuca: "Indefiro de acôrdo com o parecer de fl. 11."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1937

Ofício:
Ao Sr. Engenheiro-Chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça.
N. 640 — Em referência ao ofício n. 324, de 12 de julho do corrente ano, dêsse Escritório, remete os elementos relativos ao próprio nacional "Invernada dos Bombeiros".

Dia 30

Ao Exmo. Sr. Dr. 1º Procurador da República:
N. 641 — Em referência ao ofício n. 37-1.751, de 15 de julho do corrente ano, remete cópia autenticada da certidão passada pelo escrivão do Juízo da 2ª Vara Federal, do depósito efetuado pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, no processo de desapropriação do imóvel situado á Avenida dos Democráticos (antiga Estrada da Penha) n. 262, e declara que o referido imóvel se acha relacionado entre os que foram desapropriados pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, estando também incluído na relação de fl. 119, do processo de arbitramento em que foi juiz arbitral o Exmo. Sr. Ministro Eduardo Espinola e partes a referida Empresa e a União Federal.
— Ao Sr. Diretor Geral do Expediente e Contabilidade do Ministério da Viação:
N. 642 — Solicita uma cópia dos documentos entregues á Superintendência da Rêde Viação Paraná-Santa Catarina, pelo govêrno do mesmo Estado, no ato da escritura de cessão do acervo da Estrada de Ferro Guarapuava á União, afim de ser lavrado o termo de ratificação da referida escritura, uma vez que a mesma foi lavrada sem a assistência do representante da Fazenda. (Proc. n. 95.641|1933.)
— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz da 8ª Pretoria Cível:
N. 643 — Comunica que os terrenos situados na Pedra de Guaratiba (Baía de Sepetiba), nesta Capital, objeto da ação de manutenção de posse procesada nessa Pretoria, em que é requerente a Companhia Land Investment Frust S. A., são de marinha e, portanto, do domínio da União, conforme informação prestada em processo pelo Inspetor Regional desta Diretoria, Alexandre Piemont.
— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º Procurador da República:
N. 644 — Remete processo relativo a terrenos do domínio federal, objeto de uma ação na Justiça local, e solicita providências afim de que fiquem acautelados os direitos da União.
— Ao Exmo. Sr. Interventor no Distrito Federal:
N. 645 — Solicita providências no sentido de serem baixadas instruções á repartição competente, para a permissão do tráfego dos auto-caminhões de carga ns. 4.753, 7.853, 5.632, 3.207 e 5.042, entre o velho edifício do Tesouro Nacional, á Avenida Passos, e o prédio n. 4 do Largo de Santa Rita, fora das horas regulamentares, até o dia 3 de agosto.

Dia 31

Ao Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal:
N. 646 — Remete a contra-fé relativa ao pagamento da multa por obras executadas no prédio do qual é adquirente o Sr. Antonio Figueiredo Reis, situado á Rua 12 de Maio ns. 41-43, da Vila Orsina da Fonseca, na Gávea, e solicita providências no sentido de que fique sem efeito a obrigação do pagamento da multa em apreço, em virtude de pertencer o mesmo imóvel ao Domínio da União.

Dia 2 de agosto de 1937

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:
N. 274 — Reitera o ofício n. 70, de 8 de janeiro de 1934, desta repartição, referente ao desconto, a título de aluguel de casa, nos vencimentos dos funcionários da Escola 15 de Novembro. (Processo n. 32.002|1933.)
— Ao mesmo:
N. 275 — Solicita providências no sentido de ser sustada a consignação que a título de aluguel de casa vem sofrendo em seus vencimentos o diretor da Casa de Detenção, Sr. Aloisio Neiva, e restituida a importancia referente aos alugueis cobrados a partir de 21 de setembro do ano próximo passado. (Proc. n. 14.186|1937.)
— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:
N. 276 — Remete a dupla via da requisição n. 421.014. (Processo n. 21.500|1937.)
— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:
N. 279 — Remete o processo n. 41.896|1937. (Processo número 41.896|1937.)
— Ao Sr. Diretor Geral da Imprensa Nacional:
N. 647 — Solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada sôbre a entrega á Casa dos Expostos do material a que se refere o Aviso n. 644, de 22 de abril de 1936.
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:
N. 648 — Informa que houve equívoco no cálculo da importancia a ser descontada dos vencimentos do funcionário Julio de Souza, a título de aluguel de casa.
— Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 649 — Em referência o ofício n. 549, de 31 de maio do corrente ano, dessa Estrada, remete o processo n. 41.203|1937.
— Ao Sr. Diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Ministério da Agricultura:
N. 650 — Remete o processo em que o Sr. Francisco Aciari pede licença para vender um terreno situado em Itaguaí ao Sr. Antonio Gonzaga de Castro. (Proc. n. 51.633|1937.)
— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Povoamento:
N. 652 — Solicita a devolução do processo n. 38.201|1932, que foi remetido a êsse Departamento pelo ofício n. 241, desta repartição, em fevereiro de 1932. (Proc. n. 41.156|1937.)
— Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 653 — Remete o processo n. 40.292|1937.
— Ao Sr. Diretor do Instituto Osvaldo Cruz:
N. 654 — Solicita providências no sentido de ser averbada no vencimento mensal do cozinheiro de 3ª classe dêsse Instituto, Gervásio Antonio Ribeiro, a quantia de 45$000, a partir do corrente mês, acrescida de 28$000 durante 10 meses, correspondente aos alugueis atrasados, na importancia de 280$000. (Proc. n. 54.072|1937.)
— Ao Sr. Diretor da Estatística Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
N. 655 — Solicita providências no sentido de ser averbada no vencimento mensal da funcionária dessa Diretoria, Francisca Menezes, a importancia de 107$500, durante 48 meses, a título de indenização á Fazenda Nacional.
— Ao Sr. Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:
N. 656 — Acusa e agradece o ofício n. 186, de 29 de julho do corrente ano, desta Caixa.

— Ao Sr. Superintendente da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro:

N. 657 — Solicita providências no sentido de serem desligadas, com urgência, as duas entradas da canalização de gás do prédio conhecido pela denominação de "Casa Leitão", sendo uma das entradas pelo Largo de Santa Rita n. 4 e a outra pela Rua Visconde de Inhaúma, visto não ser necessária essa instalação aos serviços da Recebedoria do Distrito Federal. (Proc. n. 50.429|1937.)

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 658 — Solicita providências no sentido de ser promovida a cobrança executiva contra Gustavo Joppert, da importancia constante da certidão anexa. (Proc. n. 48.018|1936.)

— Ao Sr. Diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 659 — Solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada a respeito dos prédios anexos ao da sede do 24º Batalhão de Caçadores, no Estado do Maranhão. (Proc. n. 10.224|1935.)

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da República:

N. 660 — Solicita providências no sentido de ser promovida a cobrança executiva contra o Sr. Laudeonor Lopes Ferreira, da importancia constante da certidão anexa. (Proc. n. 70.941|1935.)

— Ao Sr. Diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 661 — Remete o processo n. 48.853|1937, que se acha junto ao de n. 53.213|1937, e solicita a devolução do mesmo. (Processo n. 53.213|1937.)

— Ao Sr. Inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 662 — Informa que esta Diretoria, consultando a Bolsa, sôbre o pagamento correspondente ás taxas de saneamento referentes á dependência do prédio n. 20 da Praça 15 de Novembro, onde a mesma funciona, foi cientificada por intermédio da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, que as referidas taxas seriam pagas a partir do mês de maio do corrente ano, já tendo para êsse fim promovido os respectivos lançamentos nessa Inspetoria. Proc. n. 28.824|1937.)

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 663 — Solicita a devolução do processo n. 63.042|34, que foi remetido a essa Diretoria com o ofício n. 2.885, de 1 de outubro de 1934. (Proc. n. 83.570|1936.)

— Ao Sr. Diretor do Patrimônio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 664 — Comunica que o processo n. 93.988|36, relativo ao terreno de marinha, correspondente aos prédios ns. 258 e 272 da rua Santo Cristo dos Milagres, foi remetido a essa Diretoria com o ofício n. 455, de 15 de maio de 1937. (Proc. n. 36.228|1937.)

— Ao Sr. Tabelião do 13º Ofício de Notas desta Capital:

N. 665 — Solicita uma cópia da escritura referente ao terreno em que está construído o prédio da Agência Postal de Petrópolis, lavrada nesse Cartório, a fls. 46 do livro 82. (Proc. n. 41.022|1937.)

— Ao Sr. Diretor da Diretoria de Fruticultura do Ministério da Agricultura:

N. 666 — Refere o ofício n. 594, de 7 de novembro de 1935, afim de que esta Diretoria possa providenciar sôbre o desconto referente ao aluguel do próprio nacional onde está residindo o Sr. José Augusto Rocha, designado para chefe da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, a que alude o vosso ofício n. 1.448, de 1 de agosto de 1935, e roga providências no sentido de ser enviado a essa Diretoria os seguintes esclarecimentos: o valor venal do imóvel ocupado pelo citado funcionário, o vencimento percebido mensalmente pelo sub-assistente José Augusto da Rocha. (Processo número 50.818|1934.)

— Ao Exmo. Sr. Ministro:

N. 667 — Em referência ao ofício n. 2.065, desta data, informa a respeito do valor aproximado dos bens pertencentes ao Domínio da União e mandados alienar pelo decreto n. 1.841, de 31 de julho de 1937, e da importancia que poderá ser apurada nos anos de 1937 e 1938, declara que os bens federais relacionados no art. 1º da referida lei valem cêrca de 90 mil contos de réis, assim discriminados: Baixada Fluminense, 50.000:000$; Cais do Pôrto, 20.000:000$, e outros bens, 20.000:000$, estimando em 20 mil contos de réis a importancia das vendas a serem efetuadas neste e no ano de 1938.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná:

N. 59 — Em referência ao telegrama n. 55, de 1 de julho do corrente ano, do Sr. Alfredo Mohr, recomenda fazê-lo ciente de que esta Diretoria já providenciou junto a autoridade superior quanto á obtenção de um crédito especial, por falta de verba própria, para pagamento dos alugueis do prédio onde funciona a Administração do Domínio da União. (Proc. n. 50.931|1937.)

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 130 — Communica que o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha, pretendido por Henrique Lage, é o de n. 99.625|35, anexado ao de n. 15.086|36, devolvido a essa Delegacia pela remessa n. 117, de 2 de julho de 1937, desta Diretoria.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 24 — Solicita a devolução do processo n. 33.278|37, enviado a essa Delegacia com a remessa n. 19, de 28 de junho de 1937. (Proc. n. 49.433|1937.)

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Paraná:

N. 58 — Informa que a lei n. 420, de 10 de abril de 1937, autorizou o Poder Executivo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo da Sociedade Anônima Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, incorporando todo o seu acervo ao patrimônio da União. (Proc. n. 44.896|1937.)

## Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 5 de agosto de 1937

Foram mandados notificar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 26.964, 25.713, 26.820 e 26.965.

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 12.167, 29.760, 24.911, 4.804, 4.344 e 12.679, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar a certidão pedida de referencia ao processo de n. 24.153.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados nos processos de ns. 26.369, 27.066 e 27.643.

Por despacho do Sr. Presidente foi enviado á respectiva Agencia do Banco do Brasil para a devida instrução o processo de numero 27.307.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensaveis os interessados no processo de n. 15.822.

Por despacho do Sr. Presidente foram enviados ás respectivas Agencias do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 8.419, 8.572, 15.819, 15.823 e 15.834.

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1937

Requerimentos:

N. 19.793|937 — A. Walchiens & Comp. Ltda. — Imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da divida.

N. 26.811|937 — Rodolfo Alberto Neves Gonzaga. — Deferido feitas as devidas notas.

N. 27.078|937 — Sociedade Brasileira de Automoveis Isléa. — Por exceção e atendendo a situação de momento creada pela mudança da repartição, permito a venda de selos de vendas mercantis na fórma requerida ficando, entretanto, o despachante Maximiliano Santos Freire responsável pela legalidade da situação da firma quanto aos impostos de industrias e profissões. Dê-se ciencia.

N. 16.706|937 — A. J. Vaz & Comp. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 27.236|937 — Mauá Eletrica S. A. — Imponho de acôrdo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da divida.

N. 27.235|937 — Mauá Eletrica S. A. — Idem.
N. 27.234|937 — J. Moreira da Silva — Idem.
27.233|937 — J. C. Gomes. — Idem.
27.232|937 — José Teixeira Pereira. — Idem.
27.231|937 — Michel Tranjau. — Idem.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Manoel Carneiro Muniz. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Armando Augusto Ferreira. — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Dr. Joaquim Possidonio. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ (trezentos mil réis) a favor de Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Auto n. 1.202|1937 — Josué Pereira & Comp.

Com fundamento no art. 63, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Josué Pereira & Comp.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é imputada e alegando que a mercadoria apreendida estava devidamente rotulada.

Isto posto, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho á Josué Pereira & Comp., a multa de 200$, minimo do art. 63, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decretto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.144|1937 — Joaquim Alves Fontes.

Provadas e confessadas as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á Joaquim Alves Fontes, a multa de 200$, minimo dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, A, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decretto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.578/1937 — Wany Sin Piai — Com fundamento nos arts. 7º e 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 3, contra Wany Piai.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando as infrações contra si arguidas.

O autuante, em sua informação de fls. 5 verso, faz sentir que o autuado é reincidente, citando, como prova dessa assertiva, o auto n. 939, de 1936.

Como prova da reincidência, foi anexado o auto acima citado, ao presente processo.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que as faltas apontadas na peça, base dêste processo, estão materialmente provadas;

Considerando que o auto n. 939, de 1936, junto por linha, teve a sua sentença transitada em julgado;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho á Wany Sin Piai, a multa de 400$, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 221, do decreto 17.484, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com odecreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.073/1937 — João da Silva — Consta do auto de folhas 5, que a firma João da Silva tinha, em seu estabelecimento comercial 34 litros de vinho nacional, selados com uma estampilha da taxa de $060 e metade de outra estampilha de igual valor.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessando que, efetivamente procedia a selagem da mercadoria apreendida, com um estampilha da taxa de $060 e metade de outra estampilha de igual valor, por não possuir, no momento, garrafas para acondicionar o vinho recebido.

Isto posto, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base dêste processo, está materialmente provada e o autuado a confessa;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5 e mponho á João da Silva, a multa de 200$, minimo do art. 61, H, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, éntregue-se a mercadoria apreendida, observandas as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com odecreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.071/1937 — Joaquim Gomes Gomes Grilo — Consta do auto de fls. 6/7, lavrado em 21 de junho dêste ano, que a firma Joaquim Gomes Grilo deixou de engarrafar, selar e rotular, no prazo da lei, a aguardente recebida em 10 do mesmo mês de junho, conforme nota de fls. 4.

No prazo regulamentar, o autuado, em sua petição de defesa, alega que deixou de proceder ao engarrafamento da mercadoria apreendida, por ter amesma acusado um gráo relativamente baixo e apresentado uma côr turva, pondo-a, desde logo, á disposição da firma vendedora.

Junta o documento de fls. 8, assinado pela vendedora, com firma reconhecida, onde é declarado que a mercadoria apreendida estava á disposição dessa firma.

Tudo visto e bem examinado e:

Considerando que do processo provado que o autuado deixou de selar, rotular e engarrafar a mercadoria apreendida, no prazo da lei;

Considerando que o documento de fls. 8, nenhum valor probante tem, por ser gracioso;

Considerando que caso idêntico já foi resolvido pelo 2º Conselho de Contribuintes e consta da Revista Fiscal de 1936, págs. 401;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 6/7 e imponho a Joaquim Gomes Grilo, a multa de 2:500$, minimo do art. 9º, do decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.024/1937 — Souza Luzitano & Comp. Ltd. — Provada como se acha, a infração descrita na peça base dêste processo julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Souza Luzitano & Comp. Ltd., a multa de 600$, minimo do art. 53, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto numero 1.015-1937 — Manoel Augusto Esteves Ferreira:

Do auto de folhas 3, consta que Manoel Augusto Esteves Ferreira, deixou de lançar no seu livro de vendas á vista, a importancia de 85:000$000, porquanto adquiriu o estabelecimento comercial da firma Morgado & Pinto, não pagando, em consequencia, o imposto devido, na quantia de 255$000.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defeza, alegando que a obrigação do pagamento do imposto era da firma vendedora.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração descrita no auto de folhas 3 está provada e o autuado não contesta;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 3 e imponho á Manoel Augusto Ferreira, a multa de 765$000, com a obrigação de recolher a importancia de 255$000, do imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento todas quantias devidas, no prazo de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto numero 998-1937 — Max Wolfson:

Com fundamento nos artigos 4º e 26, A, do vigente regulamento do imposto sobre as vendas mercantis, foi lavrado o auto de folhas 4, contra Max Wolfson.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defeza confssando que, efetivamente, extraia as faturas fazendo as deduções, julgando que esse procedimento não fosse passivel de multa.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto da escritas fiscal e comercial;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 4 e imponho á Max Wolfson, a multa de 600$000, com a obrigação de recolher a importancia de 28$000, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento todas quantias devidas, no prazo de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto 956-1937 — Barros & Machado:

Consta do auto de folhas 4, que a firma Barros & Machado deixou de pagar o imposto sobre as vendas mercantis realisadas na 2ª quinzena de abril, 1ª e 2ª quinzenas de maio, do ano p. findo, muito embora houvesse lançado as férias no livro respectivo, importando as quinzenas acima aludidas em 2:585$500, 3:657$500 e 3:041$600, cujo imposto monta em 33$ e que, a partir da 1ª quinzena de junho de 1936 até a 1ª quinzena de maio do corrente ano, não mais lançou no seu livro de vendas á vista as importancias correspondentes ás vendas que realizou, sendo apurado, pela sua escrita fiscal e documentos que com ella se relacionam, que no periodo citado, as vendas montaram á cifra de 62:415$700, havendo, em consequencia, uma evasão de imposto, montante de 219$000.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defeza, confessando a falta que lhe é atribuida, apenas solicitando fosse retificada a importancia mencionada no corpo do auto, de 81:700$300, para 71:700$300.

Informando, os autuantes declaram que, efetivamente, assiste á autuada o direito de retificação, com relação á importancia total das vendas, porem, que esse fato não importa em diminuição na quantia de imposto devido.

Considerando que as infrações capituladas na peça, base deste processo, estão provadas e não são contestadas pela autuada;

Considerando oque mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 4, e imponho á Barros & Machado, a multa de 657$000, com a obrigação de recolher a importancia de 252$000, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, combinado com artigo 36 paragrafo unico, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento todas quantias devidas, no prazo de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 916/1937 — Dias Almeida & Comp. — Do confronto entre as escritas fiscal e comercial da firma Dias Almeida & Comp., apuraram os autuantes que, no periodo de 18 de fevereiro de 1936 a 29 de março do corrente ano, realizou a referida firma, venda de mercadoria do seu comercio, na importancia total de 2.135:614$000, não escriturando essa cifra no seu livro de venda á vista, havendo, em consequencia, uma evasão do imposto, no montante de 6:408$000.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, alegando, preliminarmente, a nulidade do auto, por terem os autuantes capitulado dispositivos do decreto 22.061, no seu entender, já revogados e, de meritis, por não constituir venda mercantil, as transações que realisa, mas, sim, simples operações de intermediarios.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo, está materialmente provada com a apreensão dos documentos de fls. 3 a 107;

Considerando que a evasão do imposto foi constatada pelo confronto entre as escritas fiscal e comercial:

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar precedente o auto de fls. 113 e imponho á Dias Almeida & Comp. a multa de 19:224$000, com a obrigação de recolher a importancia de 6:408$000, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no praso de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de Julho de 1934.

Auto n. 911/1937 — David Goffmann — Provada como se acha, a infração capitulada na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fl. 2 e imponho á David Goffman, a multa de 200$000, minimo dos arts. 112, § 1º, *B*, 88 e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimi-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 90 dias; não o fazendo, promova-se a cobranças executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 905/1937 — David José Allan — Consta do auto de fl. 3, que David José Allan, apezar de devidamente intimado, deixaou de exhibir ao agente do fisco os seus livros de registro das vendas á vista e movimento de estampilhas.

No praso regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, confessado a falta que lhe é atribuida e alegando que os livres estavam em poder de seus guardas-livres, razão porque, deixou de atender á exigencia do agente fiscal.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o autuado, apesar de devidamente intimado, deixou de exibir os seus livros fiscaes do imposto de vendas mercantis, como se verifica do documento de fl. 2;

Considerando que o motivo apresentado pelo autuado, não lhe pode aproveitar, por isso que o vigente regulamento do imposto sobre as vendas mercantis proibe que, sob qualquer pretexto, sejam os livros retirados do estabelecimento comercial;

Considerando o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fl. 2 e imponho á David José Allan, a multa de 200$000; minimo do art. 30, § 4º, *F*, combinado com o art. 24, § 9º, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 898/1937 — Fabrica Perfumes Mascate — A vista do que consta deste processo e atendendo a que o regulamento do imposto de consumo, em seu art. 122, determina que as notas de venda ou faturas fornecidas com os produtos vendidos, deverão acompanhal-os em poder do condutor do veiculo e serão exibidas aos agentes do fisco, sempre que exigidas.

Resolvo julgar procedente o auto de fl. 2 e imponho á Fabrica Perfumes Mascote, a multa de 200$000, minimo dos arts. 111, § 1º, A, 88 e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no praso de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com od ecreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 897 de 1937 — A. Ribeiro — Com fundamento nos artigos 112, § 1º, B, 88 e 122, do vigente regulamento do imposto de consumo, foi lavrado o auto de fls. 2, contra A. Ribeiro.

No prazo regulamentar, o autuado apresentou suas razões de defesa, alegando que a nota de venda foi remetida, juntamente com a mercadoria.

O autuante, em sua informação, diz que a nota de venda fora remetida dentro do fardo de cobertores, ao envez de seguir em mão do condutor do veículo, como determina a regulamnto, em seu artigo 122.

Isto posto, e:

Considerando que, embora não seja regular o procedimento do autuado, remetendo a nota de venda dentro do fardo de cobertores, quando devia faze-lo em poder do condutor do veículo, foi apurado que a mesma nota de venda fora regularmente expedida;

Considerando que, o proprio autuante declara ter examinado a nota de venda, apenas, salientando o inconveniente que ha na remessa dos efeitos dentro dos embrulhos das mercadorias;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 2 e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessarias anotações.

A' 3ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Recebedoria, 2 de agosto de 1937 — *Xisto Vieira Filho*, diretor.

Auto n. 873 de 1937 — João Gandelman — Provada e confessada, como se acha, a infração descrita no auto de fls. 3|4, julgo procedente o referido auto e imponho á João Gandelman, a multa de 200$000, minimo dos arts. 112, § 1º, B e 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 872 de 1937 — P. Miguel & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração descrita no auto de fls. 3|4, julgo procedente o referido auto e imponho á P. Miguel & Comp., a multa de 200$000, minimo dos arts. 111, § 1º, A e 122, do decreto numero 17.464, de 6 d outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 866 de 1937 — A. Neufeld — Do auto de fls. 6, consta que a firma A. Neufeld não possuia os livros exigidos pelo regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, tendo, entretanto, realizado vendas á vista e á prazo, nas importancias de 5:367$400 e 1:193$100, respectivamente, não pagando, em consequencia, o imposto devido, na quantia total de 29$000.

Regularmente intimado, o autuado deixou que o processo corresse á revelia, tendo sido lavrado o termo de fl. 8.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fl. 6 e imponho á A. Neufeld, a multa de 600$000, com a obrigação de recolher a importancia de 29$000, ex-vi dos arts. 33 e 38, combinados com os arts. 1º, 31 e 36, paragrafo unico, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 826|1937 — Nuhim Steivartz:

Provada como se acha a infração descrita na peça, base deste procesos, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Nuhim Steinvartz a multa de 200$, minimo dos arts. 111, § 1º, A, 88 e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 818|1937 — A. Barros & Comp.

Provada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á A. Barros & Comp. a multa de 200$, minimo dos arts. 111, § 1º, B, 88 e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 814|1937 — João C. Hartenstein.

Consta do auto de fls. 3, que a firma João C. Hartenstein deixou de selar as 1ª e 2ª quinzenas do mês de abril do corrente ano, acusando vendas na importancia de 37:483$500 e 34:526$600, respectivamente, sendo devido o imposto no total de 219$000.

A autuada, no prazo regulamentar, apresentou suas razões de defesa, alegando que a falta contra si apontada ocorreu, por negligencia de um seu empregado.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração capitulada no auto, base deste processo, está provada e a autuada não a contesta;

Considerando que os patrões são responsaveis pelos atos de seus prepostos;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a João C. Hartenstein a multa de 438$, com a obrigação de recolher a importancia de 219$, de imposto devido, nos precisos termos dos arts. 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 788|1937 — Carvalhal & Comp.

Consta do auto de fls. 4/5, que a firma Carvalhal & Comp. remeteu, por intermedio de uma empresa de transportes, para Juiz de Fóra, um fardo de cobertores consignado a Antonio Fraga, sem que acompanhasse a nota de venda ou fatura, em poder do condutor do veículo, como determina o vigente regulamento do imposto de consumo.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa.

Tudo examinado, e:

Considerando que do processo está positivado ter sido a remessa feita pela autuada;

Considerando que a nota de venda relativa a produtos remetidos por estradas de rodagem, deve acompanha-los em poder do condutor de veículo, para exibição aos agentes do fisco, sempre que fôr exigida;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho a Carvalhal & Comp. a multa de 200$, minimo dos arts. 111, § 1°, A, e 122, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 780-1937 — Pedro Leite de Araujo.

Consta do auto de folhas 3, que a firma Pedro Leite de Araujo deixou de lançar no seu livro de vendas á vista a importancia correspondente á compra do estabelecimento comércial da firma E. A. Ferreira, da quem é sucessora, não pagando, em consequencia, o imposto devido, na quantia de 39$000.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou suas razões de defesa, confessando a falta que lhe é atribuida e alegando ignorancia da lei.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração descrita na peça, base deste processo está provada e o autuado a confessa;

Considerando que a alegada ignorancia da lei, não aproveita ao autuado;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 3 e imponho á Pedro Leite de Araujo, a multa de 600$000, com a obrigação de recolher a importancia de 39$000, de imposto devido, nos precisos termos dos artigos 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 771-1937 — Muanis Irmãos & Cia.

Do auto de folhas 3-4, consta que a firma Muanis Irmãos & Cia., remeteu, acompanhada da fatura de folhas 5, que não preenche as exigencias regulamentares, 82 pares de sapatos de borracha, consignados á firma Alberto Fernandes.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa.

Tudo examinado, e:

Considerando que a fatura apreendida não está devidamente numerada, como determina o vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar procedente o auto de folhas 3-4 e imponho á Muanis Irmãos & Cia., a multa de 50$000, minimo do artigo 111, paragrafo 1°, A, do decreto 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9° das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 758-1937 — Cia. Financial Brasileira S. A.

A' vista de que consta deste processo e de acôrdo com a informação prestada pelo autuante, julgo improcedente o auto de folhas 3-4 e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessarias anotações.

A' 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 755-1937 — Alvaro Bustamante & Cia.

A' vista do que consta deste processso, que correu á revelia, julgo procedente o auto de folhas 3 e imponho á Alvaro Bustamante & Cia., a multa de 400$000, maximo dos artigos 111, paragrafo 1°, A e 122, combinados com o artigo 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 6.027-1937 — M. da Silva — Provada e confessada como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 5, julgo procedente o referido auto e imponha á M. da Silva, a multa de 2:500$000, mínimo do art. 9°, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, observadas as formalidades regulamentares.

Auto n. 677-1937 — Usina Nacional de Indústrias Químicas — Provada e confessada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á Usina Nacional de Indústrias Químicas, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 111, § 1°, A e 112, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 669-1937 — José Coutinho da Costa — Consta do auto de fls. 3, que a firma José Coutinho da Costa deixou de lançar no seu livro de vendas á vista a importancia de 8:335$000, porquanto adquiriu o estabelecimento comercial da firma José Camillo, não pagando, em consequência, o imposto devido, na quantia de 27$000.

Regularmente intimado, deixou o autuado que o processo corresse á revelia, tendo sido lavrado o têrmo de fls. 4.

Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á José Coutinho da Costa, a multa de 600$000, com a obrigação de recolher a importancia de 27$000, de imposto devido, nos precisos têrmos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 648-1937 — Irmãos Bechara — Provada como se acha, a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á Irmãos Bechara, a multa de 200$000, mínimo dos arts. 112, § 1°, B e 122, do decreto n.17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 586-1937 — João Milesi — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. 9 e imponho á João Milesi, a multa de 5:000$000, máximo do art. 9°, do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 325-1937 — Amaro de Souza Carneiro. — Consta do auto de fls. 3, que a firma Amaro de Souza Carneiro não possuia os livros de registro das vendas á vista e movimento de estampilhas, muito embora o seu estabelecimento comercial estivesse em funcionamento desde o dia 1° de janeiro do corrente ano, tendo o autuado declarado que as vendas realizadas no periodo compreendido entre o inicio do negocio e a lavratura do auto que serve de base a este processo, atingiram ao montante de 3:100$, sendo devido o imposto na quantia de 12$.

O autuado, apesar de regularmente intimado, deixou que o processo corresse á revelia, tendo sido lavrado o termo de fls. 6.

Tudo examinado e:

Considerando que não foi possivel ao fisco precisar o "quantum", de imposto é devido á Fazenda Nacional, por falta absoluta de elementos;

Considerando, entretanto, que o autuado, no corpo do auto de fls. 3, declarou ser de 3:100$ o montante das vendas que realizou;

Considerando o que mais do processo consta:

Resolvo julgar procedente o auto, base deste processo, e imponho a Amaro de Souza Carneiro a multa de 200$, minimo do artigo 30, paragrafo 4°, D, com a obrigação de recolher a importancia de 12$, de imposto devido, "ex-vi" do artigo 38, tudo do regulamento baixado com o decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7° e 9°, das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.033-1935 — Demetrio Reis Espirito Santo. — A' vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o seu arquivamento, depois de feitas as necessarias anotações.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

*Requerimentos despachados*

N. 11.106-1937 — Domingos Alves & Cia. — Façam-se as transferencias propostas na informação do Sr. lançador. Imponho a multa de 125$, grão medio da lei.

N. 18.207-937 — Café Bar Veneza Ltda. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125$, grão medio da lei, e á firma Café e Bar Veneza Ltda., de 100$, minimo da lei.

N. 21.906-937 — Pedro Vilardo — Averbe-se a mudança "ex-officio" da rua Marquez de Sapucaí n. 75 para a de Nabuco de Freitas numero 125-A, da firma Pedro Vilardo, ao qual imponho a multa de 100, minimo da lei.

N. 8.111-1937 — Pedro Marques — Faça-se a transferencia solicitada. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 20 por cento sobre os emolumentos de registro de acordo com o artigo 219, paragrapho 2°, do regulamento n. 17.461, de 6 de outubro de 1926.

N. 27.018-1937 — Giovanino Giosefi — Certifique-se o que constar.

N. 26.339-1937 — Landa & Cia. — Idem.

N. 14.963-1937 — Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Idem.

N. 20.897-1937 — Ernesto Augusto Felix — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 125$, grão medio da lei.

N. 15.578-937 — J. Bustamante & Cia. — Dê-se a baixa solicitada. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 25.256-1937 — Lincoln & Cia. — Idem

N. 24.272-1937 — Antonio Gonçalves Fantasia. — Dê-se a baixa a partir do futuro exercicio.

N. 25.308-1937 — João Lawrance Milton. — Idem.

N. 27.499-1937 — Manoel da Luz de Souza. — Complete o colendo a prova do inicio de negocio, com a licença da Prefeitura.

N. 19.050-1937 — J. J. Sobral. — Juntem-se as certidões de divida e a notificação n. 73-937.

Notificações:

N. 584-1937 — José Taveira & Cia. — R. Marechal Floriano numero 197. — A' vista da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 23 de abril do corrente ano, para o fim de tornal-o de nulo efeito, por ser improcedente a notificação de fls. 4.

N. 1.310-93 — Gonçalo R. dos Santos — Estrada do Retiro numero 565. — Multa de 135$, mais a importancia de 135$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.174-937 — Rua Sacadura Cabral n. 319-21. — Multa de 300$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 563-1937 — Antonio de Oliveira Santos — Rua Joaquim Silva n. 90. — Multa de 300$ mais a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 576-937 — Eduardo Veiga Giraldez — Rua do Passeio numeros 8-10. — Multa de 300$ mais a importancia de 100$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

A. 1.309-1937 — E. Xavier Fragas — Estrada Tinguí n. 125. — Multa de 150$, mais a importancia de 140$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 568-1937 — Antonio da Silva Pinheiro & Cia. — Rua da Alfandega n. 115 — Multa de 300$, mais a importancia de 520$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.237-1937 — Carlito de Oliveira — Avenida Suburbana numero 2.344 — Multa de 150, mais a importancia de 290$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.322-1937 — Vasser & Aassaf — Estrada Marechal Rangel n. 702. — Multa de 150$, mais a importancia de 161$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.311-1937 — José de Albuquerque — Estrada Rio-S. Paulo n. 5.011 — Multa de 150$, mais a importancia de 157$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.282-1937 — Figueiredo & Tinoco — Rua São Christovão numero 412 — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.314-1937 — Euclides Adriano da Silva — Rua São Christovão n. 427 — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.305-1937 — Sara Domanes Toulosk — Rua Goitá, n. 48, Parada de Lucas. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.321-1937 — Manoel Francisco — R. General Polydoro numero 295. — Idem.

N. 1.319-1937 — Ferreira & Furtado — General Polidoro numero 135. — Idem.

1.313-937. Antonio Gomes de Carvalho — Estrada do Guandú, 67, Campo Grande — Multa de 150$000, mais a importancia de 145$ relativa a emolumentos de registro — Praso de 20 dias — Intime-se.

1.308-937. Verissim Preira da Silva — Estrada de Tinguí, 676, Campo Grande — Multa de 150$ mais a importancia de 145$ relativa a emolumentos de registro — Praso de 20 dias — Intime-se.

316-937. Olimpio Teles de Noronha — Rua Candido Denicio, 21 — Multa de 130$ mais a importancia de 155$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

353-937. Luiz Orlando iciliano — Rua Gonçalves Lede, 8 — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 16 de abril do corrente ano.

386-937. José Lacerda — Rua Frei Caneca, 26 — Idem.

366-937. S. Carvalho Silva — Rua Visconde do Rio Branco, 27 — Idem.

367-937. José Rodrigues dos Santos — Rua Visconde do Rio Branco, 25 — Idem

1.176-937. J. Pimentel — Rua da Gambôa, 100 — Idem.

1.315-937. Louise Bessoni — Rua Conde de Lage, 31 — Multa de 150$ mais a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

1.316-937. Rosalie James — Rua Conde de Lage, 33 — Idem.

1.317-937. Fany Dadidovitz — Rua Conde de Lage, 39 — Idem.

1.307-937. Taurino Antunes Giesteira — Estrada Rio S. Paulo, 3.452 — Idem.

1.323-937. Ferreira & Otavio — Estrada Marechal Raugel, 912 — Idem.

1.318-937. Felipe Rozenzssa — Visconde de Itauna, 169 — Idem.

1.281-937. Antonio Mendes de Abreu — Avenida Lauro Muler, 46 — Multa de 150$ mais a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

1.320-337. Acacio Ferreira — Rua da Harmonia, 92 — Multa de 150$ mais a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

1.304-937. Darvin Teixeira — Rua do Rosario, 162 — Idem.

403-937. Jaime Pereira Martins — Rua Marechal Floriano, 55 — Multa de 300$ mais a importancia de 130$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

1.279-937. Antonio & Carvalho — Rua Melo e Souza, 117 — Multa de 150$ mais a importancia de 125$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

376-937. Antonio Ferreira Dias — Conde de Bomfim, 95 — Mantenho por seus fundamentos legais e tendo em vista a informaçã e parecer o despacho d efls. proferido e mdata de 16 de abril último.

411-937. R. de Almeida — Rua Garibaldi, 11 — A' vista da informação e perecer, reconsidero o despacho de 16 de abril último na parte referente ao pagamento dos emolumentos de registro, para torna-lo de nulo efeito e o mantenho quanto á multa imposta — Façam-se as devidas anotações.

233-937. Jaime Ferreira Dias & Comp. — Rua S. Cristovam, 375 — Idem.

984-937. José Joaquim Preira — Rua Bento Ribeiro, 11 — Multa de 500$ mais a importancia de 100$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

1.326-937. Antonio Joaquim Gonçalves Filho — Rua Mario Ferreira, 91 — Mult ade 150$ mais a importancia de 125$ relativa a emolumentos de registro — Prazo de 20 dias — Intime-se.

## Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de agosto de 1937

Oficios expedidos:

N. 206 — Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Sôbre objeto de serviço.

Ns. 234/236 — Srs. membros do 1° Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos referentes aos seguintes contribuintes: João Mendonça Bitencourt, Rufino Augusto e Fábio Alves Pereira.

N. 353 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo por intermédio daquela diretoria á apreciação do Sr. ministro da Fazenda o processo em que é interessado João Neves da Fontoura.

N. 601 — Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informações.

N. 602 — Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Idem.

N. 603 — Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas — Fezendo comunicação.

N. 604 — Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional da República. — Idem.

N. 605 — Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores.

N. 606 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos — Reiterando oficios solicitando a devolução do recibo "A. R." referente a um registrado dirigido ao Sr. Manuel José Alves.

N. 607 — Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando informação.

N. 1.315 — Sr. chefe de secção em Niterói — Prestando informações.

N. 1.316 — Sr. chefe de secção em Niterói — Solicitando a remessa de declarações da renda referentes a um contribuinte.

N. 1.317 — Sr. chefe de secção em Niterói — Solicitando informações.

N. 1.318 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Fazendo recomendações e solicitando informações.

N. 1.319 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Prestando informações.

N. 1.320 — Sr. chefe de secção no Ceará — Idem.

N. 1.321 — Sr. chefe de secção em Niterói — Prestando informações.

N. 1.322 — Sr. chefe de secção em São Paulo — Reiterando oficio solicitando serem remetidos a esta diretoria todos os elementos que essa secção possuir em nome de um contribuinte.

## Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 10 de agosto de 1937 terça-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 407 — Francisco Aieta & Cia. — Fiscalizoção de loterias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Carlos Freire Zenha — Impedido o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.059 — Companhia Comercio e Navegação — Imposto consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.817 — Pedro Amado & Cia. — Decreto 23.900, de 1934 — Delegacia fiscal em Sergipe — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.818 — Viuva José Hanequim — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — "ex-oficio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.819 — Manoel Bezerra Leite — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.820 — J. C. Franck — Imposto consumo — Delegacia Fiscal na Baia — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.821 — J. Batista Marques — Taxa de viação — Delegacia Fiscal na Baia — "ex-oficio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.822 — Willam Overbeck — Taxa de viação — Delegacia Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.823 — Arminde David e Clarimundo Basilio da Silva — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "ex-oficio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.824 — Maria da Conceição de Paiva Afonso — Operações bancarias — Diretoria das Rendas Internas — Relator Sr. Waldemar Mesquita.

N. 4.825 — João Paulo Lie — Decretos 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-oficio" — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.826 — Andrade & Freitas — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-oficio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.827 — Luciano Junqueira — Decretos 19.717, de 1931, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — "ex-oficio" — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4)830 — Alexandre Tomazoni — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — "ex-oficio" — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.831 — Lates Schweidzon Ltda. — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Voluntario e "ex-oficio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.832 — Imprensa Nacional de Propaganda — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.833 — Salim Kalil — Imposto consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "ex-oficio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.835 — Empresa Fluminense de Brindes Ltda. — Decreto 12.475, de 1917 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — "ex-oficio" — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.836 — Companhia de Calçados Bordalo — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.837 — Joaquim Justiniano Ferreira — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Goiaz — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.838 — Alcides Borges dos Santos — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — "ex-oficio" — Relator Sr. Isnard Castro Neve

N. 4.840 — Eduardo Maia & Companhia e L. Barboa & Companhia — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.841 — L. Fialho e Viana Leal & Cia. — Imposto consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-oficio" — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.482 — Castanheira & Almeida — Imposto consumo — Firmino Correia de Araujo.

Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.843 — Eugenia Lerner — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.846 — Arnaldo Macedo — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.847 — João Alves da Mota — Decreto 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.848 — Industrias "Neve" Ltda. — Imposto consumo — Recbdoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.849 — Henry Achar — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 4.850 — Ferrucio Janareli — Decreto 22.423, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Claudio Cunha.

N. 4.851 — Adelino Pinto Pimentel — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sd. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.852 — J. Araujo Pinto & Irmãos Ltda. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.853 — Montes Cruz & Cia. — Imposto consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-oficio" — Relator Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.855 — Auzilio Eustachio Sola — Dec. 23.664 k de 1933 — Recebedoria F. em S. Paulo — Relt. Sr. Claudio Cunha.

N. 4.856 — Oliveira Pinto & Comp. — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.857 — Segismundo Echenique — Imp consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.858 — Ferreira & Murtinho e J. J. Peixoto — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Isnad Castro Neves.

N. 4.860 — Joaquim Henrique Fernandes — Imp. Consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Claudio Cunha.

N. 4.861 — Monteiro & Fernandes — Dec. 23.664, de 1933 — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 4.865 — Banco do Povo — Dec. 14.728, de 1921 — Deleg. F. em Pernambuco "ex-oficio" — Relt. Sr. Claudio Cunha.

2º Conselho de Contribuintes, em 6|8|1937. — *Frederico Diniz*, secretario.

## Alfândega do Rio de Janeiro

Consta deste processo, que, em 8 do mês de setembro do anno findo, quando em serviço no Armazém de Encomendas Postais, o conferente desta Alfandega, Gervasio Castelo Branco, encontrou em um volume consignado a Henrique Leipziger, vidros para perfumaria rotulados em lingua alemã, o que motivou a representação de fls.

Depois de efetuadas diversas diligencias para descoberta da residencia do consignatario da mercadoria, foi o mesmo, afinal, intimado a apresentar defesa, no prazo regulamentar, de 30 dias.

Nessa defesa, junta á folha 18, o interessado não oferece elementos que justifiquem a importação dos vidros questionados do modo por que foi a mesma feita, conforme bem salienta o autuante á fls. 20 e 20 v.

Assim,

Considerando que os vidros em causa, como se vê da amostra junta, têm dizeres em lingua estrangeira, sem qualquer referencia ao local em que se daria o preparo do produto em que vão ser os mesmos aplicados, o que é terminantemente proibido pelo art. 1º n. 1 do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897 e pelo art. 10 letra *j* das Preliminares da Tarifa em vigor.

Considerando o que, para tal caso, dispõe o art. 11 do decreto citado, fica imposta ao mesmo Henrique Leipziger a multa de réis 1:000$, minimo de que trata o mesmo artigo.

E depois de tornada irrevogavel esta decisão, sejam os vidros apreendidos, como dispõe o art. 12, ainda do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1897.

A' 2ª Secção afim de extrair guia e intimar para pagamento no prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio, 5 de agosto de 1937. — (Assinatura ilegivel).

CADERNO N. 3

Decisões da Comissão da Tarifa, em 14 de janeiro de 1936

N. 64 — Representação do Sr. conferente João Miranda, protocolada sob n. 50.854, de 1935 — A firma Abilio Martins Canela despachou pela nota 90.035, de 1935 — vidros brancos, lisos, para vidraças, em laminas de mais de 3 1|2 m|m de espessura, do artigo 642, taxa de 1$300 por quilo. — O conferente referido verificou laminas de vidro polidas em uma ou nas duas faces, sem aço, do mesmo artigo da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como vidros brancos, lisos, para vidraça, em laminas, de mais de 3 1|2 milimetros de espessura, do art. 642, taxa de 1$300 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 65 — Bernardino Gomes & Comp. — 39.832 — Pedem classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.— A Comisão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n 5, que demonstrou ser a mercadoria analisada — de cartolina, tinta de negro e envernizada, pesando mais de 180 grs. por metro quadrado, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como cartolina em folhas, envernizada, da taxa de 2$600 por quilo, do art. 538 da Tarifa. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 66 — Companhia Anilinas e Produtos Quimicos do Brasil — 48.182 — Despacharam 2.000 quilos de borax em cristais, em sacos. — O Sr. conferente Dr. Sá e Souza exigiu o pagamento dos direitos dos sacos envoltorios da mercadoria, uma vez que os mesmos não estavam marcados a tinta indelevel. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratorio Nacional — laudo n. 20, declarando que, retirado do saco de aniagem marcado a tinta preta com as letras C A P, o retalho anexo onde se achava parte da marca e submetido a lavagem com agua e sabão a referida marca desapareceu, ficando assim evidenciado que a tinta não é indelevel, — por unanimidade de votos, considera os sacos em questão sujeitos ao pagamento de direitos. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 67 — Companhia Comércio e Navegação — 49.203 — Despachou aparelho de movimento ou transmissão (eixo de aço), do art. 1.790, taxa de 1$140 por quilo. — O conferente Sr. João Ramos de Lima verificou um eixo de 6m,70 de comprimento, tendo o centro com o comprimento de 4m,68 todo de bronze e considerou-o como obra não especificada do cobre, simples, do art. 791, taxa de 10$400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza: — "De acôrdo com o parecer do profissional, considero a mercadoria bem despachada como eixo de transmissão, quilo 1$140, art. 1.790 da Tarifa, uma vez que este artigo não subordina a classificação á materia de que é feito. — O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. — E' do seguinte teôr o certificado aludido: — "Sr. inspetor: Examinei, no depósito de material pesado dessa Alfandega, o eixo a que se refere este processo. — Trata-se de uma peça de aço de grandes dimensões, destinada a servir de eixo de hélice para máquina motriz de navio a vapor. E' uma peça macissa de aço, cilindrica, terminando em dois discos de maior diametro, dotados de ferros. Mede 6m,70 de comprimento, por 0m,28 de diametro aproximadamente, tendo ao centro, em uma extensão de 4m,68, um revestimento de bronze, *em fórma de camiza*, com uma espessura de 0m,02. Esse revestimento de bronze, ajustado ao eixo, serve de intermediario entre o mesmo e o mancal de sustentação, desempenhando função importante, qual a de reduzir o atrito do eixo, no seu movimento de rotação. — Em relação á máquina que impulsiona a helice, esse eixo desempenha função de peça complementar indispensável á sua finalidade, a qual consiste em produzir o movimento de marcha do navio. — Nestas condições, opino e certifico que o material em causa é um eixo de aço macisso, em parte revestido de bronze, destinado a servir como aparelho de transmissão de movimento á helice, e, como tal *é peça complementar indispensável á finalidade da máquina a que se destina e só á ela aplicavel*,

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — *José Pio Borges de Castro.*

N. 68 — Deutschmann, Leal & Comp. Ltda. — 423 — Despachou máquinas operatrizes, para costura de uso doméstico do art. 1.831 — taxa de $930 por quilo. — O Sr. conferente E. Carvalho verificou a mercadoria despachada como movel de madeira fina, que o mesmo classifica como "obras não classificadas de madeira fina do art. 368 — taxa de 37$200 por quilo". — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como máquinas para costura, do art. 1.831 da Tarifa e taxa de $930 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 69 — Deutschmann, Leal & Comp. Ltda — 424 — Despacharam pela nota 91.219, de 1935 — papelão de amianto cortado, do art. 569 da Tarifa, pesando legal 59 quilos excluidos os envoltorios de madeira tosca, de acôrdo com o art. 37 letra *b* das Preliminares. — O conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos, á vista do acórdão 1.060 do Conselho Superior de Tarifa, inclue no peso da mercadoria o cilindro de madeira. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Alfredo Seabra, Dr. Amarilio de Noronha, Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet, considera o envoltorio de madeira excluido do peso legal da mercadoria, nos termos do art. 37 letra *b* das Disposições Preliminares da Tarifa; e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho e Dr. Espirito Santo subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Flavio Pena: — "De acôrdo com o Sr. conferente do despacho, entendo que o cilindro de madeira deve ser incluido no peso legal por ser de madeira aplainada e não tôsca". — O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 70 — Estabelecimento Ferrini Limitada — 50.275 — Despachou pela nota 89.999, de 1935 — cantoneiras de aço sulcadas, do art. 799/2, taxa de $780 por quilo, em obediencia ao acórdão n. 513, do Conselho Superior da Tarifa. — Entendo que se trata de cantoneiras de aço lisas, do art. 799/1, taxa de $520 por quilo. — O conferente Sr. Carlos Mamede verificou obras não classificadas e não especificadas de ferro batidas, simples, do art. 861/12, taxa de 2$080 por quilo. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, de acôrdo com o que está resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa em acórdão n. 513 do ano passado, bem despachada como cantoneiras de aço sulcadas, do art. 799 da Tarifa e taxa de $780 por quilo. — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 71 — F. Borja & Comp. — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como objetos proprios para carnaval, chapéos de papel, da taxa de 13$000 por quilo, do art. 553 da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 72 — Fred Figner — 1.492 — Pediu exame previo e em seguida fosse ouvida a Comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como prospectos impressos de mais de uma côr, com estampa, para propaganda de produto estrangeiro, da taxa de 31$200 por quilo, com abatimento de 80 %, isto é 6$240 por quilo, de acôrdo com o artigo 551 e nota 146 da Tarifa. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 73 — Grossop & Comp. — Despacharam produtos quimicos não classificados, para outros usos, art. 1.234, 25 % *ad-valorem*. O conferente Sr. Celio Caldeira, tendo duvida sobre a classificação dada, representou, pedindo audiencia do Laboratorio Nacional. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.290, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por cristais verdes ,contida em um frasco de vidro, trazendo um rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: Poisonous Sales Reforzantes 808-B — Niquel Negro Nigraz 808-A", — de uma preparação complexa, á base de sulfato de niquel e que se trata de uma preparação destinada á niquelagem, por meios electroliticos, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como preparações não classificadas para usos tecnicos, do art. 987 da Tarifa, para pagamento de 25 % *ad-valorem*. O senhor Inspetor assim decidiu .

N. 74 — Laboratorio de Terapeutica Especializada — 41.250 — Despachou produto quimico não classificado (agua do mar), do art. 1.234 da Tarifa. O conferente Sr. José Leite representou pedindo o exame do Laboratorio Nacional. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional laudo n. 3.902, que demonstrou ser a mercadoria analisada, apresentando entre outras, as seguintes caracteristicas fisicas: densidade a mais 15° C, 1,0233; reação, alcalina, e representada por um liquido limpido, incolor, inodoro — de agua, tem em dissolução os anionios cloretos e sulfatos em combinação com os cationios sodio, magnesio, potassio e calcio, e que estes elementos caracterisam a agua do mar que, convenientemente esterilizada, pode servir para o fabrico de formas farmaceuticas; e a informação n. 7, do mesmo Laboratorio, declarando que a mercadoria a que se refere o laudo supra, não é agua destilada, por isso que, na sua composição foi verificado a presença de varios saes mineraes e estes saes não existiram na mesma agua se esta tivesse sido destilada, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "A vista das informações prestadas pelo Laboratorio Nacional de Analises (Informação n. 7, de 13-1-936), a classificação respectiva — agua do mar — é "mercadoria omissa", sujeita portanto, a taxa *ad-valorem* 33 %, t. minima (art. 44 das Preliminares da Tarifa), visto como não se pode considerar tal mercadoria como "Produto quimico", por não se tratar de resultado de reações quimicas de laboratorios". O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 75 — 39.142 — Otto Friedrich & Comp. — Despacharam pela nota 60.258, re 1935 — verniz não especificado, do art. 984, taxa de 7$800, por quilo. O conferente Sr. Mario Guaraná, tendo duvida sobre a classificação da mercadoria a qual lhe pareceu uma preparação para peleteria, do art. 983, taxa de 10$620 por kilo, representou pedindo audiencia do Laboratorio Nacional. Este emitiu o laudo junto — analise n. 4.182. A Comissão da Tarifa apreciando a presente representação e tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.182, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um liquido espesso, azul e aromatico, contida em um frasco de vidro, trazendo um rotulo entre outros, os seguintes dizeres: "44 Brauns 44 — Wilbra Hell Clau", — constituida de nitrocelulose, pigmento mineral, azul da Prussia, corante organico, oleo graxo e dissolvente organico (acetona), e que se trata de uma tinta á base de piroxilina (nitrocelulose), liquida, podendo ser aplicada por meio de pistola ou pulverizador, — por unanimidade de votos, subsrreve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "De acôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises a tinta em causa é preparada a base de piroxilina (nitro celulose), liquido, podendo ser aplicada por meio de pistola. Assim sendo, a taxa que lhe compete é a de 5$200 por quilogramo, art. 982 da Tarifa. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 76 — Paramount Films S. A. — 1.721 — Despachou pela nota 92.330, de 1935 — revistas, do art. 545, taxa de $570 por quilogramo. O Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos verificou — obra impressa de uma só côr, do art. 551 — taxa de 18$200 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Trata-se da revista "Mensageiro Paramount", de publi-

cação mensal, dedicada ao exibidor e publicada pela Paramount International Corporation. Por isso, considero bem despachado. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 77— Paul J. Christoph Co. — 985 — Despachou pela nota 805 de 1936 — chapas de zinco para gravar, do art. 725 da Tarifa, taxa de 2$600 por quilo, tendo pago diferença em tempo para obras não classificadas de zinco simples, do art. 733, taxa de 10$400 por quilo, tendo o Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos verificado utensilios para maquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, de zinco, simples, do art. 733 da Tarifa e taxa de 10$400 por quilo; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: — "Tarifo como utensilios não classificados de maquinas, do artigo 1.859, 2$080 o quilo. Mas noto que mercadoria com a mesma finalidade desta tem sido classificada pela materia. .(Entre outras a decisão 1.684 de 35)". O senhor Inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 78 — S. A. Lojas General Elétric — 50.927 — Despachou pela nota n. 81.672 de 1935 — aparelhos de radio-receptores de peso de 10 até 50 quilos, cada um, do art. 1.583 taxa de 13$600 por quilo. O conferente Sr. Dr. Sá e Souza verificou aparelhos de radio, com caixas de madeira com embutidos, sujeitos aos direitos de 20$400 por quilo, de acôrdo com o disposto na nota n. 269. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Flavio Pena: — "Classifico a mercadoria como aparelhos de radio para pagar direitos de acôrdo com o respectivo peso e mais a sobretaxa de 50 %, por terem as respectivas caixas embutidos de madeira, art. 1.583 e nota 269". O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 79 — S. A. Philips do Brasil — 42.107 — Despachou pela nota 73.131, de 1935 aparelhos receptores de radio pesando até 10 kilos, do art. 1.583, taxa de 17$000 por kilo, tendo o conferen-conferente Sr. Pacheco Junior verificado, dentre o despacho, 21 aparelhos com embutidos, sujeitos á sobre-taxa de 50 %, de acordo com a nota n. 269 do mesmo artigo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o termo de exame n. 482, feito pelo Gabinete de Pericias da Casa da Moeda, informando que "a caixa do aparelho de radio submetida a exame é de madeira foleada e não contêm embutidos. O foleado é colado sobre madeira "compensada" ao passo que o embutido é aplicado no entalhe feito no bloco de madeira para recebel-o"; o oficio n. 1.246, de 16 do mês findo, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando que "a caixa de radio não contém partes ou enfeites de madeira embutida", e a informação prestada pelo engenheiro Sr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara, anexa, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: — "Considero a mercadoria bem despachada como aparelhos receptores de radio-telefonia até 10 kilos, art. 1.583 e taxa de 17$000 o kilo, em vista das diligencias a que se procedeu e das quaes resultou a convicção de que as caixas de madeira dos aparelhos em questão não têm embutidos". O senhor Inspector assim decidiu e manda que se publique, a seguir, a referida informação do senhor engenheiro Paulo Leolpoldo Pereira da Camara. — O certificado acima citado é do seguinte teôr: — "Snr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro. — Tendo examinado, na sala da Comissão de Tarifas dessa Alfandega, a amostra n. 1.464, de 5-11-35, verifiquei tratar-se de um aparelho de radio, com caixa de madeira foleada, não contendo partes ou enfeites de madeira embutida. Havendo a Comissão de Tarifas, ao apreciar o presente processo na sessão de 2 do corrente mês, feito referencia ao certificado por mim passado no processo n. 47.291/935, da "General Eletric", peço venia para esclarecer que não se tratava, então, de caso identico ao agora em fóco. Nas caixas de madeira dos radios da "General Eletro", verifica-se a existencia de frisos de madeira clara *embutidos* em sulcos abertos nas referidas caixas que, aliás, eram cobertas de madeira foleada. No caso vertente, trata-se de caixa de madeira cobertas por uma camada, de espessura uniforme, de madeiras cortadas segundo angulos diversos, constituindo um foleado em que a contextura de cada parte da lamina apresenta um aspecto diferente, com grande efeito artistico. Nos cortes feitos, para exame anterior, no foleado (aliás, a meu vêr desnecessario), verifica-se, de pronto, que não houve abertura de sulcos para aposição ou intercalação de embutidos ou marchetados, mas, simplesmente, a junção de uma lamina de expessura uniforme, constituida de partes de madeira com aspecto diferentes, para efeito artistico, constituindo essa lamina um foleado. — Rio, 8 de janeiro de 1936. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, Engenheiro Civil.

N. 80 — Singer Sewing Machine Company — 831 — Fês exame previo em volumes que recebeu e á vista da jurisprudencia do Acordão n. 1.525, do Conselho de Contribuintes, pediu audiencia da comissão da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "As peças de madeira apresentadas são aplicaveis em machinas de costura e não têm classificação especial na Tarifa. Os importadores afirmam que fazem parte da fatura consular n. 100 que contém, tambem, as machinas a que pertencem e esta afirmativa não é contestada pelo funcionario que retirou as amostras,assim e a vista do 3° periodo da nota 324 da Tarifa atual e do acordão 1525, do Conselho de ontribuintes que foi proferido na vigencia da Tarifa antiga, mas se apoia na nota 134 que, no caso, dispunha semelhantemente á atual nota 324 —, sou de parecer que se trata de perfences de machinas de costura, sem classificação especial, art. 1831, $930 o kilo". O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 81 — Sociedade Cooperativa dos Chaufeurs Proprietarios — 811 — Despachou pela nota il. 539, de 1935 — pepelão de asbestos cortado de qualquer forma ou feitio, do art. 569 da Tarifa, taxa de 3$200 por kilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães classificado, de acordo com a decisão n. 1.246, de 1934, como fitas de amianto, do art. 569, taxa de 6$550 por kilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Pourchet: — "Trata-se, efetivamente, de um artefato, sob a forma de "fita" de amianto com composição de boracha — a classificação respectiva é, pois, a exigida pelo Snr. conferente do despacho, aliás, consoante a decisão n. 1.246, de 16-10-934 — isto é — amianto em fitas — art. 569 da Tarifa — peso legal, t, minima 6$550 p/k. — o senhor Inspetor assim decidiu.

N.82 — Representação do conferente Sr. Palvino Campos Rocha, protocolada sob numero 44.378, relativa á mercadoria despachada pela Standard Oil Company of Brasil, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 75.932, de 1935, como parafina bruta, da taxa de 2$600 por kilo, art. 599 da Tarifa, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional — laulo n. 4.094, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um bloco de forma retangular translucido, untuoso, de parafina purificada, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugenio Poudchet: — "De acordo com o resultado da analise (n. 4.094, de 13/12/935) do Laboratorio Nacional de Analises — parafina purificada ou refinada, tarifa minima 3$640 p/ kilogr., peso legal, art. 599 da Tarifa. "O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 83 — The Sydney Ross Company — 49. 001 — Despachou pela nota 87.350, de 1935 — talco puverisado, para industria, do art. 608, taxa de 416$ a tonelada, tendo pago, em tempo, os direitos como talco em pó para uso em farmacia ou perfumaria, do art. 608, taxa de $520 por kilo. Como se trata de mercadoria dependente de solução final do Conselho Superior de Tarifa, pediu a retirada de amostra, afim de ser ouvida a Comissão da Tarifa. O conferente Sr. Luis Trindade verificou talco em pó para uso em farmacia ou perfumaria. — A Comissão de Tarifa, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional — laudo n. 35, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, finissimo, untuoso ao tato, — de talco (silicato idratado de magnesio, natural), purificado, simples, sem adição de perfume ou substancias medicamentosas, servindo para usos em farmacia e perfumaria, — por unanimidade de votos, classificada a mercadoria em causa como talco em pó, purificado, para uso em farmacia ou perfumaria, taxa minima de $520 por kilogr., peso legal, art. 608 da Tarifa. O senhor Inspetor assim decidiu.

N. 84 — W. Keetman & Cia. — 49.795 — Pedem classificação das mercadorias para as quaes foi concedido exame previo. — A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, classificar a mercadoria das amostras apresentadas como cartazes impressos em mais de uma côr, do art. 554 da Tarifa e taxa de 31$200 por kilogr.; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o quel concordou o

N. 85 — Cmpanhia Nacional de Tecidos "Nova America" — 51.136 — Despachou 6 caixas, 89 amarrados e 93 peças — tubos de aço batido, simples, de qualquer feitio, para agua, com todos os seus acessorios, do art. 859, da Tarifa. — O conferente Sr. J. Silva Almeida, por carencia de elementos, não lhe foi possivel verificar se os acessorios constantes do despacho e contido em diversos dentre os volumes despachados, se acham em quantidade exatamente correspondente aos tubos a que se destinam ou a que dizem destinados. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado anexo, do Engenheiro Sr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como tubos de aço batido, simples, de qualquer feitio, para agua, com todos os seus acessorios, do art. 859, da Tarifa e taxa de $630 por quilo. O senhor Inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir o referido certificado. — E' do teor seguinte o certificado aludido: — "Sr. Inspetor: Examinei o material de que trata este processo, o qual se encontra distribuido em seis caixas 89 amarrados e 93 peças, constantes de tubos de ferro pintado, de diametros que variam entre 0,m10 e 0,m15, proprios para agua, com acessorios, luvas, tês, curvas, derivações, reduções, etc. Esse material constitue uma tubulação completa, destinada a uma instalação d'agua. A caixa n. 11, contem peças de ferro fundido, tais como rosetas, florões, argolas, etc., que caracterizam, de modo claro, a aplicação do material em exame, pois, são peças que formam o aparelhagem para funcionamento automatico da instalação d'agua em caso de incendio. A inspeção a que procedi, as indicações constantes da lista anexa a este processo, a planta que o acompanha, permitem a afirmação segura de que os acessorios da tubulação a ele se aplicam em numero adequado ao seu funcionamento. Isto posto, sou de parecer e certifico que o material em lide é constituido por *uma tubulação completa de ferro batido, com os acessorios' precisos a uma instalação d'agua para funcionamento automatico em caso de incendio*. — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936. — (a) José Pio Borges de Castro.

N. 86 — Anilinas Francezas Limitada — 51.027 — Despachou 41 cilindros de ferro contendo sulfureto de sodio para outros usos. O conferente Sr. Agricola Catilina, verificou a mercadoria despachada contida, porém, em tambores de ferro e não cilindros, envolterios que considerou sujeitos a direitos. A Comissão da Tarifa, por

unanimidade de votos, declara estar d cacôrdo com o parecer supra, dos senhores conferentes Drs. Amarilio de Noronha e Luiz Trindade: — Examinamos no armazem n. 10 os tambores de que trata esta representação, contendo sulfureto de sodio, e somos de parecer que os mesmos não estão sujeitos a direitos pelos motivos seguintes: não têm tampa adaptavel, pois uma vez abertos não podem mais fechar; e a mercadoria neles contida (sulfureto de sodio) ataca o ferro, inutilizando-os. Consideramos, assim, os tambores sem valor mercantil, endo justas as alegações apresentadas pela parte interessada. — O senhor inspetor decidiu de acôrdo com o parecer unanime.

N. 87 — Bruno & Mandarino — 50.162 — Pediu Comissão de Tarifa para mercadoria despachada no Armazem de Encomendas Postais — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como tinta para desenho, do art.. 982, da Tarifa e taxa de 18$200, por quilograma; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria como brinquedos não classificados, do art. 1.867, da Tarifa e taxa de 7$800 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 88 — Glossop & Comp. — Submeteram a despacho preparações não classificadas, para usos technicos, art. 987, 25 °|° *ad-valorem*. — O Sr. conferente Celio Caldeira tendo duvida quanto á classificação dada, representou, pedindo o exame do Laboratorio Nacional. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão é, tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional — laudo n. 4.327, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, soluvel na agua, comunicando-lhe reação alcalina ao tornasol, de odor caracteristico, contida em um frasco de vidro trazendo em rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "SALES ZONAZ DE PLATA — Canning & Co. Ltd. Birminghan", — de uma preparação complexa á base de cianeto de prata, usada em galvanoplastia, para pratear, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "O laudo junto nos mostra que se trata de "um pó" que é "uma preparação complexa á base de cianeto de prata, usada em galvanoplastia, *para pratear*". Assim, tarifo: pós não classificados para pratear, art. 964, 5$310 o quilo"; e o Sr conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: — "Segundo o resultado da analise do Laboratorio Nacional (n. 4.327, de 24 de dezembro de 1935), a mercadoria está bem despachada". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

89 — Glossop & Comp. — 38.144 — Submeteram a despacho pós não classificados para bronzear, do art. 964, taxa de 5$310 o quilo. — O conferente Sr. Celio Caldeira tendo dúvida quanto a classificação, representou pedindo a analise do Laboratorio Nacional.— A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a analise do Laboratorio Nacional — laudo n. 44.291, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó verde, contida em um frasco de vidro, trazendo num rotulo impresso, entre outros, os dizeres: "CANNING BRONCE NEGRO SOLAMENTE para articles de laton". — de uma preparação complexa a base de clorureto de cobre; e que se trata de uma preparação destinada a cobrear por meio de eletrolitico. — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: — "O laudo junto nos mostra que se trata de "um pó verde" que constitue "uma preparação complexa á base de clorureto de cobre" e é "destinada a cobrear por meio de eletrolitico". Assim tarifo: pós não classificados para cobrear, artigo 964, 5$310 o quilo; e o Sr. conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferent eAlfredo Seabra: — "A' vista do laudo do Laboratorio Nacional (4.291, de 23 de dezembro de 1935) Preparação complexa á base de clorureto de cobre, cujo fim é o de cobrear por meio de para usos tecnicos, *ad-valorem* 25 °|°, t. minima". — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 90 — Montes Cruz & Companhia — 49.968 — Pias e outros objetos de gres impermeavel. — O Sr. conferente Palvino Rocha verificou — Pias cobertas de louça em toda parte de uso, que de acôrdo com o art. 22 das Preliminares, classifica como "pias de louça n. 1", do art. 625, taxa de 1$560 por quilo. — A Comissão da Tarifa, tendo em vista as analises do Laboratorio Nacional — laudos ns. 45 e 46, demonstrando ser a mercadoria representada por uma pia, — constituida de obra de barro, em parte esmaltada; e a representada Sr. conferente Eugenio Pourchet: — "De acôrdo com a classificação supra, mas entendo que se deve conceder o abatimento de 80 °|° da nota 146, por se destinar á propaganda comercial de produtos estrangeiros. Noto, porém, que á mercadoria semelhante tem sido negado o abátimento por esta Alfandega e pelo Conselho Superior de Tarifa". J O Sr. inspector decidiu de acôrdo com o maioria.
por um objeto de forma especial — constituida de obra de barro, em parte esmaltada — por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada com pias e outros objetos de grés impermeavel, do art. 573 da Taria e taxa de $780 por quilo; e os Srs. conferentes Drs. Flávio Pena e Tavares Guimarães, á vista do laudo do Laboratório, classificam a mercadoria como pias de louça n. 1, do art. 625, taxa de 1$560 por quilo — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 91 — Pimenta de Melo & Comp. — 121 — Despacharam pela nota n. 1.623, de 1936 — tecido de lã proprio para maquinas de estamparia e mais fins industriais, pesando mais de 450 gramas por metro quadrado, taxa de 9$750 por quilo, art. 175|17, tendo pago diferença em tempo como tecido de lã não especificado, 41$600 por quilo, em obediencia ás decisões ns. 939, 1.085, 1.086 e 1.154, de 1935 — Não se conformando com essa classificação, pediu a retirada de amostras, afim de serem presentes á Comissão de Tarifa — A Comissão de Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como tecido de lã, não especificado, do art. 175 da Tarifa e taxa de 41$600 por quilo, conforme decisões anteriores; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Drs. Sá e Souza, e Luiz Trindade: — "Considero a mercadoria em causa como tecido de lã proprio para maquinas de estamparia e mais fins industriais, pesando mais de 450 gramas o m2, art. 175 e taxa de 9$750 o quilo. E de assinalar que ha decisões para mercadoria identica classificando-a como tecido de lã, não especificado, do cit. art. 175 e taxa de 41$600 o quilo" — O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 92 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — 45.290 — Despachou cestas de vime, grandes, para condução de cargas, garrafas e semelhantes, envoltório de garrafões de acido formico — do artigo 381|4, taxa de 5$200 por quilo. No ato da conferencia entendeu que as referidas cestas não estavam sujeitas ao pagamento de direitos, visto serem de qualidade ordinária e unicamente empregadas na proteção dos garrafões. — A Comissão de Tarifa, por sua maioria, subscreve o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: — "As cestas de vime, grandes, envoltórios de garrafões de acido e outras substancias semelhantes, têm sido consideradas com valor mercantil e conseqüentemente sujeitas a direitos, art. 381 e taxa de 5$200 por quilo. Ha recurso sôbre questão identica dependente de julgamento da Instancia superior. Emquanto não fôr o assunto resolvido, em definitivo por essa Instancia, não vejo motivo para que esta Repartição modifique o critério até agora adotado. Julgo, pois, a mercadoria bem despachada"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria bem despachada como cestas de vime grandes, para condução de cargas, garrafas e semelhantes, do art. 381|4, taxa de 5$200 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a Comissão.

N. 93 — C. Jardim & Comp. — 773 — Daspacharam pela nota n. 57.562, de 1935 — tecido de linho, não especificado, liso, tinto, de mais de 12 até 24 fios em 5 m|m em quadro, do art. 526, taxa de 15$600 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para tecido de linho, não especificado, liso crú, do mesmo artigo, taxa de 9$360 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugenio Pourchet mantem seu voto anterior, que é do seguinte teor: — "Desde que a analise do Laboratório Nacional (3.512), 8-11-936) não verificou a presença de materia corante e extranha, não ha como considerar "tinto" o tecido em questão; o Sr. conferente Dr. Espirito Santo emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Flavio Pena: — "De acôrdo com o que informa o Laboratório Nacional de Análises, considero o tecido não especificado, de 12 até 24 fios, alvejado, taxa de 12$480 por quilo"; o Sr. conferente doutor Amarilo de Noronha proferiu o seguinte parecer: — "Mantenho o meu voto anterior, uma vez que o Laboratório Nacional afirma categoricamente que o tecido em questão sofreu alvejamento em parte, não tendo os interessados apresentado razões bastante para modificar o meu voto"í os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho mantem o parecer anterior, considerando como tecido não especificado, de linho, liso, alvejado, de mais de 12 até 24 fios em 5 m|m2 art. 562 e taxa de 12$480 o quilo, em face da análise feita do Laboratório Nacional; e os os nehores conferentes Drs. Sá e Souza e Luiz Trindade tambem, mantem o voto anterior, considerando alvejado, o tecido em causa. — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste modo, mantida decisão n 1.864, de 17 de dezembro do ano findo .

N. 94 —F. Borja Comp. — 201 — Pediram classificação de mercadoria, para a qual foi cancedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amoestra número 1 — caixa de madeira com pinturas e mola interna, de arame, accionando uma gaveta contendo um porta-cigarros; e a representada pela amostr an. 2 — caixa de madeira, em parte pintada, dando a idéa de um elefante, com mola interna, para oferecer cigarros — como estojo de qualquer madeira com desenhos a oleo, pastel ou pirogravura, da taxa de 52$000 por quilo, do art. 320 da Tarifa — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 95 — J. A. Salicrup & Comp. — 1.702 — Despacharam pela nota n. 2.315, de 1936 — mercadoria omissa, sujeita a direitos 33 % "ad-valorem", tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães informado tratar-se de rolos de impressão para duplicadores, assim mandados tarifar pela decisão n. 1.805, de 1935 — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — rolo de tira de pano gelatinado, embebido num ilquido oleoso, tendo nas extremidades dois pequenos cilindros de madeira com adaptações de ferro ao fim a que se destina, trazendo impresso a palavra — "Ditto" — bem despachada, como mercadoria omissa, para pagamento de 33 % "ad-valorem" de acôrdo com o resolvido pela decisão n. 1.805, do ano p. passado; e os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Dr. Sá e Souza e Eugenio Pourchet consideram a mercadoria como massas ou pastas para mimiografos, duplicadores e semelhantes, á base de geladina, do art. 996, taxa de 3$180 o quilo — O Sr. inspector decidiu de acôrdom a maioria.

N. 96 — Pereira, Araujo & Comp. — 368 — Despacharam pela nota 91.487, de 1935 — estanho em verguinhas, de mais de 6 milimetros de diametro, art. 696, taxa de 1$300 por quilo — o Conferente, Sr. J. Silva Almeida, notando que as verguinhas apresentam diame-

tros diversos, variando o diametro, na mesma verguinha, entre 4, 5, 6 e mais de 6, teve duvida sôbre a classificação adotada. — A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como estanho em verguinhas, de mais de 6 m|m. do art. 696 da Tarifa e taxa de 1$300 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Sá e Souza emitiu o seguinte voto: — "O diametro das verguinhas despachadas deve ser tomado, no meu entender, na parte mais elevada das mesmas verguinhas. Esta é a dúvida que tem o o conferente do despacho e de que trata em sua informação". O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 97 — S. A. Indústria Khair — 32.560 — Despachou pela nota 22.319, de 1935 fio de borra de seda para tecelagem, do artigo 183, taxa de 8$470 por quilo. O conferente Sr. Eugênio Pourchet impugnou a saída da mercadoria, pedindo que, preliminarmente, deve ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — Laudos ns. 22 e 23, declarando que a mercadoria representada por um vio violáceo, enrolado num tubo de papelão — de fio de seda artificial, simples colorido, constituído por filamentos curtos, para tecelagem; e que a coloração violácea delével que o apresente, é empregada para distinguir a torção se para a direita ou esquerda, para efeito de sua colocação nos teares; e a representada por um fio branco, enrolado num tubo de papelão — de fio de seda artificial, constituído por filamentos curtos, para tecelagem — por unanimidade de votos, considera as duas amostras como fio de seda artificial, para tecelagem do artigo 183 da Tarifa e taxa de 22$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 98 — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários — 1.348 — Despachou peças elétricas classificadas de motor de automovel, do art. 1.782 da Tarifa e taxa de 7$190 por quilo. O conferente Sr. Dr. Sá e Souza verificou quaisquer acessórios e pertences não classificados para automóveis, do art. 1.785 da Tarifa, sujeitos aos direitos segundo sua qualidade, conforme a decisão 1.627, de 1925. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria das duas amostras apresentadas — denominadas "Universal Lock Switch" e "Replacement Electric lock por Cars Chevrolet Trucks", bem despachada como peças elétricas não classificadas de motor de automovel, do art. 1.782 da Tarifa e taxa de 7$190 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 99 — Theodor Wille & Comp. — 32.476 — Despachou oleo mineral refinado para transformadores, da taxa de 312$ lubrificante composto da taxa de 260$ por tonelada, art. 599 da Tarifa. O conferente Sr. Alvaro Menezes representou pedindo o exame do Laboratório Nacional. A Comissão da Tarifa, tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — Laudos ns. 4.016, 4.017 e 4.018, demonstrando ser a mercadoria da amostra n. 1 com as seguintes constantes físicas ponto de inflamabilidade (vaso aberto), 143°C; ponto de combustibilidade (vaso aberto) 165°C; densidade a -|- 50°C, 0,869 representada por um líquido oleoso, amerelado e fluorescente, de um oleo mineral empregado em transformadores; a da amostra n. 2, representada por uma substancia oleosa, muito espessa e fluorescente, de uma graxa lubrificante, composta; e a da amostra n. 3, representada por um líquido oleoso, amarelado e fluorescente, de um oleo mineral lubrificante, composto, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria representada pela amostra n. 1, como oleo para transformadores, chaves, interruptores e outros aparelhos elétricos, tarifa mínima tonelada 312$, pelo legal — Art. 599 da Tarifa; a representada pela amostra n. 2, como graxa lubrificante complexa, taxa de 1$040 por quilogramma peso legal, art. 960 da Tarifa e a representada pela amostra n. 3, como oleo mineral lubrificante composto, tonelada 260$, pelo legal, taxa mínima, art. 599 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

Em 4 de agosto de 1937. — *Luiz Simón*, secretário.

# Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1937

(*) No decreto de 11 de fevereiro do corrente ano, que promoveu no Corpo de Oficiais da Armada, ao pôsto de segundo tenente o guarda-marinha Leopoldo Braz de Mesquita Braga, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do segundo tenente Leopoldo Braz de Mesquita Braga, constante do presente decreto, é Leopoldo Braz Mesquita Bastos."

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1937. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, ministro da Marinha.

Dia 4 de agôsto de 1937

Sr. ministro da Guerra.

N. 379 — Transmite a S. Ex., o requerimento, no qual José Severino da Silva, cabo PE-EL, n. 6.539, pede lhe seja certificado, para efeito de sua futura reforma, o tempo que serviu ao Exército Nacional, entre junho de 1906 e dezembro de 1911.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 31 de julho próximo passado.

— Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.375 — Accusa o recebimento do ofício n. 3.301, de 11 de julho de 1937, solicitando seja substituído o motor da lancha "Tenente Loretti", atualmente inservível, por um em perfeito funcionamento que possa existir no Arsenal de Marinha. Como alternativa sugere V. Ex. a substituição daquela lancha por uma outra.

Em resposta, informa não haver, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, motor algum em condições de ser cedido. Por outro lado, o número de embarcações em serviço é o estritamente necessário, o que torna impossível a substituição da lancha da Colônia Correcional de Dois Rios.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.376 — Para efeito de registro por aquele Tribunal, transmite a S. Ex. cópia autêntica do decreto n. 1.838, de 28 do corrente, abrindo o crédito especial de dois mil e quatrocentos e seis contos, novecentos e dez mil e duzentos réis (2.406:910$200), para atender às despesas decorrentes do pagamento de gratificações devidas aos músicos da Marinha, no período de 14 de fevereiro de 1928 a 21 de março de 1934.

— Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.377 — Comunica a S. Ex. que resolveu elogiar o capitão de mar e guerra da reserva de 1ª classe, Euclides Francisco de Sousa, bem coom os seus auxiliares, pela excelente organização dos serviços afetos ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

— Por portaria de 4 do corrente, foi concedida licença ao ex-marinheiro, 2ª classe asilado, Luís de Almeida Morais, para transferir sua residência do Estado de Sergipe para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Dia 5

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.382 — Em ofício datado de 12 do mês próximo passado, o médico-chefe do Sector n. 5, do Serviço de Febre Amarela do Ministério da Educação e Saúde informa que estão surgindo dúvidas, quanto à posse de terrenos acrescidos de Marinha, conquistados ao mar, mediante aterro de pantanos e mangues prejudiciais à Polícia de Fócos. O trabalho é levado a efeito por emprêsas e empreiteiros individuais, que anexam os terrenos assim constituídos às suas propriedades particulares. Além disso, surgem às vezes outros candidatos à posse daquelles terrenos, estabelecendo-se assim uma situação embaraçosa, pois não se apura a quem cabe a responsabilidade da conservação daquelles acrescidos.

Sendo a Diretoria do Dimínio da União, subordinada a êsse ministério, o orgão indicado para pronunciar-se a respeito, solicita a audiência do mesmo, sôbre o caso em apreço.

N. 1.383 — Sendo as praças geralmente isentas do pagamento de impostos sôbre vencimentos, solicita de S. Ex., os necessários esclarecimentos no sentido de ser êste ministério informado, afim de ser regularizado o assunto, si os sargentos ajudantes, primeiros, segundos e terceiros sargentos, músicos de primeira, segunda e terceira classes, enfim, todas as praças de pré, cujos vencimentos excedem *a dez* contos de réis (10:000$000), anuais, estão ou não sujeitos a fazer a declaração de impôsto sôbre a Renda e, em conseqüência, a pagar o impôsto correspondente.

— Sr. presidente da Comissão de Coordenação de Poderes do Senado Federal:

N. 1.384 — Pelos presentes papéis, verifica-se que a municipalidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, socorre-se do texto do art. 13, § 2º, n. 1, da Constituição Federal para cobrar impôsto de licença das embarcações matriculadas naquele pôsto; e a agência local da Capitania dos Portos, para arrecadar o mesmo tributo, vale-se do parágrafo único do art. 232, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 220-A, de 3 de julho de 1935. Ocorre, pois, um caso manifesto de bi-tributação, vedado pela Constituição Federal.

Incumbindo ao Senado Federal, *ex-officio* ou mediante provocação de qualquer contribuinte, declarar a existência de bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalência", transmite os papéis, solicitando para o caso a atenção de S. Ex.

## Tribunal Marítimo Administrativo

Sessão de 4 de agosto de 1937

(Ordinária)

Presentes, á hora regimental, todos os Srs. juizes: contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia e capitão de Mar e Guerra Salustiano Lessa. Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Assinado o expediente em mesa pelo Sr. presidente.

Publicação: Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 201, julgado em 23-1-1937.

Julgamento: Do processo n. 13, em grão de embargos — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves; embargante, o prático Manuel Pires do Amaral; embargado, o acórdão de 3-3-1937 que o condenou á pena de um mês de suspensão.

Lidos, relatados e discutidos os embargos, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos, despresar os embargos e manter a decisão embargada.

Representação: Da procuradoria especial, no processo n. 197, contra o prático Henrique Corrêa da Luz, como responsável pelo abalroamento entre os vapores "Curitiba" e "Somme", no dia 25-1-1937, no pôrto de Santos. Recebida pelo Tribunal para que se prossiga na fórma do regimento interno.

Levantada a sessão ás 15 horas e 30 minutos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

PROCESSO N. 201

ACÓRDÃO

*Naufrágio. Embarcação a vela estando fundeada, próxima de terra e tendo sido acossada por golpe de vento tempestuoso, não se pode fazer de vela, decido a ser o vento perpendicular á costa. Fortuna do mar. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo perante o Tribunal Maritimo Administrativo, afim de apurar a natureza e determinar as circumstancias em que se deu o naufrágio de que foi vitima o hiate "Imperador", dele se verifica que a citada embarcação se encontra arrolada na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul com o n. 716, pertencia a Rogério Francisco de Souza e tinha como mestre José Afonso de Souza.

Achando-se o "Imperador" em viagem, estava no dia vinte e um de maio próximo passado, na lagôa dos Patos, fundeado na costa do Capão da Marca, aguardando o restante do seu carregamento de ceboias, quando o vento que era de W brando, passou, ás quinze horas e trinta minutos a refrescar até se tornar tempestuoso, com vagas de dois a tres metros de altura.

Devido á violência do vento e do mar, partiu-se, ás dezeseis horas, a amarra do ferro de BB e, ás dezeseis horas e dez minutos, a do ferro de BE, quando então foi içada a vela grande para tentar a manobra de recurso, isto é, fazer cóm que o hiate não encalhasse atravessado, o que infelizmente não foi conseguido.

Atirada a embarcação sôbre a costa, foi essa galgando os alfaques até ficar encalhada em cinco palmos dagua, onde se partindo a quilha, a sôbre-quilha e várias outras partes, foi considerada perdida, além de parte do seu carregamento.

E, depois de tudo devidamente examinado:

Atendendo a que o hiate "Imperador", pelos seus têrmos de vistoria em sêco e fluinando, feitas respectivamente em quatorze de setembro e dezeseis de outubro de mil novecentos e trinta e seis, foi julgado em condições de poder navegar com segurança;

Atendendo a que aguardando o restante do carregamento se achava fundeado com trinta braças de amarra no ferro de BB e que, as quinze horas e trinta minutos, refrescando o vento de W foi largado o ferro de BE com vinte braças de amarra;

Atendendo a que, ás 16 horas, ao se partir a amarra de BB, foram preparadas e postas a largar as velas, grande e de estae;

Atendendo a que a costa, no Capão da Marca, corre Norte-Sul e que o vento de W é perpendicular á mesma, e ainda devido á impetuosidade do vento, não era provavel se fazer de vela e se salar de perigo em que se achava;

Atendendo a que partido o ferro de BE e largadas as velas grande e de estae, não foi possivel o hiate fazer cabeça e encalhar perpendicular á costa;

Atendendo a que houve perda total do casco, de parte da carga e dos documentos de fls.

Atendendo ao que mais consta dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pela maioria dos juizes presentes:

a) quanto á natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total da embarcação e parte da carga, como consta dos autos;

b) quanto á causa determinante: vento tempestuoso de W, produzindo vagas de tres metros, que causaram a ruptura das amarras e atiraram a embarcação na praia, apesar dos esforços empregados pela guarnição para se fazer de vela;

c) considerar o acidente como fortuna do mar e, consequentemente, ordenar o arquivamento do processo, pedido pela Procuradoria Especial. P. I. C. R.

Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, Capital Federal, em 23 de julho de 1937. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, juiz relator. — *João Stoll Gonçalves*. — *Salustiano R. Lemos Lessa*. — *Carlos L. B. Miranda*. — Fui presente, *Carlos Americo Brasil*, procurador especial, em exercicio. — *Gilberto de Alencar Saboia*, secretário.

# Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

13:573$100 á "TheLeopoldina Railway Company Limited" (aviso n. 848),

14:025$000 ao 2º tenente convocado Antônio Augusto de Castro (aviso n. 850);

89$700 ao 1º sargento Renato da Silva Machado (aviso n. 855);

6:830$000 ao 1º tenente farmacêutico Antônio Mendes da Silva (aviso n. 857);

2:727$600 ao capitão Osmar Pacheco Dillon (aviso n. 858);

493:736$000 á Brigada Militar do Rio Grande do Sul (aviso numero 859);

Na Delegacia do Piauí:

84$000 ao soldado José Joaquim de Moura (aviso n. 854).

Na Delegacia de Pernambuco:

1:213$300 ao capitão Adauto Esmeraldo (aviso n. 851).

Na Delegacia de Mato Grosso:

3:074$700 ao 1º tenente Benjamin Cabello Bidart (aviso n. 849).

Na Delegacia de Minas Gerais:

73$700 ao soldado Severino Ramos da Silva (aviso n. 853);

388$000 ao 3º sargento Elias Jorge Maila (aviso n. 856).

Na Delegacia de São Paulo:

3:000$000 ao capitão contador Jorge Lobo Machado (aviso número 860).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

136$000 ao músico de 2ª classe Ciriaco Marques Gomes (aviso n. 852).

— Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo restituindo, visto que a solução do assunto escapa á alçada do Ministerio da Guerra, os processos referentes ao pedido de pagamento feito por Francisco Del Pino, Aparício Fiuza de Carvalho, Sociedade Anônima Fichet e Schwart-Hautmont (avisos ns. 136, 137 e 138).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que se deve providenciar para que ao 1º sargento Antenor Bonventura se faça carga da importância de 18$000 proveniente do excesso de 172 kgs. de bagagem, e das importâncias de 56$100 e 39$400 ao cabo Deolindo Muniz Farago, a primeira proveniente do excesso de 100 kgs. de bagagem e a segunda do fornecimento de duas passagens em 2ª classe, de Porto União á Curitiba (aviso n. 505);

Que é aprovada a distribuição á 1ª Brigada de Cavalaria, dos quantitativos de 1:680$000 e 180$000 (um conto seiscentos e oitenta mil réis e cento e oitenta mil réis), respectivamente, á conta das sub-consignações ns. 34, letra *b* — Iluminação, fôrça motriz e gaz, e 25, letra *d* — Ligeiros reparos nos edificios, concertos e conservação em geral — do atual orçamento dêste ministério, para atender ás despesas decorrentes das mencionadas sub-consignações (aviso n. 506);

Que devem continuar nos diversos Serviços de Fundos Regional os oficiais convocados que se encontram ainda nos mesmos Serviços, afim de evitar prejuizos com a solução de continuidade administrativa (aviso n. 507);

Que de acôrdo com o disposto no art. 120, § 2º do respectivo regulamento, é concedida isenção do serviço militar a Raimundo de Almeida Cintra, filho de Dario Soares Cintra e de D. Maria de Almeida Cintra, nascido aos 10 dias do mês de fevereiro de 1915, no municipio de Amparo, Estado de São Paulo, sorteado pela 4ª Circunscrição de Recrutamento, visto professar a religião dos Padres Pregadores Dominicanos (aviso n. 511);

Que, de acôrdo com o disposto no art. 120, § 2º do respectivo regulamento, resolvi conceder isenção do serviço militar, por motivo de convicção religiosa, a Frederico Hobold, filho de Bernardo Hobold e de D. Cacilia Locks, nascido aos 28 dias do mês de março de 1916, em São Ludgero, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, sorteado sob n. 13, pela 10ª Circunscrição de Recrutamento (aviso n. 512).

— Ao Sr. diretor de Saúde do Exército, transmitindo o officio n. 6.435, de 19 do corrente, do presidente do Tribunal de Contas, afim de que, conforme é solicitado, se faça cumprir nos laudos de inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, a determinação contida no art. 2º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 (aviso n. 6).

Ministério de Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937 — N. 508.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O 1º tenente Djalma da Silva Cravo, da Companhia Extranumerária do 13º Regimento de Infantaria consulta:

*a*) como deve proceder nas ocasiões das formaturas diárias da Companhia, quando estiver fazendo o serviço de sargento de dia á Companhia, um músico de 1ª classe e se acharem presentes primeiros e segundos cabos. Estes devem entrar em fórma sob o comando do músico ou não;

*b*) se os músicos podem ser escalados sómente para o serviço da Companhia ou podem também ser para os demais serviços da guarnição, isto é, guarda do Quartel, etc., e caso afirmativo, qual deva ser a conduta do músico de 1ª classe no comando da guarda do Quartel, se achando um primeiro cabo escalado da guarda;

*c*) sendo o contra-mestre de música, sargento ajudante, para que serviço deve o mesmo ser escalado.

Em solução, declaro-vos que, atendendo a que o aviso n. 738, de 30 de dezembro de 1935, foi expedido como unidade transitória a qual não mais se torna necessária por terem cessado os motivos que a determinaram, fica doravante suspensa a aplicação do referido aviso determinando que os músicos passariam a figurar na escala para o serviço diário, conforme. — General *Eurico G. Dutra.*

---

Ministério de Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937 — N. 509.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução a uma consulta do comandante do Contingente Especial da Diretoria de Intendência da Guerra sobre restituição de peças de fardamento:

*a*) a expressão "restituirá á sub-unidade todas as peças de fardamento" contida no art. 10 das Instruções em vigor para a distribuição de fardamento, tem por fim dar cumprimento ao que prescreve o n. 34 das disposições gerais do Plano de Uniformes do Exército, aprovado por decreto n. 22.817, de 28 de junho de 1933, de modo a se impedir que as praças excluidas continuem a usar as peças que são de uso exclusivo do Exército;

*b*) a expressão "essas peças descarregadas pelo mesmo processo do art. 5° que se lê no § 1°, do mesmo art. 10" se refere ás que estão consignadas no Caderno de Econômias de Fardamento, devendo ser escrituradas nele os distintivos; botões de massa preta, divisas e correlas para espóras;

*c*) as outras peças restituidas, — capotes, canos de bota, cabacetes, perneira e roupas de cama —, devem ser recolhidas á arrecadação da sub-unidade, para ulterior redistribuição, visto a descarga das mesmas estar regulada pelo art. 15; procedendo-se do mesmo modo com relação aos cintos de couro castanho escuro, fechos de metal oxidado e esporas de metal amarelo. — General *Eurico G. Dutra.*

---

Ministério de Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937 — N. 510

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O diretor do Hospital Militar de Cruz Alta consulta sobre o grau de hierarquia entre 1° cabo e um enfermeiro de 3ª classe que servem naquele Estabelecimento.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao assunto, que a escala hierarquica militar não comporta civis. Nenhuma dúvida, portanto poderá haver, quanto á procedência militar, no caso de que se trata.

Técnica e funcionalmente, o militar enfermeiro está subordinado ao seu enfermeiro-chefe, mesmo que êste seja civil. — General *Eurico G. Dutra.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências no sentido de ser distribuido diáriamente um exemplar do *Diário da Justiça*, ao chefe da 2ª Secção do Estado-Maior do Exército (Officio n. 1.234).

*Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra*

Arlindo Ferreira Lemos, terceiro sargento do S.G.E., Antonio Moura, terceiro sargento do 3° B. S., Estrada de Ferro Santa Catarina, Francisco Carlos Bueno Deschamps, primeiro tenente, Joaquim Ribeiro de Almeida, terceiro sargento, do 11° R. I., Pedro Mezzomo, Rêde Mineira de Viação (9 requerimentos), solicitando pagamento. — Reconheço as dividas nas importancias, respectivamente, de 300$, 300$, 27$, 1:000$, 300$, 230$, 1:052$800, 1:964$400, 61$200, 19$, 42$700, 280$900, 9$, 41$100, 272$300.

Anagipe Santos de Oliveira, solicitando retificação em sua caderneta de reservista. — Faça prova de identidade com o titulo de eleitor.

Alfredo Pedro Rabayolli, solicitando que seu filho, Milton de Araujo Rabayolli, sorteado militar, seja incuida na Circunscrição de recrutamento do Estado da Baía. — Prove o interessado ser seu filho domiciliado em São Salvador.

Aleardo Guarino, 1° tenente de administração, solicitando constar do Almanaque Militar, tempo de serviço, pelo dobro. — Deferido, de acordo, porém, com a informação do D.P.E.

Augusto José de Souza, capitão reformado, solicitando pagamento de sete quotas a que se julga com direito. — Indeferido, em face do parecer do Sr. Consultor Geral da Republica.

Artur Ribeiro de Oliveira, primeiro tenente farmaceutico da Reserva, solicitando contagem de vantagens a que tem direito, em virtude de sentença judicial. — Deferido, de acordo com o parecer da C.P.E. A' Secretaria para os devidos fins.

Cipriano Manoel do Sacramento, solicitando caderneta de reservista. — Aguarde seu desembaraço da justiça e volte, querendo.

Expedito Prata, ex-cabo do Exercito, solicitando caderneta ou certificado de reservista. — Apresente-se o requerente ao 1° R C. D., para prestar esclarecimentos sobre sua situação militar.

Esperidião Rosas, marechal graduado reformado, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu pagamento de diferença de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior e arquive-se.

Elzon Pitangui de Oliveira, solicitando continuar matriculado no T. G. n. 352, da cidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais. — Indeferido.

Ernani Augusto Corrêa, tenente coronel, solicitando contagem de tempo de serviço, pelo dobro. — Indeferido.

Fernando Paes, ex-praça do Exercito, solicitando seja considerada como exclusão por licenciamento, a sua expulsão das fileiras. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Alves Pereira, soldado do contingente especial do S. G. E., solicitando preferencia para ser nomeado servente do Quadro do Ministerio da Guerra. — Aguarde oportunidade.

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda., solicitando o fornecimento, mediante pagamento, de um equipamento completo de lona nacional verde oliva, para a arma de infantaria. — Autorizo a acquisição solicitada, de acordo com as informações.

Gabriel Mena Barreto, capitão de administração, solicitando reversão á arma de cavalaria. — Indeferido, em face do parecer da C.P.E.

Gastão José da Silva Abbott, solicitando retificação em sua caderneta de reservista. — Faça prova de identidade com o titulo de eleitor.

Hildebrando Protasio de Oliveira, ex-soldado engajado, solicitando asilamento. — Seja submetido o requerente á inspeção de saude e controle.

Israel Jacob Averbach, solicitando certidão. — Arquive-se. Nada consta a respeito.

Carvalho Filho & Cia., solicitando pagamento, em virtude de requisição militar. — Reconheço a divida (4:000$), de acordo com o presente parecer, e levando, particularmente, em conta as considerações contidas no item III do oficio n. 1.196-A, do Cmt. da 4ª R. M., á fls. 77.

João Campelo de Sena Rosa, procurador em causa propria de Araujo, Carvalho & Cia., solicitando pagamento da quantia de réis 16:745$, em virtude de requisição militar. — Reconheço a divida da quantia de (16:745$), dezeseis contos setecentos e quarenta e cinco mil réis, de acordo com o parecer anexo n. 1.241, da C.C.R.

José Nogueira, solicitando seja tornada sem efeito a exclusão de seu filho, Manoel Gonçalves Nogueira, das fileiras do Exercito. — Arquive-se, em face das infromações.

José Nunes do Nascimento, ex-segundo sargento do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

José Cordovil da Silveira, aluno do Centro de Preparação de Oficiaes da Reserva (1° R.M.), solicitando efetivação no aludido Estabelecimento. — Indeferido.

João Marques de Albuquerque, solicitando ser reintegrado no posto de tenente da extinta Guarda Nacional. — Requeira do proprio punho, querendo.

José Trevisani, ex-praça do Exercito, solicitando asilamento. — Indeferido.

João Policarpo de Almeida, soldado do 16° B. C., solicitando abertura de um inquerito sanitario de origem. — Deferido.

José dos Santos, ex-praça do Exercito, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu asilamento. — Mantenho o despacho anterior.

José Pereira da Silva, sargento ajudante reformado, solicitando permissão para transferir sua residencia para o Estado de Pernambuco, ficando adido ao 30° B. C., para efeitos de percepção de vencimentos. — Deferido, correndo por conta propria as despesas de transporte.

José Vieira de Arruda, cabo voluntario da Patria, solicitando asilamento. — Deferido.

João Batista Sombra, soldado musico do 26° B. C., solicitando contagem de tempo de serviço (de 13-8-1924 a 1-10-1935). — Deferido, em face da informação do D.P.E.

João Lima, solicitando retificação em sua caderneta de reservista. — Faça prova de identidade com o titulo de eleitor.

João Wambier Sertanejo, segundo tenente da Reserva, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu apostila em sua carta-patente. — Mantenho o despacho anterior.

João Jeronimo, soldado do 3° B. C., solicitando licenciamento do serviço ativo. — Como pede, em face das informações.

João Fleuri Amorim Curado, segundo tenente, da reserva, convocado, solicitando transferencia para o Quadro de Dentistas. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Cassimiro, musico reformado, solicitando seja tornada sem efeito a sua transferencia do 4° B. C. para o 1° R. I., na qualidade de adido, para efeito de percepção de vencimentos. — Fica sem efeito a transferencia do 4° B. C., para o 1° R. I., do musico reformado José Cassimiro.

Joaquim Evaristo do Carmo, primeiro sargento amanuense reformado, solicitando ser readmittido no cargo de auxiliar de escrita da 7ª C. R. — Indeferido.

José Miguel Jorge, solicitando matricula no C. P. O. R. (1° R.M.) — Declare filiação, classe, municipio de nascimento e Estado, para ser identificado.

Joaquim Canuto de Souza, 2° cabo reformado e asilado, solicitando permissão para residir fóra do A.I.P., ficando adido ao 25° B.C., para efeito de percepção de vencimentos. — Como pede.

José Bates Mafra, solicitando devolução de caderneta militar. — Restitua-se, mediante recibo.

Juvenal de Souza, solicitando certidão, por se haver extraviado sua caderneta de reservista. — A caderneta não foi extraviada; compareça á séde do II 5° R. I., onde, após a identificação, lhe será entregue.

José Pereira da Silva, solicitando certificado de reservista. — Indeferido. Requeira certidão de seus assentamentos, querendo.

João Gurgel de Moura, segundo tenente da Reserva, solicitando expedição de patente. — Habilite-se ao que requer, pagando o selo de nomeação.

Joffre Nunes Pereira, solicitando carteira de reservista. — Forneça-se, ao interessado, o certificado de que trata o art. 11, letra "b", do Regulamento baixado com o decreto numero 18.729, de 2-5-1929, com a declaração do motivo da exclusão do Colegio Militar.

João Gova de Toledo e Silva, segundo cabo do contingente do Q. G. da VI Região Militar, solicitando reengajamento por mais 3 anos. — Indeferido.

João Francisco da Silva, reservista do Exercito, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Leopoldo Cirne, solicitando certidão. — Não ha o que deferir. Nada consta. Arquive-se.

Luiza Bastos Peixoto, solicitando matricula, na classe dos gratuitos, para o ano de 1938, de seu filho Americo Peixoto Filho, aluno do C.M.R.J. — Indeferido, á vista das informações.

Lauro Carvalho & Cia. Ltda., solicitando providencias para que o aspirante a oficial, Anquizes Vieira Dias, lhe pague a quantia de 264$000. — Já foi providenciado.

Luiz Severino, solicitando retificação em sua caderneta militar. — Deferido.

Luiz Tiburcio da Costa, servente do H.C.E., solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Luiz Batistela, solicitando permissão para fabricar e embarcar pelas Viações Ferrea e Fluvial, armas semelhantes ao modelo apresentado, proprias para crianças. — Indeferido. A arma em apreço ultrapassa os caracteristicos de um brinquedo, podendo ocasionar acidentes perigosos.

Maximiano Araujo Chaves, solicitando que seu filho Milton Nobrega Chaves, seja matriculado na classe dos gratuitos do C.M.C. — Indeferido.

Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, coronel intendente de guerra da Reserva, solicitando revogação do ato que o exonerou do cargo de professor. — Aguarde oportunidade.

Mario Afonso Comodo, sorteado militar, solicitando transferencia de incorporação do 1° B. S., para um dos corpos da 1ª R. M. — Deferido, em face do artigo 104, paragrafo 4° do R.S.M.

Maximiliano Chaves Filho, cabo asilado, solicitando promoção a terceiro sargento. — Indeferido, em face das informações do A. I. P.

Manoel Serafim de Melo, soldado do 18° B. C., adido ao 2° R. I., solicitando asilamento. — Requeira inquerito sanitario de origem.

Maria Helena de Freitas Cruz, solicitando pagamento da quantia de 6:300$. — Pague-se por conta da verba 1ª — Consignação numero 12 (Despesas eventuais).

Manoel Damaceno Dias, soldado reformado, solicitando asilamento. — Deferido.

Martinho de Oliveira Dias, tenente da extinta Guarda Nacional, solicitando averbação em sua carta-patente de um soldo que venha recompensar os serviços prestados. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manoel Araujo dos Santos, segundo sargento reformado, solicitando transferencia de adido á 9ª F. I., para o 20° B. C., para efeito de percepção de vencimentos. — Como pede.

Milton Gomes dos Santos, solicitando retificação de seu nome para Milton Soares Gomes dos Santos, nos respectivos assentamentos militares. — Faça prova de identidade com o titulo de eleitor.

Manoel Paulino da Costa, solicitando retificação de seu nome. — Faça prova de identidade com o titulo de eleitor.

Manoel Agostinho Pereira, soldado reformado, solicitando asilamento. — Deferido.

Moacir Pereira Lima, soldado reformado, solicitando asilamento. — Indeferido.

Manoel Silveira, segundo tenente da Reserva, convocado, solicitando quatro mezes de licença premio para tratamento de saude — Concedo quatro mezes.

Manoel Ferreira de Barros, segundo sargento reformado, solicitando quatro mezes de licença premio para tratamento de saude. — Concedo quatro mezes.

Manoel Ferreira de Barros, segundo sargento reformado, solicitando ser nomeado escrevente da 9ª ou 10ª C. R. — Indeferido.

Nilo de Almeida Cavalcanti, capitão de fragata, honorario, professor da Escola Naval, solicitando seja impressa, por conta do Ministerio da Guerra, a obra de autoria de seu pae, Major Manoel de Almeida Cavalcanti, intitulada "Geometria Preliminar". — Indeferido. Não convem a publicação, pelo Ministerio da Guerra, da "Geometria Preliminar", apezar de seu grande valor scientifico, por ter sido traçada com orientação diversa da seguida nos programas oficiais adotados nos Estabelecimentos Civis e nos Colegios Militares.

Noemia Batista Cavalcanti de Sales Guimarães, solicitando a promoção "post-mortem" de seu marido, Major do Exercito Manoel Ribeiro de Sales Guimarães. — Indeferido.

Nelson de Oliveira Cruz, ex-aluno do C.M.R.J., solicitando rematricula no citado estabelecimento — Indeferido.

## Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados:

Adolfo Frederico Teixeira, 2° sargento do Q. I., da 4ª D. I.: certidão de sua qualidade de sargento. — Sim. A Inspetoria de Tiro da 4ª R. M. póde atestar.

Aristides Ribeiro, 2° sargento do Q. I., da 2ª D. I.: transferência para a 1ª R. M., despesas por sua conta. — Indeferido por falta de vaga.

Benedito Candido Ferreira, 2° sargento do 8° R. A. M.: transferência. — Indeferido, em face das informações.

Eunorico Rodrigues de Mesquita, 3° sargento do 5° R. C.: estágio no G. C. I. G. — Não é oportuno, de acôrdo com a informação da 2ª R. M.

Fernando & Hary Ltda., comerciantes nesta Capital: providências sobre débito do 2° sargento do Q. I. Alberico Santos. — Recebam, mensalmente, na tesouraria do Q. G. da 1ª R. M., a quantia de 20$000 a ser descontada dos vencimentos do 2° sargento Alberico Santos, até resgate da dívida, de acôrdo com a informação da 1ª Região Militar.

Januário Bassualdo, 1° cabo, do C. C. N. Saycan: transferência para a 1ª R. M. sujeito ás despesas. — Sim, de acôrdo com o § 1° do artigo 315 do R. I. S. G.

João Francisco de Oliveira, ex-sargento: reinclusão. — Arquive-se, de acôrdo com as ordens do Sr. Ministro (B. I. n. 147, de 1936).

João Gualberto Pinto, 2° cabo, do 5° R. A. M.: transferencia para a 1ª R. M. sujeito ás despesas. — Sim, para o 1° R. A. M.

José Passos da Silva, soldado corneteiro, do 7° R. I.: transferência para a 1ª R. M., sujeito ás despesas. — Sim, para o 3° B. C.

Maciel Rotilho, 2° sargento, do D. R. Monte Belo: alta do posto — Indeferido, em face da informação da D. S. V. E.

Mario Rodrigues dos Santos, 3° sargento, do Batalhão de Guardas, acantonado em Tubarão: permissão para vir a esta Capital contrair matrimonio. — Concedo, de ordem do Sr. Ministro.

Secundino do Espirito Santo, soldado do C. E. Int., da 7ª Região Militar: transferencia para a 1ª R. M., despesas por conta propria. — Indeferido por falta de vaga.

# Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 81

Tendo se verificado uma vaga de trabalhador de 4ª classe nos serviços permanentes da Estrada de Ferro de Bragança, foi ali admitido o Sr. Lauro Carlos Xavier, nos têrmos do artigo 10, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Nestas condições, e em face do incluso parecer da Commissão de Eficiencia deste Ministério, tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para effetivar o respectivo contracto, mediante a remuneração mensal de 200$000.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1937. — *Marques dos Reis*.

Despacho. — Autorizado. Em 23/7/937. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República. — Tendo ocorrido uma vaga de guarda de 2ª classe, contratado, da Fiscalização do Porto de Recife, o Sr. ministro da Viação pede autorização a V. Ex. para admitir nêsse logar o Sr. Inácio Uchôa de Albuquerque Sarmento.

Os documentos exigidos pelo artigo 4°, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, não vieram juntos á proposta, mas o titular daquela pasta informa que o candidato preencheu os requisitos previstos naquelle dispositivo.

Nestas condições, e tendo em vista as razões alegadas, sou de parecer que a proposta póde ser aprovada.

Rio, 23 de julho de 1937. — *Orlando B. Vilela*.

Despacho. — Autorizado. Em 24-7-1937. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.820, DE 3 DO CORRENTE, DIRIGIDO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Presidente da República. — A Viação Férrea Federal Léste Brasileiro acha-se em dificuldades para atender á restituição de cauções feitas por empregados da ex-Companhia Ferroviária Este Brasileiro, tais como, agentes, pagadores, tesoureiros, etc., que de acôrdo com o regulamento então vigente, depositavam nessa Companhia ás importâncias correspondentes ás cauções exigidas para o exercicio daquelles cargos.

Essas cauções eram escrituradas em conta corrente, e, pois, não constituiam propriamente depósito em espécie.

A administração atual, na data da ocupação da Rêde, encontrou cêrca de 800:000$000 nos cofres da Tesourria dessa via-férrea que foram aplicadas em pagamento de pessoal e aquisição de materiais.

Certamente as cauções, que importavam em 157:592$800, estariam incluidas na citada importância e não poderiam ter sido aplicadas naquele fim. Entretanto, dêsde que o foram, cabe a sua reposição a qual não poderá ser feita pela verba orçamentária da referida via-férrea, para o corrente ano, que é insuficiente para atender aos compromissos assumidos.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne autorizar providencias junto ao Poder Legislativo, no sentido de que seja aberto um créédito especial, na importância acima indicada, afim de restituir aos interessados as cauções de que se trata.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.821, DE 3 DO CORRENTE, DIRIGIDO AO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sr. Presidente da República. — Consta do atual orçamento dêste Ministério parte referente á Estrada de Ferro Central do Brasil, a sub-consignação n. 6, da verba 2ª — Consignação I — Pessoal, com a dotação de 200:000$000, destinada á atender aos pagamentos de serviços extraordinários prestados fóra das horas de expediente.

Com as requisições de pagamentos dos mêses de janeiro a junho último, encontra-se aquela rubrica reduzida a 487$600, o que revela claramente a insuficiência dos recursos concedidos para atender ás despêsas desta natureza durante o segundo semestre em curso.

A suplementação dêsse crédito decorre da contingência de atender ás disposições legais e do fato de não ser possivel, pelo acúmulo de serviços a cargo da mesma ferro-via, limitar os trabalhos ás horas regulamentares.

Na proposta orçamentária para o exercício vigente, foi prevista a importância de 400:000$000 para atender aos pagamentos aludidos, o que importa dizer ter sido reduzida á metade a verba indicada.

Isto posto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências junto ao Poder Legislativo, no sentido de ser autorizada a suplementação de 200:000$000 na citada sub-consignação n. 6.

Em anéxo, segue a demonstração da despêsa efetuada á conta da mencionada rubrica, tendo em vista o parágrafo único do artigo 91, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República. — A Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas solicitou a êste Ministério em 2 de abril do corrente ano, autorização para adquirir 64 veículos automotores, sendo: — 50 caminhões, 5 caminhonetes e 9 automóveis de inspeção.

Tendo sido o pedido, nos têrmos da legislação vigente, submetido á consideração de V. Ex. nêle foi exarado após a audiência do Ministério da Fazenda, o seguinte despacho:

"Autorizo a aquisição de 50 automóveis, sendo que os de passageiros podem ser de typo "Ford" ou "Chevrolet" de 15 a 18 contos e não de trinta contos, como consta da relação".

Havendo, porém, a referida Inspetoria, em aditamento em virtude do despacho acima transcrito pedido no oficio incluso por cópia, autorização para adquirir mais 17 caminhões e um automóvel de inspeção de acôrdo com a discriminação do oficio acima citado e dispondo a mesma de verba para occorrer a despêsa na importância total de 575:000$000, tenho a honra de, em face do que dispõe o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, submeter o assunto á deliberação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República. — Os serviços a cargo do Departamento de Aeronautica Civil têm aumentado de modo consideravel, o que torna insuficiente o pessoal atualmente encarregado de executá-los. Por isso, o diretor do mesmo Departamento me solicitou que ali passe a servir, provisoriamente, o oficial administrativo da classe I — Adonis Ribeiro da Cunha, classificado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Tanto aquêle Departamento como esta Secretaria têm o respectivo pessoal no mesmo Quadro I dêste Ministério, pelo que não ha impedimento em ser atendida a solicitação em apreço.

Considerando o que ficou dito, e atendendo ao que estabelece o artigo 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tenho a honra de submeter o assunto á consideração de V. Ex., solicitando-lhe a necessária autorização para que seja tomada a medida de que se trata.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da República. — Dando cumprimento á recomendação exarada na exposição anexa, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o parecer da Diretória das Rendas Aduaneiras e a carta do Sr. ministro da Fazenda, referentes ao pedido de isenção de direitos formulado pelo Club dos Alcatrazes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Joaquim Licinio de Souza Almeida.*

Apostila de 30 de julho de 1937

Apostila de 30 de julho de 1937 no decreto de 9 de outubro de 1936, que nomeou, em virtude de classificação em concurso — Zelia de Oliveira, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina.

"A funcionaria a quem se refe o presente decreto foi nomeada para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, e não como está acima declarado".

Apostilas de 5 de agosto de 1937

Apostila de 5 de agosto de 1937 no decreto de 16 de outubro de 1936 que promoveu, por merecimento, a Oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria, Nilo Neves.

"O presente decreto de promoção deverá produzir todos os seus efeitos a partir de 9 de outubro de 1936".

Apostila de 5 de agosto de 1937, no decreto de 24 de julho de 1936 que nomeou, Henriett de Holanda, para o cargo, que já exercia interinamente, de quarto oficial do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

"Em virtude de casamento contraido em 10 de maio de 1937, perante o juiz da Quarta Pretoria Civel do Distrito Federal, a funcionaria a quem se refere o presente decreto passou a assinar-se — Henriette de Hollanda Amado.

Expediente de 4 de agosto de 1937

Oficios:

N. 3.170 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Remetendo portaria do mensalista a que se refere o oficio 7.980, de 19 de maio ultimo. (9.065-37).

N. 3.171 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Remetendo portaria de contrato dos mensalistas a que se referem os oficios numeros 235-S a 239-S, de 19 de março ultimo. (4.915-37).

N. 3.172 — A' Comissão de Eficiencia — Remetendo processo relativo a classificação de funcionarios da DR dos Correios e Telegrafos de São Paulo. (15.547-37).

N. 3.173. Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Solicitando novo pedido de licença apresentado a essa Diretoria pela agente Sibila Brasileiro. (12.898-37).

N. 3.174 — Ao mesmo. — Remetendo com outros documentos, copia do decreto de 9 de julho ultimo em virtude do qual foi Miguel Angelo da Silva aposentado no cargo de carteiro da classe "D", da DR de Alagôas. (11.687-37).

N. 3.175 — Ao mesmo. — Idem de Elisio Ferreira Martins Ribeiro no cargo de carteiro da classe "E", da DR de Pernambuco. (11.982-37).

N. 3.176 — Ao mesmo. — Comunicando que foi ordenado o registro do contrato firmado entre esse Departamento, e D. Maria Guimarães Godoi, para o arrendamento do predio sito á rua São João n. 244, destinado a agencia postal de Viradouro, Estado de São Paulo. (13.685-37).

N. 3.177 — Ao mesmo. — Remetendo processos 5.544 e 5.567 de 1937, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, referentes ao remador Manoel Rosa da Silva, e ao motorista Pedro Francisco da Silva, da extinta Administração dos Correios naquele Estado. (8.560-37).

N. 3.178. — A' E. F. Central do Brasil — Remetendo com documentos copia do decreto de 9 de julho ultimo que aposentou Isaias de Souza, no cargo de agente da classe "I", dessa viaferrea. (11.642 de 1937).

N. 3.179 — A' mesma — Idem de Alfredo Augusto Mendonça, no cargo de condutor de trem da classe "J". (11.516-37).

N. 3.180 — A Inspetoria Federal das Estradas — Relativamente ao requerimento do auxiliar de escrita de 4ª classe da construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Arlindo Xavier Pereira, pedindo sua transferencia para os serviços de construção da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, comunica que o Sr. Ministro indeferiu o pedido do interessado, sob o fundamento de que nos lugares de escriturario da citada Viação Ferrea foi aproveitado o pessoal que pertencia á extinta Companhia. (9.720-37).

N. 3.181 — A' mesma —Solicitando o pronunciamento dessa Inspetoria sobre o que ocorreu e mrelação ao escriturario da classe "E" da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina, Hieraclio Gahagem Pessôa. (11.824-37).

N. 3.182 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Comunicando que a declaração de familia de José Onesimo Drumond, ex-guarda fios da extinta Repartição Geral dos Telegrafos foi, a pedido da viuva D. Ana Rosalina de Camargos, e para instruir o respetivo processo de montepio, enviada á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais. (12.537-37).

N. 3.183 — A' Comissão Encarregada da Divida Flutuante — Respondendo ao oficio 1.510 de 15 de julho, comunica que o processo n. 17.764 refere-se a uma relação de credores da I. F. E. Outrosim, remete o de n. 12.691, de 1937, para melhor esclarecimento. (12.691-37).

N. 3.184 — A' Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catarina — Relativamente á aquisição de 5

auto-caminhões de carga, destinados aos serviços dessa Comissão, comunica que por pertencer ao Ministerio da Gúerra a verba indicada para o custeio da despesa, a autorização pretendida só poderá ser promovida por parte daquele Ministerio. (11.523-37).

N. 3.185 — A' Estrada de Ferro Madeira Mamoré — Comunicando que o Ministerio da Fazenda solicitou ao Banco do Brasil providencias no sentido de serem as agencias do mesmo Banco nas capitais dos Estados do Amazonas e do Pará, autorizadas a aceitar, em nome dessa Estrada ou do seu Diretor, deposito de numerario em conta corrente de movimento, devendo, porém, os juros dessa conta serem creditados ao Tesouro Nacional na conta "Receita da União". (13.237-37).

N. 3 186 —A' Estrada de Ferro Maricá — Comunicando que por despacho de 29 de julho ultimo, o Sr. Ministro homologou o ato dessa Diretoria, que autorizou o uso, em carater provisorio, do trapiche construido em Araruama para melhorar as condições de embarque de sal, e autorizou a inauguração definitiva do referido trapiche. (8.562-37).

Requerimentos despachados

Sociedade Rádio de Uberlandia, pedindo permissão para montar e fazer funcionar na cidade do mesmo nome uma estação e rádio-telefonia para fins recreativos e educacionais e de propaganda comercial. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R. (12.724-37.)

Carlos Paixão, escriturário da classe E da D. R. do Rio de Janeiro, pedindo que seja completada a certidão que esta Secção lhe forneceu em virtude da petição de 25 de novembro de 1935. — Apresente novo pedido a certidão que deseja. (10.697-37.)

Deocleciano da Silveira Leal, praticante de agente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito no período de 1 de novembro de 1931 a 22 de junho de 1934. — Indeferido. (2.863-37.)

Djalma de Morais e outros, por seu procurador, pedindo certidão do inteiro teôr do parecer constante de ofício dirigido ao presidente da Comissão de Promoções, datado de 12 de março de 1934. — Dê-se a certidão requerida. (11.110-37.)

João dos Santos Sobrinho, agente da estrada de ferro da classe E. e Isolino Nunes, escriturário da classe D, ambos da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando permuta de seus cargos. — Faça-se, de acôrdo com o parecer. (O parecer da Comissão de Eficiência é o seguinte: "Tendo em vista o que preceitua o art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, só depois de prestadas as provas de habilitação determinadas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, poderá o assunto ser examinado por esta Comissão." (12.753-37.)

Ivan Fagundes e Francisco Barbosa Júnior, pleiteando o logar de tesoureiro do padrão "E" da DR. de Juiz de Fóra, com funções na agência postal telegráfica de Cataguazes. — Indeferido. (12.969-37.)

Palmor Gonçalves, guarda-fios de 4ª classe, contratado, do D. C. T., solicitando sua efetivação no cargo de mestre de linhas do referido Departamento. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. (A oportunidade indicada é a seguinte: não poderá ser atendido, enquanto não fôr regulamentada a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.) (11.420-37.)

Luis Polidoro, ex-auxiliar de carteiro da antiga Diretoria Geral dos Correios, pedindo readmissão. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (9.638-37.)

Sociedade Rádio Guaraní, pedindo para elevar o seu capital de 100 contos para 400 contos. — Deferido, de acôrdo com o parecer da C. T. R. (O parecer da C. T. R. é o seguinte: o pedido póde ser deferido, sob a condição de serem as ações nominativas intransferíveis e incaucionáveis a estrangeiros e pessoas jurídicas, de acôrdo com o princípio de nacionalização estabelecido pela Constituição de 1934.) (11.966-37.)

Raimundo Leonan de Almeida Nobre, alegando a qualidade de advogado constituido no processo-crime a que responde, na 2ª Vara, Jerônimo de Azevedo Maltês, pede certificado do cargo que exerce o seu constituinte, bem como os vencimentos que percebe. — Dirija-se, querendo, á Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos. (12.746-37.)

Antonio Galoti, na qualidade de procurador de Francisco de Oliveira Santos Acreão, solicitando restituição dos documentos que se acham juntos ao processo n. 22.426-35 — Restitua-se mediante recibo. (12.634-37).

Marina Souto Lira, pedindo seu aproveitamento como engenheira, da classe J, na Divisão de Aéroportos do D.A.C. — Indeferido, em face das informações do D.A.C. (13.408-37).

Almerio José Coelho da Rocha, pelo seu advogado, pedindo vista do processo n. 22.844-36, para requerer o que for a bem do seu direito. — Pede ser dada vista na Terceira Secção de Expediente, das 14 ás 15 horas. (13.203-37).

José Coelho de Almeida — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 ás 15 horas, afim de selar sua petição. (11.911-37).

Vitorino Romeiro da Silva — Idem. (13.935-37).

Companhia Comercio e Navegação, pedindo autorização para incorporar á sua frota o navio afretado "Tambaú", para efeito de gozar o mesmo dos favores da clausula XI do contrato, celebrado "ex-vi", do decreto numero 20.224, de 18 de julho de 1931. — Deferido, de acordo com o parecer do D.N.P.N., contido no oficio numero 2.357, de 19 de julho p. findo. (O parecer do D.N.P.N.) é o seguinte: — Tendo em vista porem a informação favoravel da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, nada tem o Departamento a opor ao pedido em causa, convindo, entretanto, que em casos futuros a requerente, quando tratar de navio afretado, justifique a necessidade da incorporação, que implica em extensão de isenção aduaneira dahi resultante). (13.026-1937).

Bartolomeu Coelho de Freitas — Compareça ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 ás 15 horas, afim de legalizar o selo de sua petição. (13.530-37).

Oswaldo Antonio de Melo, condutor de malas da D. R., de Campanha, pedindo sua nomeação para o logar de estafeta da agencia de Brazopolis. — Aguarde a oportunidade indicada pelo D. C. T. — (13.446-1937).

Americo Soares, escriturario da classe "D", da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, pedindo transferencia para a E. F. C. B. — Indeferido, não ha vaga. (9.474-37).

## Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1937

Requerimentos despachados:

Luiz Machado, estafeta da linha Campo Formoso a Ubatan, na Diretoria Regional de Goiaz, pedindo o pagamento das vantagens estabelecidas no Decreto n. 872, de 1 de julho de 1936. — Indeferido, á vista dos pareceres. (requerimento n. 28.757-37).

Arno Devoisin, condutor de malas da linha Campo Alegre á estação ferrea do Rio Vermelho, na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo aumento de salario. — Aguarde-se o proximo exercicio. (99-37 — DR.SC).

Lirio de Faria, candidato habilitado em concurso para carteiro-auxiliar da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo a sua nomeação. — Aguarde aproveitamento pela ordem de classificação em concurso. (Requerimento n. 8.446-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TECNICO DE CORREIOS

Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. Diretor Geral, n. 295 de 5 de abril de 1937.

Elevando de 2:040$000 para 2:880$000 o custeio da linha de Minas do Rio de Contas a Maranhão, subordinada á Diretoria Regional da Bahia. (Portaria n. 973, 3-8-37).

Creando a linha postal de Aurora a São Francisco, com 18 quilometros de percurso, uma viagem por semana, a cavalo, custeada por 600$000 annuaes, subordinada á Diretoria Regional do Ceará. (Portaria n. 974, 3-8-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Saturnino Vita, carteiro de 2.ª classe, da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo que seja averbada em seus assentamentos o elogio que lhe foi feito pelo chefe de secção. — Tendo em vista o que foi deliberado em caso identico, não ha o que deferir. (66.354-36).

Teofilo Simão do Carmo, agente da agencia de Furquim na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo licença. — Concedo a licença sem vantagens como está requerida. (4.723-33).

Manoel de Moura Pereira, mecanico eletricista — classe "I", da Diretoria Geral, pedindo aposentadoria. — Requisite-se inspeção de saude (38.475-37).

Francisco Costa Fernandes Sobrinho, praticante de auxiliar da Diretoria Regional do Maranhão, pedindo licença. — Indeferido. (6.539-37).

João da Mata Machado, praticante de carteiro auxiliar da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo licença. — Indeferido. (31.934-37).

## Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

O Sr. Renato P. Pedroso requer expedição de 2ª via da Carta n. 3, de piloto de avião de recreio ou desporto. — Deferido, de acôrdo com o parecer. (Ref. 5.889-37).

Dia 2 de agosto de 1937

Oficios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.753 — Pedindo providencias no sentido de serem nomeados os delegados dos Ministérios da Viação, Fazenda, Marinha e Guerra, que, em commissão, presidida pelo diretor dêste Departamento, receberão no dia 15 de setembro proximo futuro, as propostas para o estabelecimento de uma fábrica de aviões.

Dia 3

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.754 — Remetendo quartas vias de pedidos de material sob os ns. 918.132 a 918.137.

Convidando o Sr. José Silvino de Lima Torres, a apresentar na Secretaria Geral dêste Departamento, as certidões de tempo de serviço afim de prosseguir o processo de sua aposentadoria. (Ref. 2.047-37).

Convidando a Sra. Isaura Coêlho Alves Branco a apresentar na Secretaria Geral dêste Departamento, as certidões de tempo de serviço, afim de prosseguir o processo de aposentadoria. (Ref. 1.295-37).

# Ministério da Agricultura

Portaria n. 4.003, de 4 de agosto de 1937

O ministro de Estado, visando prover ás deficiências dos serviços datilográficos do Ministério, resolve revogar o portaria 5.989, de 23 de julho do corrente ano e baixar as seguintes instruções instituindo provas de datilografia e regulando sua prestação:

Art. 1.º Trinta dias após a publicação desta portaria, realizar-se-ão, na Capital Federal e nas Capitais dos Estados, provas de datilografia para verificação do mínimo de eficiência que os datilógrafos efetivos dos padrões F e G e extra-numerários como tal compreendidos, mensalistas e diaristas que exerçam funções de datilógrafo, devêm apresentar.

Art. 2.º Os funcionários e extra-numerários caraterizados no artigo anterior, excetuados os que conquistarem os respectivos cargos em concurso público de provas, serão inscritos *ex-officio* e obrigatoriamente.

Art. 3.º As provas de que trata o art. 1º serão organizadas, nas capitais estadoais, pelos funcionários do Ministério de maior hierarquia nas mesmas sediados, tendo precedência, entre detentores de cargos de identico padrão de vencimentos, os que contarem maior tempo de serviço de idêntico padrão de vencimentos, os que contarem maior tempo de serviço público federal, e, na Capital da República, pelo diretor de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Art. 4.º Os organizadores a que se refere o artigo anterior — presidentes natos das Comissões Examinadoras — deverão designar dois outros funcionários, com séde na mesma capital, para integrarem as comissões aludidas e, isso feito, se dirigirão, por escrito, a todos os chefes de serviço com jurisdição no território onde devam agir, solicitando-lhes, em caráter urgente, a remessa de uma relação nominal dos funcionários e extra-numerários a que faz referência o art. 2º, devendo constar dessa relação, especificadamente, os nomes e as funções dos extra-numerários considerados isentos das provas de eficiência.

Art. 5.º De posse dessas relações, os presidentes das Comissões fixarão o dia, a hora e o local para a realização das provas e convocarão os funcionários e extra-numerários inscritos aos quais, sempre que, para tal fim tiverem de se locomover para fóra de suas sédes, serão, de conformidade com a legislação e normas vigentes, abonadas diárias e concedidas passagens, correndo a despesa respectiva por conta da verba da repartição onde servirem.

Art. 6.º As provas serão realizadas em um só dia e constarão:

*a*) de cópia, em fólha de papel singela de 0m,33 x 0m,22, de um texto impresso, em vernáculo, com o mínimo de 700 palavras, observando-se as seguintes disposições: espaço duplo entre as linhas, a testada com 5 espaços duplos verticais, a margem esquerda e os parágrafos com 15 e 5 espaços laterais, respectivamente, linhas com o máximo de 65 batidas; no tempo máximo de 10 minutos, descontando-se a cada erro cometido, 4 palavras; mínima eliminatória de 200 palavras úteis;

*b*) de um ditado, de um texto em vernáculo, de 250 palavras, grafado nas disposições estabelecidas na letra anterior, no tempo máximo de 10 minutos, descontando-se 4 palavras a cada erro cometido; mínima eliminatória de 200 palavras úteis.

Parágrafo único. Entende-se por palavra útil, para os efeitos destas instruções, o resultado obtido subtraindo-se da soma total das palavras grafadas, os erros verificados convertidos em palavras nas proporções fixadas para as provas de cópia e ditado, conforme expressa a fórmula:

$$P - (e \times p) = n$$

na qual P representa o número total de palavras escritas, *e* o número de erros verificados, *p* o número de palavras correspondente a cada erro e *n* o número de palavras úteis, indice da classificação.

Art. 7.º Os erros, tanto na cópia quanto no ditado, serão assim computados:

| | |
|---|---|
| *a*) cada linha omitida | 5 erros |
| *b*) cada linha repetida | 2 erros |
| *c*) cada palavra ou s/laba omitida, trocada ou excedente | 2 erros |
| *d*) cada espaço omitido ou excedente | 1 erro |
| *e*) cada letra omitida, trocada ou excedente | 1 erro |
| *f*) troca de letra maiuscula por minuscula ou vice-versa, constituindo erro gramatical | 1 erro |
| *g*) cada 3 defeitos de impressão | 1/2 erro |
| *h*) cada letra sobre outra ou sobre sinal | 1/2 erro |
| *i*) cada sinal omitido, trocado ou excedente | 1/2 erro |
| *j*) cada defeito de disposição | 1/2 erro |

ficando entendido que não se admitirá o uso de borracha, nem de carbono.

Art. 8.º Será tolerado qualquer dos sistemas ortográficos em uso desde que o examinando invariavelmente o pratique.

Art. 9.º O examinando terá o direito de escolher a marca da maquina de sua preferencia.

Art. 10. As provas só serão identificadas após o julgamento e á classificação final, assim, os habilitandos deixarão suas assinaturas em papel separado que dobrado e fechado em sobre-carta em branco, colada, juntamente com suas provas, tambem dobradas, serão entregues á Comissão Examinadora que, á vista do interessado, os encerará em outra sobre-carta de maiores dimensões que será imediatamente colada.

Art. 11. Logo após a terminação das provas será iniciado o julgamento, abrindo-se, para tal fim, uma a uma as sobre-cartas maiores e numerando-se, com o mesmo número seguido, as provas e, sem abri-la, a sobre-carta onde o habilitando incluiu o papel com sua assinatura.

Art. 12. Contadas as palavras escritas e os erros e subtraidos êstes daquelas, na proporção estabelecida no art. 6º, tais números, sejam: o minuendo, o subtrator e a diferença, serão, pela Comissão Examinadora, grafados, a tinta carmim, nas provas e, em seguida, á vista dêsses indices numéricos, o presidente da Comissão apora, em cada prova, a declaração: "habilitado" ou "não habilitado", conforme fôr o caso, declaração essa que será subscrita por todos os membros da Comissão.

Art. 13. Finda a classificação das provas, proceder-se-á pela abertura das sôbre-cartas, á competente identificação a qual se processará apondo o presidente da Comissão, com sua rúbrica a tinta carmim, no papel assinado pelo examinando, o número da prova correspondente.

Art. 14. Concluido o julgamento, será publicado o respectivo resultado, dividindo-se os examinados em dois grupos conforme tenham ou não atingido os limites de palavras úteis estipulados nas letras *a* e *b* do art. 6º.

Art. 15. Isso feito, o presidente da Comissão Examinadora mandará grampear, destacadamente, os papeis relativos a cada examinando e depois de carimba-los, no verso, com o sinete de sua repartição, encaminhará todo o processo pelo Correio, sob registro, acompanhado de um breve relatório estatistico sôbre as ocurrências das provas, á Diretoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Art. 16. O resultado das provas será anotado nas fichas dos funcionários e extra-numerários.

Art. 17. Os funcionários e contratados que não atingirem os limites fixados, terão prorrogado de uma hora o respectivo tempo de serviço diário afim de que se preparem, aperfeiçoando seus conhecimentos datilograficos, para as segundas provas que se realizarão 90 dias após as primeiras.

Parágrafo único — Em casos especiais, a juizo dos chefes de Serviço, poderá ser dispensada a prorrogação de expediente prevista neste artigo, facultando-se aos interessados que se preparem fóra das respectivas repartidões.

Art. 18. Os que, sem motivo justo, a juizo dos presidentes das comissões, tenham fallado ás provas bem como os que não lograrem nelas demonstrar aptidão, serão passiveis das sanções aplicáveis aos casos de indisciplina ou de incapacidade funcional.

Art. 19. As dúvidas que se suscitarem na aplicação das medidas condensadas nesta portaria serão resolvidas pelo ministrò. — *Odilon Braga*.

## Comissão Reguladora do Tabelamento

Processos despachados pelo Sr. Presidente da Comissão Reguladora do Tabelamento, em 28 de julho de 1937:

1. A. J. Martins & Irmão — Rua do Riachuelo n. 71. — O documento apresentado não invalida o auto de infração. A admitir-se semelhante praxe estaria anulada a ação repressiva da lei; Indefiro, assim o requerimento e mantenho a multa.

2. Antonio Gomes do Amaral — Rua Barão de Itapagipe n. 197. — Deferido.

3. Joaquim Marques — Rua Aristides Lôbo n. 246-A. — Indeferido.

4. Antonio da Silva Leite — Rua Mena Barreto n. 90. — Indeferido.

5. Oliveira Lopes Silva & Comp. — Rua do Mercado n. 14. — Indeferido.

6. Sociedade Cooperativa Portuaria de Consumo — Avenida Rodrigues Alves n. 755. — Imponho a multa de 200$000.

7. José Rodrigues de Almeida — Estrada Monsenhor Felix numero 953. — Imponho a multa de 100$000.

8. Militão Gonçalves da Silva — Estrada Monsenhor Felix numero 481. — Imponho a multa de 100$000.

9. Ezequiel Pires Loureiro — Rua Voluntarios da Patria numero 207. — Imponho a multa de 100$000.

10. Manoel A. Gonçalves — Rua Lôbo Junior, n. 484. — Imponho a multa de 100$000.

11. Manoel Gonçalves — Rua Lisbôa n. 112. — Imponho a multa de 100$000.
12. Antonio Martins Vilela — Avenida Camões n. 265. — Imponho a multa de 100$000.
13. Abel Teixeira Sobrinho — Rua Lôbo Junior n. 260. — Imponho a multa de 200$000.
14. Antonio Maciel — Rua Dr. Nunes n. 155. — Imponho a multa de 100$000.
15. Guilhermino Monteiro — Proça Progresso n. 1. — Imponho a multa de 100$000.
17. Luiz Martins Tosta — Rua Leopoldina Rêgo n. 424. — Imponho a multa de 100$000.
18. Lopes & Antero — Rua Copacabana n. 1.284. — Imponho a multa de 300$000.
19. Arlindo Barreto em transferencia para Idredes Haunedi — Rua Guaporé n. 106. — Imponho a multa de 100$000.
20. Serafim & Oliveira — Rua Panamá n. 9. — Imponho a multa de 100$000.
21. Manoel Gonçalves — Rua Lisbôa n. 112. — Imponho a multa de 200$000.
22. Manoel Pedro Lopes — Rua Souza Franco n. 29. — Imponho a multa de 200$000.
23. Pedro Rodrigues — Rua dos Arcos n. 8-A. — Imponho a multa de 100$000.
24. F. Augusto Vieira —Rua do Lavradio n. 159. — Imponho a multa de 100$000.
25. Joaquim Ferreira da Costa — Rua Oito de Dezembro numero 422. — Imponho a multa de 100$000.
26. João Bianchi Filho — Rua João Rêgo n. 200. — Imponho a multa de 50$000.
27. Joaquim dos Santos & Leal — Rua João Rêgo n. 234. — Imponho a multa de 100$0000.
28. Manoel Marques Lobato Santos — Rua João Rêgo n. 142. — Imponho a multa de 100$000.
29. Ermelinda Teixeira Monteiro — Rua Conde de Azambuja n. 417. — Imponho a multa de 100$000.
30. Serafim Seixas & Comp. em transferencia para A. Ramalhos — Rua Demetrio Ribeiro n. 265. — Imponho a multa de réis 100$000.
31. Julio Galvão — Rua Conde de Bomfim n. 1.281. — Imponho a multa de 200$000.
32. Pires Nobre & Irmão — Rua Conde de Bomfim n. 804. — Imponho a multa de 200$000.
33. Manoel Caetano de Oliveira — Estrada do Otaviano n. 374. — Imponho a multa de 100$000.
34. Sergio Euzebio — Rua Leopoldina de Oliveira n. 266. — Imponho a multa de 100$000.
35. Abel Rodrigues — Estrada do Areal n. 220. — Imponho a multa de 100$000.
37. Abel Rodrigues — Estrada do Otaviano n. 244. — Imponho a multa de 200$000.
38. Francisco Ferreira — Avenida Salvador de Sá n. 149. — Imponho a multa de 100$000.
39. Seraphim Tavares & Comp. — Estrada Portela n. 316.— Imponho a multa de 100$000.
40. A. S. Oliveira & Gomes — Rua Barão de Bom Retiro n. 187. — Imponho a multa de 100$000.
41. J. Paes — Rua Barão de Bom Retiro n. 89.— Imponho a multa de 100$000.
42. Peretz & Spector — Rua Clarimundo de Melo n. 813.— Imponho a multa de 100$000.
43. Antonio Sandim — Rua Clarimundo de Melo n. 790.— Imponho a multa de 100$000.
44. Lucindo José Coelho — Rua Conde de Bomfim n. 810.— Imponho a multa de 200$000.
45. João Lopes em transferência para Deolindo de Matos — Rua Guaporé n. 22.— Imponho a multa de 100$000.
46. Antonio Motta — Estrada Braz de Pina n. 650.— Imponho a multa de 100$000.
47. José B. Rodrigues — Estrada Marechal Rangel n. 681.— Imponho a multa de 100$000.
48. Pinto Ramos — Rua Cardozo de Morais n. 550.— Imponho a multa de 300$000.
49. Angelo Ramon — Estrada Marechal Rangel n. 506.— Imponho a multa de 200$000.
50. Sebastião Alves Amaro — Rua Sanatório n. 116.— Imponho a multa de 100$000.
51. Vaz & Ferreira — Rua Conde de Bomfim n. 305.— Imponho a multa de 100$000.
52. Victorino H. Pereira — Rua Cruz e Souza n. 152.— Imponho a multa de 100$000.
53. F. Martins & Comp. — Rua Farani n. 4.— Imponho a multa de 600$000.
54. M. Costa & Souza — Rua Marquês de Olinda n. 86.— Imponho a multa de 100$000.
55. Azera Sobrinho — Rua São Pedro n. 166.— Imponho a multa de 100$000.
66. Julio Lopes Bartolo — Rua São Pedro n. 159.— Imponho a multa de 100$000.
67. Oliveira Irmão Ltd. — Praça Lopes Trovão n. 810.— Imponho a multa de 100$000.
68. J. Fernandes & Lima — Rua Humaitá n. 107.— Imponho a multa de 100$000.
69. Gaio Marti & Comp. — Rua Voluntários da Patria n. 207. — Imponho a multa de 800$000.
70. Amadeu Pineschi sucessor de Antonio F. C. Xavier — Rua São Manoel n. 43.— Imponho a multa de 200$000.
71. João Henrique Junior — Rua Hadoc-Lobo n. 170.— Imponho a multa de 100$000.
72. Antonio Marques — Rua João Pinheiro n. 167.— Imponho a multa de 100$000.
73. José Gonçalves Fontes — Rua Monte Alegre n. 337.— Imponho a multa de 200$000.
74. Silvina Costa Vargas — Rua Lígia n. 47.— Imponho a multa de 100$000.
75. O. A. Pereira — Rua Benjamin Constant n. 144 A.— Imponho a multa de 300$000.
76. Julio Joaquim Batista sucessor de J. Rezende — Rua General Severiano n. 90.— Imponho a multa de 300$000.
77. Daniel Gouveia Tavares — Ladeira do Faria n. 30.— Imponho a multa de 100$000.

Comissão Reguladora do Tabelamento, 30 de julho de 1937.— (*assinatura illegivel*), Chefe da Fiscalização.

---

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1937

Aviso:

Sr. ministro da Viação:

N. 78 V — Tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. de providenciar junto á Directoria da E. F. São Paulo-Rio Grande afim de que a mesma conceda preferencia á firma R. Amargós, de Santos, para a requisição e transporte de esteiras de palha destinadas á embalagem de bananas, a serem exportadas, a exemplo de que ocorre com a madeira empregada na confecção de caixas utilisadas no acondicionamento de frutas citricas. Essa providencia visa evitar prejuizos aos mercados europeus na exportação de bananas, obrigando o regulamento respectivo esse genero de embalagem.

Sr. ministro do Exterior:

N. 79 V — Havendo a firma R. Amargós, de Santos, na qualidade de exportadora de bananas para os mercados consumidores de diversos paizes europeus, solicitado a conveniencia de ser renovado o acordo comercial celebrado entre o Brasil e a Alemanha, acôrdo esse vencido em 20 de junho último, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser este Ministerio informado a respeito.

Requerimentos despachados:

A. Thun & Comp. Ltda. — Indeferido por falta de inscrição no Registro de Lavradores;

Julio Ferreira de Aguiar, Artur de Miranda Bastos, Diogenes Caldas e Jaime Guimarães — Em vista das informações da Comissão de Eficiencia, arquive-se;

João Tapias Ortiz — Indeferido por que não está inscrito no Registro de Lavradores;

José Walz. — A' vista da informação, não pode ser atendido.

Expediente do Sr. Diretor Geral.

Requerimento despachado:

Joaquim de Araujo Ribeiro — Dirija-se á repartição pagadora.

O Diretor Geral por Portaria de 26 de julho de 1937 resolve, designar o escriturario classe "G" do Quadro Unico do Ministerio da Agricultura, Richomer Barros, ora servindo na Diretoria do S. P. T., deste Departamento, para ir aos Estados de Pernambuco, Paraiba, Rio Grande do Norte e Ceará, afim de ministrar instruções sôbre os trabalhos de escrita nas Comissões de Celassificação do mesmo Serviço naqueles Estados.

Idem, idem por Portaria de 30 de julho de 1937, resolve, designar o escriturario classe "G" do Quadro Unico do Ministerio da Agricultura, Carlos Nogueira Pinto, com exercicio no S. F., do D. N. P. V., para servir na Secção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria até ulterior deliberação.

Idem, idem, de 2 de agosto de 1937, resolve, conceder ao guarda fiscal de 4ª classe, do S. F., do D. N. P. V., José Mana Junior, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de julho anterior.

Idem, idem, de 4 de agosto de 1937, resolve, conceder ao agr°, da classe "J" do Quadro Unico do Ministerio da Agricultura, Benom Maia Gomes, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de julho anterior.

Idem, idem, de 4 de agosto de 1937, resolve, conceder três mêses de licença para tratamento de saúde, a partir de 1º de julho anterior, ao trabalhador de 1ª classe, contratado, do S. F. P. V., deste Departamento, Bartolomeu Fernandes.

Idem, idem, de 4 de agosto de 1937, resolve, designar o servente classe "C" do Quadro Unico deste Ministerio, José Rabelo Cidade, para servir na Estação Experimental de Maquinas Agricolas de Santa Cruz, do S. F. P. V., deste Departamento, a partir desta dada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1937

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste ministério:

N. 2.603-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha, de 13:800$000 de salários a que fizeram jús no corrente mês, Lorenzo Mariotti, mestre de 3ª classe contratado para o I.C.A. e mais 26 contratados para o referido Instituto.

N. 2.604-V — Idem, idem, a inclusa folha de 520$000, relativa a diárias a que fizeram jús Paulo Ferreira de Souza e outros, funcionários do S.I.R.C., por trabalhos prestados fóra da séde, no mês de junho do corrente ano.

N. 2.605-V — Idem, idem, a inclusa conta, de 141$400, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C°. Ltd., proveniente do fornecimento de energia eletrica, feito no mês de maio do corrente ano a uma das dependências do S.I.R.C..

Dia 29

Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 2.609-V — Comunico-vos que, por portaria de 26 de maio anterior, foram concedidos ao farmacêutico-auxiliar de 2ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Cândido de Abreu", do S.I.R.C., com exercício nesse Estado, Adolfo Corrêa, noventa dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 8°, n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.616-V — Comunico-vos que, por portaria de 26 do corrente, foram concedidos ao auxiliar de Ensino — classe E — do Quadro Unico dêste ministério, com exercício na A.A. nesse Estado, da D.E.A., dêste departamento, Raul Marques de Almeida, quarenta e três dias de licença, de acôrdo com o art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

— Sr. agente da Estação Alfredo Maia — E. F. Central do Brasil:

N. 2.617-V — Solicito vossas providências no sentido de ser entregue ao Sr. Oscar Miranda, oficial administrativo desta diretoria, servindo como despachante, uma caixa, despachada da Estação Norte (São Paulo) e consignada a êste ministério.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a êste ministério:

N. 2.618-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha de 11:737$100, de salários a que fizeram jus no mês de julho, Nilo de Freitas Bruzzi, assistente técnico de 1ª classe, contratado para a D.E.A. e mais 18 contratados para a referida diretoria.

N. 2.619-V — Idem, idem, ser entregue ao prático de Laboratorio — classe G —, Francisco Trajano Farias, que serve na Diretoria do S.P.T., um adeantamento de 2:000$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3° da lei n. 300, de 13-11-36 (anexo II).
II — Material —Verba 1ª.
III — D.N.P.V. — III Diversas despesas.
Sub-consignação n. 69 — Despesas miudas, etc. (Quota do S. P. T.)

N. 2.612-V — Solicito vossas providências no sentido de ser devolvida a esta Diretoria Geral, em cuja escrituração ficou anulado, a 2ª via do empenho n. 400, por ter sido tornado sem efeito.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Secional, junta a este ministério:

N. 2.611-V — Idem, idem.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.610-V — Idem, idem.

N. 2.608-V — Comunico-vos, que, por Portaria de 26 de maio anterior foram concedidos ao farmaceutico-auxiliar de 2ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", Adolfo Corrêa, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 2 de fevereiro do corrente ano.

N. 2.615-V — Idem idem a Portaria de 26 do corrente, que concedeu ao auxiliar de Ensino, classe E, do Quadro Unico deste ministério, com exercicio no A. A. de Sergipe, da D. E. A., Raul Marques de Almeda, quarenta dias de licença, de acôrdo com o artigo 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

N. 2.620-V — Em resposta ao vosso oficio n. 2.513, de 9 de junho ultimo, informo-vos que nesta Diretoria Geral nada consta com relação ao recebimento do adeantamento de 3:000$, requisitado ao Ministério da Fazenda pelo aviso 5.731, de 13 de novembro de 1922, para ser entregue ao ajudante de 1ª classe da extinta Diretoria do S. I. F. A., Alberto Alvares Pimenta.

N. 2.621-V — Junto vos remeto a comprovação do adeantamento de 2:000$, recebido pelo agronomo de Fomento Agricola, classe K, Antonio Lomardo, que serve na Diretoria do S. F. P. U. em virtúde do meu oficio n. 1.673-V, de 14 de maio ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

— Sr. diretor do S. F. P. V.:

N. 41-V — Comunico-vos, para os devidos fins, o seguinte teôr da Circular n. 3.254, de 19 do mês corrente, dá Diretoria de Expediente e Contabilidade:

"Levo ao vosso conhecimento que o Sr. procurador regional Eleitoral determinou que, embora tenha cessado o estado de guerra e em consequencia hajam sido restabelecidas as garantias constitucionais, continúa em vigor o preceito legal de que o unico meio de provar a identidade das pessôas maiores de 18 anos e menores de 60 anos de idade, continúa a ser o titulo eleitoral, prova insubstituivel".

Identico:

S. D. S. V.
S. I. R. C.
S. T. C.
S. P. T.
D. E. A.
I. B. V.
I. C. A.
S. F.

Dia 30

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.623-V — Remeto-vos, a Portaria de 26 do corrente, designando o escriturário, classe G, do Quadro Unico, deste ministério, servindo na Diretoria do S. P. T., Richomer Barros, para ir aos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Prande do Norte e Ceará, afim de ministrar instruções sobre os trabalhos de escrita nas Comissões de Classificação do mesmo Serviço naqueles Estados.

N. 2.627-V — Comunico-vos, que, por Portaria de 27 do corrente e que junto vos transmito, por cópia, foram concedidos ao agronomo, interino, do D. N. P. V., classe H. do Quadro Unico deste ministério, com exercicio no S. F. P. V., Demetrio Rodrigues Alves, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho anterior.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 2.628-V — Comunico-vos que, por Portaria de 27 do corrente, foram concedidos ao agronomo do D. N. P. V., interino, classe H. do Quadro Unico deste ministério, com exercicio na Sub-Inspetoria Agricola desse Estado, Demetrio Rodrigues Alves, noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.629-V — Encaminhando-vos a relação dos funcionarios deste Departamento com direito a gratificação de função a que se refere o artigo 38 das Disposições Geraes da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e, bem assim, a demonstração das quotas distribuidas para esse fim ao Tesouro Nacional, solicito vossas providencias no sentido de ser o pagamento da gratificação em apreço efetuado, juntamente com o dos vencimentos do pessoal titulado.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 2.630-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser a inclusa folha, de rs: 24:998$600 de salarios a que fizeram jús no corrente mês, Emilia Xavier Cavalcanti de Alburqueque, auxiliar da escrita de 4ª classe, contratada para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro e mais 83 contratados da referida Estação.

Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.631-V — Junto vos transmito para os devidos fins, a 2ª, via do "ponto" do pessoal titulado desta Directoria Geral, relativo ao mês de julho de 1937.

Outrosim, remete-vos o "ponto" suplementar" dos funcionarios da portaria deste Departamento.

Sr. Diretor da Despesa Publica:

N. 2.633-V — Junto vos remeto, para os devidos fins, o "ponto suplementar" dos funcionarios da portaria deste Departamento, relativo ao mês de junho de 1937 e organizado de acordo com o § 3°, capitulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Sr. Diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 2.634-V — Comunico-vos, para o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, atendendo á solicitação feitapor essa escola declarou que acha-se á vossa disposição a sala indicada pelo catedratico da 15ª cadeira Dr. Otavio Domingues, para instalar o Gabinete de Zootecnica Geral.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 2.636-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha, de rs: 24:175$800 de salarios a que fizeram jús no mês de julho do corrente anno, Antonio Garcia, sub-ajudante tecnico de 1ª classe, contratado para o serviço e mais 47 contratados para o referido serviço.

N. 2.637-V — Idem, idem a inclusa folha, de rs: 19:930$600 de salarios a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Amazonio Pedro Maciel, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado para o S. G. R. C. e mais 59 contratados para o referido serviço.

N. 2.638-V — Idem, idem, a inclusa folha, de rs: 13:732$200 de salaris a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Lorenzo Marioti mestre de 3ª classe, contratado para o I C. e mais 26 contratados para o referido Instituto.

N. 2.639-V — Idem, idem de ser entregue, ao Medico Sanitarista — classe K — do S. I. R. C. Vergilio Gondim de Uzêda, um adeantamento de 600$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3° da lei n. 300, de 13/11/36 (anexo 11).
II Material — Verba 1ª.
III D. N. P. V. — III Diversas despesas.
Sub-consignação 69 — despesas miudas etc. (Quota do S. I. R. C.)

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.640-V — Em aditamento ao ofício n. 2.584, de 27-7-37, que encaminhou o "ponto" do pessoal titulado desta Diretoria Geral, comunico-vos que o oficial administrativo, classe "H", Astréa Vêssa Waldeck Pedroso e Silva fez jús no mês de julho do corrente ano, a vencimentos na importancia de 934$400 e não como apparece no aludido "ponto".

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.635-V — Junto vos remeto em duas vias, a comprovação do adeantamento de 2:000$, recebido pela bibliotecária, classe "H", desta Diretoria Geral, Paulina Waisman, em virtude do meu oficio 1.639-V, de 11 de maio último, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.641-V — Idem, idem, a comprovação do adeantamento de 16:000$, recebido pelo oficial administrativo, classe "H", que serve na Diretoria do S. I. R. C., Mário Moreno de Alagão, em virtude do meu oficio 1.309-V, de 9 de abril último, á Delegação do Tribunal de Contas.

Dia 3

Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.642-V — Comunico-vos que, por portaria de 2 do corrente mês e que junto vos transmito, por cópia, foram concedidos ao guarda-fiscal de 4ª classe, do S. F., José Mana Júnior, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de julho último.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 2.644-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, de 530$400, relativa á gratificação concedida pelo Sr. ministro em 27-4-37, a Antônio Augusto de Carvalho, oficial administrativo, classe "K", da Diretoria de Expediente e Contabilidade, por serviços prestados fora das horas de expediente, no periodo de 1 a 31 de julho do corrente ano.

N. 2.645-V — Idem, idem a inclusa folha, de 35:533$000, de salarios a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Hugo de Souza Lopes, sub-ajudante técnico de 5ª classe, contratado para o I. B. V. e mais 104 contratados do referido Instituto.

N. 2.646-V — Idem, idem, de 30:949$300 de salários a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Ernesto Pouchain, assistente técnico de 1ª classe contratado para a Diretoria do S. I. R. C., e mais 49 outros contratados para o referido serviço.

N. 2.647-V — Idem, idem, a inclusa conta de 360$ da Revista Citricola, proveniente do fornecimento de 10 assinaturas da referida revista, feito no corrente ano, ao S. F.

N. 2.648-V — Idem, idem, de 57:369$400 de salários a que fizeram jús no mês de junho do corrente ano Gastão de Carvalho, técnico especializado contratado para o Núcleo Colonial "São Bento" e mais 179 contratados para o mesmo núcleo.

Dia 4

Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.653-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem desembaraçados livres de qualquer formalidade, seis volumes contendo sementes de hortaliças marca A. R. C., consignadas aos senhores Artur Ramada & Comp., vindos do Havre (França), pelo vapor francês "Groix".

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.651-V — Remeto-vos, a inclusa cópia da portaria de 30 de julho último, designando o escriturário — classe G — do Quadro Unico dêste ministério, Carlos Nogueira Pinto, com exercício no S. F., para servir na Secção de Expediente e Contabilidade desta diretoria geral, até ulterior deliberação.

N. 2.659-V — Comunico-vos que, nesta data, foi anulada a importância de 1:000$, no empenho n. 310, de 18 de março último, de ordem do Sr. ministro, conforme despacho de 24 de maio do corrente ano, exarado no processo DNPV, 3.913-37.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.660-V — Idem, idem.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 2.658-V — Idem, idem.

N. 2.649-V — Solicito vossas providênccias no sentido de ser paga a inclusa folha de 1:450$, relativa a gratificação a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Paulo Campos Porto, e mais 8 membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientíficas do Brasil.

N. 2.652-V — Idem, idem, a inclusa conta de 59$, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte de pessoal feito no mês de janeiro de 1937, em proveito do S. P. T.

N. 2.654-V — Idem, idem, a inclusa folha, de 248$600, relativa á gratificação a que fez jús no período de 10 a 31 de julho do corrente ano, o oficial administrativo — classe K, dêste Dpartamento, Oscar de Miranda Pacheco, por serviços prestados fora das horas de expediente.

N. 2.655-V — idem, idem, a inclusa folha de 21:867$200, de salários a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, Daniel Luiz Brandão Reis, auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado para o S. F. P. V. e mais 63 contratados para o referido Serviço.

N. 2.656-V — Idem, idem, as inclusas folhas de 11:399$ e réis 1:100$, no total de 12:499$, de salários a que fizeram jús no mês de julho do corrente ano, José Fernandes Barbosa, sub-ajudante técnico do 1º classe, contratado para o S. P. T. e mais 22 contratados para o referido Serviço.

N. 2.657-V — Idem, idem a inclusa folha, de 10:300$000 de salarios a que fizeram jús no mês de Julho do corrente ano, Armando da Costa Coelho, Assistente de ensino de 5ª classe, contratado para a Escola Nacional de Agronomia, e mais 27 contratados da referida Escola.

N. 2.661-V — Idem, idem, no sentido de ser entregue, ao Agronomo — bioligista — classe L — com exercicio no I. B. V., Alcides de Oliveira Franco, um adeantamento na importancia de 3:000$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da Lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11).
II Material — Verba 1ª.
III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.
Sub-consignação 71 — Para despesas, etc.

N. 2.662-V — Idem, idem, á Biblioteca — classe H — deste Departamento, Paulina Waisman, um adeantamento na importancia de 4:000$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da Lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11).
II Material — Verba 1ª.
III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.
Sub-consignação 67 — Publicações, etc. (Quota da D. G.).

N. 2.663-V — Idem, idem, ao Oficial Administrativo — classe K, com exercicio nesta Diretoria Geral, Justo Antonio de Oliveira, um adeantamento na importancia total de 3:000$000, sob a seguinte classificação:

Art. 3º da Lei n. 300, de 13-11-36 (anexo 11).
II Material — Verba 1ª.
III D. N. P. V. — III Diversas Despesas.
Sub-consignação 63 — Estivas, etc. (Quota da D. G.) 500$000.
Sub-consignação 65 — Ligeiros reparos, etc. (Quota da D. G.) 1:500$000.
Sub-consignação 67 — Publicações, etc. (Quota da D. G.) réis 500$000.
Sub-consignação 69 — Despeas miudas, etc. (Quota da D. G.) 500$000.

Sr. Diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.665-V — Junto vos remeto, o termo de inutilização, devidamente aprovado, de material parmanente do Campo de Cereais, e Leguminosas, de Guaiúba — Estado do Ceará, do S. F. P. V., tendo sido autorizada a respectiva baixa.

## Diretoria do Ensino Agricola

Expediente do dia 28 de julho de 1937

José Horacio Betonico — pedindo registro do seu diploma de Engenheiro Topografo e Rural. Despacho do Sr. Diretor: — Registre-se.

Mario Maia — idem, idem. Despacho do Sr. Diretor: — Indeferido.

Roldão Nogueira — idem, idem. Despacho do Sr. Diretor: — Indeferido.

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Dia 26 de julho de 1937

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.

N. 2.193 — Para effeito de pagamento, remeto-vos em 3 vias, as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, ns. 3.130 e 3.134, nas importancias respectivamente de 34$800 e 79$900 no total de 114$700 (cento e quatorze mil e setecentos réis), proveniente do fornecimento de luz eletrica á Estação Experimental de Pomologia em Deodoro no mês de abril do corrente ano.

N. 2.194 — Para efeito do pagamento, remeto-vos em 4 vias a inclusa conta da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 817, na importancia de 73$400 (setenta e tres mil e quatrocentos réis) proveniente de transportes efetuados em proveito desta Diretoria no mês de junho do corrente exercicio.

N. 2.195 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, sob o n. C. C. n. 16-A, na importancia de 53$600 (cincoenta e tres mil e seiscentos réis), proveniente de condução e transporte de pessoal feito em proveito desta Diretoria, no mês de janeiro do corrente exercicio.

N. 2.196 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias as inclusas contas da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias respectivamente de 305$800 e 469$500, no total de 836$300 (oitocentos e trinta e seis mil e tresentos réis) sob os numeros 703 e 801, proveniente de condução e transporte de pessoal feitos em proveito desta Diretoria no mês de junho do corrente ano.

Sr. Diretor do Ensino Agricola.

N. 2.197 — Restituindo-vos o processo D. E. A. 2.063-37, esclareço-vos que presentemente se acha exgotado o "stock" de mudas de plantas frutiferas, podendo esta Diretoria sómente no proximo ano atender o pedido do Sr. Diretor do A. A. S., conforme o pronunciamento da 1.ª Secção Tecnica, a folhas 2-v do aludido processo.

Sr. Diretor da D. E. C.

N. 2.198 — Anexo, remeto-vos, para os devidos fins, o boletim de renda, em selos federaes, da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, relativo ao mês de dezembro o ano proximo findo, com a declaração: não houve renda.

N. 2.200 — Para os devidos fins, incluso, passo ás vossas mãos as primeiras vias dos boletins da renda arrecadada, em espécie, de que trata o decreto n. 22.737, de 22-5-33, pelos portos de Santos e São Sebastião, durante o mês de junho do ano em curso, pela Fiscalização de Frutas no primeiro daqueles portos, nas importancias respectivamente de 42:022$300 e 5:430$, bem como a 1ª via do balancete explicativo e as guias dos recolhimentos feitos á Alfandega daquela cidade, no já citado mês de junho.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a êste Ministério:

N. 2.202 — Para os devidos fins, passo ás vossas mãos o incluso balancete explicativo da renda arrecadada, em espécie, de que trata o decreto n. 22.737, de 22-5-33, pelos portos de Santos e São Sebastião, durante o mês de junho do ano em curso, pela Fiscalização de Frutas no primeiro daqueles portos, na importancia de 47:452$300 (quarenta e sete contos quatrocentos e cinquenta e dois mil e trezentos réis).

Outrossim, cumpre-me esclarecer-vos que, pelos motivos expostos no ofício aditamento n. 2.884, de 15 de outubro de 1936, não acompanham o presente ofício as cópias autênticas das guias dos recolhimentos efetuados na Alfandega de Santos, no referido mês de junho.

— Sr. diretor-presidente da Comissão Central de Compras — Nesta:

N. 2.204 — Solicito-vos as necessárias providências no sentido de serem empenhados, com a maior brevidade, os pedidos ns. 118.062-063-064, desta Diretoria, visto que o Serviço ressente-se da imediata e urgente necessidade do material constante dos mesmos.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.206 — Em aditamento ao ofício n. 3.314, de 9 de dezembro de 1936, dêste Serviço, solicito vossas urgentes providências no sentido de ser concedida autorização ao diretor dêste Serviço, Dr. Francisco Leite Alves Costa, e agrônomos fruticultores da classe I (assistentes chefes) Manoel Mendes da Fonseca, José Eurico Dias Martins e Henrique Carlos Moreira, para requisitarem leitos nas estradas de ferro constantes da relação encaminhada a essa Diretoria com o ofício acima referido.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto de Santos: Serviços do Ministério da Agricultura — Paquetá:

N. 2.207 — Atendendo á solicitação objeto do ofício n. 159, de 26 de abril do ano em curso, dessa Fiscalização, anexo vos devolvo, para os devidos fins, o talão de "quitações diversas", de n. 8.439, da firma Michael & Cia., na importancia de 1:002$000 (um conto e dois mil réis).

— Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.208 — Com o presente vos devolvo a requisição n. 20, de 13 de julho de 1937, por se tratar de transporte de material agrícola, correndo, por êsse motivo, por outra sub-consignação.

Sr. Governador do Estado de Goiáz — Goiana.

N. 2.210. Em atenção ao oficio n. 22, de 12 de julho presente, no qual V. Ex. solicitou a esta Diretoria o fornecimento de varias especies de plantas para chacaras e pomares, bem ainda para a arborização dessa Capital, abaixo transmito, para o conhecimento de V. Ex., os termos da informação com que a 1ª Secção Tecnica desta Diretoria se pronunciou a respeito:

"Sr. Assistente-Chefe: Estando esgotado o "stock" de mudas de plantas frutiferas a serem distribuidas no corrente ano, sómente no proximo ano e mediante autorização superior poderá a Estação atender ao pedido presente. — Em 19-7-37. — *J. Rocha*".

Dia 27

Sr. Encarregado do Expediente do D. N. P. V.

2.212. Com o presente, restituo-vos o processo D. N. P. V. — 6.682-37, referente á remessa de "O Mate", publicação de minha autoria, bem como de outros trabalhos sobre a Herva Mate, solicitada pelo Sr. Odilon F. de Melo.

Outrosim, esclareço-vos que esta Diretoria, presentemente, não dispõe de elementos para atender tal pedido, o que poderá ser feito pela 3ª Secção Tecnica do S. F. P. V.

Dia 27 de julho de 1937

Ao Sr. Moacir Alves Branco — Olaria — Nesta:

N. 2.213 — Em referencia ao requerimento que dirigiste ao Sr. Ministro, solicitando o fornecimento de varias plantas frutiferas, tenho a informar-vos que, de acordo com a portaria de S. Ex., de 21 de março de 1935, tal vantagem só é oferecida aos lavradores registrados neste Ministerio, mediante respectivo pagamento.

Esclareço-vos, ainda, que já se acha esgotado o "stock" de mudas das referidas plantas, no corrente ano.

— Ao Sr. Sub-Inspetor da Fazenda Experimental de Criação — Campo Grande, Estado de Mato Grosso:

N. 2.214 — Em referencia ao vosso oficio n. 210, de 17 de junho p. passado, em que consultais esta Diretoria sobre a possibilidade de fornecer a essa Repartição mudas de arvores frutiferas, tenho a informar-vos, que somente no ano vindouro poderá ser atendida vossa pretensão, visto que, presentemente, já se acha esgotado o "stock" das referidas mudas.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.215 — Não tendo sido incluido no orçamento para o corrente ano a verba de 100:000$000, solicitada por esta diretoria para atender ao pagamento de horas extraordinárias ao pessoal do Serviço de Fiscalização de embarques de frutas para exportação, em inspeção nos portos e postos de embalagem, solicito vossas urgentes providências no sentido de ser incluido no orçamento para as despesas no exercício de 1938 a dotação dos 100:000$000 acima referidos.

Cabe-me esclarecer-vos que esta Diretoria conseguiu sempre, até 1936, essa dotação, ignorando a causa pela qual foi a mesma omitida no corrente ano, com graves prejuizos para este Serviço.

Pelo ofício n. 2.087, de 14 do corrente mês, esta Diretoria solicitou a essa Diretoria Geral um crédito especial para fazer face ás despesas dessa natureza ainda no corrente exercício.

— Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.216 — Para os devidos fins, communico-vos que a firma Dierberger & Comp., de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6/2/34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o numero 68, como exportadora de Frutas cítricas.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no pôrto desta Capital:

N. 2.217 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, de acôrdo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 68, como exportadora de "Frutas Cítricas", a firma Dierberger & Comp. A firma em aprêço está autorizada a exportar com rótulo da marca "Tropoc-Sun" e com papel envoltório que satisfaça ás exigências da Portaria de 22 de abril de 1935.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento, para vosso govêrno, que a firma acima mencionada, em documento arquivado nesta Diretoria, autorizou ao Sr. Felix Urquiza a assinar, por si, todo e qualquer documento que se relacione com este Ministério.

Sr. Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.219 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 30 de junho último, o Sr. Diretor Geral do D. N. P. V., tendo em vista o disposto do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu conceder três meses de licença para tratamento de saúde ao Agrônomo da classe "I", deste Serviço, Julião Oschery.

Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 2.220 — Comunico-vos, para os devidos fins, que por Portaria de 30 de junho último, o Sr. Diretor Geral do D. N. P. V., tendo em vista o disposto do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolveu conceder três meses de licença, para tratamento de saúde, ao Agrônomo da classe "I", deste Serviço, Julião Oschery.

Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 2.225 — Acusando recebida vossa Circular n. 40-V, de 5 de julho expirante, comunico-vos que esta Diretoria, procedendo uma busca em sou Arquivo, constatou não existir no mesmo conta alguma da Companhia de Navegação Costeira, referente ao período de 1916 a 1934, inclusive.

Sr. Diretor da Companhia Telefônica Brasileira — Nesta:

N. 2.226 — Em referência ao vosso ofício n. 3.376, de 13 de julho expirante, no qual solicitaste a esta Diretoria providências relativas a um reforço na verba do empenho n. 105, que atende ás despesas com os serviços telefônicos desta Diretoria no corrente exercício, comunico-vos não ser possivel atender tal pedido visto que esta Repartição, até a presente data, não recebeu conta alguma dessa Companhia.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.227 — Pelo presente encaminho ás vossas mãos o requerimento no qual o guarda fiscal de 4ª classe deste Serviço, Sr. José Manna Junior, péde 90 (noventa) dias de licença, para tratamento de sua saúde.

— Sr. encarregado da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 2.232 — Solicito vossas urgentes providências no sentido de serem devolvidos a esta Diretoria, os pedidos de embarques ns. 1.190, 1.199, 1.208, 1.232 e 1.262, remetidos a essa Fiscalização com os ofícios ns. 243 e 252, de 5 e 10 de fevereiro proximo findo, respectivamente, desta Diretoria.

Outrossim, recomendo-vos que sejam exigidos os respectivos instrumentos, quando os pedidos de embarques de frutas forem assinados por procuração.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.233 — Para vosso conhecimento e fins de direito, passo ás vossas mãos a inclusa cópia autêntica do telegrama n. 7, em o qual o Sr. agrônomo D. N. P. V., Hermes Cardoso, atualmente superintende a Fiscalização de Frutas em Paranaguá, comunica que o ex-encarregado daquela Fiscalização, guarda fiscal de 3ª classe, senhor Francisco Virgolino de Souza, deixou de recolher aos cófres da União a importancia de 226$000 (duzentos e vinte e seis mil réis), correspondente á renda arrecadada pela Repartição acima mencionada, durante o mês de abril do corrente ano.

Outrossim, cumpre-me informar-vos que esta Diretoria, com o ofício n. 434, de 27 de fevereiro do ano em curso, solicitou providências ao Sr. diretor geral do D. N. P. V. no sentido de ser cancelado o contrato do já citado guarda fiscal, por não vir o mesmo desempenhando satisfatóriamente, com prejuizo para os trabalhos afetos a este Serviço, as atribuições de seu cargo.

— Sr. chefe da 3ª Secção Técnica — Recife — Estado de Pernambuco:

N. 2.234 De acôrdo com os dizeres do ofício n. 123, de 6 do corrente mês, dessa Secção, solicito as vossas providencias no sentido de ser remetido a esta Diretoria o boletim de renda do mês de junho último, a que se refere o decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933.

Outrossim, cumpre-me cientificar-vos que se faz necessário que conste no boletim de renda o decreto acima citado, para melhor contrôle nesta Diretoria.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Comércio e Indústria. — Ministério do Trabalho:

N. 2.235 — Sendo de grande interesse para a 4ª Secção Técnica deste Serviço, o conhecimento das publicações deste Ministério, solicito vossa atenção no sentido de que as mesmas sejam, sistematicamente, fornecidas a esta Diretoria, e, si possivel, tambem as atrazadas.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas — Paquetá — Santos, São Paulo:

N. 2.236 — Em resposta ao vosso offcio n. 278, de 23 de julho expirante, comunico-vos, para os devidos efeitos, que o telegrama n. 23, de 20 de abril deste ano, a que vos aludis, não deu entrada nesta Diretoria.

— Ao Sr. sub-assistente agronômo J. I. Silveira da Mota — Estação Experimental de Viticultura e Enologia — Perdizes — Santa Catarina.

N. 2.237 — Em anexo vos devolvo os documentos pertencentes ao auxiliar de escrita de 5ª classe dessa repartição, Sr. Silvio Alves, encaminhados a esta Diretoria juntamente com vosso ofício n. 232, de 2 de fevereiro do corrente ano.

Outrossim, solicito-vos entregardes ao interessado os mencionados documentos.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 2.238 — Remeto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta no importancia de cento e cincoenta e dois mil e quinhentos réis (1528500), acompanhada da primeira via do respectivo empenho, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por intermedio do seu procurador, pede ao Sr. ministro pagamento por exercícios findos, conta esta proveniente de transportes concedidos durante o mês de dezembro de 1936 e em proveito deste Serviço.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 2.241 — Junto vos remeto, para os fins convenientes, a inclusa relação de material adquirido pela C.C.C., acompanhada de séte notas, as quais peço-vos devolvê-las logo que sejam conferidas.

— Sr. chefe da 3ª Secção Técnica — Recife — Pernambuco:

N. 2.242 — Acusando recebimento do vosso ofício n. 125, de 11 de julho em curso, relativo ao assunto constante do ofício numero 1.894, do corrente ano, desta diretoria, pelo presente recomendo-vos organizar o questionário necessário ao inquerito sôbre as frutas comuns da região, conforme o propusestes em vosso mencionado ofício, remetendo-o, após, a esta diretoria.

Ao Sr. Diretor do Departamento do Fomento da Produção Vegetal Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

N. 2.243 — Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, o inclusa cópia autentica do oficio 68, de 2 do fluente, do Assitente dete Serviço, Agronomo Tasso de Miranda, Chefe da Fiscalização Portuaria nesta Capital, para a qual vos peço a fineza de transmitir, a esta Diretoria, o vosso parecer sobre o assunto.

— Sr. Alberto Cocozza — Avenida Rio Branco n. 9, sala 237 — Nesta:

N. 2.244 — Em referência ao vosso requerimento de 25 de junho do ano próximo findo, com o qual solicitastes dêste Serviço o fornecimento de segundas vias de certificados, comunico-vos que, por haver disparidade entre os dados mencionados no aludido requerimento e os constantes nesta Diretoria, torna-se impossivel o fornecimento dos certificados solicitados. Assim, no caso de interessar-vos, ainda, as segundas vias dos certificados referidos, deveis requerer em termos.

— Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 2.245 — Para vosso conhecimento e devidos fins, comunico-vos que a firma Cartelo Spina, de acôrdo com o decreto n. 22.737, de 22-5-33, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 90, como exportadores de abacaxís.

Sr. Chefe da Fiscalização Bancaria. — Rua General Camara 19, 3.º andar — Nesta

N. 2.246 — Identico ao oficio n. 2.245.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Recife.

N. 2.247 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acôrdo com o Decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, a firma Catielo Spina foi inscrita no Registo Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 90, como exportadora de Abacaxís.

Outrosim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar do rotulo da marca "Cardeal", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de abacaxís.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas, no porto de Santos.

N. 2.248 — Confirmando os dizeres do telegrama n. 284, desta Diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rotulo da marca "Cardeal", de propriedade da firma Catielo Spina e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de Abacaxis.

Dia 29

Sr. Diretor do D. N. P. V.

N. 2.253 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser o Sr. Despachante deste Inisterio autorizado a fazer o embarque do material constante das inclusas requisições de transporte de numeros 292 a 295, material esse destinado á Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Perdizes.

## Diretoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.575 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do crédito de 20:040$000 distribuido á Diretoria do Expediente e Contabilidade (Pagadoria), em virtude do aviso n. 642, de 16-2-37, para o Serviço de Plantas Texteis, por conta do Titulo II —Material, verba 1ª — III — D.N.P.V. — III Diversas despesas, sub-consignação 64, seja anulada a quantia de 1:200$000 e distribuida a importância á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba, para pagamento da diferença do aluguel do prédio onde funciona a séde da Comissão de Classificação, do referido Serviço, em João Pessôa, naquele Estado.

N. 3.576 — Solicita providências, junto ao Tribunal de Contas afim de que, por conta do crédito de 65:000$000 distribuido á Diretoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) dêste ministério, em virtude do aviso n. 642, de 16-2-37, para o Serviço de Plantas Texteis, por conta do Titulo I — Pessoal, verba 1ª — Consignação — Pessoal, sub-consignação 9 — D.N.P.V., do orçamento vigente, seja anulada a quantia de 2:000$000 e distribuida dita importância á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Para, para as despesas da Comissão de Classificação, do referido Serviço naquele Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1937

Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.578 — Comunica em resposta ao ofício n. 1.945, de 30-6-37, que o crédito para pagamento de diferença de vencimentos do agrônomo fruticultor — João Garcia Pinto, foi distribuido á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba, em virtude do aviso n. 6.491, de 23-12-36 e de conformidade com a tabela de distribuição do crédito remetida, oportunamente, a esta diretoria pela Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Dia 2 de agosto

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

Circular n. 3.615 — Afim de que fique esta diretoria habilitada a organizar, em tempo, o expediente necessário á suplementação dos vários créditos dêste ministério considerados insuficientes para o custeio normal das respectivas despesas até o encerramento do exercício vigente, solicita providências no sentido de ser remetida a esta diretoria, com a urgência devida, a relação de todos os créditos nas condições indicadas, observando-se, relativamente ao assunto, o que estabelece o parágrafo único do art. 91 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

## Departamento Nacional da Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Dia 1 de julho de 1937

Ofícios expedidos

N. 152 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Enviando notas de empenho da C. C. C.

N. 153 — Idem — Remetendo relação e material.

N. 154 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Enviando um pedido de material.

Dia 5

N. 155 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Fazendo uma consulta sôbre fôlha de funcionário.

N. 156 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Enviando um pedido de material.

Dia 7

N. 157 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia — Acusando a recepção do ofício apresentando o porteiro-contínuo.

N. 158 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Enviando dois pedidos de material.

N. 159 — Idem — Remetendo um boletim de renda e tres cópias de recibos de recolhimentos ao Tesouro Nacional.

Dia 14

N. 160 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Instando no pedido de creação de cargos de "assistentes".

N. 161 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Pedindo devolução das notas rosas da C. C. C.

N. 162 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Enviando dois pedidos de material.

Dia 17

N. 163 — Ao Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Solicitando a entrega de um caixote de propriedade do sr. Violantino dos Santas.

Dia 22

N. 164 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia — Comunicando a frequência do contínuo da classe G — Paulino Pinheiro Machado.

N. 165 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Comunicando a frequência do servente Otoniel Dutra.

N. 166 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 1:000$000 entregue ao Almoxarife.

N. 167 — Idem — Comunicando que o servente Oscar Arruda da Silva faz jus á gratificação.

N. 168 — Idem — Comunicando o período em que o professor catedrático da 7ª cadeira esteve em excursão.

Dia 23

N. 169 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia — Solicitando a comunicação de frequencia do Pratico de laboratório.

Dia 24

N. 170 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Enviando o ponto do pessoal titulado relativo ao corrente mês.

N. 171 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Comunicando a frequência do zootecnista contratado junto á 11ª cad.

N. 172 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Remetendo a folha de pagamento do pessoal variavel.

Dia 26

N. 173 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura — Enviando o boletim de renda e tres cópias de recibos de recolhimentos ao Tesouro Nacional.

N. 174 — Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda — *Idem*.

N. 175—Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional junto á Secretaria de Estado da Agricultura — Idem.

Dia 28

N. 176 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A. — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adeantamento de 1:500$000 entregue ao prático de laboratório.

N. 177 — Enviando dois pedidos de material.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

Dia 3 de Julho de 1937

Joel Libório da Silveira — Pedindo uma certidão — Certifique-se.

Dia 8

José Aureliano de Oliveira Bastos—Requerendo 2ª chamada para as provas parciaes das 5ª, 11ª, e 12ª cadeiras e justificação de faltas. Aos Srs. professores das cadeiras respectivas para marcarem dia e hora — Quanto á justificação de faltas indeferido em face do art. 357, do Regimento.

Dia 28

Emilia Antonieta Gomes de Castro Camara — Pedindo um atestado — Atendida.

## Comissão de Eficiência

ATA DA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA SESSÃO EM 9 DE ABRIL DE 1937

Aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius Silveira, Grillo Henrique Blanc de Freitas e Itagyba Barçante, realizou-se a quinquagésima primeria sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a áta da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. presidente foi relatado o processo C. E. n. 571-37 em que o diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade propõe, sem aumento de despesa, modificação no quadro do pessoal extranumerário da Diretoria em aprêço, em virtude da vaga verificada com o falecimento de Osvaldo Caldeira Teles, auxiliar de escrita de 2ª classe, da qual decorre promoção de alguns serventuários e admissão de Dirce Menezes para exercer a função de auxiliar de 3ª classe. A commissão nada teve a opôr á adopção da medida proposta, uma vez que da mesma resulta organização mais racional do quadro do pessoal citado, atendendo ademais ás exigências do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936 e da portaria ministerial n. 87, de 5 de dezembro de 1936. O Sr. Blanc de Freitas relatou o processo C. E. n. 537-37 em que o Sindicato Nacional de Agrônomos solicita o apoio da Comissão de Eficiência para os objectivos constantes do memorial em que represenia contra a transferência dos ensinos agrícola e veterinário para a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde. Aceitando integralmente as idéas expendidas pelo Sindicato Nacional de Agrônomos, no memorial citado, o senhor relator, não obstante reconhecer enormes vantagens no regimen universitário para o ensino das profissões liberais, julgou prematura a inclusão dos ensinos agrícola e veterinario nesse regimen. Acentuou o Sr. relator que a transferência projetada quebraria a harmonia do plano de racionalização do trabalho plasmado na recente reforma por que passou o Ministério da Agricultura, acarretando bem assim a desarticulação de vários serviços e a anulação do plano de "acôrdos" com os Estados, promovido com transcendente significação para o país não sómente para o desenvolvimento das atividades agro-pecuárias, mas ainda para evitar a competição, a dualidade ou paralelismo de serviços, de que sempre resultam consequüências tão conhecidas e nefastas. Ponderou ademais o Sr. relator que a transferência pleiteada atingia ainda a própria lei n. 284 que instituiu os cursos de aperfeiçoamentos para as carreiras técnico-especializadas, e dificultava ou, pelo menos retardava a evolução dos ensinos agrícola e veterinário que se vêm processando recional, promissora e rapidamente sob os auspícios dêste Ministério, além de ser desaconselhável pelos motivos que se seguem: *a*) o plano nacional de pesquiza e experimentação que está sendo objéto de desvelado estudo, equipara as Escolas Superiores de Agronomia e Veterinária a institutos de pesquizas e experimentação, que, juntamente com as Estações Experimentais ficam vinculados ao Conselho Nacional de Pesquiza e Experimentação, orgão técnico, coordenador de todos os trabalhos experimentais relativos á produção de matérias primas. Essa organização seria destruída, desintegrando-se do Ministério da Agricultura o ensino agrícola e veterinário; *b*) a exigência de que as funções de agrônomos regionais sejam privativas de técnicos que tenham obtido certificado especial de habilitação expedido pelo Ministério da Agricultura em seus cursos especializados, se anularia com a inclusão do ensino agrícola no sistema universitário; *c*) o serviço oficial de classificação comercial de algodão e a fiscalização de descaroçadores de prensa de algodão constituem funções especializadas que só podem ser exercidas por pessoal habilitado em curso ou estágio de classificação comercial de algodão, mediante atestado emitido pelo Ministério da Agricultura. Tal exigência não poderia subsistir, transferindo-se o ensino agrícola em todos os seus graus, para a alçada do Ministério da Educação; *d*) o Instituto Nacional de Agronômia a ser creado pelo Govêrno Federal, estabelecendo teria sua esféra de ação inteiramente sacrificada com a desanexacursos de aperfeiçoamento e de especialização previstos na lei 284 ção do ensino agrícola do Ministério da Agricultura. A' vista dêsses argumentos que traduzem fatos concretos e não simples alegações, o sr. relator foi contrário á transferência projetada, considerando-a prematura e inoportuna: *a*) porque prejudicava a eficiência dêsses ensinos que recebem do Ministério da Agricultura um tratamento preferencial que lhes não poderia ser dado no regimen universitário; *b*) porque prejudicava a eficiência de outros serviços subordinados ao Ministério da Agricultura cuja estruturação, racionalização e desenvolvimento articulam-se intimamente aos ensinos agrícola e veterinário, aos quais estão ligados pela mais estreita colaboração.. A comissão aprovou unânimemente o parecer do Sr. relator e submeteu o processo á consideração do Sr. ministro. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente áta a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, *Maria Joanna de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO, EM 12 DE ABRIL DE 1937

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quinquagésima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia: Pelo Sr. Heitor Grilo, foi relatado o processo C. E., n. 265-37, em que o inspetor agrícola federal da 7ª Região pede o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal contratado daquela Inspetoria, mediante promoção de Hermínio Massarante, e admissão de Ângelo Rapeso e João da Conceição, para exercerem, respectivamente, as funções de trabalhador de 1ª, 2ª e 3ª classe nas vagas verificadas com a dispensa de Tritêmio Eustáquio de Lima e Pedro Benedito. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão opinou pelo preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal variável da Inspetoria citada. C. E., n. 311-37, em que o administrador do Núcleo Colonial Monção propõe seja admitido Salvador Martins Godoi para exercer a função de trabalhador de 5ª classe, na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do referido Núcleo, em virtude do falecimento de Francisco Cana Benitez. Verificando que a proposta em aprêço consulta os interesses do serviço e acha-se de acôrdo com as exigências da portaria n. 87, de 5 de

de dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto para o preenchimento da vaga referida. C. E., n. 226, em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagôas pede o preenchimento da vaga de trabalhador de 4ª classe, verificada no referido Aprendizado, em virtude de ter sido dispensado José Ferreira de Araújo, propondo, bem assim, as promoções de Manoel Paulo da Silva, Amâncio Silva, e a admissão de Angelo Gabriel, para exercerem, respectivamente, as funções de trabalhador de 4ª e 5ª classe e trabalhador. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão opinou favoràvelmente à proposta em aprêço. C. E., n. 227-37 —, em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagôas propõe seja contratado Arcipo Ramos dos Santos, para exercer as funções de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada com a dispensa de João Loureiro da Rocha. Já tendo sido objeto de estudo, na Comissão de Eficiência, proposta idêntica, constante do processo C. E., 553-37, a Comissão opinou pelo arquivamento do processo. C. E., 228-37, em que o diretor do Aprendizado Agrícola de Alagôas propõe seja contratado Deoclécio Menoonça, para exercer as funções de trabalhador de 5ª classe na vaga verificada com a dispensa de Aurino Hipólito da Silva. Já tendo sido objeto de estudo, na Comissão de Eficiência, proposta idêntica, constante do processo C. E., n. 552, de 1937, a Comissão opinou pelo arquivamento do processo. C. E., n. 310, em que o inspetor-chefe regional do Fomento da Produção Animal, em Barretos, propõe sejam admitidos João Feijo e Elore Vitório, para exercerem, respectivamente, as funções de trabalhador de 1ª e 3ª classe, nas vagas existentes no quadro do pessoal variável da Inspetoria citada. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que os contratados propostos já tinham sido incluídos na relação nominal do pessoal variável admitido, para o exercício vigente, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 do fevereiro de 1937. C. E., n. 312-37, em que o inspetor-chefe do Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, propõe seja admitido José Maria de Farias Waltrick para exercer as funções de trabalhador de 4ª classe na vaga verificada com a dispensa de João Luiz de Andrade Neto. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão do contratado proposto. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

Ata da quinquagésima terceira sessão em 14 de abril de 1937.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleuri da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quinquagésima terceira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos — C. E. n. 581 em que o diretor da Diretoria do Ensino Agrícola propõe seja admitido o trabalhador Valdemar Lopes dos Santos par exercer a função de capataz geral no Aprendizado Agrícola da Baia. O processo foi convertido em diligência para que a repartição competente se manifestasse novamente sobre a proposta em aprêço, tendo em vista a tabela de denominações baixada pelo decreto 872, 1 de junho de 1936. — C. E. 582 — em que o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal pede o preenchimento de 9 vagas de trabalhador de 1ª classe, existentes no quadro do pessoal extranumerário do referido Serviço, mediante admissão de Claudionor Juvenal de Souza, Jacírio Ferreira Simas, Trajano Silva Cirne, Osvaldo Braz Silva, Manoel Francisco Nascimento de Oliveira, Maurício Bispo Pereira dos Santos, Antônio Lagôa dos Santos, João Batista de Melo e Osvaldo Francisco Carreiro. Verificando que a medida em apreço consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão considerou necessária a admissão dos contratados propostos. — C. E. número 583-37 em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral propõe modificações no quadro do pessoal extranumerário do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Serviço de Aguas e do Serviço Geológico e Mineralógico. Tratando-se de proposta feita no exercício de 1936, á Comissão solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Mineral para que, tendo em vista o organização orçamentária atual, informasse se ainda prevalecem os motivos que determinaram a proposta em apreço com restrição da parte relativa ao Serviço de Fomento da Produção Mineral, a qual foi recentemente apreciada pela Comissão de Eficiência em proposta constante do processo G. E. n. 300-37. — C. E. n. 584, de 1937 em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização pede a creação de um logar de contra-mestre de 5ª classe, propondo be massim a admissão de Felix Leite de Assis para o desempenho dessa função. Já tendo sido apreciada pela Comissão de Eficiência proposta idêntica, constante do processo C. E. número 263-37, encaminhado ao gabinete do ministro em 1 de março de 1937, a Comissão opinou pelo arquivamento do processo. — C. E. n. 585-37 em que o diretor do Instituto de Química Agrícola propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário do referido Instituto. Tratando-se de proposta feita em 1936, a Comissão solicitou a audiência do Instituto em apreço, para que informasse se ainda subsistem os motivos que determinaram a medida pleiteada. — C. E. n. 586-37 em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização propõe ampliação do quadro do pessoal variável admitido para o referido Serviço mediante creação da função de auxiliar de escrita de 5ª classe a ser desempenhada por Epiácio da Silveira Fontes. Tratando-se de proposta feita em 1936 e tendo em vista processos anteriores em que o diretor do referido Serviço propõe extinção de logares diversos no quadro do mesmo pessoal, a Comissão solicitou novamente a audiência daquela Diretoria para que informasse se ainda subsistem os motivos que determinaram a proposta em apreço. O Sr. Heitor Grilo relatou o processo C. E. n. 374-37 em que João Alves Júnior pede classificação na letra K da carreira do agrônomo fito-sanitarista. — Verificando, em face da informação prestada pela Diretoria do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal que todos os agrônomos fito-sanitaristas de classes K eJ exercem funções idênticas dirigindo Inspetorias de Defesa Sanitária Vegetal, e que, em condições análogas a do interessado se encontram os que estão na direção de Inspetorias de 2ª classe, classificados na letra J da carreira em apreço, e, tendo em vista ainda o sistema de carreiras creado pela lei do reajustamento, a Comissão foi de parecer que a pretenção do requerente só poderá ser atendida oportunamente mediante promoção á classe K da carreira de agrônomo fito-sanitarista. — Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata a qual depois de lida e aprovada, vae assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUINQUAGESIMA QUARTA SESSÃO EM 16 DE ABRIL DE 1937

Aos dezeseis dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a quinquagesima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos C. E. n. 515-37 em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção propõe modificação no quadro do pessoal extranumerario das oficinas gráficas daquela Diretoria, da qual resulta promoção de diversos serventuarios e admissão de Raul Matos, em virtude da vaga verificada com o falecimento de Irineu Rodrigues, artífice de 1ª classe. A Comissão nada teve a opôr relativamente á adopção da medida pleiteada, uma vez que a modificação proposta consulta os intresses do serviço, atendendo ademais ás exigências do decreto n. 871 e da portaria n. 87, de 5 de Dezembro de 1936. C. E. n. 576-37 em que o diretor do Instituto de Biologia Animal pede o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerario do referido Instituto, mediante promoção de Domingos Inácio da Silveira Filho, Miguel Arcanjo Pereira, Nair Carneiro Teixeira e admissão de Elisa Montenegro e Moacir Romeiro Pires para exercerem respectivamente as funções de auxiliar de 4ª classe, trabalhador de 2ª, 3ª e 4ª classes. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende ás exigências da portaria n. 87, de 5 de Dezembro de 1936, a Comissão opinou pelo preenchimento das vagas existentes no referido Instituto, nos termos da proposta em aprêço, acentuando outrossim que a proposta relativamente á readmissão de Moacir Romeiro Pires já foi objeto de estudo em processo anterior C. E. n. 316-37 encaminhado ao gabinete do ministro em 8 do mês vigente. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos C. E. n. 277 em que o inspetor do Serviço de Plantas Texteis, em Minas Gerais, propõe a admissão de José Alexandre de Brito para exercer a função de guarda fiscal de 5ª classe, da Inspetoria em aprêço, em substituição ao Sr. Lestychides Rezende. Tratando-se de contratado proposta para execução dos serviços resultantes de "Acôrdos", a Comissão de Eficiência foi de parecer que o assunto escapa á apreciação que lhe cabe proceder nos termos da circular 2|37 da presidência da República. C. E. n. 512-37 em que o diretor da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim propõe a admissão de Maria do Carmo Almeida Marques para exercer a função de trabalhador na vaga verificada com a renuncia de José Barbosa. Verificando que a medida em apreço consulta os interesses do serviço e atende ás exigências da portaria n. 87, de 5 de Dezembro de 1936, a Comissão opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 556 — em que o diretor da Diretoria do Ensino Agrícola solicita providências no sentido de ser criada uma função de trabalhador de 4ª classe, no quadro do pessoal extranumerario do Aprendizado Agrícola do Pará, a qual será exercida por José Rocha, em virtude de ter sido omitido o nome desse serventuario das relações do mesmo pessoal admitido no período de Abril a Dezembro de 1936. Verificando da relação nominal publicada no "Diário Oficial" de 17 de Fevereiro de 1937 que não existe vaga no quadro do pessoal extranumerario do Aprendizado referido, a Comissão solicitou a audiência da Diretoria do Ensino Agrícola para que se digne informar se há saldo na dotação própria para atender a despesa decorrente do contrato ora proposto. Pelo Sr. Solano da Cunha foi relatado o processo C. E. 478-37 em que o diretor do Serviço Técnico do Café propõe, por conveniência de serviço, sejam rescindidos os contratos dos serventuarios admitidos para os serviços do Campo Experimental de Pí-

rajuí, com exceção de José Bernardes de Castro (fiscal) e Heitor Gloeden (auxiliar de 1ª classe), sugerindo bem assim que o restante da verba destinada áquela dependência seja aplicado no pagamento de pessoal exclusivamente tarefeiro, admitido na fórma estabelecida pelos arts. 24 e 25 do decreto n. 871 de 1 de Junho de 1936. A Comissão de Eficiência opinou favoravelmente á proposta em aprêço, sugerindo, no entanto que a admissão desse pessoal seja precedida de relação numérica com indicação das respectivas diárias, previamente aprovada pelo Sr. ministro e que essa relação seja submetida á consideração superior com justificativa baseada na natureza dos trabalhos a realizar, discriminando-se bem assim a área dos trabalhos a executar e o período necessario á execução dos mesmos. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

ATA DA QUINQUAGESIMA QUINTA SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1937

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos senhores Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blane de Freitas e Itagíbà Barçante, realizou-se a quinquagesima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a áta da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo senhor Itagíba Barçante foram relatados os processos: C. E. 172-37, em que o diretor do Serviço Técnico do Café — tendo em vista a natureza dos conhecimentos de caracter especializado que exigem as funções de assistênte-biologista — solicita providências afim de que seja determinada abertura de concurso de títulos para provimento dos cargos de assistêntes biologistas, do referido serviço, classificados na carreira de agrônomo biologista. Tratando-se de assunto pendente ainda de regulamentação nos têrmos do art 43, da lei do reajustamento, a Comissão de Eficiência foi de parecer que só oportunamente poderá ser considerada a solicitação em apreço. C. E. número 177 — em que o diretor do Serviço Técnico do Café solicita providências afim de que sejam efetivados Maria Amélia Soares de Arruda, Adília Mercado Guimarães Carreira, Darcí Rocha Pope, Luís Gonzaga Lopes, Erildo Martins e Alcídes Silva, nos cargos de escriturário, classe G. — Tratando-se de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a comissão foi de parecer que só oportunamente poderá ser considerada a medida pleiteada. C. E. ns. 214, 216, 217, 218 e 219, em que os fiscais de Plantas Têxteis, classe E — José Sales Vieira, Francisco Antunes de Menezes, Jacinto Honorato de Oliveira, Francisco Coutinho de Moura Filho e Zacarias Cristiano, pedem classificsação na letra F da carreira em apreço, a qual é constituida de 10 cargos vagos. Considerando que os cargos vagos da classe F da carreira aludida só poderão ser preenchidos à medidas que se extinguirem os excedentes da classe E, a comissão opinou pelo indeferimento das petições. Pelo senhor Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. n. 545-37, em que o diretor do Serviço de Plantas Têxteis comunica que o senhor ministro autorizou a admissão, a título precário, de Maria do Carmo Almeida Marques para exercer a função de trabalhador na Estação Experimental de Surubim, na vaga verificada com a renúncia de José Barbosa. Já tendo sido o assunto em apreço objeto de estudo pela Comissão de Eficiência, conforme se verifica do processo C. E. n. 512-37, encaminhado ao Gabinete do Ministro em 20 de abril de 1937, a comissão opinou pelo arquivamento do processo. C. E. n. 612-37, em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, propõe a admissão de Angelo Simensatto para exercer a função de trabalhador de 3ª classe na Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Barretos, na vaga verificada com a dispensa de Antônio Teodoro Ferreira. A comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que o contratado proposto já foi incluído na relação nominal do pessoal extranumerário admitido para o exercício vigente, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937. C. E. n. 613-37, em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal propõe sejam contratados Francisco Múrias, Eurico Tonio dos Santos, Ariovaldo Maria, Alencarino de Oliveira Ramos, Raimundo Loff e Américo Gonçalves de Aragão para exercer as funções de trabalhador de 3ª classe, na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, no Estado do Rio Grande do Sul. A comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que os contratados propostas já foram incluídos na relação nominal do pessoal extranumerário admitido para o exercício vigente, cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937. C. E. n. 614-37, em que, o diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal pede o preenchimento de uma vaga de auxiliar de 3ª classe existênte no quadro do pessoa extranumerário do referido serviço, propondo bem assim a admissão de Maria Auxiliadora Maneiro de Azevedo. — Tratando-se de proposta feito no exercício de 1936 e verificando que não existe vaga no quadro do pessoal em apreço, admitido para o exercício vigente, a comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida pleiteada. C. E. n. 595-37, em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal propõe sejam contratados José Dimas Nascimento, José Cândido da Silva e Levi Teixeira da Costa para exercer, respectivamente, os funções de trabalhador de 3ª classe e de 4ª classe na Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo. Já tendo sido contratado José Dimas Nascimento para exercer a função de trabalhador de 3ª classe e não existindo vagas de trabalhador de 4ª classe na quadro do pessoal extranumerário da referido Inspetoria, admitido para o exercício vigente, a comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a proposta relativa à admissão dos último candidatos indicados. C. E. n. 463-37, em que o presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil remete para efeito da circura 2/37, da Presidência da República, processos diversos referentes à proposta de admissão de contratados para o exercício de funções em determinadas dependências dêste ministério. — Já tendo sido apreciadas isoladamente as propostas referidas, contantes dos processos C. E. ns. 595, 612, 613 e 614, o senhor presidente determinou que se oficiasse nêsse sentido àquele Conselho, discriminando bem assim o parecer da Comissão de Eficiência em cada um dos processos aludidos. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente áta, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, *Maria Joana de Almeida Fernandes*, secretária, que a lavrei.

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Diretoria Geral de Expediente

### Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Foi assinada a carta que aprovou a mudança do título do "Sindicato dos Corretores de Mercadorias, com séde em Recife, Estado de Pernambuco, para "Sindicato dos Corretores de Pernambuco", e as alterações feitas nos respectivos estatutos. (D. G. E. 9.944-937.)

Processos despachados

Dia 30 de julho de 1937

Companhia América Fábril, recorrendo da decisão do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, a qual permitiu que o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, com sede em Pau Grande, Estado do Rio de Janeiro, instalasse sua sede dentro das propriedades da recorrente (D. G. E. 11.397-937 — P-7.334-936). — De acôrdo com o parecer do procurador interino. O pedido de fls. não se enquadra no art. 12 do decreto n. 24.694. Arquive-se. (Este despacho se refere ao seguinte: "1. É aceitável a sugestão da 1ª Secção, no sentido da Companhia América Fábril e o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis rescindirem amigàvelmente o contrato do prédio no qual o Sindicato instalou a sua sede, afim de que possa transferí-la para outro imóvel, fóra dos limites da Fazenda Pau Grande. Não querendo, entretanto, o Sindicato rescindí-lo, não póde a recorrente obrigá-lo a isto, porque a locação está sendo utilizada para objeto lícito. 2. Quanto ao funcionamento da sucursal do Sindicato dos Operários da América Fábril, que tem séde nesta cidade e pretende estender o seu campo de ação até Pau Grande — mantenho o meu ponto de vista de que é irregular êsse funcionamento. A lei de sindicalização, em seu artigo 12, § 2º, preceitua que "*os sindicatos de empregados serão sempre locais*; mas, em casos especiais, atendendo às condições peculiares a determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fixar aos sindicatos respectivos uma base territorial mais extensa". No caso presente não se justifica a exceção prevista no final do § 2º. Como se lê a fls. 2 do 13º. IR 282-937, desde *1931*, funciona no município de Magé, com filiais em todos os seus distritos industriais, a Aliança Operária das Fábricas de Tecidos de Magé, vindo posteriormente a filial de Pau Grande transformar-se no Sindicato dos Trabalhadores Têxteis. Existindo um sindicato organizado na base profissional, agremiando os trabalhadores nas fábricas de tecidos, não é de se admitir a creação de sucursais de outro sindicato territorialmente distante, com sede neste distrito. Seria contravir, também, o art. 11, § 1º, da mesma lei.")

Fred Figner, apresentando os motivos por que não mantém em seu estabelecimento a proporção de 2/3 de brasileiros natos (D. G. E. 11.675-937 — P 5.922-937). — Concedo o prazo de 90 dias, notificando-se os interessados.

Dia 2 de agosto de 1937

Antonio dos Santos, apresentando defesa referente ao auto de infração lavrada pelo Departamento Nacional do Trabalho (D. G. E. 18.045-936 — P. 5.616-937). — Receba-se a "declaração de 2/3". Aplique-se a multa de 100$000 (art. 21, § 1º, letra *c*, do decreto número 20.291).

Sofia Lerner, apresentando defesa relativa ao auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho (D. G. E. 11.784, de 1937 — P. 7.202-937). — Receba-se a "declaração de 2/3". Aplique-se a multa de 100$000 (art. 21, § 1º, letra *c*, do decreto número 20.291).

Viúva Luzia Pedrosa, pedindo avocação do processo, em que são interessados a requerente e seu ex-empregado João Tomaz Ferreira (D. G. E. 9.945-937). — Avoco o processo, para reformar a decisão da Junta, atendendo a que os documentos de fls. 9 e 23 autorizam a dispensa do reclamante, nos têrmos do art. 5º, letras *a* e *f*, combinado com o art. 10 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Delegacia do Trabalho Marítimo no Pôrto de Santos, indicando o nome de Ciro Gonçalves Franco, para fiscalizar o cumprimento do decreto n. 24.743, de 1934 (D. G. E. 11.843-937). — Autorizo a designação.

C. P. de Vries, pedindo avocação do processo, em que são interessados o requerente e seu ex-empregado Otaviano Figueiredo (D. G. E. 11.849-937). — Mantenho a decisão da Junta.

Agostinho Afonso, apresentando defesa relativa ao auto de infração lavrado pelo Departamento Nacional do Trabalho (D. G. E. 19.855-936 — 5.212-937). — Receba-se a "declaração de 2/3". Aplique-se a multa de 100$000 (art. 21, § 1º, letra c, do decreto n. 20.281, de 1931).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1937

Ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.942 — Transmitindo, para as providências que o caso reclama, o ofício em que a Chefatura de Polícia do Districto Federal comunica haver intimado Richard Hermann Otto Immervahr a deixar o território nacional, onde entrára, como turista, e cujo prazo legal de permanência no país, findo desde 15 de março do corrente ano, foi considerado insubsistente por uma resolução da Polícia dêsse Estado.

N. 2E-1.943 — Transmitindo, visto envolver matéria de relevante interêsse administrativo, o ofício em que a Chefatura de Polícia do Districto Federal dá conta do que ocorre com relação á pessôa de Margarethe Strauss, intimada definitivamente a deixar o território nacional, onde entrára, como turista, e cujo prazo legal de permanência no país, findo desde 5 de janeiro de 1936, fôra considerado insubsistente por uma resolução da Polícia dêsse Estado.

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores:

N. 2E-1.944 — Transmitindo, visto envolver matéria de relevante interêsse administrativo, o ofício em que a Chefatura de Polícia do Districto Federal dá conta do que ocorre com relação á pessôa de Margarethe Strauss, intimada definitivamente a deixar o território nacional, onde entrára, como turista, e cujo prazo legal de permanência no país, findo desde 5 de janeiro de 1936, fôra considerado insubsistente por uma resolução da Polícia do Estado do Rio de Janeiro.

N. 2E-1.948 — Transmitindo, ao mesmo tempo em que solicita ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro a adoção das providências reclamadas pelo caso, o ofício em que o Chefe de Polícia do Districto Federal comunica haver intimado Richard Hermann Otto Immervahr a deixar o território nacional, onde entrára, como turista, e cujo prazo legal de permanência no país, findo desde 15 de março do corrente ano, foi considerado insubsistente por um ato da Polícia do referido Estado.

Dia 3 de agosto de 1937

Ao Sr. Ministro de Estado:

N. 2E-1.968 — Transmitindo, para as providências que no caso couberem, um telegrama expedido de Itararé, em que o advogado Linhares Lacerda apela para o Conselho Nacional do Trabalho no sentido de conseguir seja efetuado o pagamento dos salários, com o atrazo, segundo alega, já de quatro meses, aos operários da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Dia 2

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patente de invenção):

Leopoldo Rogge, para "um motor a vapor" (depósito n. 8, a 7 de julho de 1936, na Inspetoria Regional dêste Ministério no Paraná); (Termo n. 17.212);

Antônio Gaudêncio Sobrinho, para "aperfeiçoamentos no processo de fabricação de tubulações ou condutores de madeira, malhetados, prensados e grampados" (depósito n. 1.143, a 21 de outubro de 1936, na Inspetoria Regional dêste Ministério em São Paulo); (Termo n. 16.038);

Francisco da Gama Cerqueira e Aureolino Pequeno Rafael, para "um chapéo de reclame" (depósito n. 1.319, a 28 de maio de 1936, idem); (Termo n. 17.040);

Dr. Wilhelm Adolf Rein, para "um elevador para empilhamento de volumes" (depósito n. 1.373, a 17 de julho de 1936, idem); (Termo n. 17.229);

Canber Ltda., para "aperfeiçoamentos em lançadeiras para teares" (depósito n. 1.375, a 21 de julho de 1936, idem); (Termo n. 17.231);

Sílvio Boranga e Dr. Pedro Miracca, para "um fôrno aperfeiçoado para fins industriais" (depósito n. 1.408, a 31 de agosto de 1936, idem); (Termo n. 17.461);

Ferreira da Costa, para "aperfeiçoamento em sapatos tennis" (depósito n. 1.413, a 9 de setembro de 1936, idem); (Termo número 17.508);

Drs. Pedro Guilherme Waack e Sebastião Silveira, para "um combustor de misturas sob pressão" (depósito n. 1.429, a 19 de setembro de 1936, idem); (termo n. 17.607);

José Emmendörfer, para "uma máquina para fechar hermeticamente latas novas e usadas sem soldadura" (depósito n. 10.832, a 28 de dezembro de 1934, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

G. Christian Stoltz, para "um processo aperfeiçoado para extrair fibras vegetaes principalmente ainda verdes" (depósito n. 15.058, a 27 de março de 1935, idem);

Wilhelm Rothe & Comp., para "um dispositivo eletrico para ondulação permanente dos cabelos" (depósito n. 16.764, a 22 de abril de 1936, idem);

Heinrich Paul Thies, para "um processo e aparelho para a fermentação e cultura posterior em industrias pequenas" (depósito número 17.085, a 29 de junho de 1936, idem);

Josef Spach, para "um material para isolamento termico" (depósito n. 17.280, a 12 de agôsto de 1936, idem);

O mesmo, para "uma camisa para isolamento termico" (depósito n. 17.295, a 14 de agôsto de 1936, idem);

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, cessionária de Harvey L. Gliden, para "aperfeiçoamento em blocos de corte e processos para fabricar os mesmos" (depósito n. 17.354, a 28 de agôsto de 1936, idem);

Dr. João Corner, para "aperfeiçoamentos na construção de poços" (depósito n. 17.532, a 2 de outubro de 1936, idem);

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo para a producção de 4-alquil-5-hidroxitalquiltiazóes (depósito número 17.578, a 9 de outubro de 1936, idem);

A mesma, para "uma camada de filtragem de luz para material fotografico em côres" (depósito n. 18.015, a 6 de janeiro de 1937, idem);

José Rodrigues Miranda, para "uma torneira de dupla vedação, para alta pressão hidraulica" (depósito n. 17.759, a 17 de novembro de 1936, idem);

Henrique Tomassini, para "um novo interruptor eletrico para automoveis e semelhantes" (depósito n. 17.823, a 27 de novembro de 1936, idem).

— Por 10 anos (patente de modêlo de utilidade):

Ricardo Viganó e Luiz Nagy, para "um modêlo de quadros de anuncios luminosos, cartazes de reclame e ornamentações com iluminação indireta" (depósito n. 15.514, a 12 de julho de 1935, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial).

— Por tres anos (patentes de modêlo industrial):

Lyra & Companhia, para "um novo modêlo de guarda-chuva e sombrinha" (depósito n. 17.306, a 17 de agôsto de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Os mesmos, para "um novo modêlo de guarda-chuva e sombrinha (depósito n. 17.307, a 17 de agôsto de 1936, idem).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos ofícios declarando que êste Ministério nada tem a opor ao desembaraço das máquinas ou peças e acessórios aos mesmos destinados, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 2 de agôsto de 1937

Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1958 — Ferreira Guimarães & Comp. — DNIC 1.059-937 ou DGE 11.510-937.

Alfândega de Santos:

N. 2E-1.959 — S. A. Fábrica São Luiz — DNIC 1.210-937 ou DGE 11.598-937.

N. 2E-1.957 — Paschoal Nobis & Filho — DNIC 1.249-937 ou DGE 11.596-937.

N. 2E-1.956 — Cotonifício Guilherme Giorgi S. A. — DNIC 2.095-937 ou DGE 11.509-937.

N. 2E-1955 — Irmãos Zarzur Ltda. — DNIC 2.175-937 ou DGE 11.508-937.

N. 2E-1.954 — Companhia Textil Brasileira S. A. — DNIC 1.211-937 ou DGE 11.597-937.

Dia 3

Alfândega de Santos:

N. 2E-1.966 — Argos Industrial S. A. — DNIC 1.517-937 ou DGE 11.599-937.

N. 2E-1.965 — Brasital S. A. — DNIC 1.204-937 ou DGE 11.595-937.

N. 2E-1.964 — Irmãos Luifalla & Comp. — DNIC 1.906-937 ou DGE 11.592-937.

## Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1937

Requerimentos despachados:

N. 7.149-36 — F. Claudio Túlio Lima requerendo reconsideração do despacho em que lhe foi negado pagamento de diárias. — Mantenho o despacho.

Dia 30

N. 10.686-37 — Luiz Avé Pecht, requerendo lhe seja, por meio de apostila, declarado que a data de nomeação é 5-11-906 e não 14-9-907. — Faça-se o expediente.

N. 15.228-36 — Luiz Valente de Andrade, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diárias por serviços prestados fóra da séde em 1936. — Reconheço a dívida na importância de dois contos setecentos e oitenta mil réis (2:780$000).

Dia 29 de julho de 1937

Avisos:

1-C-232 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional a Perícles de Faria Melo Carvalho, a importância de 1:300$000, correspondente a ajuda de custo que lhe foi abonada.

Dia 2 de agosto de 1937

1-C-233 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remetendo processo 14.636-36, em que Nicanor Lemgruber se apresenta credor da importância de 933$300, solicita que, no Tesouro Nacional, seja o respectivo pagamento efetuado.

2-C-234 — Ao Tribunal de Contas — Restituindo o processo relativo ao contrato celebrado entre a Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e Antônio Alves de Noronha, para a execução do cálculo estatístico estrutural do mesmo edifício, comunicando haver providenciado sobre a satisfação das exigências constantes do mencionado processo.

## Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA BERCEIRA SECÇÃO

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

N. 4.196-36 — Lauriano Claudino dos Anjos, reclamando férias contra a firma Companhia Construções Otino S. A. — Arquive-se, atendendo ao pedido do sindicato. À terceira secção.

N. 4.195-36 — Américo José Franco, reclamando férias contra a firma Barreiros & Sá. — Atendendo a que o recibo de fls. 23, relativo ao pagamento das férias, deu entrada neste departamento antes do despacho de fls. 15, v., conforme se vê da petição que acompanhou aquele recibo, protocolada sob o n. 1.832, em 21 de janeiro último, reconsidero-o.

N. 20.093-36 (ap. ao n. 8.204-36) — Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil, reclamando férias em favor de seu associado Egrande Antunes, contra a firma Manuel Vieira. — Nada mais havendo a providenciar quanto ao DNT 20.093-36, defiro o pedido do sindicato, no sentido de ser arquivado o DNT 8.204-36.

N. 27.697-36 (an. ao n. 24.140-36 e n. 12.785-36) — Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, solicitando arquivamento de processos. — Nada mais havendo a providenciar quanto ao DNT 12.785-36, defiro o pedido de fls. 2, no sentido de ser arquivado o DNT 24.140-36. À terceira secção.

N. 8.591-37 — José dos Santos Matos, reclamando férias contra a firma F. A. Gomes. — O reclamante fez jús às férias, em dôbro, do período de 22 de janeiro de 1935 a 22 de janeiro de 1936, tendo recebido uma indenização correspondente apenas a 15 dias de férias relativas àquele período, conforme consta do documento de fls. 7. Atendendo, porém, à parte final do aludido documento, em que o interessado "dá plena e geral quitação", determino o arquivamento do presente processo. À Terceira Secção.

N. 3.473-37 — Silveira, Rodrigues & Comp., comunicando que seu empregado Mário Rodrigues abandonou o emprêgo. — Arquive-se, atendendo a que consta que o interessado tenha apresentado reclamação contra o signatário da petição de fls. 2.

N. 7.971-37 — João Ramanausskas, reclamando férias contra a firma Pedro Jonuchis & Comp. — Arquive-se, atendendo ao requerimento do sindicato, assinado também pelo interessado. À Terceira Secção.

N. 8.737-37 — João Menezes, reclamando férias contra a firma Pereira Prista & Comp. — Indeferido, por falta de apoio legal. À Terceira Secção.

N. 9.655-37 — O. S. 166, do gabinete do Sr. ministro, remetendo processos. — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. À Terceira Secção.

N. 1.063-A-32 — Antônio Justo Veloso, reclamando férias contra a firma Azeredo & Comp. — Mantenho o despacho de fls. 9, v., atendendo a que, conforme consta da declaração de fls. 7 v., datada de 24 de novembro de 1936, posterior, portanto, à carta citada no pedido de relaveção de multa de fls. 12, o reclamante foi várias vezes receber suas férias, sem conseguir ser satisfeito. À Terceira Secção, para proseguir.

Recurso n. 1.145-28 (DNT. 13.054-37) — Hermann Bergholz, reclamando férias contra a firma Emprêsa de Águas Gazozas S. A. — Arquive-se, conforme propõe o parecer supra. À Terceira Secção.

Processos despachados pelo Sr. diretor da Terceira Secção:

N. 16.010-37 — José de Lima Toledo, reclamando férias contra a firma Companhia de Impressão e Propaganda S. A. — Apresente o reclamante, neste departamento, entre 14 e 16 horas, sua carteira profissional, bem assim a sindical, afim de ter andamento o competente processo.

N. 16.009-37 — Oscar Nascimento, reclamando férias contra a firma C. Mendes Júnior. — Idem.

N. 15.887-37 — Manuel Gonçalves Júnior, reclamando férias contra a Companhia Marnito S. A. — Idem.

N. 16.008-37 — Joaquim Ezequiel Júnior, reclamando férias contra a firma Almeida Marques & Comp. — Idem.

N. 7.761-37 — José de Andrade e Silva, reclamando férias contra a firma Morais & Sousa. — Apresente o interessado a êste departamento, entre 14 e 16 horas, sua carteira sindical, por não ter o signatário de fls. 6 capacidade jurídica para requerer em nome do sindicato.

### INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1937 (aditamento)

Aziz Nader & Comp., pedindo certidão (DNT 14.379-37). — Em face das informações da Inspetoria, defiro o pedido de fls. 2.

Costa Santos & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 544, lavrado por inobservância do art. 10 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932 (DNT 6.903-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, a Costa Santos & Comp., a multa de 200$, por infração do disposto no art. 10 do citado decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Fazendo nova verificação no estabelecimento da firma em questão, apurei que a mesma não possue horário de trabalho na loja, ou seja na parte comercial, por não ter empregado de balcoã. Verifiquei também novos livros de registros de empregados n. 4.429, de 29 de março do corrente ano, onde consta nas fls. 1: Clidéa Pereira da Costa, registrada com ocupação habitual de balcão; fls. 2: Rosa Sábado, com aprendiz de florista. Inquerindo a primeira, declarou esta na presença do chefe da firma, trabalhar na oficina". "Pela infromação do Sr. fiscal autuante, nota-se que não procedem as alegações de defesa do fls. 3, porquanto a defendente afirma que se o Sr. fiscal tivesse verificado o quadro de horário existente na loja, nele teria encontrado os nomes das empregadas Rosa Sábado e Clidéa Pereira da Costa. No entanto o Sr. fiscal, em nova verificação procedida na firma constatou que não existe o quadro aludido pelo defendente e que a mesma não tem empregados de balcão").

Gandra & Otero, apresentando defesa ao termo de verificação número 2.609, lavrado por inobservância do art. 7 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (DNT 54.506-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 100$, por infração do art. 7 do referido decreto.

Banco Holandês Unido, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 13.873-37). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Amaurí Angra de Oliveira: "Informo que as anotações relativas às prorrogações de fls. 2 foram regularmente feitas").

Daniel José Antunes, fazendo uma comunicação (DNT 11.424-35). — Nada mais havendo a resolver, arquive-se.

Dia 30

Sociedade de Instalações Mecânicas Ltda., pedindo certidão (DNT 13.538-37). — Prove o requerente, com certidão passada pelo Departamento da Indústria e Comércio, que a firma foi fundada posteriormente à data de 31 de outubro de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 14 de julho de 1937

Ofícios expedidos:

N. 461-F-37 — Ao Sr. inspetor regional da 14ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — São Paulo, comunicando, para os devidos fins, que havendo o Sindicato dos Radiotelegrafistas Aeroviários reclamado a êste Departamento contra o não cumprimento pelas empresas do decreto n. 24.634, de 10 de julho de 1934, que regula o trabalho dos empregados no serviço de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonia, foi enviada, de ordem do Sr. diretor, ao Departamento de Estado do Trabalho, uma circular solicitando providências no sentido de ser procedida nas mesmas, dentro das possibilidades daquela repartição, a necessária fiscalização.

N. 462-F-37 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando os termos do ofício n. 4-60, de 23 de janeiro de 1935. "Solicito-vos as necessárias providências no sentido de ser êste De-

tamento informado desde quando a firma Durão & Parnes está estabelecida com negócio de casa de pasto, à rua do Lavradio n. 41 e, bem assim, se houve antecessora".

Dia 24

N. 463-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, levando ao conhecimento de S. S. que o fiscal Dr. Pires Ferreira, embora não tenha assinado o "ponto" no dia 4 de junho próximo findo, esteve a serviço desta Inspetoria no referido dia.

Dia 26

N. 464-F-37 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, levando ao conhecimento de S. S. que o funcionário dessa Inspetoria, Dr. Leonidade Machado, foi vítima de um desastre de automóvel, no dia 17 do corrente mês, conforme foi divulgado e por mim constatado quando da visita ao enfermo na Casa de Saúde Dr. Pedro Ernesto.

Dia 27

Aguarda despacho definitivo por depender da solução do processo DNT 6.514-37, o seguinte pedido de convenção de trabalho:

DNT 12.740-37 — Claudino Alves & Comp. e seu empregado Alberto dos Santos, de acôrdo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934.

Dia 29

Foram homologadas, na forma do parágrafo único do art. 42 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.777-37 — Antunes de Oliveira e seu empregado Joaquim de Pinho Peixoto e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 14.507-37 — José Joaquim da Silva e seu empregado João Osório da Costa, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.023, de 1932.

DNT 14.885-37 — J. M. Dias & Comp. e seu empregado Luiz Reinaldo de Almeida e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Foi indeferida a seguinte convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 15.269-37 — Coragem & Freitas e seu empregado Francisco de Barros e outros. — Não foi mencionado o decreto que regula o ramo de negócio do requerente.

Foram arquivados os seguintes pedidos de convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.566-37 — Luiz Antônio Teixeira e seu empregado José Alves, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934. — Foi verificado pela fiscalização que o empregado constante da convenção, retirou-se da casa a 5-7-37, conforme consta do livro de matrícula 25.093, fls. 17.

DNT 12.835-37 — Oliveira & Mota e seus empregados Pedro Rodrigues do Nascimento e Helena da Costa Alvarenga, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932. — Foram procedidas diversas diligências junto ao estabelecimento da requerente, tendo verificado que a auxiliar Helena da Costa Alvarenga está considerada despedida do estabelecimento em aprêço, visto ter deixado de comparecer ao serviço sem justificação desde 22 de junho último. (Livro de registro de empregados, fls. 4). Quanto ao Sr. Pedro Rodrigues do Nascimento, igualmente incluído na proposta de convenção em exame, de acôrdo com as suas próprias informações, deixarão igualmente o estabelecimento possivelmente nesta data. (20-7-37).

Aguardam despacho definitivo por depender da solução do processo DNT 6.514-37 os seguintes pedidos de convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 13.776-37 — Antônio Ouro e seu empregado Virgílio Batista Sampaio, de acôrdo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.168-37 — Carlos Martinez Alvarez e seu empregado Pedro Alonso Ferron e outros, de acôrdo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934.

Aguarda despacho definitivo por depender da solução do processo DNT 15.896-35, o seguinte pedido de convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 21.272-36 — Antônio Fernandes e seu empregado José Guerra, de acôrdo com o art. 1º do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 31

Foram homologadas, na forma do parágrafo único do art. 42 do regulamento a que se refere o decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 12.574-37 — A. Ramalhoto e seus empregados João Maria da Silva Pinho e Filadelfo Toledo Dantas, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 12.662-37 — Sousa Ferreira & Comp. e seu empregado Manoel Ramos, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 13.449-37 — Fernandes, Oliveira & Comp. e seu empregado Cristiano Alves de Sousa, de acôrdo com o art. 10 do decreto número 22.033, de 1932.

DNT 13.494-37 — Leonel Augusto Teixeira e seu empregado Joaquim Inocêncio Marques, de acôrdo com o art. 10 do decreto n 22.033, de 1932.

DNT 13.883-37 — Gaio, Marti & Comp. e seu empregado Paulo José Ribeiro e outros, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 14.243-37 — Lídia Ferreira dos Santos Leal e seus empregados Bráulio Abreu da Silva e José Djalma Morais, de acôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Devem cumprir, preliminarmente, a lei do sêlo, os seguintes pedidos de convenção para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 15.498-37 — J. J. Moura & Comp. e seu empregado Luiz Cracchi e outros, de acôrdo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932. — O sêlo de 2$000 aposto ao requerimento de fls. 2, encontra-se emendado.

DNT 15.620-37 — F. Batista e seu empregado Antônio Ferreira da Silva. — Não está regularmente inutilizado o sêlo de fls. 3

Dia 3 de agôsto de 1937

Notificações expedidas:

Not. 482-F-37, a Tereza Bianco da Silva, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 11.731-34, foi essa firma multada em 100$000 (sem mil réis), nos têrmos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 483-F-37, a Pereira & Moreira, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 4.623-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do art. 31, do decreto n. 23.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letra B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 193.

Not. 484-F-37, a Paulo Augusto Filgueiras, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 5.048-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 485-F-37, a Placereiani & Comp., comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 5.424-33, foi essa firma multada em 109$000 (cem mil réis), nos têrmos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, alínea A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 486-F-37, a Patrone & Comp., comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 4.765-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 487-F-37, a Romar, Rodrigues & Comp., comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 13.384-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do artigo 26, do decreto n. 23.104, de 19 de agôsto de 1933, por infração do art. 1º do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 488-F-37, a Peres & Gonçalves, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 6.479-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do art. 31, do decreto n. 2.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 489-F-37, a Pinto & Medeiros, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 8.108-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do art. 31, do decreto n. 23.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras A e B, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 490-F-37, a O. Pereira, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 6.158-33, foi essa firma multada em 200$000 (duzentos mil réis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos arts. 2 e 10, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 491-F-37, a Florentino A. Pitipaldi, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 4.354-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 e suas letras, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 492-F-37, a Pedro Rodrigues Moreno, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 3.615-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra A, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 493-F-37, a Pedro Pagnuzzi & Comp., comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 4.024-33, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos aarts. 1º e 32, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 494-F-37, a Alcanfor Tavares, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 4.570-37, foi essa firma multada em 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis)

nos têrmos do art. 21, do decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931, por infração do art. 1º, único, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 495-F-37, a Amadeu Augusto de Souza, comunicando que, de acôrdo com o despacho proferido no processo DNT 18.183-37, foi essa firma multada em 100$000 (cem mil réis), nos têrmos do artigo 11, do decreto n. 24.690, de 12 de julho de 1934, por infração do art. e parágrafo único do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

## Conselho Nacional do Trabalho

### Terceira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 28 de julho de 1937

Proc. n. 8.082-1937 — Sociedade Amparo Mútuo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Processo n. 12.249-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, para o período de 1935 a 1937;

Considerando que, por accórdão de fls. 279, proferido em sessão plena de 23 de dezembro ultimo, foi aprovada a fusão da referida Caixa á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme determinou o accórdão de fls. 203/204, proferido em sessão plena de 30 de maio de 1935;

Considerando que, por oficio de fls. 281, a Companhia Ferroviária São Paulo Goiás alegando que, segundo o disposto no artigo 71 e parágrafos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cabe á Caixa absorvida uma representação junto á Caixa absorvente, solicitou fosse determinado á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista receber em seu seio o representante patronal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, Dr. Levi Castex;

Considerando que o citado artigo 71 estabeleceu que cabe ao Conselho Nacional do Trabalho promover, a requerimento dos interessados ou *ex-officio*, a fusão de caixas cujas condições de nuffiero de associados e de recursos assim aconselhem ou, tambem, a incorporação a outra caixa da mesma zona e da mesma classe;

Considerando, porém, que, confórme se verifica dos presentes autos, não houve fusão de Caixas cujas condições de numero de associados e recursos assim o exigissem, mas sim a fusão de uma caixa em pessimas condições financeiras a outra de situação estavel e segura, o que importa em dizer que houve propriamente *incorporação*. O que justifica a fusão é justamente a igualdade deficiente de associados, de recursos, e de patrimônio, surgindo sempre uma nova organização com denominação propria, hipótese essa não verificada no caso presente, uma vez que a Caixa incorporada estava em franco regime deficitiário, ao passo que a outra se acha em bôa situação financeira, não tendo havido, tambem, mudança de denominação, continuando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista com a mesma que usava anteriormente;

Considerando, por outro lado, que mesmo prevalecendo a interpretação dada pela requerente, isto é, de ter um representante na Caixa absolvente, essa representação não poderia ser feita mediante simples indicação da empresa, porquanto o parágrafo segundo, do supracitado artigo 71, é claro quando diz que os representantes das caixas fundidas serão eleitos pelos associados das emprêsas;

Considerando, entretanto, que essa eleição teria que ser regulada pelas instruções aprovadas por êste Conselho, em sessão plena de 17 de dezembro último, em face de cujos dispositivos seria dita eleição de efeito completamente nulo, pois em nada poderia aproveitar á requerente, acarretando apenas despêsas inúteis e perturbação nos serviços da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista. De facto;

Considerando que os artigos 10 e 11, das referidas instruções, estabelecem que os membros representantes dos associados serão eleitos por escrutínio secreto, dispondo cada um dos delegados de tantos votos quantas forem as dezenas dos associados da respectiva Caixa, e o artigo 17, que as emprêsas disporão de tantos votos quantas forem as dezenas de contos de réis de contribuição para a caixa respectiva;

Considerando que, nessa conformidade, o processamento de novas eleições nenhum resultado favoravel poderia trazer á Caixa requerente, quer com relação aos representantes patronais, dada a manifesta inferioridade de contribuição, quer relativamente aos associados. Haja vista que nas eleições ultimamente havidas para o triênio de 1935 a 1937, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista compareceram ás urnas perto de dez mil associados, emquanto que na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, o numero de votantes não atingiu a quinhentos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do pedido da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, por improcedente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tibúrcio da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.233-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefônica Brasileira apéia para este Conselho no sentido de ser mantida a sua atual denominação no esquema geral do plano de fusões, em virtude do qual passou a denominar-se Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefonicos do Distrito Federal;

Considerando que o pedido seria, sem duvida, atendivel si não militassem em favor da alteração dois motivos: 1º) o proposito de uniformisar, tanto quanto possivel, os nomes das Caixas, adotando-se quando cabivel, o critério da base profissional, levando-se em conta o fator geografico;

2º) a circunstancia do atual nome da Caixa, ora em apreço, ser demasiado generico, oferecendo ensejo de confusão com um instituto unico, de classe — a dos empregados em companhias telefonicas — quando a citada Caixa é local;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telefonica Brasilira, afim de ser mantida a denominação constante do esquema geral do plano de fusões.

Rio de janeiro, 15 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 8.882-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itapemirim e Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itabapoana á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, determinada no esquema geral do plano de fusões e inocrporações aprovado pelo accórdão de 17 de dezembro ultimo, processo numero 4.081-32;

Considerando que as instruções vigentes foram regularmente observadas, conforme ata de folhas 3-6, em termos e devidamente atttenticada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar o ato de incorporação das Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itapemirim e Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Itabapoana á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, contra o voto do revisor, conselheir Manoel Tiburcio da Silva.

Rio de janeiro, 22 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Lordes Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Pro. 3.502-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão solicita a necessaria autorização para admitir, em seus Ambulatorios, pessoas de familias dos associados da Caixa, que não tenham direito ao beneficios legais, mediante modica contribuição:

Considerando que contra o pedido da Caixa se opõem as disposições expressas do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido de folhas 2, determinando o arquivamento do processo.

Rio de janeiro, 7 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Pro. 5.544-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Agua e Esgotos da Cidade de Aracaju consulta sobre membro de sua Junta Administrativa, Sr. Arnaud Silveira, sendo contribuinte do Montepio Geral de Economias dos Servidores do Estado, está habilitado a deixar o beneficio de pensão aos seus herdeiros pelos cofres da Caixa, da qual é associado;

Considerando que o caso vertente não se enquadra na hipotese do artigo 57 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, por isso que, segundo informa a Caixa, o Montepio não é do Estado;

Considerasdo, por outro lado, que o Montepio tambem não é federal, porque é apenas controlado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, segundo o informa a Caixa;

Considerando, portanto, que se trata de uma associação particular beneficente e, assim, nenhuma incompatibilidade existe para que os seus socios sejam tambem associados da Caixa de Aposentadoria e Penões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder afirmativamente á consulta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços de Agua e Esgotos de Aracaju.

Rio de janeiro, 29 de abril de 1937. — *F. Barbosa de Rezende* presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 2.857-36 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o inspetor de Previdência Evandro Lobão dos Santos submete á apreciação dêste Conselho a documentação referente ás férias — (30 dias) negadas pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande, ao seu ex-funcionário João Manuel Parranhos:

Considerando que o direito ás férias reclamado já foi reconhecido pela repartição competente, que é a 17ª Inspetoria do Ministério do Trabalho, [illegible], como está provado nos autos;

Considerando assim que não se justifica a decisão denegatória da Caixa, cabendo, pois, a esta se habilitar, à obtenção da verba necessária ao cumprimento da decisão da 17ª Inspetoria:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar informar à Caixa nessa conformidade.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.909-37 — Vistos e relatados os autos dêste processo, em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil transmite, por cópia, a consulta feita pela Comissão de Inquérito nomeada para cumprimento do item *d* de acórdão proferido por êste Conselho em 15 de outubro de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder a consulta de acôrdo com o parecer de fls. 7-8 do Dr. procurador geral, que fica constituindo parte integrante dêste acórdão.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.900-37 — C. A. P. Central do Brasil — Consulta sôbre a indicação do nome do Sr. Marcelino Bispo de Sousa para fazer parte da comissão de inquérito determinado por êste Conselho.

Parecer — Tendo o Conselho determinado à Caixa a abertura de um inquérito administrativo para apuração da responsabilidade de funcionários da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, organizou o presidente da Caixa a comissão de inquérito, para cuja composição a Junta Administrativa indicou o Sr. Marcelino Bispo de Sousa.

Vem agora a comissão de inquérito nomeada consultar sôbre o incidente ocorrido de se ter verificado a incompatibilidade de figurar o Sr. Marcelino Bispo de Sousa, pelos motivos que constam da informação do Sr. inspetor de previdência a fls. 4.

Como a comissão não sabe como agir, suspendeu o serviço até a solução da dúvida, que pedia ao presidente da Caixa e que êste remeteu ao Conselho, nos termos do ofício a fls. 2.

A solução do caso é simples e depende da Junta Administrativa e não dêste Conselho.

Desde que o Sr. Marcelino Bispo de Sousa tem que figurar no inquérito como testemunha, conforme declara o Sr. inspetor, não é possível que seja êle membro da respectiva comissão.

Como declara não poder renunciar a indicação, cabe ao Sr. presidente da Caixa levar o fato ao conhecimento da Junta e esta resolver se mantem ou não o Sr. Marcelino Bispo de Sousa na comissão.

Êste Conselho só póde se pronunciar sôbre o caso quando venha o inquérito ao seu conhecimento e nessa oportunidade é que se pronunciará pela regularidade da comissão de inquérito. Não partindo dêste Conselho a nomeação da comissão de inquérito, não lhe cabe alterá-la aumentando ou substituindo os respectivos membros e sim à Junta Administrativa.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1937. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.105-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, Maria de Lourdes Guimarães e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil,

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil requereu pensão D. Maria de Lourdes Guimarães, para si e seus filhos menores Wilson, Adalberto, Antônio, Neide e Iza, na qualidade de beneficiários do ex-associado Waldemar Lopes Guimarães. Conhecendo do pedido, a Caixa resolveu indeferí-lo, mas autorizou a restituição das contribuições pagas pelo ex-associado, sob o fundamento de que êste, quando faleceu, não contava ainda cinco anos de serviço. Com essa decisão, todavia, não se conformou D. Maria de Lourdes Guimarães. Daí o presente recurso.

Considerando que improcede inteiramente o recurso, de vez que a decisão recorrida se apoia nos termos claros e expressos da lei — (arts. 31 e 40 do decreto n. 20.465, de 1-10-31):

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida, que mandou restituir à recorrente as contribuições pagas pelo falecido associado Waldemar Lopes Guimarães.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 1.923|36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são parte: como recorrente, Sofia Realegui de Araujo Lima e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Madeira-Mamoré, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida, adotando, como razão de decidir, o parecer de fls. 16-v., do Dr. 1º adjunto, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1937. — *S. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavaleiro*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

*Parecer* — Como se vê dos autos, existe entre a recorrente e a recorrida uma controversia acerca da data da demissão da primeira, que intenta haver sido dispensada em 16 de novembro de 1931, conforme a caderneta de fls. 5, emquanto que a Caixa aduz longas considerações, no sentido de evidenciar que o ato demissorio foi praticado em 31 de agosto de 1931.

A prevalecer esta ultima data, a hipotese seria disciplinada pela lei n. 5.109, que vedava radicalmente a restituição de contribuições, no caso de dispensa (art. 11); admitida a primeira data, o assunto teria de ser examinado á luz do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Todavia, parece dispensável entrar no âmago da controvérsia, porque, segundo o proprio decreto n. 20.465, não tem a recorrente direito á pleiteada restituição.

O dispositivo desse decreto, pertinente á hipótese, é o § 5º do art. 25. Ora, conforme está expresso em reiterada jurisprudencia do Egrégio Conselho (acórdãos de 22 de janeiro de 1935, no recurso n. 1.172|34; de 22 de outubro de 1935, no processo n. 8.927|34; de 30 de março de 1936, no recurso n. 1.625|35; de 24 de novembro de 1936, no recurso n. 1.217|34, e muitos outros), o § 5º do art. 25 só autoriza a restituição ao associado que, tendo preenchido as condições para obtenção da aposentadoria ordinária, é dispensado, por extinção do cargo, sem haver completado o prazo de carência (cinco anos de contribuição) instituido no aludido parágrafo. Fora dessa hipótese singular e das previstas no § 5º do art. 26 e no art. 40, que não se aplicam á espécie, prevalece a regra geral do decreto numero 20.465, da não restituição das contribuições (art. 16).

Como se vê dos autos, a recorrente não só não provou que, na data de sua dispensa, havia preenchido as condições legais para aposentadoria, como, o que é essencial, contava *mais de cinco anos de contribuição* (fls. 14-15).

Assim, quer pela lei n. 5.109, quer pelo decreto n. 20.465, não tem ela direito ao que pleiteia, razão por que devo ser negado provimento ao recurso. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. n. 2.339|37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Joaquim Lopes e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente recurso, para que a Caixa:

*a*) submeta o Sr. Joaquim Lopes á uma nova inspeção de saúde, que deverá ser precedida por médicos que não funcionaram na anterior, remetendo, em seguida o competente laudo a êste Conselho, para ulterior apreciação do caso ora *sub-judice;*

*b*) esclareça si os vencimentos que o recorrente perceberia no cargo de vigia equivalem aos que ganhava no cargo anterior.

Resolvem, outrossim, dar ciência ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho do ofício de fls. 24. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavaleiro*, relator. Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.121/37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Emprêsa Fôrça e Luz Santa Catarina, da decisão daquela Junta, que deferiu o pedido do Sr. Max Schlereth, diretor técnico da Emprêsa, solicitando cancelamento de inscrição e, em consequencia, a restituição das contribuições pagas;

Considerando que sôbre caso idêntico já se manifestou esta Camara (ac. de 27 de janeiro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 15 de fevereiro do mesmo ano — Rec. 1.459/35);

Considerando que a decisão recorrida foi proferida com apôio no citado acórdão;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.158/37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, José Martins Navas e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Sorocabana ?

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquela Junta, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições, atendendo a que não se aplica á hipótese o disposto no § 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, porém, que improcede a pretensão do recorrente, de vez que a decisão recorrida está de acôrdo com os termos claros e expressos da lei, como provam os autos;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.075/36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, interposto pela Emprêsa de Navegação Paranáense, por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de decisão dêste que lhe negou dispensa das contribuições devidas em 1933 e 1934;

Considerando que dos autos se verifica não ter sido interposto recurso algum para êste Conselho, sendo, como é, dirigido ao próprio Instituto o pedido de fls. 47;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelo exposto, determinar sejam autuados em processo comum

os documentos enviados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para os efeitos do art. 97 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.084/36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, Olga Cerqueira, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que lhe indeferiu o pedido de pensão formulada na qualidade de bisneta do falecido aposentado Luis Cerqueira;

Considerando que o ex-aposentado não inscreveu Olga Cerqueira como sua beneficiária, na forma do § 3°, do art. 31, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando mais que a recorrente não vivia na dependência econômica exclusiva de Luis Cerqueira, segundo se infere do documento de fls. 4, onde ela própria confessa que vive "as expensas de um pequeno pecúlio deixado por seu pai Sebastião Cerqueira";

Considerando, assim, que não se justifica a pretensão da recorrente, sendo, pois, de ser mantida a decisão recorrida;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.052-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Renato Tavares de Queiroz e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, que lhe indeferiu a averbação, para os efeitos de aposentadoria, do tempo de serviço militar prestado de 1924 a 1930:

Considerando, preliminarmente, que o recorrente só foi admitido como associado da Caixa em 1931; logo o tempo de serviço em questão foi prestado antes de sua entrada para a Caixa;

Considerando que a lei vigente — (Decreto n. 20.465, art. 29, § 2°), exigem que durante a prestação do serviço militar obrigatorio, sejam pagas as contribuições do associado (quer por meio do desconto normal, quando remunerado, quer pela propria empresa, quando não remunerado);

Considerando, portanto, que a contagem do tempo, na hipotese, só se aplica ao sorteado que já seja, contemporaneamente, contribuinte da Caixa;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente — *A. P. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.043-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Eduardo Ferreira dos Santos e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o caso do recorrente não se enquadra em nenhum dos dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que permite a restituição de contribuições — (art. 25, § 5°, art. 26, § 5° e art. 40) —, como demonstra o parecer de fls. 12 do Dr. Procurador Geral;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 1.477-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rêde Mineira de Viação, da decisão daquela Junta que deferiu o pedido do associado João Carlos Gomes, solicitando contagem do tempo de serviço voluntario prestado, ao Exercito Nacional;

Considerando que é de toda improcedente a decisão recorrida, por isso que só é computavel, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço militar obrigatorio, consoante jurisprudencia deste Conselho, mantida pelo Sr. Ministro — (acc. de 8 de abril de 1936, publicado no "Diario Oficial" de 8 de agosto de 1936 — Rec. 188-36), — e, uniformemente, em varios julgados;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de reformada a decisão recorrida, determinar o cancelamento da contagem do tempo de serviço militar voluntario, prestado pelo Sr. João Carlos Gomes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.054-36 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Luiz Ladeira, e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, que lhe denegou aposentadoria por invalidez;

Considerando que o laudo de inspeção medica (fls. 15) concluiu que o recorrente não se encontra invalido para o desempenho das funções inherentes ao seu cargo;

Considerando, entretanto, que o recorrente juntou aos autos um atestado firmado por nove medicos residentes em Ribeirão Preto, reconhecido pelo seu estado de invalidez;

Considerando que sobre esse atestado foi ouvida a Junta Medica que examinou o recorrente, a qual tambem concluiu pela invalidez de Luiz Ladeira em virtude de lesões que se verificaram em data posterior á sua primeira inspeção;

Considerando, assim, que não se justifica mais a decisão recorrida;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decusão recorrida, ser concedida a aposentadoria por invalidez pretendida pelo Sr. Luiz Ladeira. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 1.570-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por Mario Francisco Corrêa, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Epregados da Companhia Telefônica Rio Grandense que fixou em 368$500 o *quantum* da respectiva aposentadoria:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, adotando, como razão de decidir, o parecer de fls. 61-62, do Dr. 2° ajunto do procurador geral, que fica fazendo parte integrante deste acordão.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do efetivo. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer — O recorrente Mario Francisco Corrêa foi aposentado por invalidez na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefônica Rio Grandense em data de 24 de julho de 1935.

Não se conforma com o calculo feito pela Caixa e pelo seguinte motivo:

Em dezembro de 1931, quando o recorrente já possuia mais de 20 anos de serviço á empresa, foi reduzido nos seus vencimentos até que, em novembro de 1934, em virtude de decisão deste Conselho no processo n. 11.979-34 de Julio Nicolas Herrera, foram restabelecidos os vencimentos do recorrente.

Diante desta decisão do Conselho pediu o recorrente revisão no calculo de sua aposentadoria, afim de que a redução ilegalmente feita não continuasse a influir no referido calculo.

Este pedido foi indeferido e contra esta decisão é o presente recurso.

A meu vêr, a decisão da Junta foi acertada. Não se póde, no momento, discutir se tem ou não, o recorrente direito á decisão que pretende. Antes dessa revisão deve êle provocar no seu caso o reconhecimento da ilegalidade da redução sofrida e consequente direito á indenização. Depois disto será lícito pretender a revisão do calculo.

O caso de Julio Nicolas Herrera foi assim decidido, entretanto, sem conhecer exatamente o caso do recorrente, não se lhe póde aplicar aquela decisão. Circunstancias existem que podem alterar o caso de modo a não permitir a mesma solução em ambos.

Opino pois, seja negado provimento ao recurso, devendo o interessado promover, antes da revisão que pretende, o reconhecimento da ilegalidade da redução de vencimentos que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1937. — *Natercia da Silveira*, 2° ajunto do procurador geral.

Recurso n. 2.025-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Nelson de Oliveira Prata, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Campos do Jordão, que lhe indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado á antiga Estrada de Ferro Fluminense, hoje incorporada á Estrada de Ferro Sorocabana, no periodo de 24 de novembro de 1916 a 22 de novembro de 1920;

Considerando que a decisão recorrida é baseada na letra expressa da lei (parágrafo único, do art. 28, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), como bem esclarece o parecer de fls. 11 do doutor ajudante técnico;

Considerando, assim, que não ha como informa-la;

Resolve mos membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. M. Tavares Bastos*, presidente no impedimento do efetivo. — Relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.062-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, da decisão daquela Junta, que deferiu o requerimento do associado Percy George Nottage, pedindo averbação do tempo de serviço prestado á Estrada de Ferro Morro Velho, no periodo de 2-5-1907 a 20-3-1913, e mandou aplicar, para efeito da cobrança das contribuições referentes ao aludido tempo, o disposto no art. 43 do decreto n. 20.465, de 1-10-1931 e não o estabelecido no art. 4° deste decreto;

Considerando que a decisão recorrida está de acôrdo com a lei;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", confirmando, assim, a decisão recorrida.— Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937.— *C. M. Tavares Bastos*, Presidente no impedimento do efetivo.— *C. M. Tavares Bastos*, Relator.— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 2.111-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Cyrillo Francisco de Souza e, re-

corrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Linha Circular e Energia Elétrica da Baía, que lhe negou a pensão pleiteada em favor de Antonina Nascimento, beneficiária de Angelo Nascimento, falecido associado daquela Instituição:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para reconhecer o direito de Antonina Nascimento á pensão, adaptando, porém, com razão de decidir o parecer de fls. 47 do Dr. Ajudante Técnico, que fica constituindo parte integrante deste acórdão.— Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937.— *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente.—*Eduardo Pederneiras*, Relator.— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 6.839-35 — Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo, em que Domingos Antonio Picorelli, ex-auxiliar técnico da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pede seja anulada sua aposentadoria ordinária, que lhe foi concedida em 13 de janeiro de 1931, e, em consequência, determinada sua reversão á atividade, no cargo de Inspetor do Tráfego e Iluminação, que então exercia na referida Estrada, atualmente incorporada á Rêde Mineira de Viação, em virtude do contrato de arrendamento feito com o Govêrno do Estado de Minas Gerais (24-1-1931):

Considerando que a aposentadoria do reclamante lhe foi concedida quando não o permitia a lei (Dec. n. 19.554, de 31-12-1930), sendo certo que o mesmo se encontrava em bom estado de saúde, isto é, apto para o serviço, e, daí lhe ter sido negada aposentadoria por invalidez, conforme mais tarde requereu ao Conselho de Administração da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oste de Minas (v. petição de fls. 61 e laudo de fls. 65, por cópia);

Considerando que este Conselho, por acórdão de 27 de agosto de 1931, proferido nos autos do processo n. 9.295-30 (*Diário Oficial* de 4-9-1931), decidiu serem nulas as aposentadorias concedidas nas condições da do reclamante, tanto assim que determinou fossem reintegrados na Estrada, com direito aos vencimentos dos respectivos cargos, desde a data em que foram desligados do serviço, os empregados cujas aposentadorias, por vício de nulidade, nenhum efeito podiam produzir (ac. citado, item 4º);

Considerando que, pelo exposto, vedada como era, áquela época, a concessão de aposentadorias que não fossem por motivo de invalidez, e manifesta a procedência do pedido do reclamante, que foi aposentado, ordinariamente, de fórma ilegal e irregular, pois nem siquer havia feito sua inscrição na Caixa;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á presente reclamação, para o efeito de, anulada a aposentadoria ordinária do reclamante, determinar seja o mesmo reintegrado no cargo que exercia na Estrada de Ferro Oeste de Minas, hoje incorporada á Rêde Mineira de Viação.— Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.— *F. Barbosa de Rezende*, Presidente.— *Corrêa da Silva*, Relator.— Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 16.413-36. Vistos e relatados os autos do processo em que Julio Rodrigues do Nascimento solicita a interferencia deste Conselho no sentido de ser incorporado aos seus vencimentos o abono de 150$000, que recebia a titulo de auxilio para aluguel de casa, para o efeito de ser revisto o seu processo de aposentadoria;

Considerando que o reclamante tomou as necessarias providencias junto á Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana para a solução do assunto;

Considerando, portanto, que nada justifica a interferencia deste Conselho no caso em apreço;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao pedido de folhas 2 para o fim de autorizar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1937. — *C. T. Tavares Bastos*, Presidente no impedimento do efetivo. — *Mendes Carneiro*, Relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. n. 1.774-36. Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes Antonio Corrêa Carvalho e Matheus Leite, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Eletrica do Rio Grande, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o caso do recorrente não se enquadra em nenhum dos dispositivos do Decreto numero 20.465, de 12 de outubro de 1931, que permitem a restituição das contribuições pagas á Caixa;

Considerando, assim, que bem decidiu a Junta, sendo, pois, de ser mantida a sua decisão;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro 2 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *A. da Cunha*, Relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto Procurador Geral.

Rec. n. 1.975-36. Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, João Salgado, tutor dos pensionistas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da São Paulo Railway, Norma e Waldemar Gonçalves, filhos do ex-aposentado Eduardo Gonçalves e, recorrida, a Junta Administrativa daquela Caixa que lhe indeferiu o pedido de pagamento da importancia correspondente á aposentadoria não recebida pelo referido ex-aposentado, bem como da quantia da pensão a que teria direito a viuva, já falecida:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que a pensão do associado falecido, seja *in totum* paga aos seus filhos menores, assistindo lhes seja paga, mediante a competente autorização judicial, a importancia das quotas de aposentadoria não recebidas pelo mesmo associado, adotando, como razão de decidir, o parecer de folhas 280-282, do Dr. Ajudante Tecnico, que fica constituido parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *A. da Cunha*, Relator. — Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto Procurador Geral.

*Parecer* — Eduardo Gonçalves, aposentado na vigencia da lei 5.109, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da São Paulo Railway Company, teve suspenso o pagamento de sua aposentadoria em virtude de não se ter apresentado ao novo exame medico, para confirmação do beneficio, de que trata o artigo 24 da citada lei.

Esta suspensão foi confirmada pelo E. Conselho (folhas 264), em virtude de não ter o procurador do associado, que assinou o recurso, poderes para tanto, não tendo, assim, sido apreciado o merito do mesmo recurso.

Como se vê do calculo de folhas 276, a importancia das quotas de aposentadoria não recebidas pelo associado sobe, a 364$000, calculada até a data do falecimento do mesmo.

Falecido o aposentado *a 8 de julho de* 1930 (folhas 177), faleceu sua viuva *a 13 de fevereiro de* 1930 (folhas 170) sem ter requerido a pensão deixada pelo associado, seu marido.

Requerida a pensão, a 29 de fevereiro de 1936 (folhas 144), já na vigencia do Decreto 20.463, para os dois filhos menores do associado, foi a mesma deferida (folhas 184), pagando-se aos mesmos tão sómente 50 por cento do total da pensão.

A outra metade da pensão, que competia á viuva, foi considerada prescrita, por não ter sido pela mesma requerida, revertendo á Caixa.

O recurso dos menores, por seu tutor, versa sobre o pedido de pagamento das quotas de aposentadoria não pagas ao associado e da parte da pensão que caberia, inicialmente, á viuva.

O recurso, a nosso vêr, merece provimento.

A suspensão da aposentadoria foi regular, uma vez que o aposentado não se submeteu ao novo exame previsto no artigo 24 da lei n. 5.109. O seu pagamento, porém, devia ser feito, ao proprio aposentado, uma vez satisfeita essa exigência legal.

Embora não se tenha o associado submetido ao novo exame referido, para ser definitivamente aposentado, o fato de ter falecido no estrangeiro, vitima da mesma moléstia (tuberculose) que deu causa a aposentadoria provisória admitida pela lei n. 5.109, prova que a sua invalidez perdurou até a morte e justifica o seu não comparecimento ao novo exame.

Nestas condições, somos de parecer que aos seus herdeiros deviam ser pagas as quótas de aposentadoria que não lhe foram pagas em vida. Desta importancia, metade era de sua viúva e a outra metade dos filhos.

A parte que cabia á viúva, falecida em fevereiro de 1933, tambem de tuberculose, provavelmente contraida de seu marido, ainda não estava prescrita nessa época, pois não haviam decorrido 5 anos da suspensão do pagamento. O direito passou, portanto, aos filhos menores, credores da outra metade.

Como é certo que contra menores não corre prescrição, somos de parecer que se deve pagar aos referidos menores a totalidade das quótas de aposentadoria não recebidas, em vida, por seu pae.

---

Quanto á outra parte da pensão que caberia á viúva, é certo que a mesma esgotou o prazo de prescrição do seu direito.

Falecido o associado na vigência da lei n. 5.109, sobrevindo o decreto n. 20.465, que, no artigo 36, estabelece a prescrição bienal, ter-se-á que contar esse prazo da vigência desse decreto (outubro de 1931) e não do falecimento do associado.

Falecida a viúva do mesmo aposentado a 13 de fevereiro de 1933, não haviam decorrido 2 anos da vigência do decreto n. 20.465, e o seu direito á pensão não estava, portanto, ainda, prescrito.

Nestas condições, passou, tambem, aos menores esse direito á pensão que cabia ainda á sua mãe.

Não se podendo aplicar a eles a prescrição, como já dissemos (artigo 169 n. I do decreto civil), cabe-lhes a reversão da quóta parte que caberia á sua mãe, *ex-vi* do parágrafo único do artigo 33 do decreto n. 20.465.

---

A' vista do exposto, opinamos pelo provimento do recurso, para que a pensão do associado falecido seja *intotum* paga aos filhos menores, assim como lhes seja paga a importancia das quótas de aposentadoria não recebidas pelo mesmo associado.

Rio, 4 de abril de 1937. — *José J. de Sá Freire Alvim*, ajudante técnico.

Em tempo: para o pagamento das quótas de aposentadoria não recebidas pelo associado, deverá a Caixa exigir alvará autorizando o recebimento. — *Sá Freire Alvim*, ajudante técnico.

Rec. n. 2.009-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, José Francisco de Matos, Ednilson de Sá Barbosa, Jacob de Souza Vasconcelos e outros, funcionário

do Banco do Brasil, e, como recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhes indeferiu o pedido de cancelamento de inscrição:

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, em face das decisões deste Conselho, mantidas, uniformemente, em vários julgados — (ac. de 14 de fevereiro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril do mesmo ano — processo n. 13.480-34 e outros).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *A. da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador geral.

Rec. n. 2.184-37. Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, da decisão daquela Junta, proferida no pedido do aposentado Artur Antonio Ramos:

Considerando que a decisão recorrida vae de encontro aos termos claros e expressos do artigo 26 do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, como bem esclarece o parecer de fls. 13 do Dr. ajudante técnico;

Considerando mais que sobre caso idêntico já se manifestou este Conselho, como cita a propria Caixa na informação de fls. 5 — acórdão de 2 de dezembro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1936 — recurso n. 1.389-35);

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para, em consequencia, reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec 2.048-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pelo Sr. Orlando Ozorio Machado, do ato do Inspetor de Previdencia José Camara, que, quando investido nas funções de Delegado deste Conselho, junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company, lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Resolvem os membros da 2.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o fim de, mantida a denegação da aposentadoria, ordenar que a Caixa requeira ao Juiz de Acidentes no Trabalho a entrega total da indenização ao acidentado, adotando, como razão de decidir, o parecer de fls. 73 do Dr. Ajudante Tecnico.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira* — 2.º adjunto, procurador geral.

PARECER

Trata-se, na hipotese, de um empregado vitima de acidente de trabalho, com menos de 5 anos de serviço, sem direito, portanto, á aposentadoria, imediata.

Julgado apto para desempenhar funções mais leves do que as que lhe eram atribuidas (fls. 18), foi-lhe pela empreza oferecido outro logar (fls. 22), pelo qual se desinteressou, sendo demetido por abandono (fls. 34) (não se pode exigir inquerito pois o empregado não tem estabilidade).

A Caixa negou-lhe a aposentadoria, por não ter cinco anos de serviço, e não dispensou a percepção dos 2|3 do valor da indenização paga pelo acidente, baseada no art. 26 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (fls. 29).

Esta, de fato, seria a solução se o associado continuasse empregado da Empreza e, portanto, seu associado, com direito á percepção futura da aposentadoria.

Na hipotese, porém, o associado não é mais empregado e não pode ser aposentado, por não ter 5 anos de serviço.

Não tem a Caixa, nestas condições, direito á percepção dos 2|3 da indenização, por isso que não terá nenhum encargo futuro, uma vez que o recorrente deixou de ser empregado da Empreza e, portanto, seu associado.

Opinamos, á vista do exposto, pelo provimento, em parte, do recurso de fls. 33, para o fim de, mantida a denegação da aposentadoria, ordenar-se á Caixa requeira ao Juiz de Acidente no Trabalho a entrega total da indenização ao acidentado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *José J. de Sá Freire Alvim*, adjunto tecnico.

Recurso n. 1.777-36. — Vistos e relatados este autos de recurso em que Julio de Siqueira Carvalho, serventuario vitalicio do oficio de Notas e Registros de Contratos Maritimos nesta Capital, recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos que recusou aceitar o reconhecimento de firmas pelo mesmo serventuario, nos papeis destinados ao Instituto:

Considerando que o decreto que regula as atribuições do oficio em questão deu-lhe a de reconhecer firmas em papeis, documentos e contratos que, por fôrça do Codigo Comercial (2.ª parte), e dos regulamentos maritimos e fiscais, tenham de transitar pelas Capitanias dos Portos ou repartições aduaneiras (art. 15 do Decreto n. 22.826, de 14 de junho de 1933);

Considerando, pois, que se trata de uma atribuição limitada expressamente na lei, não sendo, portanto, possivel extender essa atribuição aos papeis e documentos nos quais o reconhecimento compete aos demais serventuarios;

Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira* — 2.º adjunto, procurador geral.

Recurso n. 2.005-36 — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto pelo membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Nordéste do Brasil, Carlos Pereira, do ato da maioria da mesma Junta, que resolveu cancelar a quota de pensão concedida ao menor Irio Barbosa, filho do ex-associado Antenor Barbosa, por ter o mesmo completado 16 anos de idade, ex-vi do disposto no art. 38, n. 2, da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, sob cujo regime fôra concedida a pensão em apreço:

Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, adotando como razão de decidir o parecer do Dr. Procurador Geral, fls. 56 "usque" 59, e qual fica fazendo parte integrante deste acordão, dar provimento ao presente recurso para o efeito de determinar á Caixa recorrida que a quota de pensão do menor Irio só se extinguirá quando ele completar a idade de 18 anos, da conformidade com o disposto no art. 34, n. 2, do vigente Decreto n. 20.465, de 1-10-1931, aplicavel ao caso dos autos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira* — 2.º adjunto, procurador geral.

Recurso n. 2.005-36 — Recte. Carlos Pereira, membro da Junta Administrativa da C. A. P. da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Recda. Junta Administrativa da mesma Caixa.

PARECER

O assunto de que faz objéto recurso é simples.

Por acordão de 18 de abril de 1929 (fls. 28), — a Caixa concedeu a pensão a D. Palmyra da Costa Barbosa e aos menores Irene, Doracy e Irio, viuva e filhos do associado falecido Antenor Barbosa.

Como se vê pela data da concessão do beneficio, regulou o caso a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

Mas em 17 de janeiro de 1933, porque a viuva D. Palmyra tivesse aceitado um cargo remunerado na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a Junta da Caixa suspendeu-lhe temporariamente a pensão, como se vê a fls. 33.

Como o pensionista Irio nasceu em 14 de setembro de 1922 (certidão de fls. 21) e como pelo art. 38, n. 2 da lei n. 5.109, extingue-se a pensão para os filhos que completarem 16 anos de edade, a Secretaria da Caixa achou conveniente a manifestação da Junta sobre o caso, porque o pensionista Irio em setembro de 1938 completou 16 anos de edade (fls. 36) e em virtude de tal promoção resolveu a Junta da Caixa, contra o voto do relator Sr. Carlos Pereira, considerar extinta a pensão desse menor, porque considerando que a lei aplicavel a especie era unicamente a de n. 5.109, mandou cancelar a quota de pensão desse menor, conforme o acordão de 8 de outubro de 1936, á fls. 40.

Não se conformou com essa decisão o Sr. Carlos Pereira, membro da Junta Administrativa, e recorre a fls. 3.

O recurso está dentro do prazo legal e é inteiramente procedente

O caso, portanto, é o seguinte: sendo pensionista o menor Irio desde 1929, qual a lei que regula o prazo da extinção de sua pensão, a do n. 5.109, vigente ao tempo da concessão da pensão ou a de n. 20.465, de 1 de outubro de 1931?

A decisão da Caixa firmou-se num engano de interpretação legal e na observancia de julgados deste Conselho, que se não aplicam ao caso concreto.

Sob o ponto de vista juridico, nenhuma controversia póde haver no sentido de se fixar que a lei que regula a concessão do beneficio de uma pensão pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões, é a lei vigente ao tempo do falecimento do associado, porque desse evento é que nasce o direito á pensão.

Enquanto não se dá o falecimento do associado, o herdeiro tem uma simples expectativa do direito, que póde ser alterada, mas desde que se dá o falecimento do associado, essa expectativa se transforma em direito adquirido, porque a condição indispensavel para que o direito apareça realizou-se com o falecimento do associado. Assim não ha controversia sôbre este ponto.

Mas a Caixa entende que pelo fato do menor Irio ter tido o beneficio concedido pela lei n. 5.109, as disposições desta lei para o caso desse menor não podem jámais ser alteradas, de maneira que se êle teve a pensão pela lei n. 5.109, a extinção desse beneficio só se dá pelos preceitos da lei n. 5.109 e como por esta os filhos homens tinham a pensão extinta aos 16 anos de idade, o menor Irio tambem teve que perder a pensão nessa época muito embora o decreto número 20.465 marque o prazo de extinção de pensão aos 18 anos, isto porque este decreto não retroage seus efeitos ao caso deste menor.

O engano da Caixa é evidente e a razão juridica está com o membro discordante.

A lei que regula a extinção da pensão não é a que regulou a concessão, mas a lei vigente ao tempo em que essa extinção deve-se dar. A pensão teria que se extinguir aos 16 anos para os beneficiários que, dentro do regime e vigência da lei 5.109, completaram 16 anos. Assim tambem marcando o decreto 20.465 o limite aos 18 anos de idade para a extinção da pensão aos herdeiros homens não abriu exceção para os já beneficiados, logo a sua aplicação se fez integral para todos os casos.

A doutrina da Caixa levaria ao absurdo de que uma lei não possa revogar outra.

Assim se o Codigo Civil fixa a maioridade em 21 anos e venha a ser reformado para consentir a mesma maioridade aos 18 anos, pela teoria da Caixa todas as pessoas que já tinham 18 anos ao tempo da reforma do Codigo Civil não terão maioridade enquanto não completem os 21 anos da legislação anterior e assim prevaleceria duas ordens de idade para a maioridade. Semelhante conclusão é inacceitavel, com o é a decisão da Junta da Caixa.

Certamente a Junta da Caixa foi levada a esse extremo de interpretação rigida, pelo equivoco em que se tomou apreciando alguns julgados deste Conselho, que indica a fls. 7 e que fiz juntar cópias de fls. 46 a 54.

A simples leitura desses acordãos convence que a sua materia não se relaciona com o caso concreto deste recurso.

Aliás a jurisprudencia do Conselho está firmada no sentido do voto do membro recorrente, tais como os julgados que mandam se observar na devolução e transferencia de contribuições a legislação vigente ao tempo em que elas são devidas, como os que mandam que se regule a concessão da pensão pela lei vigente ao tempo em que o beneficio é requerido, assunto que até já tem sido objéto de decisão da Côrte Suprema.

Opino, pois, seja dado provimento ao recurso para que se determine a Caixa que a pensão do menor frio só se extingue quando ele completar 18 anos, conforme o art. 34 n. 2 do decreto n. 20.465, que é o que se aplica no caso deste recurso.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1937. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.888-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Joaquim Francisco dos Santos e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Joaquim Francisco dos Santos, estando atacado de mal de Hansen, foi aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Central do Piauí com os vencimentos de 170$000. Não se conformando, porém, com essa decisão, por entender que lhe assiste direito a se aposentar com os vencimentos integrais, *ex-vi* do art. 170, n. 6, da Constituição Federal, recorreu para este Conselho, usando da faculdade que lhe confere o art. 51, § 1°, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Considerando que improcede o recurso, uma vez que não cabe, na hipotese constante, jurisprudencia deste Conselho, a aplicação do art. 170, n. 6, da Constituição Federal; assim,

Considerando que a Caixa bem decidiu, fixando em 200$000 mensais, minimo legal, a aposentadoria do recorrente;

Considerando, entretanto, que a Caixa errou fazendo incidir sôbre a importancia da aposentadoria o coeficiente a que se refere o artigo 25 dos recretos 20.465 e 20.081, porquanto, segundo já decidiu este Instituto, salvo casos especiais, as aposentadorias minimas não estão sujeitas ao aludido coeficiente;

Isto posto:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso, para o fim de ser fixado em 200$000 o *quantum* da aposentadoria do Sr. Joaquim Francisco dos Santos, sujeita ao desconto de 4$000 (artigo 43 do decreto n. 20.465).

Rio de Janeiro, 16 de março de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2° adjunto do procurador geral.

Recurso 2.076-36 — Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Gonçalves de Campos, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway recorre do ato do gerente da mesma Caixa, homologado pela Junta Administrativa que lhe aplicou a pena de advertência, fazendo ao mesmo tempo representação contra o gerente da junta da referida Caixa;

Considerando os fatos restantes do presente e os fundamentos do parecer do Sr. procurador geral, á fls. 93 e seguintes;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do recurso na parte da advertencia aplicada ao recorrente, tendo em vista o disposto no art. 41, lêtra "a" do Regimento Interno da Caixa, determinando, porém, seja ouvida pelo inspetor de Previdência que serve junto á Caixa, a procedência das acusações feitas pelo recorrente. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, Relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2° adjunto do procurador geral.

Recurso 2.078-36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente, Manuel Alexandrono de Oliveira e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Fôrça, Luz e Gaz do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o recorrente, embora com menos de cinco anos de contribuição para a Caixa, não havia preenchido as condições para aposentadoria, quando de sua dispensa, que não foi motivada por extinção de cargo ou, mesmo, falta de serviço;

Considerando, portanto, que não aproveita ao recorrente o disposto no art. 25, parágrafo 5°, dos decretos 20.465, de 1 de outubro de 1931 e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Smith Vasconcellos*, Relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2° adjunto do procurador geral.

Recurso 2.079-36 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente Arminda Esteves Afonso e, recorrido, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Gaz do Rio de Janeiro, que indeferiu um requerimento do seu falecido marido, solicitando o pagamento de sua aposentadoria a partir da data em que foi requerida e não da do seu desligamento do serviço da Empresa:

Considerando que sôbre a hipótese dos autos êste Conselho já firmou jurisprudência, determinando que o pagamento da aposentadoria "deve ser iniciado desde a data em que foi requerida, se o associado fôr logo afastado de suas funções e deixar de perceber pela empresa" (ac. de 15 de julho de 1936 — Processo 4.144-36);

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, devendo, porém, a importancia devida ao ex-associado, ser paga aos herdeiros, á vista de autorização judicial. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2° adjunto do procurador geral.

Recurso 2.187-37 — Vistos e relatados os autos dêste recurso, em que são partes: como recorrente Soriano Furtado, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Operários da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, e, recorrida, a respectiva Junta Administrativa.

Considerando que o recorrido:

*a*) pretende reformar a decisão daquela Junta que lhe indeferiu o pedido de pagamento da importancia de 101$700, dispendida com uma operação a que se submetera e

*b*) reclama, ao mesmo tempo, contra a diminuição de seus vencimentos.

Considerando que, segundo consta do processo, o recorrente não se encontrava inscrito na Secretaria da Caixa, assim, em face da disposição imperativa da lei — (decreto 20.465, artigo 42, parágrafo 2°; decreto 22.016, art. 2°, parágrafo único) não podia fazer jus á assistência de Instituição;

Considerando mais que a internação do recorrente foi feita á revelia da Caixa donde a impossibilidade de sua indenização *a posteriori* — (artigo 11 do decreto n. 22.016); além disso,

Considerando que nenhuma prova foi feita da intervenção cirúrgica que o recorrente alega vagamente ter sofrido, prova essa essencial, em face do art. 8 do mesmo decreto 22.016;

Considerando, finalmente, quanto á redução de vencimentos, sôbre a qual a Caixa prestou os esclarecimentos de fls. 5, não constitue ela objeto do recurso, razão por que não é oportuno examinála, como bem declara o parecer de fls. 14 do Dr. 1° adjunto do procurador geral;

Isto posto:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator. — Fui presente. *Natercia da Silveira*, 2° adjunto do procurador geral.

Rec. 1.758|36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto por D. Elisa Quacken, da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Comps. Light, Jardim Botanico e S. A. du Gaz, que se recusou a transferir, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, ao qual ora pertence, as contribuições pagas pela suplicante áquela Instituição, quando funcionaria da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited:

Resolvem os membros da 3.ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, determinar a transferencia das contribuições em apreço, adotando, como razão de decidir, o parecer de fls. 47|49 do Dr. Procurador Geral, que fica constituindo par integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *E. Smith Vasconcelos*, relator. — Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2.° Adjunto Procurador Geral.

Rec. 1.758|36 — Recte, Elisa Quacken. — Recda., C. A. P. das Comps. Light, J. Botanico e S. A. du Gaz.

Parecer

O objeto do presente recurso é o seguinte: D. Eliza Quacken contribuiu para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da Light, J. Botanico e S. A. du Gaz, desde fevereiro de 1933 até dezembro de 1935.

Passando a ser empregada da Comp. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., desde janeiro de 1936 em diante (proc. de fls. 34 em diante — tornou-se associada obrigatoria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciarios, pelo Departamento da 3ª Região, como o respectivo processo que se encontra fls. 37 e seguintes, onde está regularmente inscrita.

A vista do exposto D. Eliza pediu a Caixa, onde antes fora associada que transferisse as contribuições pagas para o Instituto dos Comerciarios (fls. 9), pretensão que foi indeferida pela Junta Administrativa (fls. 11), porque, segundo informa a gerencia, não há fundamento legal para o pedido.

Improcede a decisão da Caixa e assim é de inteiro amparo legal o recurso invocado.

Para justificar-o basta transcrever, mesmo sem explicação e comentario, os respectivos preceitos legais em que se apoia a materia.

No dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931, dispõe o art. 17:

> "No caso de transferir-se o associado de uma para outra empresa sujeita ao regime desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher á Caixa da segunda, além da joia por elle paga, tres quartos das importancias com que houve contribuido para a Caixa da primeira empresa e das importancias correspondentes com que esta houver, por sua vez, contribuido".

No regulamento aprovado pelo dec. n. 183, de 26 de dezembro de 1934, rezam:

> O art. 8.º § 1.º letra *a* o seguinte:
> "Os que pedirem a transferencia das contribuições, verificada a *hipotese* do § 1.º do art. 46";
> O art. 46 § 1 — o seguinte:
> "Em caso de transferencia definitiva do associado para empresa ou serviço subordinada a outro Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, serão as suas contribuições percebidas na conformidade do disposto nas alineas *a* e *b* do artigo 22, transferidas a essa outra Caixa ou Instituto, mediante petição do associado, acompanhada da respectiva caderneta e da ficha individual de contribuições, as quais serão arquivadas, dando-se baixa na inscrição".

A finalidade da legislação sobre a previdencia social é a mesma quer se trate de Caixa ou de Instituto de Aposentadoria e Pensões, variando sómente o sistema delas. Para provar que não ha antagonismo entre o dec. n. 20.465 e o dec. 24.273, de 22 de maio de 1934, basta considerar que este ultimo no paragrafo unico do artigo 51, mandou observar a sua execução no dec. 20.465, emquanto não tivesse regulamentação especial.

Assim tem inteira procedencia o recurso, por haver reciprocidade de contribuição entre a Caixa e o Instituto, logo com perfeito fundamento legal este recurso, por cujo provimento opino.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1937. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 711/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antônio Basílio Bueno solicita a revisão do seu processo de aposentadoria para o efeito de ser computado o tempo em que estava irregularmente afastado do serviço da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que o reclamante em julho de 1928 foi rebaixado do cargo de encarregado de trem de lastro para o de trabalhador de turma, informando a Estrada que, por êsse motivo, o reclamante abandonou o serviço, sendo, por isso, dispensado;

Considerando, porém, que a própria Estrada reconheceu que o áto demissório fôra irregular, tanto que o tornou sem efeito mandando reintegrar o reclamante;

Considerando que, na occasião, de fato, o reclamante possuia mais de 10 annos de tempo de serviço e, assim, acha-se amparado pela garantia de estabilidade de emprêgo — art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o reclamante tem direito a ser indenizado dos salários não percebidos e á diferença recebida a menos, os quais, segundo verificou o inspetor de Previdência dêste Conselho são de 8$000 diários nos períodos de 18 de julho de 1928 a 30 de março de 1929, de 26 de setembro de 1929 a 14 de janeiro de 1931 e de 21 de janeiro de 1931 a 30 de abril de 1932, e a diferença entre 6$186 e 8$000 das diárias relativas ao período de 15 a 20 de janeiro de 1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de Antônio Basílio Bueno para o fim de determinar á Estrada de Ferro Sorocabana o pagamento dos salários devidos ao reclamante, relativos aos períodos indicados, e, bem assim, á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que, descontadas e recolhidas as contribuições respectivas, promova a revisão do processo de aposentadoria do reclamante, recorrendo "ex-officio" para êste Conselho.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937.—*Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 7.978/36 — Vistos e relatados os autos dêste processo, em que o inspetor de Previdência Pedro Cintra Ferreira, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, § 2º, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, submete á consideração do Conselho Nacional do Trabalho, em grão de revisão, o processo relativo á pensão concedida, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Central do Brasil, á D. Maria das Dores, na qualidade de companheira do ex-associado Antônio di Marco, falecido em 15 de julho de 1931;

Considerando que o Conselho Pleno já decidiu que a concubina se equipara á esposa para os efeitos da percepção da pensão, desde que não haja outros herdeiros e se trate de associado sem vínculo de casamento (Ac. de 28 de março de 1935, proc. n. 13.719/34, *Diário Oficial* de 9 de maio de 1935) mas,

Considerando que, no caso vertente, deixou a interessada de fazer prova hábil de que seu finado companheiro tivesse desligado do vínculo matrimonial, constando dos autos apenas a declaração dêste de que era divorciado (fls. 9);

Considerando, além disso, que o óbito de *Antônio di Marco* ocorreu no regime da antiga lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e a êste regime, segundo demonstra o Dr. procurador geral, *in* parecer de fls. 85 e seguintes, não se póde estender a interpretação dêste Conselho, proferida em casos ocorridos na vigência do decreto n. 20.465, de 1-10-1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos motivos expostos, reformar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, proferida em 25 de junho de 1936 (fls. 27), a qual não tem fundamento legal, ficando assim aprovado e confirmado o áto do aludido inspetor, que sustou o pagamento da pensão ilegalmente concedida á D. Maria das Dores.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. ob. n. 405/36 — Vistos e relatados êstes autos de recurso, interpostos, respectivamente, pelo interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional e pelo membro efetivo da Junta Administrativa da mesma Caixa, Alberto Vieira Nunes, da decisão da maioria da referida Junta, que concedeu aposentadoria ao associado Augusto Alberto Machado:

Considerando que dos autos se verifica que o associado Augusto Alberto Machado, como funcionário da Imprensa Nacional, foi aposentado por decreto do Govêrno Federal, e, nessa conformidade, passou a perceber os proventos da inatividade pelo Tesouro Nacional, tendo, posteriormente, requerido e obtido aposentadoria pela Caixa;

Considerando que o Conselho Pleno tem reiteradamente decidido que aos antigos associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, quando em gôzo de aposentadoria concedida pelo Tesouro Nacional, não assiste direito á percepção de igual benefício por parte da Caixa;

Considerando que embora tal decisão não fosse apoiada por decisão do Sr. Ministro do Trabalho, como ocorreu no caso de Horácio Couto Dias essa alta autoridade resolveu, porém, reconsiderar seu anterior ponto de vista, mandando aplicar a referida jurisprudência do Conselho a casos análogos ao dos presentes autos (vide *Diário Oficial* de 8 de maio último, processo em que foi recorrido José Carlos Barboza da Silva);

Considerando assim que a bem da uniformização dos julgados do Conselho deve ser aplicada a doutrina predominante, embora de modo contrário se tenha manifestado esta Camara;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para reformar a decisão ecorrida, cancelando o benefício concedido, com a ressalva constante do artigo 65 do decreto n. 21.330, de 27 de abril de 1932, isto é, facultando ao Sr. Augusto Alberto Machado a continuar como associado da Caixa, para os efeitos de pensão aos seus herdeiros, ou a receber, em restituição, suas contribuições pagas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

## Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 30 de julho de 1937

Processos hipotecários:

N. 596, de 1936 — Proprietário, Guilherme Fraga. — Aguarde dotação.

N. 640, de 1937 — Proprietária, Tereza Junqueira Schmidt. — Idem idem.

N. 641, de 1937 — Proprietário, José Ferreira de Andrade Júnior. — Idem idem.

N. 651, de 1937 — Proprietário, Admar Solimões Barbosa. — Idem idem.

Processos comuns:

N. 9.094, de 1936 — Requerente, Natalício Acioli Santos. — Restitua-se.

N. 21.823, de 1937 — Concorrência n. 103. — Aprovo.

N. 22.050, de 1937 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 22.054, de 1937 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 20.868, de 1937 — Requerente, Arlindo Carlos Sinzão. — Concedo as férias e autorizo o pagamento da importância de 168$000 (cento e sessenta e oito mil réis).

N. 21.872, de 1937 — Requerente, José Gurgel Dantas. — À vista das informações, nada há a deferir.

N. 22.064, de 1937 — Requerente, Leonídio José Veloso. — Estando suspenso o recebimento de inscrições na Secção Predial, não pode ser atendido.

N. 22.054, de 1937 — Requerente, Aurélia Ortega Mari. — Ateste-se.

Processos prediais:

N. 7.843, de 1935 — Proprietário, Cláudio F. de Morais. — Restitua-se.

N. 210, de 1936 — Proprietário, Isídio Anacleto Nascimento. — Restitua-se.

Processos hipotecários:

N. [illegible] de 1936 — Proprietário Antônio José Fernandes. — Lavre-se a escritura.

N. [illegible] de 1936 — Proprietário, Américo do Couto Barros. — Lavre-se a escritura.

Inscrição a pecúlio:

N. 64.516 — Contribuinte, Maria José Valença Ximenes. — Cancele-se a presente inscrição e providencie-se o expediente solicitado.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.795 — Contribuinte, Augusto Nogueira Pinto. — Defiro.

N. 2.375 — Contribuinte, Joaquim Basílio dos Santos. — Autorizo, feita a prova de vida dos menores e identidade do requerente.

N. 3.432 — Contribuinte, Miguel dos Santos. — De acôrdo. Remeta-se o processo à Secção Atuarial, para os devidos fins

Convite:

N. 3.487 — Contribuinte, Euclides de Sousa Vasconcelos. — Acham-se convidados a comparecer à sede do Instituto Nacional de Previdência, os interessados na habilitação n. 3.487, do contribuinte Euclides de Sousa Vasconcelos.

**Expediente do dia 31 de julho de 1937**

Processos prediais:

N. 39, de 1936 — Proprietário, Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Deferido de acôrdo com o parecer da procuradoria.

N. 160, de 1936 — Proprietário, Eustáquio Tôrres Struc. — Autorizo.

N. 346, de 1936 — Proprietário, Gabriel Leal de Carvalho. — Concedo mais 30 dias.

N. 423, de 1937 — Proprietário, Mário Monteiro de Barros. — Idem idem.

Processos hipotecários:

N 9/424 — Requerente, Alberto de Carvalho Filho. — Autorizo.

N. 486/36 — Requerente, Júlio Callas. — Nada há que deferir, no momento.

N. 633/37 — Requerente, Carlos Marinho de Paula Barros. — Concedo.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.652 — Contribuinte, José Gomes de Almeida. — Satisfaça as exigências da procuradoria.

238ª sessão do Conselho Deliberativo, em 3 de agôsto de 1937

Aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os senhores membros do Conselho Deliberativo, Srs. Francisco Muniz Freire, doutores Herbert Moses, Guálter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, em exercício, Dr. Otacílio Alecrim, realizou-se a 238ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 561 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte, Alvino Pires de Argolo. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6 e o que dispõem os parágrafos 2° e 3° do art. 48 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 87 do pensionista Alvino Pires de Argolo Filho, o qual passa a perceber suas pensões pela tabela P. M. V.

N. 650 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte Artur Teles de Azevedo. — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de fls. 6, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 38 da pensionista Nadir Teles, observado, antes, os pareceres de fls. 40.

N. 747 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte Olímpio de Sousa Brito. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota-parte, calculada a fls. 72, a que tinha direito a beneficiária falecida Anair de Sousa Brito, à sua mãe D. Camila de Sousa Brito, observado, antes, o final do mesmo parecer e voto.

N. 1.192 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Sila Benjamim dos Santos. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 5, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 49 do pensionista Luiz Corrêa dos Santos.

N. 1.320 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Otávio Freire de Andrade. — Atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir os pedidos de fls. 32 e 34, das pensionistas Iracema e Irací, observado, antes, o parecer de fls. 36, da Procuradoria.

N. 1.343 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Leopoldo César de Miranda Lima. — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento, de fls. 12, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 39 do pensionista Leopoldo César de Miranda Lima.

N. 3.695 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Alberto Soares. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselo Deliberativo, de acôrdo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 17 e parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido à filha e única herdeira do ex-contribuinte Alberto Soares.

N. 3.773 — Pecúlios obrigatório 15:000$ e facultativo 35:000$ — Contribuinte Diógo Goulart de Sousa. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, nos precisos têrmos do parecer e voto do Sr. relator.

N. 3.800 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Flávio Costa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fôlhas 31, à viúva do ex-contribuinte Flávio Costa, nos precisos têrmos do mesmo parecer.

N. 3.851 — Pecúlio obrigatório 5:000$ — Contribuinte Feliciano Martins. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, partilhado a fls. 16, à viuva do ex-contribuinte Feliciano Martins, e reservar a parte da filha menor Dulcinéa, nos têrmos dos pareceres de fôlhas 17.

Relator, doutor Herbert Moses:

N. 248 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte José de Oliveira. — Atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo deferir os pedidos de fls. 61 e 63, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, nos precisos têrmos dos pareceres da Procuradoria, a fls. 68.

N. 344 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte José de Araújo e Silva. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 10, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 40 do pensionista Pedro de Araújo Silva.

N. 1.553 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte Felipe Néri Carneiro. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 14, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do senhor relator, deferir o pedido de fls. 53, da pensionista Juramí Néri Carneiro, observado, antes, o final do parecer de fls. 55.

N. 2.625 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte Joaquim Corrêa Sá. — O Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve, mantendo suas anteriores decisões, encaminhar o recurso de fls. 78 e 79 à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

N. 2.712 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Clarindo Dias de Lima. — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento de fls. 23, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 98 do pensionista Wilson Dias de Lima.

N. 3.600 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte Ataíde Barreto de Sá. — Adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido à viuva requerente, quota-parte ao filho Aristides e pensões ao menor Manuel, de acôrdo e na forma dos cálculos e partilha de fôlhas 35 e reservar a parte de Francisco, nos têrmos do parecer de fôlhas 36 e 37.

N. 3.740 — Pecúlio obrigatórpio 15:000$ — Contribuinte Maurílio de Faria se Vasconcelos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acôrdo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 28, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Murílio de Frias e Vasconcelos.

N. 3.741 — Pecúlio obrigatório 10:000$ — Contribuinte Manuel da Silva Pinto. — Atendendo a que o ex-contribuinte Manuel da Silva Pinto pediu e obteve em vida o cancelamento de sua inscrição no instituto, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 3.

N. 3.750 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Alfredo José de Sousa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da metade do pecúlio, reservada por fôrça de sua decisão de fls. 14, à viúva requerente dona Maria Rosa de Sousa.

N. 3.807 — Pecúlio obrigatório 15:000$ — Contribuinte Miguel Pereira da Mota Filho. — Atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, e em aditameto à sua decisão de fls. 16, autorizar, mais, o pagamento do pecúlio líquido, relativo ao pagamento obrigatório, partilhado a fls. 21, à viúva e ao filho menor do ex-contribuinte Miguel Pereira da Mota Filho.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.017 — Pecúlios obrigatórios de 15:000$000 e facultativo de 25:000$000 — Contribuinte, Antônio dos Passos Miranda Filho. — Atendendo ao que consta da certidão do registro de emancipação, de fls. 72, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 71 do pensionista Pedro Eymerd Mac-Dowell dos Passos Miranda.

N. 2.372 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Américo Pinto. — Atendendo ao que consta da certidão de casamento de fls. 31, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de fls. 30 da pensionista Rita.

N. 3.051 — Pecúlio obrigatório de 20:000$000 — Contribuinte, Manuel Pais de Azevedo. — Atendendo ao que consta da certidão de nascimento do ex-contribuinte, junta a fls. 34, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do restante do pecúlio, reduzido por fôrça do disposto no art. 51, parágrafo único, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, ao legatário requerente, procedendo-se, antes, ao necessário cálculo.

N. 3.334 — Pecúlio obrigatório de 10:000$000 — Contribuinte, Tomaz Angelo de Oliveira. — Atendendo à perfeita instrução da pre-

sente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, conforme cálculos e partilha de fls. 32, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Tomaz Angelo de Oliveira.

N. 3.697 — Pecúlio obrigatório de 10:000$000 — Contribuinte, José Petronilo de Vasconcelos. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 20, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte José Petronilo de Vasconcelos.

N. 3.712 — Pecúlio obrigatório de 5:000$000 — Contribuinte, Lívio Alcoforado Carneiro Braga. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Lívio Alcoforado Carneiro Braga, de acôrdo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 31.

N. 3.758 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Anibal de Paiva Brito. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, o pagamento do pecúlio líquido, calculado a fls. 17, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Anibal de Paiva Brito.

N. 3.830 — Pecúlio obrigatório de 10:000$000 — Contribuinte, Antônio Pereira Espinheira. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acôrdo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 15, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Antônio Pereira Espinheira, observado, antes, o final do parecer de fls. 16.

N. 3.870 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Margarida Vila-Lobo Rodrigues. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, conforme cálculos e partilha de fls. 22, ao viúvo e ao filho menor da ex-contribuinte Margarida Vila-Lobo Rodrigues.

Processos julgados:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 13.809 — Processo predial — Requerente, Antônio Pereira da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, nos precisos termos do mesmo parecer.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 11-446 — Processo predial — Requerente, Antônio Bernardo da Silva. — O Conselho Deliberativo, atendendo a que o presente processo foi iniciado na vigência das anteriores instruções, resolve deferir o pedido de fls. 49 e 50.

N. 17.534 — Processo predial — Requerente, Aurélio Delgado Sevico. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 20.845-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo aprovar o despacho de fls. 7 do Sr. presidente.

N. 20.864-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo resolve aprovar o despacho de fls. 1, do Sr. presidente.

N. 20.865-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 21.122-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.

N. 21.316-37 — Requerente, Comissão de Compras. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo resolve aprovar o despacho de fls. 9, do Sr. presidente.

N. 10-251 — Processo predial — Requerente, Bento Ribeiro Carneiro Monteiro. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo manter o despacho de fls. 23 do Sr. presidente, que cancelou a presente proposta.

N. 11-389 — Processo predial — Requerente, Joaquim Moreira da Fonseca. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve manter o despacho de fls. 11 do Sr. presidente, aguardando o requerente a chamada.

N. 18.837-37 — Requerentes, capitão Jurací Campelo e outros. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 2.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 7.457 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Plínio Cândido Salgado. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. 69.116 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Mário Gonçalves de Aguiar. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir, por equidade, o pedido de fls. 16, dispensando a cobrança dos juros da mora.

N. 78.252 — Pecúlio facultativo de 35:000$000 — Contribuinte, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros. — Atendendo ao pedido de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acôrdo com o parecer e voto do Sr. relator, cancelar a presente inscrição facultativa, "ex-vi" do disposto no art. 27 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 80.078 — Pecúlio facultativo de 5:000$000 — Contribuinte, Euclides Tavares. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo baixar o processo em diligência, nos termos do mesmo parecer.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 9.355 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Lavínia Correia Afonso da Costa. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista os motivos de fôrça maior, conforme atesta o ofício de fls. 7, resolve conceder trinta (30) dias para a contribuinte regularizar sua situação, cobrados os juros da mora.

Relator, Dr. Guálter de Pinho Bastos:

N. 6.854 — Pecúlio obrigatório de 10:000$000 — Contribuinte, Hermínio Soares Santa Ana. — O Conselho Deliberativo, tendo em vista os motivos de fôrça maior, conforme atesta o ofício de fls. 5, resolve conceder trinta (30) dias para o contribuinte regularizar sua situação, cobrados os juros da mora.

N. 8.016 — Pecúlio obrigatório de 15:000$000 — Contribuinte, Leopoldina de Moya Monteiro. — Atendendo os motivos de fôrça maior, conforme atesta o ofício de fls. 7, resolve o Conselho Deliberativo conceder 30 (trinta) dias para a contribuinte regularizar sua situação, cobrados os juros da mora.

## Junta de Conciliação e Julgamento Anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

SESSÃO DO DIA 3 DE AGÔSTO DE 1937

Presidente, Capitão de Mar e Guerra Luís de Barros Falcão. — Secretário, José Custódio Barriga Filho, fiscal, no impedimento do efetivo. — Vogal empregador, Carlos Neto. — Vogal empregado, Carlos Lopes da Silva, suplente, no impedimento do efetivo.

Processo D. T. M. 591-35 — Reclamante, Síndicato dos Empregados em Armazéns, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Emprêsas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras, em favor do seu associado José de Castro Alvarez.

Reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Decisão — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro restitua a quantia de oitocentos e vinte e dois mil e cem réis, que, sem apurar em inquérito ou ao menos ouvir o interessado, descontou do seu empregado José de Castro Alvarez, associado do Síndicato dos Empregados em Armazéns, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Emprêsas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras.

# TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 26 de abril de 1937

Ofícios:

N. 20 300 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, remetendo as provisões de quitação ns. 5.707 e 5.728, expedidas em favor de Noêmia de Assis Barrêto e Leonídia Teixeira Soares, agente do Correio de Arraial de Pedra, no Distrito Federal.

N. 20.301 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, idem as provisões de quitação abaixo mencionadas a essa Diretoria Regional:

N. 5.563 — Ana Guilhermina Selma Creinert Comitti, agente postal em "Campo do Tenente";

N. 5.569 — Rosa Pockrandt, idem em "Contendas";

N. 5.570 — Etelvina de Andrade, idem em "Araucária";

N. 5.571 — Amélia Batista de Melo, idem em "Jacarésinho";

N. 5.572 — Maria José Martins Borges, agente postal em "Caeté";

N. 5.573 — Janina Conevino Costa, idem em "Barra Bonita";

N. 5.574 — Paulo Mazile, idem em "Cândido de Abreu";

N. 5.753 — Maria Marquezini Almeida, idem em "Londrina";

N. 5.754 — Maria de Belém Nair, idem em "Larangeiras";

N. 5.755 — Romeu Marques Ribas, idem em "Imbituva".

N. 20.302 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Espírito Santo, idem, idem:

N. 5.756 — Augusta Zamprogno, agente do Correio em "Santa Tereza";

N. 5.757 — Ana Barcelos Silva, ex-agente do Correio em "Lage";

N. 5.758 — Leonora Rodrigues Nielsen, agente do Correio em "Itaquarí".

N. 20.303 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Santa Catarina, idem idem:

N. 5.556 — Leontina Tomaz de Silva, agente do Correio em "Passo dos Indios";

N. 5.557 — Protásio Joaquim da Cunha, idem em "Sombrio";

N. 5.558 — Antônio Silvério Moreira, idem em "Cruzeiro do Sul";

N. 5.748 — João Nepomuceno Silva, ex-agente postal em "Lages";

N. 5.750 — Clelia dos Santos Malti, agente do Correio, com funções de tesoureira em "São José";

N. 5.771 — Leontino Antônio Ribeiro, ex-agente postal em "Terezópolis".

**N. 20.304** — Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Santa Catarina, idem, idem, subordinados a essa Delegacia Fiscal:

**N. 5.706** — Pedro Paulo Cunha, coletor federal em "Camboriú";

**N. 5.774** — José Wanderley Navarro Lins, idem da 1ª Coletoria em "Joinvile".

**N. 20.305** — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Pará, idem, idem, subordinados a essa Diretoria Regional:

**N. 5.559** — Almerindo Silva, encarregado da Estação Rádio de "Piabanha";

**N. 5.560** — Margarida Miranda de Mello, agente do corrêio em "Prainha";

N. 5.759 — Adelia Demetrio Martins, idem em "Americano";

N. 5.760 — Antonia de Souza Cruz, idem em "Praça da Republica" em Belém;

N. 5.761 — Candida de Mello Pereira, idem em "Timboteua";

N. 5.762 — Djanira dos Santos Cabral, idem, em "Porto de Noz";

N. 5.763 — Evaristo Antonio de Mendonça, idem em "Colares";

N. 5.764 — Flavia de Andrade Figueira, idem, em "Pedreira";

N. 5.765 — Maria Ferreira de Oliveira, idem em "São Luiz";

N. 5.766 — Maria Elina da Motta, idem em "Anajás";

N. 5.767 — Maria da Conceição e Silva, idem em "Portel";

N. 5.768 — Raymunda Marqueza Faria Souto, idem em "Porto de Moz";

N. 5.769 — Ursina Galvão Vinhas, idem em "Porto de Moz";

N. 5.770 — Zulmira Ferreira Corrêa, idem em "Pinheiro";

N. 20.303 — Ao Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos no Estado do Amazonas, idem, idem:

N. 5.729 — Clovis Ferreira de Araujo, agente do corrêio de "Urucurituba";

N. 5.733 — Augusto Ribeiro da Fonseca, idem em "Canutama";

N. 5.734 — Candida de Menezes Dias, tesoureira da agencia postal-telegráfica em "Manicoré";

N. 5.735 — Jorge Nunes Sarmento, agente do corrêio em "Tres Casas";

N. 5776 — José Ignacio da Silva Siqueira Netto, idem em "Ambrósio Aires";

N. 5.737 — José Alexandre Pereira, idem em "Barreirinha";

N. 5.738 — Maria José Guimarães, idem em "Foz do Jamary";

N. 5.739 — Maria Mafalda de Barros Vellozo da Silveira, ex-agente postal em "Caçaduá";

N. 5.740 — Nelly Yvonne Robert da Encarnação, agente postal em "Constantinópolis";

N. 5.741 — Perseverando da Trindade Garcia, idem em "Itapiranga".

N. 20.307 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo, idem idem.

N. 5.701 — Maria Sebastiana Garcia, agente do Corrêio em São Pedro do Turvo.

N. 5.702 — Maria de Lourdes Camargo Barros, idem em Salto Grande.

N. 5.703 — Maria Nunes Bastos, idem em Toledo Piza.

N. 20.308 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais, idem idem.

N. 5.724 — Francisco Guinesi, idem em Jucuntiga.

N. 5.725 — Manuel Marcondes de Faria, idem em Soledade.

N. 20.309 — Ao mesmo, idem idem.

N. 5.715 — Arlindo Alonso, agente do Correio em Petropolis.

N. 5.716 — Constança Nascimento, idem em Sant'Ana do Patos.

N. 5.717 — João Batista Ferreira, idem em Catiara.

N. 5.718 — José Augusto Guimarães, idem em Biguatinga.

N. 5.719 — Ordalia Lina de Faria, idem em Serra do Salitre.

N. 5.720 — Eugênio Mateus Tinoco, idem em —ubaí.

N. 5.721 — Rita Cássia de Morais, idem em Chumbo.

N. 5.722 — Servita Candida de Souza, idem em Iraí.

N. 5.723 — Maria Sant'Ana de Andrade, idem em Santa Rita de Patos.

N. 5.742 — Carmen Porto Andrade, idem em Cascalho Rico.

N. 5.743 — José Zago, idem em Guaxima.

N. 20.310 — Ao mesmo, idem idem.

N. 5.727 — Joaquim Vieira de Miranda, agente do Correio em Farias de Guanhães.

N. 5.744 — José Júlio Ferreira Maia, idem em Dôres de Guanhães.

N. 5.772 — Ondina Pimenta de Andrade, idem em São João Evangelista.

N. 20.311 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, idem a provisão de quitação n. 5.726, expedida em favor de Alcides Ferreira de Medeiros, ex-coletor federal de Guaranésia, nêsse Estado.

N. 20.312 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegrafos no Estado de Mato Grosso, remetendo as provisões de quitação abaixo mencionadas expedidas de responsáveis nêsse Estado:

**N. 5.576** — Manuel Fiume de Lima, encarregado da estação telegráfica de Caritianas.

**N. 5.577** — José Alves Ferreira, idem em José Bonifácio.

**N. 5.578** — Emília Cesco, agente postal em Terenos.

**N. 5.579** — Iracema Pires, idem em Visconde de Taunay.

**N. 5.580** — Carmen Cabreira, idem, interina, em Terenos.

**N. 5.581** — Amélia Tereza de Andrade, agente postal em Albuquerque.

**N. 5.582** — Demétria Alves Marcondes, idem, interina, em Vista Alegre.

N. 5.583 — Gasparina Pereira da Rocha, agente postal em Taunay.

N. 5.584 — Pedro Batista do Nascimento, idem, interino, em Forte Coimbra.

N. 5.585 — Izabel Garcia Rodrigues, idem em Vitorino.

N. 5.586 — Maria Alves Gomes, idem, em Rio Pardo.

N. 5.587 — Olavina Dantas Filgueiras, agente postal em Santa Ana de Parnaíba.

N. 20.313 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, idem idem.

N. 5.698 — Vicente Migliora, tesoureiro dessa Delegacia Fiscal.

N. 5.699 — Manoel Soares Ramalho, pagador dessa Delegacia Fiscal.

N. 5.775 — João Batista Marques Braga, coletor federal em Nova Friburgo.

N. 20.314 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, idem, idem:

5.777, Armando Junqueira Ferreira, capitão-tenente QO;

5.778, Estevam de Lima Corrêa, 2º tenente intendente;

5.779, Einar Lima de Lima, 1º tenente intendente.

N. 20.315 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, remetendo a provisão de quitação numero 5.700, expedida em favor de Constancia Neves de Lima, agente do correio de Banquete, nêsse Estado.

N. 20.316 — Ao Sr. diretor regional no Estado da Paraíba, idem ns. 5.561 e 5.751, idem idem de Zulmira Rodrigues de Sousa, agente do correio de Pedras de Fogo, e Emílio Coêlho Lisboa, agente do correio de Duas Estradas.

N. 20.317 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais, idem idem as provisões de quitação abaixo mencionadas:

5.708, Alexandrina Fonseca, agente do correio em S. João da Serra;

5.709, Carmen Ferreira Monteiro de Rezende, idem em Banco Verde;

5.710, Juvenal Peixoto de Miranda, idem em Retiro;

5.711, José Júlio de Gouveia, idem em Mantiqueira;

5.712, José Dias Lana, tesoureiro da agência postal em Catasguazes;

5.713, Romualdo Dias Leite, agente do correio em João Ribeiro;

5.714, Zacarias Pedro Ferreira, juiz de paz, servindo interinamente como agente do correio em Divino de Ubá;

5.745, Altina de Morais Sarmento, agente do correio em Tupí;

5.746, Honório Pereira França, idem em Herval;

5.747, Rosina da Terra Schetini, idem em S. Simão.

N. 20.329 — Ao mesmo, idem idem, no sentido de ser recolhida pelo datilógrafo-arquivista do Laboratorio Nacional de Análises, Celso Fernandes da Cunha, responsável pelo adiantamento de 2:000$, a importância de 1$900.

N. 20.330 — Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, communicando a recusa do registro à despesa como adiantamento, de 235:000$, ao tesoureiro da mesma Polícia, Inácio Manuel de Paula Antunes, para despesas de alimentação e dieta dos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, visto dever ser feita por meio de crédito distribuído à tesouraria da referida Polícia.

N. 20.331 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser feito o reconhecimento da dívida de réis 94$800 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica em agôsto de 1935.

N. 20.332 — Ao mesmo, idem idem de ser informado qual a natureza do serviço a que se referem as requisições de fls. 7 e 8 do processo de pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em proveito da Diretoria do Impôsto de Renda.

N. 20.333 — Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

"Para que êste Tribunal possa deliberar sôbre o processo de que trata o ofício n. 2.148, de 15 de abril atual, da Comissão Central de Compras, relativo ao contrato n. 67, de 5 anterior, celebrado com a firma Alnorma, Soc. Machinas Ltd., para fornecimento de — um tôrno mecânico "Akzne", de fabricação da Union Work, ao prêço de 23:900$000, destinado à Casa da Moeda — solicito, de acôrdo com a diligência ordenada em sessão de 23 último, e conforme requereu o Sr. procurador, representante do Ministério Público, vos digneis de providenciar no sentido de ser informado se é sómente o tôrno de fabricação da Union Work que satisfaz o fim a que é destinado, visto declarar o pedido dessa repartição — 1 tôrno mecânico *modêlo Akzne*, fabricante Union Work, e haver se apresentado à concurrência, além da firma preferida, outro licitante, propondo — tôrno mecânico D. S.P. N.E., do fabricante Dolze & Slothe, *correspondente ao modêlo Akzne.*"

N. 20.318 — Ao Sr. diretor regional dos Correios Telégrafos no Estado de São Paulo, remetendo a provisão de quitação numero 5.704, expedido em favor de José Guimarães França, agente do Correio de Igaçava, nêsse Estado.

N. 20.319 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil Baurú — Estado de São Paulo, idem idem n. 5.691, idem de Antônio Augusto de Faria, pagador dessa Estrada.

N. 20.320 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, idem as provisões de quitação abaixo indicadas:

N. 5.612 — Francisco Hermenegildo da Hora, contínuo da Rebedoria de São Paulo;

N. 5.705 — Raulino Leopoldino de Souza, 3° escritório dessa Delegacia.

N. 20.321 — Ao Sr. diretor geral regional dos Correios e Telégrafos do mesmo Estado, idem. idem.:

N. 5.554 — Antônio de Oliveira Moura, agente do Correio em Itaí;

N. 5.773 — Maria Ermelinda da Cunha e Silva, agente do Correio de Vila Galvão.

N. 20.323 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de serem juntas ao processo relativo ao pagamento de 1:288$900,á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas em proveito do Ministério da fazenda, as requisições das passagens relativas aos funcionários José Brito Miranda e Arquimínio Silva.

N. 20.324 — Ao mesmo, idem idem, ser feito o reconhecimento da dívida na importância de 103$700. á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 20.325 — Ao mesmo idem, de 238$400 a mesma Societé.

N. 20.236 — Ao mesmo, idem idem, 27$700.

N. 20.327 — Ao mesmo. idem idem de 2:200$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 20.328 — Ao mesmo, idem idem informado qual a natureza da serviço a que se refere a requisição de fls. 4, do processo de pagamento de 2:770$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas em proveito da Diretoria do Imposto de Renda.

N. 20.334 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército, remetendo as provisões de quitação, expedidas em favor dos responsaveis abaixo indicados:

N. 5.481 — José Nilo de Abranches, coronel da Fôrça Pública de Minas Gerais;

N. 5.532 — Eugêino de Alcântara Almeida Magalhães, major médico;

N. 5.687 — Gumercindo Casparelo, 1° tenente, tesoureiro do S. I. da 5ª Região Militar;

N. 5.689 — Hermínio Castelo Branco, major, chefe da Estação Reguladora de Uberaba (n. 1);

N. 5.690 — Ricardo dos Santos Silva, 2° tenente do Exército;

N. 5.732 — Gumercindo Gasparelo, 1° tenente.

N. 20.335 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos ao Estado de Pernambuco, remetendo a provisão de quitação numero 5.752, expedida em favor de Maria de Andrade Falcão, ex-agente do Correio de São João dos Pombos.

N. 20.336 — Ao Sr. diretor regional no Estado de Goiás, idem idem n. 5.555, de Sidon Gonçalves, ex-agente postal em Ipameri.

N. 20.337 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem idem, n. 5.780, idem de Milton Brito Firmêsa, coletor federal em Itapipoca.

N. 20.338 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando que o Tribunal desolveu ordenar o registro dos contratos abaixo relacionados:

N. 23, de 17 de março último, com a firma J. Colares Moreira & Comp., de tintas especiais; ofício n. 1.607, de 24 do mesmo mês.

N. 50, de 27 de março, com a Sociedade Anônima Marvin, de canos de chumbo para água, ofício n. 2.061, de 14 dêste mês;

N. 55, de 1 de abril último, com a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de estôpa de lã, ofício n. 2.062, de 14;

N. 56, idem, com a mesma firma, de material para pintura; ofício n. 2.063, de 14;

N. 60, idem, com a firma Ferreira Agostinho & Comp., de carvão vegetal em sacos, ofício n. 2.064, de 14;

N. 70, de 6 de também de abril, com a firma João Carvalho & Comp., de óleo de linhaça crú, ofício n. 2.146, de 15.

N. 20.339 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser a despesa com o pagamento de importância de 4:600$000 ao Dr. Artur da Silva Bernardes, de *subsídio de senador*, ser classificada na verba própria.

N. 20.340 — Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

Tendo sido presentes a êste Tribunal os avisos ns. 482 e 615, de 16 de março próximo findo e 12 do corrente, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o primeiro solicitando, á conta da sub-consignação 4 — Serviços extraordinários, etc., da verba 3 do orçamento vigente daquêle Ministério, o pagamento de 3:000$000 a José Torres Martins e mais quatro outros escreventes juramentados do Juizo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, de vencimentos nos meses de janeiro e fevereiro dêste ano, e o segundo dos ditos avisos informando, relativamente á nomeação dêsses escreventes aos serviços prestados e seu fundamento legal e a não inclusão dos mesmos nas tabelas de reajustamento anexas á lei n. 284 de 28 de outubro do ano próximo passado bem como á não existência de dotação orçamentária própria, — cabe-me, de acôrdo com a diligência ordenada pelo Tribunal em sessão de 28 do mês atual, solicitar a audiência dêsse Conselho, sôbre a situação dos aludidos funcionários, na conformidade do art. 6.° das disposições transitórias da citada lei n. 284.

Com o presente vos remeto o respectivo processo.

N. 20.341 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, solicitando providências no sentido de serem prestados esclarecimentos sôbre a dúvida suscitada pela informação de fls. 105 v. do processo relativo a comprovação do adeantamento de 68:776$300 feito ao escriturário Juvenal Messias de Aragão.

N. 20.342 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências no sentido de ser recolhida a importância de 2$600, pelo 3° oficial da Diretoria do Imposto de Renda, Antonio Vicente dos Passos Miranda, responsável pelo adeantamento de 3:000$000, proveniente da taxa do abono provisório.

N. 20.343 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação, idem no sentido de ser regularizado o processo relativo a comprovação do adeantamento de 3:000$000, feito ao contínuo Carlos da Silva Gomes.

N. 20.344 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, devolvendo a 2ª via do empenho de despesa n. 1 na importância de 1:000$000.

N. 20.345 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Pelo *ofício* n. 13.940, de quatro de novembro de 1935, desta Secretaria, foi comunicado a essa Comissão que o Tribunal, em sessão de 23 de outubro anterior manteve sua decisão de 23 do mês transato, pela qual fôra recusado registro ao contrato n. 93, celebrado em 30 de agosto daquêle ano com a firma Irmãos Valoch Limitada para fornecimento de móveis á Diretoria de Estatística Econômica Financeira.

A Câmara dos Deputados teve conhecimento dessa decisão pelo ofício da Presidência do Tribunal n. 3.806, de 4 de novembro referido e em sessão de 15 de maio de 1936, conforme seu ofício n. 184, do dia 19 seguinte, aprovou o parecer n. 59, de 1935, da Comissão de Tomada de Contas, autorizado o registro do contrato.

A vista porém da impossibilidade de ser registrado o contrato, já em 1936, em face do decreto legislativo n. 12, art. 1.°, letra *b*, e do art. 54, letra *b*, do Codigo de Contabilidade da União, pois que já estava encerrado o exercício de 1935, a cuja conta foi empenhada a despesa com o fornecimento, o que não ocorria na época do parecer n. 50 da Comissão de Tomada de Contas, a Câmara dos Deputados, tomando disso conhecimento pelo ofício dêste Tribunal n. 4.692, de 15 de junho do ano próximo passado, aprovou o decreto legislativo n. 74, de 7 de abril corrente, que declara, em seu "Artigo único": — Fica arquivado o processo decorrente da *comunicação do Tribunal de Contas relativo á impossibilidade do* registro do contrato celebrado entre a Comissão Central de Compras e a firma Irmãos Voloch Limitada, em 30 de agosto de 1935".

De acôrdo com essa resolução transmitida pelo ofício n. 364, do dia seguinte, da Câmara dos Deputados, êste Tribunal, em sessão de 19, também de abril ordenou o arquivamento do processo, o que comunico a V. S., para os fins convenientes.

N. 20.346 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser apreciado o pedido constante do requerimento de fls. 55, do processo relativo ao pagamento da importância de 5:681$800, pela Delegacia Fiscal no Estado da Baía, aos menores Laudicéa e outra, de pensões de monte-pio.

N. 20.347 — Ao mesmo, idem no sentido de ser informado si a despesa com o pagamento, por exercícios findos, da importância de 118$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro foi deduzida ao empenho global ou cumprido o art. 410, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 20.348 — Ao mesmo, idem no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informação da Segunda Diretoria do Tribunal, de fls. 29 verso, do processo relativo ao pagamento por *exercícios findos na importância de 2:631$100*, à firma D. Melo & Companhia.

N. 20.349 — Ao mesmo, peddino informações sôbre a data em que o processo n. 52.551, de 1928, fora recebido no Tribunal, e bem assim si veiu acompanhado de ofício o requerimento da firma Chagas & Comp., visto não ter sido encontrado o citado processo.

N. 20.350 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. ministro do Tribunal de Contas, Dr. Jesuíno Ubaldo Cardoso de Melo, usualmente assinava apenas "Jesuíno Cardoso", não só no Tribunal como também como *professor da Faculdade de Direito* de São Paulo e *deputado federal*, pelo referido Estado, não havendo assim dúvida quanto ao requerimento apresentado ao Tesouro Nacional assinado apenas — Jesuíno Cardoso — pedindo o abono provisório.

N. 20.351 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando uma diligência sôbre o contrato n. 15 celebrado com a firma Jorge Pereira & Comp. Limitada.

N. 20.352 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser junta ao processo relativo ao pagamento de 2:646$500 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente *do fornecimento de passagens em proveito do Ministério da* Fazenda.

N. 20.353 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas, comunicando que o Tribunal ordenou o arquivamento do processo relativo ao adiantamento de 1.500:000$ ao auxiliar técnico dessa estrada, Antenor de Medeiros Muniz.

N. 20.354 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Para que êste Tribunal possa deliberar sôbre os avisos do Ministério da Agricultura ns. 758 e 1.619, de 22 de fevereiro e 14 de abril deste ano, o primeiro solicitando, na fórma do estatuído no art. 4° e seus parágrafos, da lei n. 199, de 29 de janeiro de 1936, para ulterior depósito no Banco do Brasil, a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 2.640:000$ à conta de várias sub-consignações do Material da verba 1ª — Administração Geral, do vigetne orçamento e o segundo dos ditos avisos *reduzindo* êsse pedido de distribuição

do crédito no total de 2.385:730$, por já haver sido dispendida a importância de 254:270$ com o pedido de fornecimento n. 124.001 feito à conta da sub-consignação n. 103, da consignação II — Material de consumo, conforme a informação contida no vosso ofício . 1.573, de 21 de março próximo findo, solicito, de acôrdo com a diligência ordenada em sessão de 23 de abril atual, vos digneis de providenciar no sentido de ser procedida a necessária anulação, nos créditos postos à disposição dessa comissão, das seguintes importâncias, à conta das sub-consignações ns. 102 e 115, compreendidas na distribuïção de crédito em aprêço, a saber:

II — Material;

IV — Departameto Nacional da Produção Animal;

II — Material de consumo, sub-consignação n. 103 — Aquisição de vacinas, etc. — 145:730$000;

3 — Diversas despesas;

115 — Para aquisição de seringas, agulhas, etc., 20:000$000.

N. 20.355 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, solicitando providências no sentido de ser retificado o título, quanto ao desconto a que está sujeita a pensão, afim de que o Tribunal possa deliberar sôbre o processo relativo à habilitação de D. Filonila Acioli de Vasconcelos à pensão deixada por seu irmão, capitão de corveta Alamir do Vale Acioli de Vasconcelos.

N. 20.356 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió — Alagôas — Para que êste Tribunal possa deliberar sôbre o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.043-36, relativo à concessão de aposentadoria a Isidro Pereira da Silva, no lugar de remador das embarcações da Mesa de Rendas Anfandegadas de Penedo, nesse Estado, o qual veiu de novo ao Tribunal para o fim de ser apreciada a apostila, feita no título, corrigindo para 1:680$ os vencimentos de inatividade, em vez dos de 1:920$, solicito, de acôrdo com a diligência ordenada em sessão de 23 de abril atual, vossas providencias no sentido de ser esclarecido por que, sendo de 1:680$, pela lei orçamentária de 1934, os vencimentos de "um remador da Mesa de Rendas de Penedo", a certidão anexa ao processo, passada pela 2ª Secção dessa Alfândega em 14 de dezembro de 1934, declara que o remador Isidro Pereira da Silva, que exercia aquelle cargo, percebeu no período de 1 de outubro de 1926 a 30 de junho de 1934, o "venôimento mensal de réis 160$000", o que perfaz o anual de 1:920$000.

N. 20.357 — Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo relativo à autorização para restituïção da caução de 50:000$, feita pela Companhia Indústrias Brasileira Pôstola S. A., visto já haver o Tribunal autorizado o levantamento da mesma caução.

N. 20.358 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser corrigido o cálculo, excluído a parte prescrita, e, reconhecida novamente a dívida, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao capitão do Exército, Altevir Soares, calculado em 3:881$600.

N. 20.359 — Ao Sr. presidente da Comissão Central, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 19, por não ter sido feita a necessária prova do cumprimento da lei n. 20.291, de 1931.

N. 20.361 — Ao mesmo, idem, idem n. 3, idem, idem.

N. 20.261 — Ao mesmo, idem, idem n. 12, idem, idem.

N. 20.362 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, restituindo os processos de comprovação de adiantamentos de 1:034$ feito ao auxiliar fiscal na 2ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Benedito Lobão Pereira, e de 864$ ao guarda-material do Campo de Sementes de Fumo, Oscar Batista da Silva, visto já haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações.

N. 20.363 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraiba, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 1:350$, feito ao preparador da 2ª Secção Técnica do Serviço de Plantas Têxteis, Paulo Pontes, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.364 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem, idem, de 300$, feito ao porteiro arquivista da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Anastácio Queiroz, idem, idem.

N. 20.365 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina, idem, idem, de 600$, feito ao auxiliar da 16ª Inspetoria Regional, Jugurta Nascimento, idem, idem.

N. 20.366 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem as comprovações de adiantamentos abaixo indicadas, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 20:000$ ao tesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Celso Amâncio Ramalho, em 23 de novembro do ano próximo passado (4:007);

De 46:000$ ao fiscal de prensa da Comissão de Inspeção e Classificação Oficial do Algodão nesse Estado, Vicente Veras, em 20 de outubro do mesmo ano (4.009);

De 30:000$ ao auxiliar técnico de 1ª classe da Fiscalização do Pôrto desse Estado, Astrogildo Segundo, no dia 5 de novembro do mesmo ano (4.871);

De 79:253$200 ao engenheiro agrônomo Sílvio Bezerra de Melo, assistente da Estação Experimental de Plantas Têxteis do Seridó, nesse Estado, em 13 de outubro do mesmo ano (5.589).

N. 20.367 — Ao Sr. delegado fiscal no Amasonas, restituindo os processos de comprovações de adiantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as mesmas comprovações:

De 375$000 ao auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral nêsse Estado, Clímério Martins de Matos;

De 1:725$000 ao serventé de 2ª classe da Sub-Inspetoria Agrícola da 1ª região, Edmundo Barbosa Braga.

N. 20.368 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, idem idem:

De 800$000 ao porteiro arquivista da Inspetoria Regional do Trabalho nêsse Estado, Osvaldo Alves Sampaio;

De 1:000$000 ao oficial de justiça e porteiro do Juízo Federal nêsse Estado, Manoel Ramos de Oliveira.

N. 20.369 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem; idem:

De 500$000 ao escrevente-datilógrafo do Serviço de Irrigação nêsse Estado, Antônio Domingues de Souza;

De 2:350$000 ao mesmo, como escrevente datilógrafo da Sub-Inspetoria Agrícola Fedral;

De 85:000$000 ao pagador da Estrada de Ferro de Sobral, Cícero Ferreira de Carvalho.

N. 20.370 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

De 55:100$000 ao ajudante da Estação Experimental em Alagoinhas, Renato Gonçalves Martins;

De 745$000 ao contínuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Eleitoral, Adalberto Florentino de Castro.

N. 20.371 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, idem idem:

De 250$000 ao agente fiscal do Impôsto de Consumo, Luiz Pedrosa.

N. 20.372 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

De 750$000, ao diretor da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, Morato Inácio de Souza Valente, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do ano findo (N. 2.933).

De 600$000, ao sub-inspetor da 10ª Região Agrícola, Olmiro Ferreira Amado, para atender a despesas a seu cargo no 4º trimestre do ano próximo findo (N. 2.963).

De 100:000$000 ao engenheiro-chefe da Estrada de Rodágem de Vacaria, Raul Silvério de Melo, para atender ao pagamento de despesas a seu cargo no 4º trimestre do ano próximo findo (N. 3.938).

De 200$000, ao guarda material do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas em S. Borja, Carlos Blaschke, para atender às despesas a su cargo, no 3º trimestre do ano findo (N. 4.034).

De 600$000, ao sub-ajudante da Inspetoria Agrícola, da 10ª Região, Guilherme Gaudenzi, para atender ao pagamento de transportes de pessoal e material no 4º trimestre de 1936 (N. 4.633).

N. 20.373 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Parahyba:

De 875$000 ao chefe da Portaria da Alfândega, Abdecalas de Oliveira Lima.

N. 20.374 — Ao Sr. deelgado fiscal no Estado do Ceará:

De 6:830$000 ao escrevente datilografa de Escla de Aprendizes Artífices, Mario Carlos da Silva.

Dia 28

N. 20.375 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 61, celebrado com a firma Willmann Xavier & Comp. Ltda. para fornecimento de material Bandot ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 20.376 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando uma providência afim de poder o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento por exercícios findos, deb 3:689$300 ao soldado voluntário da Pátria, Manoel Hilário Ferreira.

N. 20.377 — Ao mesmo, idem idem, pagamento de 600$000 ao auxiliar técnico de 1ª classe do quadro das delegações, da Contadoria Central da República, Manoel Ulysses de Lima Leão.

N. 20.378 — Ao mesmo, idem idem, pagamento de 1:668$300 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 20.379 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando o registro do contrato firmado na Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, pela Fazenda Nacional com Arnaldo & Comp., para arrecadação do impôsto de consumo sôbre energia elétrica.

N. 20.380 — Ao mesmo, idem idem, contrato celebrado com Luiz Koatz, para demolição do edificio que serviu de séde ao Ministério da Fazenda.

N. 20.381 — Ao mesmo, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a devida anotação do revigoramento do crédito especial de 4.000:000$000, para auxiliar a Associação Brasileira da Imprensa na construção do prédio destinado à sua séde.

N. 20.382 — Ao Sr. contador geral da República, idem, idem.

N. 20.383 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Tribunal resolveu deixar de apreciar o pedido de reconsideração relativo a recusa do registro á despesa e 244$000, como pagamento, á oficial administrativa, Zuleida Cesar Burlamaqui, por serviços extraordiários por não ter sido feito pelo Sr. ministro da Viação.

N. 20.384 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras solicitando uma providência afim e ser deliberado pelo Tribunal, sob o contrato n. 62, celebrado com Emilio Polto, para fornecimento de ladio a Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.385 — Ao mesmo, idem, idem, contrato n. 54, celebrado com a firma Gonçalves Ianna & Comp. Ltda, para fornecimento de tijolos refratários à referida Estrada.

N. 20.386 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser atendido ao seguinte:

*a*) ser feita a prova da existencia legal da firma contratante;

*b*) ser enviada a certidão que demonstre haver sido observado o art. 22, parágrafo 1º do decreto lei n. 2.091, de 12 de agôsto de 1931, quanto ao ano de 1936.

Afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 66 celebrado com Dias Amorim & Comp. Ltda. para fornecimento de tintas comuns e de aparelhos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.387 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de réis 400:000$000, feito ao 2º escriturário da Estrada de Ferro Mariçá, Dieudonné da Silva Cancio, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.388 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem, idem, de 170:000$000, feito ao agente de 1ª classe da Rêde de Viação Cearense, Antônio Cabral de Medeiros, idem, idem.

N. 20.389 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo, idem, idem de 100$000, feito ao porteiro arquivista da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho nesse Estado, José Jerônimo do Nascimento, idem, idem.

N. 20.390 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, idem os processos de comprovação dos adeantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais os referidos adeantamentos:

De 22:300$000, ao sub-ajudante efetivo da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, nesse Estado, Gastão Pinheiro Machado, para o fim de ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no 3º trimestre do ano findo; (6.381)

De 7:507$400, ao porteiro almoxarife da Estação Experimental de Cereais em Ponta Grossa nesse Estado, Firmino Lages de Oliveira, para atender ao pagamento de despesas decorrentes do 4º trimestre do ano findo. (1.640)

N. 20.391 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso, idem, idem:

De 200$000, ao praticante de primeira classe da Diretoria do Imposto de Renda, com exercício na secção anexa a essa repartição, Hildebrando Esteves;

De 3:536$600, ao servente da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, Flávio Seixas Pereira.

N. 20.392 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, idem, idem de 1:000$000, ao chefe da portaria dessa repartição, Aureo Freire.

N. 20.393 — Ao Sr delegado fiscal no Estado de Pernambuco, idem, idem de 300$000, ao fiscal de Prensa do Serviço de Plantas Têxteis, Jaime Alves Valente.

N. 20.394 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

De 5:000$000, ao engenheiro de terceira classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Sebastião Hugo de Sousa;

De 9:000$000, ao escrevente datilógrafo do Campo de Sementes de Fumo, dêsse Estado, Otávio Martins de Almeida;

De 1:999$800, ao auxiliar da secretária do Tribunal Eleitoral, Orlandino Ferreira Martins;

N. 20.395 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba, idem, idem/

De 15:000$000, ao porteiro-almoxarife, Francisco Raymundo da Silva.

N. 20.396 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem, idem:

De 1:250$000, ao contínuo da Fiscalização do Porto dêsse Estado, Gabriel do Nascimento.

N. 20.397 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado le Mato Grosso, idem, idem:

De 105$000, ao oficial de Justiça do Juizo Federal dêsse Estado, Fábio da Silva Guimarães.

N. 20.396 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, idem, idem:

De 2:000$000, ao 2º escriturário da Alfândega de Paranaguá.

N. 20.399 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem:

De 1:250-000, ao ajudante da Inspetoria Agricola da 10ª Região, nêsse Estado, José Inacio Cabral;

De 100:000$000, ao engenheiro chefe da Estrada de Rodagem Vaccaria-Passo do Socorro, tenente-coronel Raul Silveira.

N. 20.400 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, idem, idem.

De 375$000 ao auxiliar da secretaria do Tribunal Eleitoral nêsse Estado, Climério Martins de Matos;

De 1:040$000, ao contínuo dessa delegacia, Luiz Pio de Freitas.

N. 20.401 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica, comunicando que o 2º escriturário do Tribunal, bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Pena,, que figurou na fôlha do resumo do ponto dêste mês, com desconto integral do dia 5, compete mais a importancia de réis 40$000.

N. 20.402 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central, do Brasil, comunicando que o Sr. ministro presidente, por despacho proferido no requerimento de 20 dêste mês, do 2º escriturário, bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Pena, resolveu justificar a falta dada pelo referido funciônário no dia 5, então assistente dessa delegacia.

N. 20.403 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de 70:000$, feito ao tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcanti, para a continuação dos trabalhos da Estrada da rodagem Capela Ribeira-Curitiba.

N. 20.404 — Ao Sr. delegado fiscal no referido Estado, idem idem, de 330:000$, feito ao mesmo, idem, melhoramentos das Estradas Curitiba-Capela da Ribeira e Curitiba-Joinville.

N. 20.405 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

De posse do offcio n. 9, de 14 de janeiro último, em que V. Exa., para atender à solicitação feita pelo aviso n. 7.620, de 30 de novembro do ano p. passado, do Ministério da Educação e Saude, pede a devolução do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.588-36, que veio encaminhado pelo offcio n. 335, de 4 de novembro citado, para que fosse junto ao aviso n. 606, de 29, tambem de novembro, do Sr. ministro da Fazenda, cabe-me, de acôrdo com o despacho de 27 de abril atual, do Sr. ministro presidente, restituir a V. Exa., com o presente, o aludido processo n. 21.588-36.

De acôrdo ainda com o mesmo despacho devo informar a V. Exa., que a consulta feita pelo Sr. ministro da Educação no aviso n. G. 293, de 13 de novembro do ano p. findo, sôbre a legalidade da abertura de uma conta especial no limite do saldo de 1.253:379$000, acha-se paralizada, porquanto, posteriormente á resposta dada pelo Tribunal em sessão de 18 de novembro referido, nenhum acto foi presente ao mesmo Tribunal, confirmando a abertura da conta com os recursos existentes .

Dia 29

N. 20.406 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando uma providência afim de que o Tribunal possa deliberar sôbre o pedido de pagamento de 3:720$ a Roberto Kronig, por fornecimentos no corrente ano em proveito da Inspetoria Federal das Estradas.

N. 20.407 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 68, celebrado com a casa Lohner Sociedade Anônima, para fornecimentos de estufas ao Instituto de Química Agrícola.

N. 20.408 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação, solicitando uma providência afim de que o Tribunal possa deliberar sôbre o pagamento da fôlha de gratificação na importancia de 900$, a três oficiais administrativos, por serviços prestados fora das horas do expediente.

N. 20.409 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas, solicitando providências no sentido de ser enviada relação das máquinas de escrever existentes nessa diretoria, com indicação da marca, modêlo, número e estado em que se encontram.

N. 20.410 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, idem, idem.

N. 20.411 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.

N. 20.412 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, remetendo a provisão de quitação n. 5.781, expedida em favor de Bertoldo de Sousa Leão, coletor federal nesse Estado.

N. 20.413 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegráfos no Estado do Paraná, idem, idem, n. 5.782, idem, de Florentina Munhoz, Santiago, ex-agente postal em Ingá, nêsse Estado.

N. 20.414 — Ao Sr. diretor regional em Botucatú — Estado de São Paulo, idem, idem n. 5.783, idem de Augusta Burskausen Moraes, ex-agente postal-telegrafico em Penapolis, nêsse Estado.

N. 20.415 . Ao Sr. diretor regional em São Paulo, idem, idem, idem, n. 5.784, idem, de Otiila Teixeira, ex-agente postal de Itichiguara, nêsse Estado

N. 20.416 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

O Sr. ministro dêste Tribunal, doutor Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo estêve licenciado para tratamento de saude até 31 de outubro de 1936, e, em "16 de novembro" seguinte requereu inspeção de saude para efeito de aposentadoria, sendo julgado em condições de invalidez para o serviço público pelo láudo n. 167, de 2 de dezembro do mesmo ano, da Diretoria de Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, e, aposentado, por decreto de "19 de março de 1937",

De 1 de novembro de 1936 a 18 de março de 1937, véspra do decreto de sua aposentadoria, ainda não está com a situação regularizada, quanto ao abono dos respectivos vencimentos.

Na forma do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1920, é "considerado licenciado" até a véspera do decreto da aposentadoria, podndo dessa forma ser pago, desde já, o ordenado até serem fixados os vencimentos da inactividade.

Os vencimentos de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1936 deverão ser liquidados, oportunamente, e na forma da legislação vigente por exercícios encerrados.

Assim na conformidade do citado decreto n. 11.447, competirá ao senhor ministro doutor Jesuino Ubaldo Cardoso de Melo, em 1937, a importancia total de 8:602$100 (oito contos seiscentos e dois mil réis), correspondente ao ordenado no periodo de "1 de janeiro a 18 março", a saber:

| | |
|---|---|
| Mês de janeiro. ..... | 3:333$300 |
| Mês de fevereiro.. ..... ..... | 3:333$300 |
| Mês de março, de 1 a 18. ..... | 1:935$500 |
| | 8:602$100 |

Solicito vossas providências no sentido de serem feitas as devidas anotações, para o efeito do pagamento acima, correspondente ao ordenado, até que se fixem os vencimentos de inatividade, ficando dêsse modo retificadas nêsse ponto, as fôlhas de pagamento de janeiro a março dêste ano.

**N. 20.417 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 74, celebrado com a firma Heinrich Lange, para fornecimento de material patente Junkers à Estrada de Ferro Central do Brasil.**

Dia 30

N. 20.418 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando uma providência afim de que o Tribunal possa deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento, por exercícios encerrados, de 1:001$300, a Júlio Carrete dos Santos Marques.

N. 20.419 — Ao mesmo, idem, idem, idem da importância de 93$000 a Agostinho Rodrigues Valgôde.

N. 20.420 — Ao mesmo, idem idem da importância de 593$300, pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, à D. Maria da Glória Reis.

N. 20.421 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria de Fiscalização Financeira, comunicando, de acôrdo com a resolução do senhor ministro-presidente que a auxiliar de escrita de terceira classe contratada, Altair Nunes, passa, de ora avante, como os demais funcionários, a assinar o ponto diário para verificação da frequência na diretoria a vosso cargo, onde tem exercício.

N. 20.422 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria de Fiscalização Financeira, idem idem, Eularina Cardoso de Oliveira idem, idem.

N. 20.423 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas, idem idem, Amélia Peixoto e Maria da Glória de Melo Faria, idem idem.

N. 20.424 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe, restituindo o processo relativo a comprovação do adiantamento de réis 350$000, feito ao contínuo da mesma repartição, Moisés Ferreira de Almeida, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.425 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, idem idem, de 3:500$000, feito ao primeiro oficial da Secção da Diretoria do Imposto de Renda, Silvino Setubal Rebelo, idem idem.

N. 20.426 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, idem idem, de 500$000, feito ao porteiro interino da Alfândega de Manáus, Francisco Cavalcante de Albuquerque, idem idem.

N. 20.427 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem idem, de 1:000$000, ao inspetor de Coletorias Federais, George Cavalcante de Cerqueira e de 2:000$000, ao chefe da portaria, José Alberto de Melo, idem idem.

N. 20.428 — Ao mesmo, de 375$000 feito ao oficial de justiça do Juízo Federal, Luiz Bezerra de Menezes e de 6:540$000, feito ao porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices, idem idem.

N. 20.429 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, de 40:000$000, feito ao sub-assistente, do Serviço de Fruticultura em Caldas, Dr. Childerico Bevilacqua, idem idem.

N. 20.430 — Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso, de 105$000, feito ao porteiro do Juízo Federal, Fábio da Silva Guimarães, idem idem.

N. 20.431 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba, idem idem de 2:400$000, feito ao fiscal geral de beneficiamento da Terceira Secção Técnica do Serviço de Plantas Têxteis do Ministério da Agricultura, Jesuino Veras, idem, idem.

N. 20.432 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz, idem idem de 25:960$000, feito ao sub-classificador do Serviço Técnico do Café em Ananopolis, idem idem.

N. 20.433 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão, idem idem de 800$000, feito ao inspetor de Coletorias, Benjamin Castelo Branco, idem, idem.

N. 20.434 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso, idem, idem de 1:500$000, feito ao servente da Escola de Aprendizes Artífices, Flávio Seixas Pereira, idem, idem.

N. 20.435 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, idem, idem de 11:140$000, feito ao escriturário da Estação Experimental de Plantas Têxteis de Surubim, Ramilson de Sá Barreto, idem, idem.

N. 20.436 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina, idem, idem de 1:450$000, feito ao porteiro arquivista da Inspetoria Regional, Francisco Pessôa Maciel, idem, idem.

N. 20.437 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí, idem, idem de 500$000, feito ao praticante de segunda classe, Dulce Ferreira Matos.

N. 20.438 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas, idem, idem de 2:000$000, feito ao inspetor fiscal do Imposto de Consumo, Arnaldo Carvalho Fagundes, idem, idem.

N. 20.439 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, idem idem de 2:500$000, feito ao inspetor de Coletorias Osaldo Lobato dos Santos e de 200$000, feito ao guarda sanitario da Inspetoria de Saúde dos Portos desse Estado, Aloísio de Souza Leão Sales, idem idem.

N. 20.440 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, idem idem de 800$000, feito ao fiscal do sêlo, Luís Florindo Vieira Guimarães, idem idem.

N. 20.441 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, idem idem de 500$000, feito ao 2º escriturario, servindo na mesma Delegacia, Olavo Medeiros, idem idem.

N. 20.443 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro do adeantamento de [illegible]

ao bibliotecário da Escola Politécnica, Gentil Feydit Dias para despesas nos meses de janeiro a março do corrente ano, visto já se achar terminado o período dentro do qual deveria ser solicitado.

N. 20.444 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, remetendo a ordem de pagamento da Comissão Central de Compras, na importancia de 1:210$000.

N. 20.445 — Ao mesmo, idem idem, das importancias de réis 11:528$000, 46:659$000 e 75:652$000.

N. 2.446 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Industria e Comércio, comunicando que o Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, relativa a recusa do registro ao adeantamento de 1:500$000 ao chefe da portaria do mesmo Departamento, Manoel de Souza Aguiar, porque o pedido de reconsideração só pode ser feito pelo Sr. ministro do Trabalho.

N. 20.447 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Em referência aos meus ofícios ns. 20.010 e 20.298, de 24 de Março de e 23 de Abril deste ano, remetendo as folhas correspondentes aos resumos do ponto do pessoal deste Tribunal, relativos aos oito meses, nos quais figura o terceiro escriturario (oficial administrativo da classe I) do mesmo Tribunal, Severiano José Cavalcanti, sem abono algum e com as notas de dúvida, por depender de regularizar a sua situação, comunico-vos, para os fins convenientes, que ao referido funcionário compete a importancia total de um conto trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis (1:345$700) nesses dois meses, visto haver o senhor ministro presidente, por despacho de 28 de Abril cadente, exarado em seu requerimento de 20, protocolado sob n. 9.986, justificado as faltas compreendidas entre 18 de Março e 19 de Abril, estar o mesmo licenciado para tratamento de saúde de 1 a 18 de Março e ter comparecido de 20 a 30 de Abril, na seguinte conformidade:

Mês de Março:

| | | |
|---|---|---|
| De 1 a 18, licenciado para tratamento de saúde — 18 dias ..... | 503$200 | |
| De 19 a 26 — 8 dias com 2\|3 do vencimento | 223$700 | |
| De 27 a 31 — 5 dias com 1\|3 do vencimento | 69$900 | 796$800 |

Mês de Abril:

| | | |
|---|---|---|
| De 1 a 5 — 5 dias com 1\|3 do vencimento | 72$200 | |
| De 6 a 19 — 14 dias justificados, mas sem vencimento . . . ..... | — | |
| De 20 a 30 — 11 dias, presente ao serviço . | 476$700 | 548$900 |
| | | 1:345$700 |

Ficam desse modo retificadas as mencionadas folhas nesse ponto.

N. 20.448 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de 7:800$000, feito ao mestre da Secção de Trabalhos de Metal da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado, Antenor Ferreira dos Santos, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.449 — Ao Sr. Dr. juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, presidente do Júri, comunicando que o funcionario do Tribunal, José da Rocha Gomes, encontra-se licenciado para tratamento de saúde.

N. 20.450 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Comunico-vos, para os devidos fins, que a presidência deste Tribunal, em ofício de hoje, dá conhecimento á Camara dos Deputados, na conformidade do art. 28, § 5º da lei n. 156, de 24 de Dezembro de 1935, da decisão do mesmo Tribunal, de 23 de Março próximo findo, proferida sôbre o vosso ofício n. 286, de 16 anterior, pela qual foi negado registro ao contrato celebrado a 9, ainda de Março, com a "Empreza de Propaganda Dick Limitada", para a locação de um muro destinado á afixação de anúncios artísticos, na ala norte (Largo da Carioca) do edifício dessa Imprensa.

N. 20.451 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, restituindo o processo de comprovação do adeantamento de 100$000, feito ao diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado, Valdemar Loures, visto já haver o Tribunal de Contas julgado legal a referida comprovação.

N. 20.452 — Ao mesmo, idem idem de 1:000$000, feito ao inspetor fiscal nesse Estado, Salvador Costa Marques, idem idem.

N. 20.453 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

Para que possa ser deliberado sôbre o vosso ofício n. 4.266, de 24 de março último, pedindo, á conta da sub-consignação — 21 — III — Diversas despesas — c — Juntas de Conciliação e Julgamento, etc., II — Departamento Nacional do Trabalho — Verba 1ª — Administração Geral — II — Material — Anexo n. 7, art. 3º da lei n. 300 de 13 de novembro de 1936, o pagamento de 1:260$000 á S. A. "A Noite", correspondente ao mês de janeiro deste ano e proveniente de cessão das salas ns. 616, 618 e 623 do 6º andar do seu edifício á Praça Mauá, — rogo, de acôrdo com a diligência ordenada em 30 de abril próximo findo pelo Sr. Ministro Semanário, vossas providências no sentido de ser explicado o fato de ter sido feito o empenho global n. 1, de 17 de março referido, na importancia de 15:120$000, para a despesa no corrente ano, pois, sendo de 30:000$000 a dotação orçamentária, houve na tabella dos creditos o registro de 18:000$000 a várias Delegacias Fiscais nos Estados e, posteriormente, nova distribuição de 9:300$000 em virtude do aviso n. 79, de 23 de janeiro, restando assim apenas o saldo de 10:200$000.

N. 20.454 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, restituindo os processos de comprovação dos adeantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações:

De 2:700$000, feito ao tesoureiro da Faculdade de Medicina, Luís Brito;

De 2:000$000, feito ao auxiliar da Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando, José Alcides Bonenti.

N. 20.455 — Ao mesmo, idem idem:

De 350$000 a Guilherme Goudenzi, sub-ajudante da Inspetoria Agrícola da 1ª Região; fóra despesas no 1º trimestre de 1935;

De 300$000, ao mesmo, para despesas no 3º trimestre de 1936.

Dia 4 de maio de 1937

Officios:

N. 20.456 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo o processo relativo ao adeantamento de 2:000$000, feito ao inspetor de coletorias da 1ª zona dêsse Estado, David Cunha, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.457 — Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria, comunicando que o Sr. Ministro Presidente resolveu justificar as faltas dadas pelo 3º escriturário (oficial administrativo da classe "I"), Severiano José Cavalcanti, com exercício na Diretoria a vosso cargo.

N. 20.458 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando que o processo n. 32.019-26, relativo á dívida de 900$000 a José Fernandes, proveniente de um carreto, não teve entrada no Tribunal.

N. 20.459 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser feita a competente anulação no crédito próprio, que está a disposição dessa Comissão da importância de 5:000$000, pedida como adeantamento pelo Ministério da Educação ao astrônomo da classe "J" do Observatório Nacional, Henrique V... Morize.

N. 20.460 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas, idem no sentido de ser informado qual o número de funcionários designados para o serviço de inspeção junto á Alfândega de São Salvador e qual o quantum de diárias arbitradas na conformidade do art. 398 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, afim de que possa ser resolvido sôbre a distribuição á Delegacia Fiscal na Baía, do crédito de 18:100$000.

N. 20.461 — Ao mesmo, idem idem á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, do crédito de 9:050$000.

N. 20.462 — Ao Sr. diretor da Diretoria do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura, restituindo a 2ª via do empenho n. 114, na importância de 50:000$000.

N. 20.463 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 113, celebrado com a firma Luik & Kleiner Ltda., para fornecimento de Bechers Yena, balões de vidros e tubos ao Colégio Pedro II.

N. 20.464 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo o processo iniciado pelo requerimento de D. Otacília Fiuza Pontes, visto ter havido a infração prevista no art. 62, letra *c*, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 20.465 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Tendo sido de novo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob os números 20.540/35, 60.910/35 e 27.629/36, relativo ao pagamento, por exercícios encerrados, da importância de 17:657$100, primitivamente de 19:057$100, ao 1º tenente, reformado, Raimundo Cândido do Rêgo Barros, proveniente de gratificação adicional de 20 % sôbre os vencimentos, de 1 de janeiro de 1923 a 26 de agosto de 1924, de 28 de novembro de 1924 a 15 de julho de 1926, de 11 de novembro de 1926 a 31 de dezembro de 1928 e de 1 de agosto de 1929 a 15 de abril de 1932, dívida essa que no aviso do Ministério da Guerra, n. 229, de 8 de março último, fls. 102 e na informação da Primeira Sub-Diretoria dessa diretoria, fls. 103, está indicada por equívoco, como sendo correspondente ao período de 1 de agosto de 1929 a 15 de abril de 1932, rogo, de acôrdo com a diligência ordenada em sessão de 26 de abril próximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a classificação à conta do crédito revigorado da Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União, nos têrmos do parecer do Sr. procurador, representante do Ministério Público, de vez que uma parte da despesa, a do período de 1923 a 1928, foi relacionada sob n. 1.213, entre os créditos do Ministério da Guerra, pela dita comissão.

Com o presente vos restituo o aludido processo n. 294629, de 1936.

N. 20.466 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná, restituindo o processo relativo à comprovação do adiantamento de réis 4:000$000, feito a Artur Rodrigues Tramujas, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.467 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, idem, idem de 14:445$000, feito ao agrónomo José Maria Barbosa, servindo de administrador da Fazenda de Sementes de Uberalandia, idem.

Dia 5 de maio de 1937

N. 20.468 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, solicitando providências no sentido de ser organizada a conta corrente da situação do responsável e ser anexado ao processo o conhecimento, original, do recolhimento da taxa creada pelo art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, para que o Tribunal possa resolver sôbre o processo relativo à comprovação do adiantamento de 250$000, feito a José da Rocha Passos, agente fiscal do impôsto de consumo.

N. 20.469 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará, idem, idem, no sentido de ser anexado ao processo relativo à comprovação do adiantamento de 200$000, feito ao agente fiscal do impôsto de consumo, Luís Pedrosa, o conhecimento, em original, do recolhimento da taxa creada pelo art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

N. 20.470 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piauí, idem, no sentido de serem visadas pela Coletoria da zona percorrida os atestados de prestação de serviços nos documentos comprovantes da despesa e de ser anexado o conhecimento, em original, do recolhimento da taxa creada pelo art. 11 lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, afim de que possa o Tribunal resolver sôbre o processo relativo à comprovação do adiantamento de 875$000, feito ao inspetor de Coletorias Federais, nesse Estado, João Henrique Pires de Castro Rebêlo.

N. 20.471 a 20.473 — Aos Srs. diretores da Primeira Diretoria, Segunda e Diretoria de Tomada de Contas, solicitando providências para que os funcionários do Corpo Instrutivo, com exercício nessas diretorias, que ainda não tenham apresentado à Secretaria os decreto da sua última nomeação para o Tribunal, sejam notificados de que a entrega dos respectivos documentos deverá ser feita, até o dia 10 do corrente mez de maio, para a necessária apostila, na fórma da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ns. 20.474 a 20.478 — Aos Srs. delegados do Tribunal no Ministério da Guerra, no da Marinha, no da Agricultura, na Estrada de Ferro Central do Brasil e no Departamento dos Correios e Telégrafos, idem, idem, que servem nessas delegações, idem, idem.

Dia 6 de maio de 1937

N. 20.479 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do contrato n. 52, celebrado com a firma Gonçalves, Tann & Comp., para fornecimento de dormentes de madeira de lei, destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil, pelos motivos constantes da informação do Corpo Instrutivo.

N. 20.480 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 91, celebrado com a Emprêsa Progresso Limitada, para fornecimento de condensadores, medidores, etc., ao Instituto Nacional de Tecnologia.

N. 20.481 — Ao mesmo, idem, idem n. 92, celebrado com a Empreza citada, para fornecimento de Caixa de resistência Haramann & Braun, idem.

N. 20.482 — Ao mesmo, idem, idem n. 87, idem, para fornecimento de balança para pesagens rapidas á Diretoria Geral da Produção Mineral.

N. 20.483 — Ao mesmo idem, idem ns. 86 e 68, celebrados com a Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., para fornecimento de ladrilho ceramico e com a Sociedade Anonyme Marvin, para fornecimento de pregos, rebites e tachas, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.484 — Ao mesmo, idem, idem ns. 80, 94, 97 e 98, celebrados com as firmas Minnich & Comp. Ltda., para o fornecimento de papel em bobina, com a mesma firma, para fornecimento de chumbo virgem de 1ª qualidade, com a Arnorma, Soc. Máquinas Limitada, para fornecimento de prensa rápida e máquina para afiar facas de plainas e ferramentas e com Willmann, Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de material especialisado "Morkrum Kleinschmidt", "Creed" e "Murray", ao Departamento dos Correios e Telegráfos.

N. 20.485 — Ao mesmo, idem, idem n. 88, celebrado com a Companhia Brasileira de Artefátos de Borarcha, para fornecimento de pneumático marca "Brasil" à Secretaria de Estado — Serviço de Transportes.

N. 20.486 — Ao mesmo, idem, idem n. 83, celebrado com a Comp. Instaladora Casa Berta Ltda., para fornecimento de caldeirões Berta e fogões da mesma marca, destinados ao Hospital Dom Pedro II.

N. 20.487 — Ao mesmo, idem, idem n. 75, celebrado com a firma Moreno Borlido & Comp., para fornecimento de acetôna, potassa, etc., ao Instituto Osvaldo Cruz.

N. 20.488 — Ao mesmo, idem, idem n. 84, celebrado com a firma Minnich & Comp. Ltda., para fornecimento de papel ao Departamento dos Correios e Telegráfos.

N. 20.489 — Ao mesmo, idem, idem ns. 76, 82 e 101, celebrado com a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., para fornecimento de carbureto de cálcio, com a Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção, para fornecimento de aço ao carbono e com a firma Lino & Comp. Ltda., para fornecimento de cal, manilha e telhas de barro, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.890 — Ao mesmo, idem, idem ns. 108, 109 e 110, celebrados com a Empreza Progresso Ltda., para fornecimento de balões, cadinhos e aparelhos para titular, com a mesma Empreza, para fornecimento de pesa-filtro, e maçaricos e pinça de nickel, à citada Estrada de Ferro.

N. 20.491 — Ao mesmo, idem, idem n. 85, celebrado com a firma Minnich & Comp. Ltda., para fornecimento de chumbo em barra, destinado ao Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal.

N. 20.492 — Ao mesmo, idem, idem n. 95, celebrado com a Empreza Progresso Ltda., para fornecimento de microscópio Reichert à Casa da oMeda.

N. 20.493 — Ao Sr. oficial administrativo da classe J, bacharel Luís Gonzaga Castilho de Carvalho, comunicando sua designação

para acompanhar os trabalhos da Junta apuradora das contas do 2º semestre de 1936, das linhas a cargo da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas.

N. 20.494 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Tomada de Contas, comunicando a designação do referido oficial administrativo, idem, idem.

N. 20.495 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, idem, idem.

N. 20.496 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de serem enviadas a certidão sôbre os 2/3 de empregados brasileiros de que trata o artigo 33, § 1º do decreto lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e a prova da existência legal da firma contratante, de vez que não ha o contrato n. 404 de 1935 alegado na informação prestada nessa Comissão, devendo, ainda, ser selados os documentos de fls. 4 e 6 do processo das propostas, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao contrato celebrado com a firma Dias Amorim & Comp. Ltda., para fornecimento de aço ao carbono à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.497 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser feita a prova legal da capacidade do Sr. Antônio Silva poder assinar em nome da firma contratante, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., para fornecimento de papel assetinado á Imprensa Nacional.

N. 20.498 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser justificada a preferência dada a proposta da firma contratante, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 53, celebrado com a firma Dias Amorim & Comp. Ltda., para fornecimento de papel à Imprensa Nacional.

N. 20.499 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser feita a prova do cumprimeito do § 1º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, idem, idem n. 90, celebrado com a firma Wegenast, Silva & Almeida, para fornecimento de arame de ferro galvanizado ao Departamento de Estatistica e Publicidae.

N. 20.500 — Ao mêsmo, idem, idem, contrato n. 78, celebrado com a Usina Santa Luzia S. A., para fornecimento de pinos de ferro galvanisado ao Dep. dos Correios e Telégrafos.

N. 20.501 — Ao mêsmo, idem, idem, contrato n. 65, celebrado co ma firma Dias Garcia & Comp. Ltd., para fornecimento de carbureto de caicio, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.502 — Ao mêsmo, idem ,idem, no sentido de ser esclarecida a situação exáta do Sr. Antônio da Silva, na firma, visto que não figura seu nome na numeração dos sócios componentes da mêsma, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 71, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd., para fornecimento de cartão Bristol e papel de couro, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.503 — Ao mêsmo, idem, idem no sentido de ser convenientemente esclarecido se o Sr. Francis Walter Himo é sócio da firma, uma vez que a certidão anexa ao processo n. 77, é omissa nêsse ponto, declarando apenas que a firma foi registrada na Junta Comercial da Capital Federal, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 64, celebrado com a firma Hime & Comp., para fornecimento de aço ao carbono, tipo I, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.504 — Ao mêsmo, idem, idem, no sentido de ser feita nova publicação do contrato corrigindo senões, afim de que possa o Tribunal deliberar sêbre o contrato n. 98, cedebrado com a firma Stahlunion Ltd., para fornecimento de aço para molas á citada estrada.

N. 20.505 — Ao mêsmo, idem, idem, no sentido de ser apresentada a certidão provando a observancia da lei dos 2/3, afim de que possa o Tribunal resolver sôbre o contrato n. 69, celebrado com a firma Hime & Comp., para fornecimento de rebites de aço e de ferro, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.506 — Ao Sr. oficial administrativo da classe "K", Rodolfo Mamede, comunicando sua designação para fazer parte da comissão de tomada de contas á Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahía, quanto ás obras relativas á construção da avenida da Jequitaia, no 1º trimestre do corrente ano.

Com o aviso n. 464, de 23 de março último, o Sr. ministro da Educação e Saúde submeteu ao registro do Tribunal, por intermédio do Sr. ministro da Fazenda, *as relações discriminadas das verbas do orçamento* do Ministério da Educação e Saúde, constantes do anexo n. 6 da lei n. 300, de 13 de novembro do ano próximo passado *e referentes á Saúde Pública*, com as alterações feitas de acôrdo com o disposto na lei n. 378, de 13 de janeiro do ano corrente, enviando também o dito aviso, na forma prevista nessa lei n. 378, a demonstração organizada, que abrange os créditos — Pessoal, das verbas 1ª e 2ª, e Material, das verbas 1ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15 e "Serviços e Encargos Diversos".

Por se verificar divergência de cifras entre as tabelas organizadas pelo ministério e a relação levantada pela Segunda Diretoria do Tribunal, pelo fato de serem contemplados naquelas os créditos integrais das dotações orçamentárias em vez dos saldos existentes e se haver, nas tabelas, quanto ao *n. 2 da verba 13, de "Serviços e Encargos Diversos"*, apurado a importância de 17.712:200$, quando se acha inteiro o crédito orçamentário de 18.013:205$, êste Tribunal, em sessão de 28 de abril próximo findo, ordenou o registro das novas tabelas de distribuição dos créditos, com as reduções, porém, abaixo indicadas, propostas pelo Corpo Instrutivo.

As reduções são as seguintes, e estão assim justificadas pela Segunda Diretoria:

"Serviço de Saúde dos Portos — A dotação tem o mesmo fim da antiga — pessoal da oficina do estaleiro — e o saldo, 13:050$ é o suficiente para as fôlhas de pagamento a serem registradas.

Serviço de Assistência Hospitalar e dependências — Mantida a dotação da tabela do ministério, 841:420$000.

Serviço de Puericultura do Distrito Federal — A dotação de 79:200$ é a mesma e para o mesmo fim da que figura na extinta Diretoria de Proteção à Maternidade, já tendo sido registradas fôlhas de pagamento dos meses anteriores.

Serviço de Assistência a Psicopatas e dependências — A dotação de 382:598$200 é o saldo das quatro sub-consignações apuradas da antiga diretoria; destina-se aos mesmos pagamentos e é suficiente, porque já foram processadas fôlhas dos meses anteriores.

Instituto Nacional de Saúde Pública — Mantida a dotação de 50:000$ da tabela. Serviço novo e dotação nova.

Serviços de Saúde Pública do Distrito Federal — Em vez de 754:960$ da tabela, deve ser a dotação aberta com 463:458$900, que é tudo quanto resta dos recursos apurados da verba 2ª — Pessoal extranumerário. A diferença é grande, mas deve-se ter em lembrança que já foram pagas fôlhas vultosas da Escola Ana Neri e dos centros de saúde, dos meses anteriores; e si outros recursos forem necessários, tem-nos o ministério na verba 24ª, por suplementação.

*Material*

Apenas duas reduções devem sofrer as tabelas do ministério:

Verba 1ª — Departamento Nacional de Saúde — Diversas Despesas — n. 13 — Despesas miúdas e de pronto pagamento — Tabela 24:080$000 — Reduzida para 23:380$000.

Verba 14ª — Serviço de Assistência Hospitalar — Diversas despesas — n. 13 — Despesas miúdas e de pronto pagamento — Tabela 26:800$000 — Reduzida para 25:800$000.

As reduções correspondem às despesas já registradas pelas sub-consignações correspondentes do orçamento.

*Serviços e encargos diversos*

A tabela do Ministério póde ser aceita, com as seguintes modificações, resultantes do estado atual dos créditos:

Verba 1ª — sub-consignação 1 — Serviços de defesa contra a febre amarela — Comissão Rockefeler 12.000:000$000 — Reduzida para 8.000:000$000, porque já foi registrada a despesa de réis 4.000:000$000.

Verba 11ª — Serviços de Saúde do Distrito Federal — sub-consignação 5 — Auxílio aos leprósos 90:000$000 — Reduzida para 76:981$300, por já terem sido processadas fôlhas na importância de 13:018$300.

Verba 13ª — Serviços de Puericultura — sub-consignação 1 — Aluguéis de casas 160:000$000 — Reduzida para 154:220$000 em virtude de já terem sido processadas despesas na importância de 5:780$000.

N. 20.507 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Pórtos e Navegação, comunicando a designação do referido oficial, idem, idem.

N. 20.508 — Ao Sr. oficial administrativo da classe "J", bacharel Edgard de Brito Chaves, comunicando sua designação para acompanhar os trabalhos da junta apuradôra das contas relativas ao 2º semestre de 1936, dos ramais federais a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a reunir-se em S. Paulo.

N. 20.509 — Ao Sr. diretor da 2ª diretoria, comunicando a designação do referido oficial, idem idem.

N. 20.510 — Ao Sr. inspetor federal das Estradas, idem idme.

N. 20.511 —A o Sr. contador geral da República:

Fica disponível no título *Serviços e Encargos Diversos*, um saldo de 296:005$000, diferença entre os recursos apurados e as novas dotações; essa diferença provém, como se explicou, da verba 13, n. 2."

Com o presente vos remeto cópia das aludidas tabelas e demonstração.

Saúde e fraternidade. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

N. 20.512 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura:

Por haver sido extraviado, na Primeira Diretoria, antes de sua expedição, o ofício desta Secretaria n. 19.790, de 4 de março último", restituindo balancetes da Pagadoria dêsse Ministério, transcrevo abaixo o citado ofício:

"De conformidade com o despacho dêste Tribunal, proferido em sessão de 23 de fevereiro p. findo, sôbre o processo do vosso ofício n. 219, de 3 de novembro do ano p. passado, enviando os balancetes da Pagadoria do Ministério da Agricultura, relativos aos meses de janeiro a setembro do exercício de 1936, os quais foram remetidos a essa delegação, scomo elementos para a tomada de contas dos responsáveis, nos termos do art. 38 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, cabe-me restituir-vos, com a presente, os balancetes de que se trata, para o fim de serem restituidos á Diretoria de Contabilidade do dito ministério e ter cumprimento o que dispõe o art. 38, paragráfos 3º e 4º do decreto n. 156, de 24 dezembro de 1935.

Acompanham o presente os aludidos balancetes.

Dia 7 de Maio de 1937

N. 20.513 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de serem seladas as propostas, afim de que possa o Tribunal resolver sôbre o contrato n. 79, celebrado com a firma Standard Oil Company of Brasil, para fornecimento de oleo para carro á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.514 — Ao mesmo, idem, idem, de ser feita a prova a que se refere o art. 33, paragráfo 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, de vez que a do contrato n. 183-A, é relativa ao ano de 1935, e, bem assim, ser informado porque a despesa foi empenhada pela comissão, á conta da sub-consignação n. 9, material da verba 2ª, do orçamento vigente, sem que, ao que consta, o respectivo crédito haja sido posto á sua disposição, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 99, celebrado com a firma Dias Garcia & Comp., Ltda., para fornecimento de querozene á mesma Estrada.

N. 20.515 — Ao mesmo, idem, idem, no sentido de ser feita a conveniente prova da existencia legal da firma Haupt & Comp., para fornecimento de arruelas de borracha á mesma Estrada, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 77, celebrado com a referida firma.

N. 20.516 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser efetivado o reconhecimento no documento de fls. 11, pelo Sr. ministro da Viação, afim de que possa ser resolvido sôbre o processo relativo ao pagamento, por exercícios encerrados da importancia de 3:926$100, ao mensageiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, Denizar Ploner, de diárias no periodo de 16 de fevereiro de 1932 a 31 de março de 1934.

N. 20.517 — Ao mesmo, idem, idem, de ser efetivado o reconhecimento no documento de fls. 5, idem, idem, de 111$100 a Gregorio José Pereira, 2º tenente farmacêutico.

N. 20.518 — Ao Sr. diretor regional do Estado do Espírito Santo, remetendo a provisão de quitação n. 5.786, em favor de Raquel Capovila Romaneli.

N. 20.519 — Ao Sr. diretor do Serviço de Aguas e Esgotos, idem, idem, n. 5.785, em favor de Nelson Silva, encarregado de Deposito de Materiais da Inspetoria.

N. 20.520 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, comunicando que devem ser tomadas as contas dos responsáveis pelo material pertencente ás extintas Capatazias da Alfandega em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 20.521 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro ao contrato n. 73, celebrado com a firma Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda., para fornecimento de papél assetinado em bobinas, destinado ao Departamento dos Correios e Telegráfos.

N. 20.522 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, idem, idem, celebrado na delegacia fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraiba, entre a mesma delegacia e a Companhia Paraiba de Cimento Portland, S. A., para o arrendamento a esta, do armazem n. 2 da Alfandega de João Pessoa.

N. 20.523 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de serem satisfeitos os itens indicados no parecer do Corpo Instrutivo, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento de 13:031$500, á Companhia Brasileira de linhas para coser, provenientes de restituição de direitos pagos pela nota de importação n. 59.705, de 1932, da Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 10

N. 20.524 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de ser junta ao processo de comprovação da aplicação do adeantamento de 5:000$, recebido no Tesouro Nacional pelo inspetor do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronáutica Civil, Henrique de Oliveira, a prova de que foi efetivamente pago o sêlo devido.

N. 20.525 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, remetendo para o necessário julgamento, o processo relativo á comprovação da aplicação dada do adeantamento de 4:500$, recebido na Pagadoria da Diretoria Geral da Fazenda do mesmo Ministério, pelo 2º tenente intendente naval, Teodorico Silva de Souza Carneiro.

N. 20.526 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma passagem, em 1ª classe de ida e volta, com direito a leito inferior, entre esta Capital e a de São Paulo ao 2º escriturário (oficial administrativo da classe J), do Tribunal, bacharel Edgard de Brito Chaves, designado para uma comissão naquêle Estado.

N. 20.527 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, remetendo as provisões de quitação ns. 5.787, e 5.788, expedidas em favor de Abelardo Monteiro, coletor federal em Amparo e a José Lemos Pinto, idem em Celina.

N. 20.528 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, transmitindo o quadro relativo á concurrência administrativa realizada no Tribunal para o fornecimento de fardamentos ao pessoal da portaria e do mesmo Tribunal.

N. 20.529 — Ao Sr. A. Rodrigues Costa (Casa Santos Dumont), rua Sete de Setembro n. 192 e 194) — Nesta, comunicando que tendo sido preferida a mesma firma para o fornecimento de uniformes de brim de linho pardo, inglês, H-1.200 a pessoal da portaria do Tribunal no corrente ano, conforme a concorrência administrativa realizada e aprovada pelo Sr. ministro presidente, transmite a 1ª via do empenho n. 8, no valor de 6:944$600, relativa a 58 uniformes e 29 bonés, bem como a relação nominal do pessoal para que deverão ser confeccionados os uniformes.

N. 20.530 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

Para que posa ser deliberado sôbre o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.855-936, relativo ao pagamento, por exercícios encerrados, das importancias de 6:464$200 em moeda papel, e 800$, ouro, ao major da reserva do Exercito, João Barbosa Leite, provenientes de vencimentos correspondentes ao periodo de 1 de novembro a 16 de dezembro de 1930 — rogo, de acôrdo com a diligência ordenada por despacho, de 6 do atual, do Sr. ministro semanário, vos digneis de providencias no sentido de serem esclarecidas as seguintes divergências:

*a*) Ter sido feita a conversão de 800$ ouro na base de 1 x 5, de acôrdo com o decreto n. 24.413, de 19 de junho de 1934, quando a despesa se refere a periodo anterior á vigencia dêsse decreto;

*b*) estar a despesa clasificada na verba 3ª — Dívida Flutuante — 1 — Dívida de Exercicios Encerrados, quando, tratando-se de dívida de 6:464$200, de vencimentos de novembro de 1930, descontada em prestações mensais de 587$654 que constituiu receita, deveria agora estar subordinada á verba 3ª — Reposições e Restituições.

Com o presente vos restituo o aludido processo n. 27.855-936.

Dia 11

N. 20.531 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, comunicando que, por terem sido entregues ao Tesouro Nacional os documentos e processos que se achavam arquivados no cartório do Tribunal, foi o vosso ofício n. 79 restuído a essa Diretoria, com o ofício desta secretaria n. 18.436, de 10 de novembro do ano próximo passado, juntamente com vários outros.

N. 20.532 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idem, idem, com o vosso ofício n. 186, remetido á Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, juntamente com outros, com o ofício dessa secretaria n. 18.344, de 4 de novembro do ano passado.

N. 20.533 — Ao Sr. diretor da 2ª Diretoria, comunicando a designação do oficial administrativo da classe "K", Eduardo Pedro Nazareno de Souza, para campanhar os trabalhos da junta apuradora das contas, relativamente ao ano de 1936, da Manáos Harbour Limited, a realizar-se em Manáus, capital do Estado do Amazonas.

N. 20.533 A — Ao Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, apresentando um funcionário.

N. 20.534 — Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, entre o porto desta capital e o de Manáus, destinada ao 1º escriturário oficial administrativo da classe "K", Eduardo Pedro Nazareno de Souza.

N. 20.535 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, comunicando a recusa do registro á concessão de aposentadoria a Narciso Rodrigues da Fontoura, no lugar de guarda de 1ª classe da Inspetoria de Alimentação, antiga Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, com a quantia anual de réis 3:166$800, visto ter o inativo direito aos vencimentos integrais do cargo.

N. 20.536 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 111, celebrado com a firma Luik & Kleiner Ltda., para fornecimento de vasos á Casa da Moeda.

N. 20.537 — Ao mesmo, idem, a recusa do registro ao contrato n. 81, celebrado com a firma João Luiz Gomes Junior, para fornecimento de carne verde á Policia Civil do Distrito Federal, pela impossibilidade de sua execução, visto estar terminado o respectivo prazo.

N. 20.538 — Ao mesmo, comunicando que foi levado ao conhecimento da Câmara dos Deputados a decisão do Tribunal, pela qual foi recusado registro ao contrato firmado entre essa Comissão e a Anglo Mexican Petroleum Cº. Ltd., para o fornecimento de oleo combustivel (fuel Oil) á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.539 — Ao Sr. tenente-coronel comandante da 8ª Brigada de Infantaria e presidente do Conselho de Administração do Q. G. da 4ª Divisão de Infantaria Belo Horizonte, solicitando informações no sentido de ser informado si houve a necessária aprovação do contrato celebrado, em 12 de março último, entre êsse comando e D. Eliza Santos Damázio, para locação do predio, sito á avenida Paraúna, n. 1.238, destinado ao quartel-general da 8ª Brigada de Infantaria.

N. 20.540 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro dos contratos ns. 93 e 106, celebrados com Angelo de Luca, para fornecimento de arêia para construção e com a Casa Souza Batista Ltda., para fornecimento de fronha, toalha e lençól, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.541 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 58, celebrado com a firma J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de papel á Imprensa Nacional.

N. 20.542 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 105, celebrado com a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, para fornecimento de anemômetro elétrico ao Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 20.543 — Ao mesmo, idem, idem, n. 107, celebrado com a mesma firma, para fornecimento de linigrafo ao Departamento Nacional de Pórtos e Navegação.

N. 20.544 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser esclarecida a dúvida levantada na informação do Corpo Instrutivo, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento, por exercícios encerrados, da importância de 3:172$400 ao 2º sargento do Exercito Petronilo Augusto dos Reis.

N. 20.545 — Ao mesmo, idem, no sentido de ser excluido da dívida de 2:954$000, a parte que incorreu em prescrição, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento da mesma importancia por exercicios findos, ao musico de 1ª classe do Exército João Batista Sombra.

N. 20.546 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, para que êste Tribunal possa deliberar sôbre o processo encaminhado pelo vosso ofício n. 394, de 7 de novembro do ano próximo passado, relativo á comprovação da aplicação dada ao adiantamento de reis 5:000$000, recebido nessa Delegacia Fiscal, em 25 de junho daquele ano, pelo calculista de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, Antonio Gomes da Silva, para despêsas nos mezes de maio, junho e julho do dito ano — rogo, de acôrdo com a dil gencia ordenada em sessão de 14 de abril próximo findo, vossas providencias, no sentido de ser atendido o seguinte:

*a*) ser recolhida aos cofres públicos, pelo responsável, a importância de 5$000, correspondente á taxa do sêlo provisório, descontada irregularmente do próprio adiantamento;

*b*) ser minuciosamente explicado pelo responsável como pode, na *mesma data* e ao *mesmo tempo*, efetuar pagamentos em cidades diferentes e até em estados diversos (Clevelandia, Estado do Para, e Bôca do Acre, Território do Acre — dia 28 de junho; Soure e Carauari, Estado do Amazonas — dia 29 imediato; e, finalmente, Soure e Belém do Pará e Caxias, no Maranhão, a 30 seguinte);

*c*) ser informado pelo responsável como, estando, pelo documento de fls. 3, em Arumauduba, Estado do Pará — a 27 de junho pode a 28, dia seguinte, efetuar pagamentos até no Territorio do Acre (fls. 5);

*d*) finalmente, ser explicado pela repartição de origem, o 2º Distrito Meteórologico em Belém, do Departamento de Aeronáutica Civil, como os documentos de despêsas de fls. 10 e 11 datilagrafados e assinados a 30 de julho em Clevelândia, no Pará, e até em Caxias, no interior do Maranhão, puderam ser classificados por aquela repartição em Belem, Estado do Pará, nêsse mesmo dia 30 de julho, como tudo se certifica no verso dos aludidos documentos.

N. 20.547 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará restituindo os processos de comprovação dos adeantamentos abaixo indicados, visto já haver o Tribunal julgado legais as referidas comprovações:

De 2:000$000 ao inspetor permanente de coletorias e mesas de rendas não Alfandegadas nesse Estado, George Cavalcante de Cerqueira, para despesas de transportes, nos mezes de julho e agosto de 1936 (7.105);

De 1:200$000 ao mesmo, para despesas de transportes, nos mezes de báio e junho do mesmo ano (7.109);

De 600$000 aos agentes fiscais do imposto de consumo no interior desse Estado, Pedro Soares e Emilio Peçanha Mamede, para despesas de viagem, quando em diligência de fiscalização do mesmo imposto, em Crato e Barbalha, nesse mesmo Estado, no mês de julho do mesmo ano (7.103).

N. 20.548 — Ao Sr. delegado fiscal no mesmo Estado, idem o processo de comprovação do adeantamento de 1:500$000, feito ao inspetor de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas, nesse Estado, bacharel George Cavalcante de Cerqueira, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.549 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco, idem idem de 372$000, feito ao engenheiro agrônomo do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Dr. Cesar Pacheco Sampaio, idem, idem.

N. 20.550 — Ao mesmo, idem, idem de 280$000, feito ao inspetor de Coletorias da 1ª zona desse Estado, Antônio Ferreira Milanez, idem, idem.

N. 20.351 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía, comunicando que o Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança no valor de 7:400$000, prestada para garantia da responsabilidade de Abílio Tenório de Albuquerque, na gestão do cargo de coletor federal em Bom Jardim, no município de Santo Amaro, nesse Estado, de propriedade de Pedro T. C. de Albuquerque.

N. 20.552 — Ao Sr. geral de Lux Jornal, rua Buenos Aires n. 176, nesta, transmitindo a primeira via do empenho n. 7, no valor de 1:350$000, feito em nome desse jornal e correspondente a uma assinatura de recortes de jornais diários, nos mezes de abril a dezembro deste ano.

N. 20.553 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda, comunicando que foi anulada a quantia de 2:700$000 no empenho n. 2, de 17 de fevereiro ultimo, feito em nome de Lux Jornal, á conta da sub-consignação n. 9 — assinaturas de revistas e jornais, da consignação material 3 — diversas despesas, da verba 2ª do Tribunal de Contas.

N. 20.554 — Ao Sr. diretor da Segunda Diretoria, idem, idem.

Dia 12

1. 20.555 — Ao mesmo, comunicando que foi anulada, por ter sido empenhada a maior a importancia de 13$300 no conhecimento de empenho n. 33, de 22 de setembro do ano passado, da importancia de 111$000, feito em nome da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.556 — Ao Sr. contador seccional do Ministério da Fazenda, idem, idem.

N. 20.557 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, comunicando que nada ha a deliberar por enquanto, por parte do Tribunal, relativo ao pedido de reconsideração da decisão, pela qual foi negado registro a despesa de 200$000, como adeantamento ao oficial administrativo, Fabriciano Freire de Andrade Lima, de vez que o pedido de reconsideração não foi feito pelo Sr. ministro do Trabalho.

N. 20.558 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, solicitando providencias no sentido de ser informado qual o motivo da substituição atribuida ao oficial administrativo Pedro Marques, de vez que o fato de estar servindo o Sr. Alvaro de Figueiredo no Conselho Regional indicado na folha anexa não permite substituição, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o pagamento de 3:953$000 ao oficial administrativo da Secretaria de Estado, Jose Caetano de Oliveira e mais outros oito funcionarios, de diferença de vencimentos por substituição regulamentares do mês de março ultimo.

N. 20.559 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro do contrato n. 120, celebrado com a firma Carl Zeiss, para fornecimento de binoculo Zeiss Telarem ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

N. 20.560 — Ao mesmo, idem, o registro dos contratos ns. 128 e 124, celebrados com Stamunion Ltda. e a mesma firma, para fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brasil de tubos de aço para caldeira de locomotiva e de aros com rebordo.

N. 20.561 — Ao mesmo, idem, idem, o registro dos contratos ns. 116, 118 e 125 celebrados com Amorim, Soc. Maquinas Ltda., Carl Zeiss e Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda., para fornecimento a Casa da Moeda de serra circular, fotômetro Zeiss e tarugos de aço.

N. 20.562 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando que o Tribunal ordenou a baixa da fiança no valor de 360$000, prestada para garantia da responsabilidade de Antônio Brusa, na gestão do cargo de agente do correio de São Jose do Morro Agudo, nesse Estado, caucionada nessa repartição.

N. 20.563 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idem, idem de 1:800$000, prestada para garantia da responsabilidade de Maria Júlia Pinto de Macêdo Costa, para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de João Carlos de Faria Costa, caucionada no Tesouro Nacional.

N. 20.564 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Distrito Federal, idem, idem, de 2:400$000, prestada para garantia da responsabilidade de Julieta da Fonseca Sertório, para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do correio de Pedregulho, neste Distrito, de sua propriedade.

N. 20.565 — Ao Sr. contador geral da República — Comunico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 193, de 3 de abril próximo findo, do Sr. ministro da Fazenda, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 9.213, de 1937, iniciado pelo aviso do Ministério da Educação e Saúde número 509, e informando, em virtude do pedido formulado nesse aviso n. 509, que o saldo apurado na dotação de 6.000:000$000 da subconsignação n. 28, da verba 1ª do orçamento do dito Ministério da Educação, para o exercício de 1935, foi de 1.535:317$300 e que deverá ser aplicado da seguinte fórma: 1.435:317$300, de acôrdo com o disposto no art. 111, da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, e 100:000$000, de conformidade com o art. 2º, do decreto n. 486, de 9 de dezembro do ano passado, expedido em virtude da autorização constante da lei n. 100, de 8 de outubro do mesmo ano, resolveu, em sessão de 7 de maio atuál, mandar fazer a devida anotação do revigoramento do saldo em aprêço.

Dia 13

N. 20.566 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, solicitando providências no sentido de ser feita a inscrição do aforamento no respectivo registro de imóveis, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao têrmo de contráto celebrado na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, entre a Fazenda Nacional e Brasiliano Cavalcanti Júnior, de aforamento do lote n. 15-B, da rua Primeira, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Distrito Federal.

N. 20.567 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, idem, no sentido de ser informado do motivo por que foi excluído da apuração o período de 1 de janeiro a 28 de maio de 1933, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento por exercícios encerrados da importância de 916$400, ao 3º sargento Manoel Maria Pires, proveniente de gratificação adicional de 20 %, sôbre seus vencimentos, no ano de 1929 a 1932.

N. 20.568 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser feita a prova a que se re-

fere o art. 33, § 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contráto n. 89, celebrado com a firma Wegenast, Silva & Almeida, para fornecimento de arame a Imprensa Nacional.

N. 20.569 — Ao mesmo, comunicando o registro do contráto n. 117, celebrado com Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda, para fornecimento de galvanometro e elemento têrmo elétrico à Casa da Moéda.

N. 20.570 — Ao mesmo, comunicando a recusa do registro ao contráto n. 106, celebrado com a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para fornecimento de carburêto de cálcio à Estrada de Ferro Central do Brasil, porque se baseia na concorrência realizada em dezembro de 1936, destinada especialmente a provêr os fornecimentos que fossem feitos às repartições federais até 30 de abril de 1937, estabelecendo entretanto sua cláusula 3ª que o fornecimento será realizado até 31 de dezembro próximo futuro.

N. 20.571 — Ao mesmo, idem, idem, contráto n. 104, celebrado com a mesma firma para fornecimento de cimento à Estrada de Ferro Central do Brasil, porque, baseiando-se em concorrência realizada com o fim especial de prover o fornecimento de materiais de que necessitassem até 30 de abril de 1937, a sua cláusula 3ª estabelece que o fornecimento será realizado 60 dias após o registro do mesmo contráto pelo Tribunal de Contas.

N. 20.572 — Ao mesmo, comunicando o registro do contráto n. 41, celebrado com a Companhia Imperiar de Indústrias Químicas do Brasil, para fornecimento de água-raz, em latas de 18 litros, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.573 — Ao mesmo, idem idem, n. 112, celebrado com a Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S. A., para fornecimento de impressora Multilith à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.574 — Ao Sr. diretor geral do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o Tribunal nada tem a deliberar, sôbre o pedido de reconsideração da decisão pela qual foi negado registro à despesa de 2:785$000, como adiantamento, ao chefe da Portaria do mesmo Conselho, Jorge Leal Braga, de vez que o pedido de reconsideração não foi feito pelo Sr. ministro do Trabalho.

N. 20.575 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando que o Tribunal resolveu, preliminarmente, deixar de apreciar o pedido de reconsideração da decisão pela qual recusou registro à despesa de 5:684$000, relativo ao pagamento ao oficial administrativo da classe J, Jorge Teixeira de Gouveia e mais sete funcionários do mesmo departamento, por não ter sido feito pela autoridade competente.

N. 20.576 — Ao mesmo, comunicando a recusa do registro à despesa com o pagamento de 925$000 ao oficial administrativo da classe H, Miguel Gusmão de Sousa Lima, de indenização de despesas de viagem, por impropriedade de classificação.

N. 20.577 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telegráfos no Estado do Paraná, comunicando que o processo de tomada de contas do ex-agente postal de Dorizon, no mesmo Estado, Antônio Piloto, que aqui tomou o n. 7.216, já foi apreciado pelo Tribunal que julgou o referido responsável quite com a Fazenda Nacional, sendo lavrado o respectivo acórdão.

N. 20.578 — Ao Sr. diretor da Fazenda Nacional, comunicando que, por já haver o Tribunal autorizado a restituição, devolve o processo, a que se refere o ofício dessa Diretoria Geral n. 86, de 19 de abril findo, relativo ao pedido da Companhia Eletro-Química Fluminense, para o levantamento da caução de 100:000$000 prestada no Tesouro em 1934, em garantia da execução do contrato realizado com a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, e bem assim o do depósito de 18:000$000, feito para ocorrer às despesas de fiscalização.

N. 20.579 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando a recusa do registro do contrato n. 103, celebrado com a Companhia Anilinas de Produtos Químicos do Brasil, para fornecimento de aparelhos "Roentgenográfico" ao Departamento Nacional da Produção Vegetal.

N. 20.580 J Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser enviada á procuração outorgada ao Sr. Lothar Hees, que assinou o contrato n. 126, celebrado com a firma Brombert & Comp., para fornecimento de pedras de esmeril à Casa da Moeda.

N. 20.581 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser feita a necessaria prova de ser a firma contratante a exclusiva fornecedora de chaves reguladoras à Estrada de F. C. do Brasil, e, bem assim para ser aposto, certidão relativa ao cumprimento da lei dos 2/3, o sêlo de juntada de documento, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 129, celebrado com F. Alésso.

N. 20.582 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato n. 15, celebrado com a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., para fornecimento de sacos de lona de canhamo, sem costura, para correspondência postal, destinados ao Departamento dos Correio e Telegráfos.

N. 20.583 — Ao Sr. contador geral da República, comunicando o registro da tabela da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, referente às despesas extraordinárias do Ministério da Fazenda, anexo 12, obras, melhoramentos e aparelhamento e equipamentos, na importância de 1.000:000$000, ficando o crédito *em ser* no Tribunal.

N. 20.584 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando providências no sentido de ser anexada uma conta corrente ao processo relativo à comprovação do adiantamento de 6:800$000, feito ao condutor de 1ª classe da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, José de Oliveira Coelho Passos.

N. 20.585 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando a recusa do registro à despesa com o pagamento de 455$000, ao engenheiro da classe I, Roberto Sinay Neves, de indenização de despesas de condução e transporte, por impropriedade de sua classificação.

N. 20.586 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, comunicando o registro dos contratos ns. 133 e 132, celebrados com a Emprêsa Progresso Limitada para fornecimento, respectivamente, em frascos para reativos e bechers de vidro vifrex à Escola Nacional de Química e de telurito de potássio e de sódio ao Hospital de Isolamento São Sebastião.

N. 20.587 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser informado qual o prazo dentro do qual deve ser entregue o material, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 131, celebrado com a firma S. A. Marvin, para fornecimento de cano de chumbo para água ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 20.588 — Ao mesmo, comunicando o registro dos contratos ns. 121 e 123, celebrados com a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., para fornecimento de chumbo em lençol e goma laca amarela à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.589 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando providências no sentido de serem sanadas as falhas a que se refere o parecer da Primeira Diretoria, de fls. 16 v. do processo relativo à comprovação do adiantamento de 2:500$000, feito ao porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva.

N. 20.590 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, esclarecendo que o ofício da mesma diretoria n. 33, de 29 de abril findo, que diz tranmitir o processo de aposentadoria de João Regis Gonçalves, no lugar de guarda-fios de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, foi aqui recebido desacompanhado do mencionado processo de aposentação.

N. 20.591 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, comunicando a recusa do registro à despesa, com o pagamento de 1:940$000, ao oficial administrativo da classe "H", Francisco Firmo Cavalcanti de Moura, de indenização de despesas de condução e transporte, por impropriedade de sua classificação.

N. 20.592 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser excluída a parte correspondente ao período de 1 de janeiro a 30 de abril de 1923, que está prescrita, afim de que possa o Tribunal resolver sôbre o pagamento, por exercícios encerrados, da importância de 3:018$400, ao segundo tenente do Exército, Adriano Guimarães Lima.

N. 20.593 — Ao mesmo, idem, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928, idem, idem, da importância de 2:861$100, ao terceiro sargento do Exército, Valdemir Nerí da Silva.

N. 20.594 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser informado do motivo por que foi dada preferência à marca do artigo contratado, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 137, celebrado com a Emprêza Comercial Importadora, Nadir Figueiredo Ltda., para fornecimento de placas positivas e acumuladores Nadir, à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.595 — Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação, solicitando providências no sentido de ser recolhida aos cofres públicos pela secretária-estenógrafa do Serviço de Enfermagem da Diretoria Nacional de Saúde e Assistência Médico-Social, Clélia Alevato, responsável pelo adiantamento de 1:500$000, a quantia de 2$200, a título do saldo do adiantamento de que se trata.

N. 20.596 — Ao mesmo, solicitando providências no sentido de ser assinada a fôlha de pagamento do pessoal, de fôlhas 24, e, bem assim serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fôlhas 27, do processo relativo à comprovação do adiantamento de 50:000$000, feito ao diretor do Museu Histórico Nacional, doutor Gustavo Dodt Barroso.

N. 20.597 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, comunicando que o Tribunal resolveu julgar prescritas as contas de José Augusto Moreira de Mendonça, ex-coletor federal em Queluz, hoje Lafaiete, no referido Estado, durante o período de 1 de janeiro de 1891 a 31 de dezembro de 1892 e mandar dar baixa na fiança, no valor de 1:483$000, representada pela Caderneta da Caixa Econômica n. 9.349, de propriedade do mesmo.

N. 20.598 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, restituindo o processo de comprovação do adiantamento de 1:800$000, feito ao porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no mesmo Estado, Raimundo Pereira Filho, visto já haver o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 20.599 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, idem, idem, de 800$000, feito ao sub-classificador do Serviço Técnico do Café, Francisco Urbano Pessôa Montenegro, idem, idem.

N. 20.600 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, idem, idem, de 500$000, feito ao contínuo-porteiro do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, Norberto Fonseca, idem, idem.

N. 20.601 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas e Acre, idem, idem, de 600$000, feito ao escriturário da Escola de Aprendizes Artífices, Carlos Garrido Teixeira, idem, idem.

N. 20.602 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providências no sentido de ser explicado relativamente à

quantidade de quilos de asbêtos estabelecida no termo publicado, visto que excede de 100 quilogramos o limite fixado pelo Sr. ministro da Fazenda para a importação, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o contrato n. 122, celebrado com a firma Dias Garcia & Companhia, para fornecimento de junta de asbêsto à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 20.603 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional e do *Diário Oficial* — Havendo o Sr. ministro-presidente dêste Tribunal, por despacho de 10 de maio corrente, proferido no respectivo processo, autorizado a publicação e a impressão das "Instruções para a organização dos processos de tomada de contas dos responsáveis perante a Fazenda Nacional, expedidas de acôrdo com o § 3°, n. 12, do art. 23 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935", cabe-me, transmitindo-vos, inclusa, a segunda prova do aludido trabalho, com as necessárias correções, solicitar vos digneis de providenciar no sentido de ser feita, em anexo, a sua publicação no *Diário Oficial*, e, bem assim, a impressão, em folheto, de mil e duzentos (1.200) exemplares para distribuição pelo Tribunal às repartições públicas e interessados.

Dia 14:

N. 20.604 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, esclarecendo que o cartório do Tribunal declara não ter sob sua guarda o livro de escrituração de depósitos.

N. 20.605 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, apresentando a petição com o memorial em que os funcionários do Corpo Instrutivo do Tribunal reiteram a solicitação de ser restabelecido o critério legal, que sempre existiu, de terem os referidos funcionários vencimentos iguais aos de categoria correspondente do Tesouro Nacional, critério êsse interrompido pela reforma dos serviços fazendários em 1934.

N. 20.606 — Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando uma passagem em 1ª classe, de ida e volta, entre o pôrto desta Capital e o da Baía, destinada ao 1° escripturário (oficial administrativo da classe K) do Tribunal, Rodolfo Mamede, designado para uma comissão fora da sede.

N. 20.607 — Ao Sr. diretor da Casa Rui Barbosa:

"De conformidade com o despacho proferido pelo Sr. ministro presidente, em 27 de abril próximo findo, nos vossos ofícios ns. 27 32 e 39, de 5 de março anterior, cabe-me, com o presente, restituir-vos as segundas vias de empenhos abaixo discriminadas, por terem sido feitas em papel impróprio, as quais vieram acompanhadas dos citados ofícios:

N. 1, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, para pagamento de luz e gás, no corrente ano, 1:000$000;

N. 1, Companhia Telefônica Brasileira, para pagamento de assinaturas de telefone, nêste ano, 800$000;

Ns. 3 a 7, Luiz Camilo de Oliveira Neto, diretor, para despesas miúdas e de pronto pagamento e outras, no corrente ano, nas importâncias respetivamente, de 1:500$, 500$, 750$, 400$ e 250$, no total de 3:400$000."

N. 20.608 — Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, restituindo as segundas vias dos empenhos de ns. 2|15 e 2|16, relativamente à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 25:000$000 e a The Rio de Janeiro T. Light and P. C°. Ltd., na importância de 35:000$000.

N. 20.609 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser esclarecido se o serviço a que se refere o telegrama de fls. 2, já foi feito ou está por se fazer, tendo-se em vista a informação de fls. 8, do processo relativo à distribuïção do crédito na importância de 441$800 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento ao engenheiro da Administração do Domínio da União.

N. 20.610 — Ao mesmo, idem, no sentido de ser reconhecida a dívida, na forma do art. 408 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, afim de que possa o Tribunal deliberar sôbre o processo relativo ao pagamento da importância de 275$200, por exercícios findos, à Estrada de Ferro São Luiz do Maranhão, proveniente de transportes concedidos em proveito dêste mesmo tribunal.

N. 20.611 — Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional, comunicando que foi levado ao conhecimento da Câmara dos Deputados, a decisão do tribunal pela qual foi recusado registro ao contrato firmado entre a mesma imprensa e a Sociedade Anônima Marvin, para troca de metal "forte" por metal para linotipo.

N. 20.612 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Para que êste tribunal possa resolver sôbre o processo fichado no Tesouro, sob n. 46.872/36, iniciado pelo ofício da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, n. 78 V, de 27 de junho de 1936, anexado ao mesmo processo, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 100:000$, recebido do Ministério da Viação por intermédio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina pelo coronel Amaro Soares Bittencourt, comandante do 2° Batalhão de Sapadores, para despesas à conta da sub-consignação n. 50, título VII, verba 14ª, art. 3°, anexo n. 7, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, no trimestre de janeiro à março do ano próximo passado — cabe-me, de acôrdo com a diligência ordenada em sessão de 28 de abril próximo findo, transmitir-vos com o presente o aludido processo, juntamente com os comprovantes que o acompanharam, e solicitar vossas providências no sentido de ser anexado ao mesmo o conhecimento, em original, do recolhimento aos cofres públicos, da taxa estabelecida no decreto n. 183, de 13 de janeiro do anno passado, que teria sido descontada dos pagamentos efetuados.

Ao dito processo do ofício n. 73 V da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, estão juntos por linha os fichados no Tesouro sob ns.: 33.752, 12.761, 12.763, 21.118, 21.752, 21.754, 21.756, 21.758, e 21.759, todos de 1936.

Por terem sido reggistradas as novas tabelas de distribuição de créditos do Ministério da Educação e Saúde, organizadas de acôrdo com o art. 124, da lei n. 738, de 13 de janeiro do corrente ano, cabe-me, de acôrdo com o despacho de 12 de maio atual, do Sr. ministro-presidente, proferido em representação protocolada sob o n. 11.812, devolver-vos, com o presente, para o fim de serem feitas as alterações determinadas na citada lei, os processos de pagamento por fornecimentos, nêste ano, enviados por essa comissão, a saber:

Ofício n. 1.812, de 6 de abril último, pagamento de 8:353$300, à Companhia Usinas de Sergipe, e outros (8.133);

Ofício n. 1.966, de 12 do mêsmo mês, pagamento de réis 242:521$300, a Antônio Ferreira Agostinho e outros. (9.375);

Ofício n. 2.057, de 14 do mêsmo mês, pagamento de réis 127:050$600, a J. Furtado & Comp., e outros (9.586);

Ofício n. 2.166, de 16 do mêsmo mês, pagamento de 3:826$100, a Alves Mendes & Comp., e outros (10.444);

Ofício n. 2.167, do mêsmo dia, pagamento de 4:631$400, a Abilio Monteiro & Irmão, e outros (10.446);

Ofício n. 2.168, do mêsmo dia, pagamento de 11:477$500, a Ferreira Filho & Comp., e outros (10.458);

Ofício n. 2.169, do mêsmo dia, pagamento de 18:624$200, a J. G. Pereira & Comp. e outros (10.456);

Ofício n. 2.170, do mêsmo dia, pagamento de 23:978$300, a Antônio Ferreira Agostinho e outros (10.454);

Ofício n. 2.171, do mêsmo dia, pagamento de 32:579$800, ao mêsmo (10.452);

Ofício n. 2.172, do mêsmo dia, pagamento de 38:146$200, ao mêsmo (10.450);

Ofício n. 2.245, de 20 do mêsmo mês de abril, pagamento de 3:277$800, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd., e outros (10.380);

Ofício n. 2.249, do mêsmo dia, pagamento de 41:775$400, a Antônio Ferreira Agostinho e outros (10.388);

Ofício n. 2.250, do mêsmo dia, pagamento de 49:751$700, a Alves Mendes & Comp., e outros (10.390);

Ofício n. 2.312, de 22 do mêsmo mês de abril, pagamento de 3:566$500, a Ermelindo Ferreira e outros (10.758);

Ofício n. 2.313, do mêsmo dia, pagamento de 6:325$600, à Companhia Usinas de Sergipe e outros (10.760);

Ofício n. 2.314, do mêsmo dia, pagamento de 6:430$400, a Castro Gomes & Comp. e outros (10.762);

Ofício n. 2.315, do mêsmo dia, pagamento de 7:265$500, a Abilio Monteiro & Irmão e outros (10.764);

Ofício n. 2.316, do mêsmo dia, pagamento de 8:016$100, a Lourenço & Almeida e outros (10.766);

Ofício n. 2.317, do mêsmo dia, pagamento de 9:089$700, a Antônio Ferreira Agostinho e outros (10.768);

Ofício n. 2.318, do mêsmo dia, pagamento de 14:167$400, à Atlantic Refining Comp. of Brasil e outros (10.770);

Ofício n. 2.319, do mêsmo dia, pagamento de 23:105$000, a Alves, Mendes & Comp. e outros (10.772);

Ofício n. 2.320, do mêsmo dia, pagamento de 30:253$600, ao mêsmo (10.774);

Ofício n. 2.421, do mêsmo mês de abril, pagamento de réis 558$000, a Castro, Gomes & Comp. e outros (10.818);

Ofício n. 2.423, do mêsmo dia, pagamento de 950$100, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd. e outros (10.822);

Ofício n. 2.424, do mêsmo dia, pagamento de 5:858$400, ao mêsmo (10.824);

Ofício n. 2.427, do mêsmo dia, pagamento de 13:362$800, a Antônio Ferreira Agostinho e outros (10.830);

Ofício n. 2.328, do mêsmo dia, pagamento de 67:478$100, ao mêsmo (10.832);

Ofício n. 2.429, do mêsmo dia, pagamento de 1:481$100, a A. F. Oliveira & Comp. e outros (10.834);

Ofício n. 2.430, do mêsmo dia, pagamento de 15:316$100, ao mêsmo (10.836);

Ofício n. 2.431, do mêsmo dia, pagamento de 15:609$800, à Companhia Usinas de Sergipe e outros (10.838);

Ofício n. 2.432, do mêsmo dia, pagamento de 17:517$400, a Alves, Mendes & Comp. e outros (10.840);

Ofício n. 2.433, do mêsmo dia, pagamento de 20:887$300, ao mêsmo (10.842);

Ofício n. 2.434, do mêsmo dia, pagamento de 53:981$600, ao mêsmo (10.844);

Ofício n. 2.435, do mêsmo dia, pagamento de 24:528$000, à Magalhães Sucupira & Comp. e outros (10.846).

N. 20.613 — Ao Sr. diretor do Imposto de Renda, transmitindo, a pedido do interessado, a declaração de rendimentos do 2° escriturário do Tribunal, Pompilio da Silveira Paiva, referênte ao exercício de 1932, feita de acôrdo com a notificação da mêsma diretoria — Cadastro n. 8.729, de 7 do corrente mês, que tambem é devolvida.

N. 20.614 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ofício n. 2.545, de 28 do mesmo mês de abril, pagamento de 16:961$600 a M. Ventura & Companhia (Casa Saldanha) e outros (11.334);

Ofício n. 2.546, do mesmo dia, pagamento de 68:016$800 a Lopes Corrêa & Companhia e outros (11.336);

Ofício n. 2.650, de 4 do máio atual, pagamento de 3:332$000 a Minnich & Companhia Limitada e outros (11.648);

Ofício n. 2.691, do mesmo dia, pagamento de 3:726$000 a Alves, Mendes & Companhia e outros (11.650);

Ofício n. 2.693, do mesmo dia, pagamento de 5:539$300 a Antônio Ferreira Agostinho e outros (11.654);

Ofício n. 2.694, do mesmo dia, pagamento de 5:849$100 a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. e outros (11.656);

Ofício n. 2.695, do mesmo dia, pagamento de 6:144$000 a Castro, Gomes & Companhia (11.658);

Ofício n. 2.696, do mesmo dia, pagamento de 35:730$000 ao mesmo (11.636);

Ofício n. 2.698, do mesmo dia, pagamento de 6:748$100 á The Caloric Comp. e outros (11.640);

Ofício n. 2.699, do mesmo dia, pagamento de 7:090$000 a Hugo Bernardini (11.642);

Ofício n. 2.700, do mesmo dia, pagamento de 7:288$700 a Manuel Lourenço Ferreira & Filho e outros (11.644);

Ofício n. 2.701, do mesmo dia, pagamento de 7:562$610 a Ferreira, Filho & Companhia e outros (11.648);

Ofício n. 2.702, do mesmo dia, pagamento de 29:688$100 ao mesmo (11.664);

Ofício n. 2.703, do mesmo dia, pagamento de 7:847$100 a Gonçalves Fonseca & Companhia e outros (11.666);

Ofício n. 2.704, do mesmo dia, pagamento de 9:700$000 a Francisco Leal & Companhia e outros (11.668);

Ofício n. 2.706, do mesmo dia, pagamento de 10:354$400 a J. Pinto e outros (11.630);

Ofício n. 2.707, do mesmo dia, pagamento de 16:001$600 a Mário Amado & Companhia e outros (11.632);

Ofício n. 2.708, do mesmo dia, pagamento de 25:169$900 a Fernandes, Moreira & Companhia e outros (11.634);

Dia 15

N. 20.615 — Ao Sr. contador geral da Republica, comunicando o registro do crédito especial de 1.539:000$000, para pagamento de ajudas de custo aos Deputados e Senadores na sessão ordinária do Poder Legislativo em 1937.

N. 20.616 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, solicitando providências no sentido de ser incluida na ordem de pagamento a parte da dívida de que trata o parecer do Sr. Dr. procurador de fls. 53, do processo relativo ao pagamento da importância de réis 5:724$500, por exercícios findos, a dona Marieta Martinho Campos Oapajós não consoderada prescrita.

N. 20.617 — Ao Sr. contador geral da Republica, comunicando o registro do crédito especial de 2.567:900$000, para pagamento de indenização devida á S. A. Agência Americana, pelo sequestro dos seus bens em 1930.

# NOTICIARIO

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

*Secção de Pluviometria e Inundações*

Boletim diário—Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1937

| Estações: | Obs. em 24 horas Mls. | Dif. |
|---|---|---|
| Bacia Amazônica (dia 4): | | |
| São Paulo de Olivença | 8.71 | 0.02 |
| Fonte Boa | 12.12 | -0.04 |
| Tefé | 15.92 | -0.50 |
| Coarí | 10.20 | -0.07 |
| Labrea | 3.50 | 0.07 |
| Pôrto Velho | 84.90 | -0.08 |
| Humaitá | 3.66 | -0.04 |
| Itacoatiara | 10.15 | -0.03 |
| Maués | 7.81 | — |
| Major Amarante | 1.28 | -0.01 |
| Arumanduba | 3.46 | 0.16 |
| Bacia Paraná-Paraguai-Uruguai (dia 4): | | |
| Presidente Epitácio | 0.57 | -0.02 |
| Tibagí | 0.50 | -0.02 |
| Jataí | 1.30 | 0.00 |
| São Mateus | 0.44 | 0.00 |
| Foz do Iguassú | 0.37 | — |
| Cuiabá | 1.37 | 0.00 |
| Bacia São Francisco (dia 5): | | |
| Pôrto Real | 0.48 | 0.00 |
| Pirapora | 0.40 | 0.00 |
| Januária | -0.18 | 0.00 |
| Remanso | 0.69 | -0.01 |
| Joazeiro | 1.23 | 0.00 |
| Cabrobó | 1.35 | 0.00 |
| Pão de Açúcar | 0.02 | 0.02 |
| Traipú | 0.04 | -0.05 |
| Bacia Itapicurú (Est. da Baía - dia 4): | | |
| Pindobassú | 0.38 | 0.00 |
| Queimadas | 1.37 | 0.00 |
| Cipó | 0.84 | 0.00 |
| Itapicurú | 0.84 | 0.00 |
| Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5): | | |
| Itaporé | 1.20 | 0.06 |
| Pôrto Desejado | 0.38 | — |
| Minas Novas | 1.20 | 0.00 |
| Arassuaí | 1.20 | 0.00 |
| Itaobim | 1.09 | 0.00 |
| São Pedro | 1.22 | -0.01 |
| Bacia Paraíba do Sul (dia 5): | | |
| Jacareí | 0.32 | -0.05 |
| Caçapava | 0.68 | 0.00 |
| Pindamonhangaba | 1.18 | 0.00 |
| Guaratinguetá | 1.38 | -0.03 |
| Cachoeira | 0.76 | -0.02 |
| Cruzeiro | 0.82 | 0.00 |
| Rezende | 0.33 | -0.01 |
| Barra do Piraí | 1.11 | -0.01 |
| Paraíba do Sul | 0.52 | 0.00 |
| Anta | 0.21 | -0.04 |
| Pôrto Novo do Cunha | 0.22 | -0.02 |
| São Fidélis | 1.75 | -0.05 |
| Campos | 6.50 | -0.10 |

As cotas de Pôrto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

*Estado e tendência das águas dos rios*

Bacia Amazônica (dia 4):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Labrea e Arumanduba e em declínio em Fonte Boa, Tefé, Coarí, Pôrto Velho, Humaitá, Itacoatiara e Major Amarante.

Bacia Paraná-Paraguai-Uruguai (dia 4)

Estacionário em Jataí, S. Mateus e Cuiabá e em declínio em Presidente Epitácio e Tibagí.

Bacia São Francisco (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Est. da Baía - dia 4):

Estacionário em Pindobassú, Queimadas, Cipó e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 4):

Não é feita sinopse, devido à falta de informes hidrométricos.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL**

**Boletim diário do Instituto de Meteorologia**

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 5 DE AGOSTO DE 1937

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje ás 18 horas de amanhã

**Distrito Federal e Niterói** — Tempo: Instável, sujeito a chuvas. Temperatura: Ligeiro declinio. Ventos Do quadrante sul, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, sujeitos a chuvas, salvo a léste, onde de bom, passará a instável sujeito a chuvas. Temperatura: Ligeiro declinio.

**Estados do Sul — Tempo:** Instável com chuvas, melhorando no Rio Grande. Temperatura: Em declinio á noite e estável de dia. Ventos: Do quadrante sul em São Paulo e de sul a léste, sujeitos a rajadas, de frescas nos demais Estados.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Observações | Ventos | | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens | | | Area do céo encoberto | Estado do ceo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas | Tempo ocorrido das 18 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Médias | Altas | | | | | | | | |
| Rio Branco (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cruzeiro do Sul (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manáos (X) | C | 0 | 15.8 | 28 | — | 0 | 0 | 0 | 0 | ⊕ | 3 | Húmido | 32 | 22 | 0 | — |
| S. Gabriel (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belém | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Clevelandia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santarém (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carolina (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caxias (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Gra aú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Imperatriz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Turi-Assú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Terezina (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (Porangaba) (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Guaramiranga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Iguatu (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sobral (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Natal | SSE | 6 | 18.2 | 27 | 75 | Cb-sc | 0 | 0 | 6 | ⊕ | 6 | P. agit | 31 | 22 | 0 | ⊕ |
| João Pessôa | SE | 3 | 15.0 | 25 | 75 | Cb-sc | 0 | 0 | 4 | ⊕ | 7 | Humido | 23 | 22 | 3 | Chuva |
| Recife (Olinda) | SE | 6 | 17.9 | 26 | 75 | Cu | 0 | 0 | 4 | ⊕ | 6 | P. agit. | 23 | 21 | 1.5 | Chuva |
| Fernando de Noronha | SE | 7 | 16.2 | 26 | 85 | Cu | Ac | 0 | 4 | ◯ | 6 | M/ondas | 27 | 23 | 0 | ≡ |
| Guaranhuns (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Nazareth (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pesqueira (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Maceió (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Agua Branca (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú | E | 3 | 20.3 | 29 | 75 | Cu | Ac | 0 | 4 | ⊕ | 6 | Enchd°. | 26 | 21 | 27 | Chuva |
| S. Salvador | C | 0 | 20.7 | 22 | — | Cb-sc | As | 0 | 8 | Chuva | 6 | Tranq. | 25 | 20 | 4 | Chuva |
| Barra do Rio Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Barreiras (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caravelas | N | 2 | 21.9 | 22 | 85 | St | 0 | 0 | 5 | ⊕ | 6 | Calmo | 26 | 18 | 7 | Chuva |
| Ilhéos (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Remanso (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio Branco (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belo Horizonte | C | 0 | 21.6 | 16 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ○○ | 5 | Sêco | 27 | 11 | 0 | ⊕ |
| Cambuquira (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caratinga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caxambú | C | 0 | 23.4 | 12 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ⊕ | 9 | Sêco | 26 | 7 | 0 | ⊕ |
| Diamantina | C | 0 | 11.6 | 17 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | ⊕ | 8 | Sêco | 22 | 11 | 0 | ⊕ |
| Fortaleza | S | 2 | 21.1 | 20 | 75 | Cu | As | 0 | 6 | Chuva | 4 | Húmido | 28 | 15 | 0 | ⊕ |
| Januária (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Juiz de Fóra | NW | 3 | 23.1 | 16 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | ⊕ | 6 | — | 28 | 9 | 0 | ⊕ |
| Lavras | SW | 2 | 21.8 | 15 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ⊕ | — | Sêco | 27 | 7 | 0 | ⊕ |
| Monte Alegre (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Montes Claros | C | 0 | 18.8 | 20 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | ⊕ | 8 | Sêco | 31 | 11 | 0 | ⊕ |
| Muzambinho (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Vento | | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Umidade relativa | Núvens | | | Area de céu encoberto | Estado do tempo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do sólo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 hs. m/m | Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Médias | Altas | | | | | | | | |
| Ouro Fino | C | 0 | 18.3 | 18 | 55 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯ | 7 | Sêco | 28 | 11 | 0 | ◯ |
| Paracatu (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pirapora | SW | 1 | 20.7 | 21 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ≡ | — | Sêco | 31 | 9 | 0 | ◯ |
| Poços de Caldas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. João del Rei | C | 0 | 21.8 | 14 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 8 | Sêco | 26 | 7 | 0 | ◯◯ |
| S. Lourenço | C | 0 | 23.5 | 17 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 7 | Sêco | 28 | 4 | 0 | ◯◯ |
| Teófilo Otoni (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uberaba | C | 0 | 16.7 | 21 | 55 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | — | Sêco | 31 | 11 | 0 | ◯◯ |
| Viçósa | C | 0 | 20.6 | — | 92 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | — | Sêco | 25 | 5 | 0 | ◯◯ |
| Goiaz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catalão (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Formosa (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ipanery (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Porto Nacional (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pirenópolis | NE | 2 | 19.0 | 20 | 45 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯ | 7 | Sêco | 30 | 13 | 0 | ◯ |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuiabá (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Aquidauana (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bela Vista (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campo Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá | C | 0 | 12.9 | 26 | 55 | 0 | 0 | 0 | 5 | ◯ | — | Sêco | 33 | 24 | 0 | ◯ |
| Gal. G. Carneiro (Meruri) (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pres. Murtinho X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luis de Caceres (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tres Lagôas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Utiariti (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Vitória | N | 3 | 21.5 | 24 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 6 | Calmo | 27 | 20 | 0 | ◯◯ |
| Barra S. Mateus | C | 0 | 22.3 | 23 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 7 | Calmo | 25 | 18 | 0 | ◯◯ |
| Rio de Janeiro | N | 3 | 20.3 | 22 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 5 | Calmo | 28 | 20 | 0 | ◯◯ |
| Angra dos Reis | N | 3 | 20.4 | 24 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 8 | P. agit. | 27 | 20 | 0 | ◯◯ |
| Cabo Frio | C | 0 | 19.5 | 23 | 85 | — | — | — | — | ◯◯ | 4 | Chão | 27 | 18 | 0 | ◯◯ |
| Campos | C | 0 | 19.9 | 21 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 9 | Humido | 29 | 15 | 0 | ◯◯ |
| Friburgo | C | 0 | 22.4 | 14 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 7 | Sêco | 24 | 6 | 0 | ◯◯ |
| Macaé | NE | 1 | 20. | 20 | 85 | 0 | 0 | Cs | 1 | ◯◯ | 6 | P. vgs. | 29 | 12 | 0 | ◯◯ |
| Petrópolis | C | 0 | 21.1 | 20 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 9 | Sêco | 22 | 13 | 0 | ◯◯ |
| Rezende | C | 0 | 22.0 | 14 | 85 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 8 | Sêco | 30 | 8 | 0 | ◯◯ |
| Santa Maria Madalena | C | 0 | 21.3 | 17 | 85 | 0 | As | 0 | 8 | ◯◯ | — | Sêco | 24 | 12 | 0 | ◯◯ |
| Terezópolis | C | 0 | 24.2 | — | 98 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 7 | Sêco | 24 | 4 | 0 | ◯◯ |
| Vassouras | ENE | 1 | 22.0 | 19 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 7 | Sêco | 29 | 13 | 0 | ◯◯ |
| S. Paulo | NW | 1 | 23.2 | 15 | — | — | — | — | — | ≡ | — | Sêco | 28 | 12 | 0 | ◯◯ |
| Avaré (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campinas | SE | 3 | 22.0 | 20 | 65 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯ | 6 | Sêco | 30 | 13 | 0 | ◯ |
| Campos do Jordão (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Catanduvas (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faxina | SE | 3 | 19.4 | 21 | — | 0 | 0 | Cs | 2 | ◯ | 9 | Sêco | 31 | 13 | 0 | ◯ |
| Iguape (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jau | SE | 2 | 19.8 | 16 | 93 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯ | — | Sêco | 35 | 9 | 0 | ◯ |
| Marilia (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pres. Prudente (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ribeirão Preto | C | 0 | 20.6 | 15 | — | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 5 | Sêco | 29 | 13 | 0 | ◯◯ |
| Santos | SW | 5 | 22.0 | 21 | 85 | St | 0 | 0 | 8 | ◯◯ | 7 | Calmo | 33 | 17 | 0 | ◯◯ |
| S. Carlos do Pinhal (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sorocaba | NE | 3 | 20.4 | 22 | — | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 7 | Sêco | 29 | 16 | 0 | ◯◯ |
| Taubaté | C | 0 | 23.1 | 13 | 45 | 0 | 0 | 0 | 0 | ◯◯ | 5 | Sêco | 33 | 10 | 0 | ◯◯ |
| Curitiba (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Castro | NE | 1 | 23.2 | 10 | 93 | 0 | 0 | Cs | 7 | ◯ | 6 | Sêco | 28 | 8 | 0 | ◯ |
| Fós do Iguassú (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Guarapuava (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ivaí (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Jaguariaiva (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Palmas | C | 0 | 23.1 | 14 | — | St | 0 | 0 | 8 | ◯◯ | 7 | Húmido | 25 | 12 | 5 | Chuva |
| Paranaguá | SE | 2 | 18.8 | 20 | — | Ac | Sb | Ac | 3 | ◯◯ | 7 | Tranq. | 34 | 17 | 0 | Chuva |
| Ponta Grossa | NE | 2 | 21.2 | 17 | 85 | 0 | 0 | Cs | 8 | ◯◯ | — | Húmido | 29 | 14 | 0 | ◯ |
| Rio Negro (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Florianópolis | SE | 4 | 19.4 | 18 | 92 | — | — | — | 8 | ◯ | 8 | M/ondas | 29 | 18 | 0 | ● |
| Araranguá (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Blumenáu (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Campos Novos (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Laguna (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Lages (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Francisco do Sul | S | 3 | 15.9 | 18 | 85 | St | 0 | 0 | 8 | ◯ | 6 | Agitado | 30 | 18 | 0 | ◯ |
| Urussanga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valões (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Xanxerê | C | 0 | 20.6 | 16 | 93 | St | 0 | 0 | 8 | ◯ | 7 | Enchº. | 26 | 12 | 0.4 | Chuva |
| Porto Alegre (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações | Vento | | Pressão em Md. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens | | | Area de céo encoberto | Estado do tempo na ocasião | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do sólo | Temperatura maxima | Temperatura minima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido 13 horas ás 9 horas |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direção | Força | | | | Baixas | Médias | Altas | | | | | | | | |
| Alegrete. (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bagé | C | 0 | 21.8 | 9 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ○ | 0 | Humido | 16 | 6 | 0 | ○ |
| Passo Fundo (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio Grande (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Santa Maria | E | 1 | 22.3 | 13 | 92 | St | 0 | 0 | 8 | ○ | 5 | Ench. | 23 | 12 | 13 | ○ |
| Sta. Vitoria do Palmar (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Luiz Gonzaga (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Uruguaiana (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Buenos Aires | NNE | 2 | 22.4 | 10 | 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | ○ | 6 | — | — | — | — | ◐ |
| Montevideo | NE | 3 | 24.6 | 7 | 92 | 0 | 0 | Cs | 4 | ◑ | 6 | — | — | — | — | |
| Santiago do Chile | C | 0 | 16.0 | 4 | — | — | — | — | — | ◐ | 5 | — | — | — | — | ○ |
| Lima (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Assumpção (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| La Paz (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quito (X) | | | | | | | | | | | | | | | | |

Observações — Area de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: ◐ Bom. ◑ nublado. ● encoberto. ≡ nevoeiro. ● chuva. ○○ nevoa sêco. ⩔ chuviscos. ⁘ neve. ▽ pancadas. ↯ trovoada com relampagos. ↯ relampagos. ⊔ geada. ◠ orvalho. ≈ ventania. ▼ granizos. ⌒ arco-iris; h. s. halo solar; h. l. halo lunar; c. s. corôa-solar; c. l. corôa-lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo foi bom com nevoa sêca todo periodo. A temperatura foi estável á noite e sofreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Maxima 27.2 e minima 17.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico foram: Maxima 23.4 e minima 19.6, respectivamente, as 12 horas e 30 minutos e ás 6 horas. Os ventos sopraram de norte, fracos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações metereológicas.

Zona Centro - O tempo, nas 24 horas, foi, bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. Predominou calmaria.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em São Paulo e instável com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era em geral encoberto. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rêde meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Geraes, Goiaz, Matto Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos | Maxima | Minima | Precipitação | Postos | Maxima | Minima | Precipitação | Postos | Maxima | Minima | Precipitação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Corcovado | 27.4 | 20.8 | — | J. Botanico | 27.8 | 15.8 | 0.0 | Campo Grande | — | — | — |
| Pão de Assucar | 26.2 | 22.4 | — | Saenz Pena | 26.6 | 15.9 | 0.0 | Sta. Cruz | — | — | — |
| Paquetá | — | — | — | Andaraí | — | — | — | Bangú | — | — | — |
| Ipanema | 26.0 | 20.4 | 0.0 | Olaria | — | — | — | Campo dos Afonsos | — | — | — |

**Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.**

Sondagens aerológicas por meio de balões-pilôto

| Estações Aerológicas | Hora legal | Altitude em metros sôbre o nível médio do mar | | | | | | | | | | | | | | | | Altura máxima |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 200 | | 500 | | 1.000 | | 1.500 | | 2.000 | | 3.000 | | 4.000 | | 5.000 | | |
| | | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | Direção | Vel. m/seg. | |
| S. Gabriel (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manáus (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belém | 9.30 | ENE | 2 | ENE | 3 | ENE | 6 | SE | 10 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.500 ms. |
| S. Luís (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Fernando de Noronha | 10.30 | ESE | 14 | SSE | 5 | SSE | 14 | SSE | 10 | ESE | 8 | — | — | — | — | — | — | 2.500 ms. |
| Natal | 9.30 | SSE | 16 | SSE | 2 | SE | 12 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.200 ms. |
| Olinda (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Maceió (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| S. Salvador (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Cuiabá (X) | 8.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ipameri (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Caravelas (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Belo Horizonte | 9.30 | — | — | — | — | SSE | 2 | SE | 7 | SE | 10 | — | — | — | — | — | — | 2.530 ms. |
| Vitória | 9.30 | N | 4 | N | 7 | NE | 5 | S | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.800 ms. |
| Campos | 9.30 | NW | 4 | C | 0 | SSE | 7 | SSE | 10 | SSE | 10 | ESE | 6 | SSE | 4 | ENE | 8 | 8.100 ms. |
| Rio de Janeiro | 9.30 | SE | 2 | SW | 2 | ENE | 1 | SE | 6 | SE | 8 | ESE | 8 | W | 4 | — | — | 4.500 ms. |
| Rio de Janeiro | 13.00 | W | 1 | WSW | 2 | ESE | 2 | ESE | 6 | SE | 5 | ESE | 14 | — | — | — | — | 3.300 ms. |
| Santos (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Curitiba (XX) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Florianópolis | 9.30 | SSW | 10 | SSE | 12 | SSE | 10 | SSE | 5 | — | — | — | — | — | — | — | — | 1.650 ms. |
| Pôrto Alegre (X) | 9.30 | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais

**Termo de acôrdo firmado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, pela Prefeitura Municipal de Virgínia, por intermédio de seu procurador e representante, Sr. Artur Nunes dos Santos, para arrecadação do impôsto de consumo de energia elétrica**

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, presente o senhor delegado fiscal bacharel Janserico de Assis compareceu o senhor Artur Nunes dos Santos, procurador e representante da Prefeitura Municipal de Virgínia, e disse perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assinados, que, explorando a indústria de energia elétrica, no município de Virginia vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado na petição de fôlhas tres, do processo número trinta e um mil novecentos e quarenta e sete, de mil novecentos e trinta e seis, assinar êste termo, de acôrdo com o decreto número dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis de outubro de mil novecentos e vinte seis, pelo qual se obriga: *a*) a arrencadar em nome da União, naquela localidade, de acôrdo com o artigo número cinqüenta e cinco do citado decreto, o impôsto de consumo de energia elétrica creado pelo artigo primeiro, número XXXVI, da lei número quatro mil e seiscentos e vinte e cinco (4.625) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; *b*) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito impôsto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sôbre a renda mensal do mesmo; *c*) a recolher aos cofres da tesoura desta repartição ou á repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da porcentagem de que trata a letra *b*, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação; *d*) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções que nêle se consignam; *e*) a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas depesas que venha a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do impôsto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto; *f*) a sujeitar-se, de acôrdo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigência dêste contrato, á fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do aludido decreto número dezesete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464) e dos que venham a ser expedidos regulamentando a incidência do impôsto sôbre energia elétrica; *g*) a apresentar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do impôsto; *h*) a fazer a cobrança do impôsto e recolher á respectiva renda dêsde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres; *i*) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indenização de espécie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, negar-lhe o necessário registro. E, pelo senhor Fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nêle se contêm, mandando lavrar êste termo no livro próprio desta Delegacia, devidamente autenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas, assina com o contratante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas abaixo. E, para constar, eu Clóvis Vilela, escriturário desta Delegacia Fiscal o escrevi. O original do presente termo foi devidamente assinado pelo Sr. delegado fiscal, bacharel Janserico de Assis sôbre estampilhas federais, de onze mil e duzentos réis, sendo onze mil réis de sêlo, adhesivo e duzentos réis de educação e saúde. Assinou-o também, o Sr. Artur Nunes dos Santos como representante e procurador da Prefeitura de Virgínia e os Srs. Hamilton Novarro e Antônio Hanes Leite, como testemunhas. 2ª Contadoria, 12 de julho de 1937. — *Clovis Villela*, escriturário administrativo.

Confere com o oriiginal. (Assinatura ilegível), esc. classe C. Visto. 2ª Contadoria, 12 de julho de 1937. — Pelo contador, (ilegível).

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

Têrmo de contrato n. 308 — Pedido n. 1 — Requisição número 814.074|5 — Fornecedor, Adolfo Botelho — Repartição, Instituto Nacional de Técnologia.

Aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e séte, nesta cidade do Rio de Jneiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Adolfo Botelho, estabelecida nesta praça à rua S. Pedro n. 193, inscrita no Registro de Fornecedores, sob o n. 8, representada por seu único componente, Sr. Adolfo Botelho; e por êle foi dito que se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos têrmos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

| Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância | | | |
|---|---|---|---|
| 1. Equipamento dinamométrico Universal CFR — ASTM, completo para estudos de combustíveis líquidos (Standard Octane Rating Nuit, etc.), para 220 volts, 50 ciclos (900 R. P. M.), inclusive cilindro de compressão variável (3 x 1 até 30 x 1), carburador de 4 cubas, knockmeter, etc., tipo 1937, com os seguintes sobressalentes | | | |
| Estôjo de ferramenta padrão, 8 "Spark plugs with gaskets"; | | | |
| Jôgo de válvulas com molas e retensores "T2 knokmeter fuses"; | | | |
| Jôgo de molas segmento, 24 diafragmas "Boucing pin 36 pin gaskets"; | | | |
| Seis (6) jôgos de gaskets para sistema de resfriamento 2 Beaker Alumínium, um... | 1 | 110:790$000 | 110:790$000 |

Cento e dez contos setécentos e noventa mil réis.

Cláusula segunda:

A validade dêste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Instituto Nacional de Técnologia, avenida Venezuela n. 82, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1ª, sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministério do Trabalho para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada, e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 20.815.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valôres, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado. Certificado n. 300 do Tesouro Nacional, do depósito de 11 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 335.341|8 do decreto n. 15.619, de 1922 e 448.047|9 do de n. 16.252, de 1923, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes, tomada por têrmo n. 61, da ata 411, caução n. 19.822, da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, do depósito de 79$ (setenta e nove mil réis) tomada por têrmo n. 413, da ata n. 62.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por acção executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a tôdas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por têrmo n. 308, a fls. 702|3, do Livro 20° de Registro de Contracto da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Adolfo Botelho*. Testemunhas. — *Alexandre Marini*. — *João de Souza Reis*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

---

Têrmo n. 309 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.179|89 — Empenho n. 7.041 — (Aditivo ao contrato n. 288, de 14 de julho de 1937 — Fornecedores, Dias Garcia & Comp. Ltda. — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sête, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltd., estaelecida nesta praça à rua Visconde de Inhaúma n. 23, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Correia; sendo por êle dito que, ratificava todas as cláusulas do têrmo de contrato n. 288, de 14 de julho de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1937, com exceção da cláusula terceira, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira:

O material será entregue no 2° Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

A validade dêste têrmo aditivo de contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento ao acima estipulado, foi lavrado êste têrmo aditivo n. 309, a fl. 704, do Livro 20° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo subscrita pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor. — Por procuração, *Heitor Marques Correia*. Testemunhas. — *Alexandre Marini*. — *João de Souza Reis*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

---

Têrmo do contrato n. 310 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.596/606 — Empênho n. 13.036.

Fornecedor José Mercadante & Comp.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma José Mercadante & Comp., estabelecida nesta praça à rua Teófilo Otoni n. 114, 2° andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o número 245, representada por seu sócio, Sr. Henrique de Marca; e por êle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Govêrno Feedral, representado pela Comissão, nos têrmos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

| Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância | | | |
|---|---|---|---|
| Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações. | | | |
| Para a 3ª divisão: | | | |
| Madeira em tóros perfeitamente sêca: | | | |
| Com o comprimento mínimo de 10,00 e esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40: | | | |
| 1. Peroba de campo, parda ou amarela, Mt3..... | 300 | 194$000 | 58:200$000 |
| Com o comprimento mínimo de 7m,00 a 9m,00 e esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35. | | | |
| 2. Angelim rosa, canela parda, canela preta, garaça, ipé, tabaco e jatobá, Mt.3..... | 300 | 107$000 | 32:100$000 |
| Com o comprimento mínimo de 4m.20 e esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40 ou comprimento mínimo de 5m,50 e esquadria mínima de 0m,35 x 0m,35: | | | |
| 3. Cedro vermelho, Mt.3..... | 400 | 194$000 | 77:600$000 |
| 4. Peroba parda ou amarela, Mt.3 | 500 | 175$000 | 87:500$000 |
| 5. Peroba rosa de S. Paulo, Mt.3 | 800 | 145$000 | 116:000$000 |
| 7. Canela amarela, canela parda, canela sassafraz, guatambú ipê rosa, óleo pardo, Sebastião Arruda e urucurana, Mt.3..... | 800 | 114$000 | 84:200$000 |
| 8. Cambuí vermelho, angico rajado, óleo de copaíba, araribá rosa, louro vermelho, itapucurú amarelo, Gonçalo Alves, pequiá amarela, jatobá e angelim dôce, Mt.3 | 300 | 95$000 | 28:500$000 |
| 9. Araribá vermelho, bicuíba vermelha, cangerana, cerejeira, jequitibá rosa e imbuía, Mt.3 | 100 | 90$000 | 9:000$000 |
| Postes de madeira de lei para cêrca: | | | |
| Sensivelmente rétos, roliços, excéto uma das faces que deve ser talquejada até o cerne, um dos topos em bisel e o outro em ponta, com o comprimento mínimo de 2m,00 e diâmetro entre 0m,12 e 0m,18, devendo ter 0m,10 de cerne no mínimo, das seguintes madeiras: | | | |
| 10. Tinguí, de arueira, páu-preto e Jacaré, todos do sertão, um..... | 25.000 | 1$150 | 28:750$000 |
| Vigas de madeira de lei: | | | |
| De acôrdo com a lista publicada no *Diário Oficial*, entregues nos páteos das estações ou em pontos de fácil acésso e vigilância, a juízo dos inspetores de linha, até 30 de novembro de 1937, com as seguintes dimensões: | | | |
| 11. 7m.00 x 0m,30 x 0m,30, uma | 50 | 81$000 | 4:050$000 |
| 12. 8m.00 x 0m,35 x 0m,35, uma | 50 | 127$000 | 6:350$000 |
| 13. 9m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma | 100 | 143$000 | 14:300$000 |
| 14. 10m,00 x 0m,35 x m,35, uma | 200 | 176$000 | 35:200$000 |
| Vigotas de madeira de lei: | | | |
| Vigotas de madeira de lei, de acôrdo com a lista publicada no *Diário Oficial*, entregues nos páteos das estações ou pontos de fácil acésso e vigilância, á juízo dos inspetores de linha, até 30 de novembro de 1937, com as seguintes dimensões: | | | |
| 18. 3m,20 x 0m,20 x 0m,30, uma.. | 300 | 19$000 | 5:700$000 |
| 20. 4m,00 x m,25 x m,30, uma.. | 200 | 20$000 | 4:000$000 |
| 21. 5m,00 x m,30 x 0m,30, uma.. | 100 | 45$000 | 4:500$000 |
| 22. 6m,00 x 0m,30 x 0m,40, uma.. | 100 | 72$000 | 7:200$000 |
| 23. 6m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma.. | 100 | 54$000 | 5:400$000 |
| Para a 4ª divisão. | | | |
| Madeiras em tóros e aparelhadas: | | | |
| As madeiras deverão ser entregues sêcas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nas três zonas adiante determinadas: | | | |
| Primeira zona — Engenho de Dentro e Entre Rios (Marítima a Entre Rios, ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60 — Alfredo Maia a Pôrto Novo, bitola de 1m,00). | | | |
| Para longerões, longarinas, travessas de trucks, etc. | | | |
| Madeira em tóros com a esquadria mínima de 0m,40 x x 0m,40 e comprimento de 10m,20. | | | |
| 24. Lote 1 — Peroba parda ou amarela, Mt3..... | 140 | 209$000 | 29:260$000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Madeiras em tóros com a esquadria mínima de 0m,35 x x 0m,35 e comprimento mínimo de 13m,50. | | | |
| 25. | Lote 2 — Peroba parda ou amarela, Mt.3..... | 90 | 239$000 | 21:510$000 |
| | Madeiras em tóros, com a esquadria mínima de 0m,40 x x 0m,40, devendo ser fornecido em cada lote 1/3 com o comprimento mínimo de 5m,00, 1/3 com o comprimento mínimo de 5m,00 e 1/3, com o comprimento mínimo de 3m,00: | | | |
| 26. | Lote 3 — Peroba parda ou amarela, Mt.3..... | 500 | 167$000 | 83:500$000 |
| 27. | Lote 4 — Cedro vermelho, Mt.3..... | 300 | 198$000 | 59:400$000 |
| 28. | Lote 5 — Bicuíba vemelha, Mt.3..... | 30 | 82$000 | 2:460$000 |
| 30. | Lote 7 — Grupo A — Números 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 19. Mt.3 | 80 | 82$000 | 6:560$000 |
| 31. | Lote 8 — Grupo B — Números 5, 6, 7 e 10, Mt.3..... | 140 | 81$000 | 11:340$000 |
| 32. | Lote 9 — Grupo C — Números 5. 6, 7, 8 e 10, Mt.3... | 80 | 82$000 | 6:560$000 |
| 33. | Lote 10 — Grupo D — Números 3, 10, 15. 16, 23, 24, 27 e 28, Mt3..... | 80 | 82$000 | 6:560$000 |
| 34. | Lote 11 — Grupo e Ns, 3, 4, 5, 7, 8, 15, 16 e 20, Mt3..... | 80 | 80$000 | 6:400$000 |
| 35. | Lote 12 — Vinhático, canela ou jequitibá rosa, Mt3.... | 210 | 85$000 | 17:850$000 |
| 36. | Lote 13 — Massaranduba, Mt3 | 20 | 165$000 | 3:300$000 |
| 37. | Lote 14 — Garabú, Mt3..... | 20 | 135$000 | 2:700$000 |
| | Madeira serrada e aparelhada em tábots de frisos, de acôrdo com especificação do Caderno de Encargos, série 3ª, especificação 291 e ainda de acôrdo com dimensões posteriormente fornecidas para reparação de carros, vagões, cabines de locomotivas, limpa-trilhos, móveis etc., | | | |
| 38. | Lote 15 — Peroba amarela, Mt.3..... | 200 | 335$000 | 67:000$000 |
| 39. | Lote 16 — Cédro vermelho, Mt.3..... | 180 | 365$000 | 65:700$000 |
| | Em táboas para assoalhos, bórdas de vagões abertos, etc. | | | |
| 40. | Lote 17 — Madeira de lei Mt.3 | 450 | 210$000 | 94:500$000 |
| | Em frisos para fôrro externo de vagões fechados: | | | |
| 41. | Lote 18 — Vinhático, jequitibá rosa, bicuíba vermelha, canela ou cedro( Mt.3.... | 300 | 209$000 | 62:700$000 |
| | Madeira serrada,sem aparêlho, em táboas: | | | |
| 42. | Lote 19 — Cédro vermelho, Mt3..... | 20 | 316$000 | 6:320$000 |
| 43. | Lote 20 — Peroba amarela, Mt.3..... | 30 | 325$000 | 9:750$000 |
| 44. | Lote 21 — Madeira de lei, Mt.3 | 50 | 198$000 | 9:900$000 |
| | Madeira especial para serviço de marcenaria: | | | |
| 45. | Lote 22 — Compensado, de cedro, com uma face de imbúia, raspado e lixado, espessura total de 30 mm., Mt.2..... | 130 | 28$000 | 3:640$000 |
| 46. | Lote 25 — Compensado de cédro, com uma face de imbuia, raspado e lixado, com espessura de 15 mm., Mt.3 | 180 | 20$000 | 3:600$00 |
| 47. | Lote 24 — Compensado, de cédro, com duas faces de imbuia e 30 mm. de espessura, Mt.2..... | 50 | 28$000 | 1:400$000 |
| 48. | Lote 25 — Compensado de imbuia, com espessura de 6mm., Mt.2..... | 50 | 35$000 | 1:750$000 |
| 49. | Lote 26 — Compensado de cédro, com espessura de 6mm., Mt.2..... | 50 | 35$000 | 1:750$000 |
| 50. | Lote 27 — Cédro em fôlhas de 3 mm., Mt.2..... | 80 | 2$400 | 192$000 |
| 51. | Lote 28 — Imbuia em fôlhas de 2mm., Mt2..... | 50 | 3$300 | 165$000 |
| | Segunda zona: | | | |
| | Belo Horizonte e Sete Lagôas (Lafaiete a Pirapóra, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova e Santa Bárbara). Para longarinas, longerões,travessas de trucks, etc. | | | |
| | Madeiras em tóros com a esquadria mínima de 0m,40 x x 0m,40 e comprimento mínimo de 12m,50. | | | |
| 52. | Lote 29 — Peroba parda ou amarela ou pequiá marfim, Mt3..... | 40 | 785$000 | 7:400$000 |
| | Para assoalhos, fôrros, guarnições, etc. Madeira em tóros com o comprimento de 2m.50 a 5m.00 e esquadria mínima de 0m.40 x 0m.40. | | | |
| 54. | Lote 31 — Madeira de lei Mt.3 | 300 | 78$000 | 23:400$000 |
| | Madeira de lei serrada e aparelhada, em táboas e frisos, de acôrdo com o Caderno de Encargos, série III, especificação 291. | | | |
| 58. | Lote 35 — Madeira de lei, Mt.3 | 70 | 209$000 | 14:630$000 |
| | Terceira zona: Norte. Para longerões, longarinas, travessas de truck, etc. | | | |
| | Madeiras em tóros, com a esquadria mínima de 0m.40 x x 0m.40 e comprimento mínimo de 13m,50. | | | |
| 59. | Lote 36 — Peroba parda ou amarela, Mt.3..... | 40 | 295$000 | 11.800$000 |
| | Madeirasem tóros, com a esquadria mínima de 0m,40 x x 0m,40 e comprimento mínimo de 12m,20. | | | |
| 60. | Lote 37 — Peroba parda, Mt.3 | 30 | 285$000 | 8:550$000 |
| 61. | Lote 38 — Óleo vermelho, Mt.3 | 30 | 285$000 | 8:550$000 |
| 62. | Lote 39 — Sucupira, Mt.3... | 30 | 285$000 | 8:550$000 |
| 63. | Lote 40 — Cabreúva, Mt.3.. | 30 | 285$000 | 8:550$000 |
| | Madeiras em tóros, com a esquadria mínima de 0m,40 x x 0m.40 e comprimento mínimo de 6m.00 | | | |
| 64. | Lote 41 — Peroba parda, Mt.3 | 40 | 234$000 | 9:360$000 |
| 65. | Lote 42 — Peroba rosa, Mt3.. | 100 | 118$000 | 11:800$000 |
| | Madeiras em tóros co ma esquadria mínima de 0m,40 x x 0m,40 e comprimento mínimo de 3m,00: | | | |
| 70. | Lote 47 — Peroba parda, Mt.3 | 80 | 224$000 | 17:920$000 |
| 71. | Lote 48 — Peroba rosa, Mt.3 | 300 | 114$000 | 34:200$000 |
| 73. | Lote 50 — Canela parda, Mt.3 | 60 | 118$000 | 7:080$00 |
| 74. | Lote 51 — Grupo A — Números 2, 3, 8, 9 e 10, Mt.3.... | 100 | 114$000 | 11:400$000 |
| 75. | Lote 52 — Grupo B — Números 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10, Mt.3..... | 130 | 114$000 | 14:820$000 |
| 76. | Lote 53 — Grupo C, canela parda ou ns. 5, 6, 7 e 10, Mt.3..... | 80 | 114$000 | 9:120$000 |
| 77. | Lote 54 — Grupo D — Números 3, 10, 15, 16, 18, 23, 24, 28. 29 e 30, Mt3..... | 100 | 114$000 | 11:400$000 |
| 78. | Lote 55 — Grupo E, ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 16 e 20, Mt.3 | 70 | 114$000 | 7:980$000 |
| | | | | 1.370:827$000 |

Mil trezentos e setenta contos oitocentos e vinte e sete mil réis.

Nota:

A parte da 3ª divisão deverá ser entregue em Valença e a da 4ª divisão nos pontos acima indicado.

Não será, quanto aos grupos, permitido fornecimentos de uma única qualidade e sem abranger as diversas qualidades de cada grupo.

Cláusula segunda:

A validade dêste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue da seguinte maneira: 50 % imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas e 50 % até 30 de novembro do corrente ano, nos locais determinados na cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, tôdas as despesas, até a colocação do material, nos locais determinados na cláusula primeira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessário dedução, pela nota de empênho n. 13.036.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguites valôres em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua pêrda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado. Certificado n. 297, do Tesouro Nacional, de depósito de 79 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 1.631/2, 23.888/91. 24.980 e 25.893 da lei n. 3.232, de 1917; 154.349 do decreto n. 14.011, de 1920; 211.397/9 do decreto n. 14.830 de 1921; 184.781/4, 187.119/21, do de n. 15.037, de 1921; 315.818 dode n. 15.470, de 1922; 620.593, 620.697, 625.243 e 626.880 do de n. 15.519 de 1922; 227.189 e 238.926 do de n. 15.676 de 1922; 255.757, 260.239, 278.854, 290.046, 298.219/23, 300.866/74, 201.116/23, do de n. 15.723, de 1922; 343.457/66, 363.905, 395.129/33, 395.113/4 e 391.853 do de n. 16.031, de 1923 e 639.042/4 e 641.262/6 do de n. 17.379, de 1926, com coupons de janeiro de 1938 e seguintes e mais tres cautelas representativas de opólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, do "Reajustamento Econômico" (decreto n. 23.533, de 1933 e 24.233, de 1934) com juros pagos até julho de 1937, ns. 710, de 17:000$000, 4.617 de 18:000$000 e 10.009 de réis 24:000$000, tomado por têrmo n. 410 da ata n. 61.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por têrmo número 310 a fls. 705/10 do livro 20° do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as cinco primeira rubricadas e a sexta assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *José Mercadante & Comp.* — Testemunhas: *Evandro Marçal.* — *J. de Souza Reis.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

---

Têrmo do contracto n. 311 — Pedido n. 1 — Requisição n. 903.279 — Empenho n. 20.114 — Fornecedores: Jorge Pereira & Comp. — Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aos tres dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Jorge Pereira & Comp., estabelecida nesta praça á rua do Ouvidor n. 57, 2° andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 79, representada por seu sócio, Sr. Luiz Carlos de Araújo, Pereira; e por êle foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos têrmos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

| Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância | | | |
|---|---|---|---|
| 1. Saco de lona sem costura, para correspondência postal, série "C" com 0m,80 x 0m,60, um... | 4.500 | 19$700 | 88:650$000 |
| 2. Saco de lona sem costura para correspondência postal, série "D", 0m,60 x 0m,40, um..... | 800 | 12$990 | 10:392$000 |
| (Noventa e nove contos e quarenta e dois mil réis) | | | 99:042$000 |

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégraphos.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 20.114.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado. Certificado n. 296, do Tesouro Nacional, de depósito de dez apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, ns. 159 815-12, do decreto n. 14.011, do 1920, com *coupons* de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por têrmo n. 409, da ata n .61.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por têrmo n. 311, a fls. 711-2 do livro 20° do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira fôlha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director.—Pelo fornecedor, *Jorge Pereirà & Comp. Ltda.* Testemunhas: *Alexandre Marial.* — *J. de Souza Reis.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

---

Têrmo de contrato n. 312 — Pedido ns. 1 e 2 — Requisição n. 918.098 — Empenhos ns. 21.737 e 21.738.

Fornecedor: Oscar Taves & Comp.

Repartição: Departamento de Aeronautica Civil.

Aos cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Oscar

Taves & Comp. estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 92, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 44, representada por seu sócio, Sr. Oscar Raywood Taves; e por êle foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos têrmos do decreto n 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

| Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia | | | |
|---|---|---|---|
| *Empenho n.* 21.737 | | | |
| 1. Tubo de ferro forjado galvanizado de 3" de diâmetro interno com galvanismo duplo, de fabricação inglêsa, dos fabricantes Stewaarts & Lloyds, Lada., com luva e proteção de rosca e o pêso aproximado de 9.800 quilos por metro linear, metro... | 1.500 | 17$900 | 80:550$000 |
| 2. T de reducção de ferro, forjado, galvanisado, de 3", para 1 1/2", para tubo do item n. 1, um.... | 120 | 32$900 | 3:948$000 |
| 3. Niple longo de ferro forjado, galvanisado, de 1 1/2", com 5" de comprimento para saída de 1 1/2" do T acima, tendo de um lado rosca inglêsa e do outro americana, um . ..... | 120 | 5$300 | 636$000 |
| 4. Bujão de ferro galvanisado, para tubos de 3", um ..... | 30 | 10$700 | 321$000 |
| | | | 85:455$000 |
| Para despacho . ..... | | | 427$300 |
| | | | 85:882$300 |
| *Empenho n.* 21.738 | | | |
| 5. Válvula bukner 17—A.S.T., de ligação rápida, de 1 1/2" de diametro com manga e tampa flexivel de borracha, uma..... | 244 | 190$000 | 40:660$000 |
| 6. Esguicho Bukner "Sprinklers 700 —17 gigante com luva para válvula 17 A.S.T., de ligação rápida, um . ..... | 7 | 490$000 | 3:430$000 |
| | | | 44:090$000 |
| Para despacho . . ..... | | | 220$500 |
| | | | 44:310$500 |
| Valor da nota de empenho n. 21.737..... | | | 85:882$300 |
| Valor da nota de empenho n. 21.738..... | | | 44:310$500 |
| Valor total do contrato ..... | | | 130:192$800 |

Cento e trinta contos, cento e noventa e dois mil e oitocentos réis.

Cláusula segunda:

A validade dêste contráto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Govêrno Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, para a nota de empenho n. 21.737 e no prazo de 60 (sessenta) dias, para a nota de empenho n. 21.738, contados os prazos da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Aeropôrto Ponta do Calabouço.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da cousa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo único. A entrega dos documentos de embarque de mercadoria importada, feita pelos vendedores, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Nessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluidas no preço constante da clausula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não está incluida no preço unitario constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 427$300 e 220$500, conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluidas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por fôrça do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1° e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8° e art. 8°, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba anexo 12, sub-consignação 19-A, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pelas notas de empenho ns. 21.737 e 21.738.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfândegario incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o fôro federal desta Capital para as açoes que occorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, dêsde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula *décima*:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue a Comissão o certificado n. 303 do Tesouro Nacional, do depósito de 14 apólices, ao portador, de 1:000$000, cada uma, de ns. 61.664/9, do decreto n. 14.011, de 1920 e 469.206/13, do de n. 16.252, de 1923, com *coupons* de janeiro de 1938 e seguintes, tomado por têrmo n. 416, da ata n. 63, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, *tambem*, a *rescisão* do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de fôrça maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a tôdas as cláusulas do presente contrato, foi êle tomado por têrmo n. 342, a fls. 713/5, do livro 20° de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor; — Pelo fornecedor, *Oscar Taves & Comp.* — Testemunhas: *J. de Souza Reis*. — *Frederico Viering*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

# RENDAS PUBLICAS

## Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias Em papel |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 5 de agosto de 1937. .... ..... | 2.212:856$200 |
| 5 de agosto de 1936. ..... | 859:729$300 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de agosto a 4 de agosto de 1937. ..... | 8.423:727$700 |
| De 1 de agosto a 4 de agosto de 1936. ..... | 4.996:666$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 | 3.429:120$900 |

Receita global:

| | |
|---|---|
| De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1937. ..... | 281.078:072$700 |
| De 2 de janeiro a 4 de agosto de 1936. ..... | 280.736:098$300 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 | 30.341:979$400 |

## Recebedoria do Distrito Federal

| | Comparação da renda Geral | Exclusive depósitos |
|---|---|---|
| Arrecadada de 2 a 4 de agosto de 1937. ..... | 2.868:488$000 | 2.831:710$100 |
| Arrecadada em 5 de agosto de 1937 | 937:691$100 | 909:388$700 |
| Total.. ..... | 3.806:179$100 | 3.741:098$800 |
| Em igual período de 1936. ..... | 3.044:728$200 | 2.893:922$800 |
| Diferença para mais em 1937.. . | 761:450$900 | 847:176$000 |
| Arrecadaad de 2 de janeiro a 5 de agosto de 1937. ..... | 202.064:160$300 | 196.470:767$100 |
| Em igual período de 1936. ..... | 188.637:032$100 | 182.810:898$500 |
| Diferença para mais em 1937 .... | 13.427.128$200 | 13.659:868$600 |

## Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 27

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 2 a de agosto de 1937..... | 1.101:601$200 |
| Arrecadaad em 3 de agosto de 1937..... | 1.072:588$600 |
| Total. .. ..... .. ..... | 2.174:192$800 |
| Em igual período de 1936. ..... | 1.855:483$700 |
| Diferença para mais em 1937. ..... | 318:709$100 |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de agosto de 1937.. | 149.367:400$500 |
| Em igual periodo de 1936. ..... | 132.124:460$000 |
| Diferença para mais em 1937. ..... | 17.242:940$500 |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 2 a de agosto de 1937. ..... | 1.097:841$700 |
| Arrecadada em 3 de de 1937. ..... | 1.069:753$600 |
| Total. ..... .. ..... | 2.167:595$300 |
| Em igual período de 1936. ..... | 1.309:318$100 |
| Diferença para mais em 1937. ..... | 858:277$200 |

ecebedoria Federal, em São Paulo em 3 de agosto de 1937.

## Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias Em papel |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 31 de julho de 1936. ..... | 1.216:628$900 |
| 31 de julho de 1937. ..... | 697:396$600 |
| Receita mensal: | |
| De 1 de julho a 31 de julho de 1936. ..... | 39.735:583$100 |
| De 1 de julho a 31 de julho de 1937. ..... | 45.800:116$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1937 | 6.064:530$700 |
| Receita global: | |
| De 1 de janeiro a 31 de julho de 1936. ..... | 285.750:918$100 |
| De 1 de janeiro a 31 de julho de 1937..... | 324:509$870$000 |
| Diferença da receita arrecadada ara mais em 1937 | 38.758:921$300 |

# PARTE COMERCIAL

## CAMARA SINDICAL

**Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro**

Dia 4 de agosto de 1937

| Praças | A vista Oficial | A vista Livre |
|---|---|---|
| Londres. .. .... ..... | 56$862 | 74$780 |
| Paris. .. .. ..... ..... | — | $566 |
| Itália. ..... .. ..... | — | $800 |
| Alemanha: | | |
| Reichsmark. .. .. ..... .... | — | 6$049 |
| Reisemark. ..... .. ..... | — | 3$930 |
| Verrechnungsmark. ..... .. .. | 3$580 | 4$976 |
| Unterstuetznungsmark. .... .. .... | — | 4$035 |
| Portugal... .. .. .... ..... .... .. | — | $686 |
| Bélgica: | | |
| Papel. .. | — | $506 |
| Ouro. ..... .... .. ..... | — | 2$532 |
| Espanha ..... .. ..... ..... | — | 1$900 |
| Suiça. ..... .. .... ..... | — | 3$455 |
| Suécia . . . ..... | — | — |
| Noruega . . . ..... | — | — |
| Dinamarca . ..... | — | — |
| Tcheco-Slovaquia .... .. .. ..... | — | $525 |
| Nova-York. .... .. .. ..... | — | 15$003 |
| Montevidéo. ..... .. ..... | — | — |
| Buenos Aires (peso-papel). ..... | — | 4$556 |
| Holanda. ..... .. ..... | — | 8$280 |
| Japão. ..... .. .. ..... | — | 4$382 |
| Rumania. ..... ..... ..... | — | — |
| Canadá. ..... ..... ..... | — | — |
| Austria. ..... .. .... ... . ..... | — | 2$861 |
| Chile . . ..... | — | — |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Libra. ..... .. ..... .. ... ..... ..... | 74$852 |
| Dolar. ..... ..... . ..... | 15$141 |
| Franco ..... ..... ..... | $592 |
| Franco-suiço. ..... .. ..... | 3$400 |
| Escudo. ..... .. ..... . ..... | $689 |
| Peso-Argentino. ..... .. ..... .. ..... | 4$543 |
| Peso-uruguaio. ..... .. ..... ..... | 8$505 |
| Peso-Chileno. ..... .. .. ..... ..... | $530 |
| Reichsmark ..... .. ... ..... | 4$200 |
| Lira. ..... ... ..... | $725 |
| Florim ..... .. ..... ..... | 8$204 |
| Yen. ..... ..... ..... ..... ..... | 4$950 |
| Zloty. ..... . ..... ..... | 2$933 |

*Bolsa*

Apólices:

| | |
|---|---|
| Uniformizadas de 5 °/°, minas... . ..... | 700$000 |
| Uniformizadas de 1:000$, 5 °/°. ..... ..... | 778$000 |
| Reajustamento Economico de 1:000$, 5 °/°, port..... | 755$000 |
| Obrigs. do Tes. Nacoinal 1:000$, 7 °/° (1930)..... | 1:045$000 |
| Obrigs. do Tes. Nacional 1:000$, 6 °/° (1937)..... | 900$000 |
| Empréstimo Municipal de 1917, port. ..... | 152$500 |
| Empréstimo Municipal de 7 °/° port. (D. 1.535)..... .. | 172$000 |
| Empréstimo Municipal de 7 °/°, port. (D. 3.264). .... | 170$000 |
| Empréstimo Municipal de 1931, port..... ..... | 169$500 |
| Prefeitura do B. Horizonte 1:000$. 7 °/°, port..... | 680$000 |
| Estado de Minas 1:000$, 7 °/°, port. (9.541)..... | 705$000 |
| Estado de Minas 1:000$. 7 °/° port. (9.661). ..... | 703$000 |
| Estado de Minas, 1:000$, 7 °/°, pt.. (10.246)..... | 705$000 |
| Estado de Minas de 200$, 5 °/°, port. (1934)..... | 149$000 |
| Estado de Minas 200$, 9 °/° port. (1934) 2ª série..... | 178$500 |
| Obrigações do Tesouro de Minas, 1:000$, 9 °/°..... | 930$000 |
| Estado do Rio de Janeiro, 500$, 8 °/°, port. ..... | 420$000 |
| Uniformizadas do E. S. Paulo, 1:000$, 8 °/° port.. ... | 923$000 |
| Bonus do E. S. Paulo, "SIC — 10-G.." ..... | 95$500 |

Ações de Bancos:

| | |
|---|---|
| Brasil. ..... .. ..... ..... | 363$000 |

Ações de companhias:

| | |
|---|---|
| Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.. ..... | 105$000 |
| Docas de Santos, port.... ..... | 250$000 |
| Taubaté Industrial. ..... ... ..... | 500$000 |

Vendas judiciaes:

| | |
|---|---|
| 200=Aps. do Estado de Minas, 1:000$, 7 °\|° — (9.661)... .... ..... .. ..... | 703$000 |
| 24+65+135+176=Obrs. do Tesouro de Minas 1:000$, 9 °\|° | 930$000 |
| 44=Ações do Banco do Brasil. ..... | 360$000 |
| 7+45=Ações do Banco do Brasil. ..... | 375$000 |
| 25=Ações do Banco do Brasil. ..... | 378$000 |
| 15=Ações do Banco do Brasil. ..... | 380$000 |
| ( Diversas Emissões de 5 °\|°, miudas, nom. | 730$000 |
| 1 \| Diversas Emissões de 1:000$, 5 °\|°, nom... | 776$000 |
| ) Diversas Emissões de 1:000$000, 5 °\|°, port. | 815$000 |

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

N. 168

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Mercado: Pregão de abertura, paralisado; pregão de fechamento,

| Meses | Pregão de abertura Vend. | Pregão de abertura Comp. | Pregão de fechamento Vend. | Pregão de fechamento Comp. | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro. ..... .. .... | 17$200 | 17$150 | 17$100 | 17$075 | — |
| Agosto. ..... .. .... | 17$675 | 71$550 | 17$700 | 17$600 | — |
| Setembro. ..... .. .. | 17$500 | 17$400 | 17$500 | 17$450 | — |
| Outubro. ..... .. .... | 17$375 | 17$250 | 17$400 | 17$300 | — |
| Novembro. ..... .... | 17$275 | 17$250 | 17$300 | 17$175 | — |
| Dezembro. .... .. .... | 17$200 | 17$150 | 17$200 | 17$100 | — |
| Vendas, sacas. .... | 2.500 | | 4.000 | | 6.500 |

Mercado: sustentado — sustentado.
Mercado disponivel.
Preço do tipo 7: 17$700 por 10 quilos.
Mercado: calmo.
Vendas 2.262 sacas.

N. 168

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 4

Café

| | Sacas |
|---|---|
| Entradas. ..... ..... ..... | 9.860 |
| Saídas. ..... ..... ..... | 4.400 |
| Consumo local. ..... | 500 |
| Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café ..... | — |
| Café de bonificação ..... ..... | — |
| Existência ..... .. .... ..... | 690.420 |

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

| | |
|---|---|
| Tipo 3. .... ..... | 19$700 |
| Tipo 4. ..... .. ..... ..... | 19$200 |
| Tipo 5. ..... ..... | 18$700 |
| Tipo 6. ..... ..... | 18$200 |
| Tipo 7. ..... ..... ..... | 17$700 |
| Tipo 8. .. .... ..... | 17$200 |

Açúcar

| | Sacas |
|---|---|
| Entradas ..... .. ..... ..... | 4.780 |
| Saídas. ..... .. ..... | 7.690 |
| Existência. .. ..... ..... | 42.804 |

Preços por sacos com 60 quilos:

| | |
|---|---|
| Branco cristal. . ..... | 60$000 a 62$000 |
| C. amarelo. . ..... | Nominal |
| Mascavinho. . ..... | Nominal |
| Mascavo . ..... | 42$000 a 43$000 |

Mercado: sustentado.

Algodão

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas . . . ..... | Não houve |
| Saídas. .. .... ..... | 46 |
| Existência. ..... .. ..... | 6.423 |

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

| | |
|---|---|
| Tipo 3..... | — a 48$000 |
| Tipo 4 ..... | 44$000 a 45$000 |

Fibra média — Sertões:

| | |
|---|---|
| Tipo 3 ..... | — a 42$000 |
| Tipo 5 ..... | 40$000 a 40$500 |

Fibra curta — Paulista:

| | |
|---|---|
| Tipo 3 ..... | 41$000 a 42$000 |
| Tipo 5 ..... | 38$000 a 38$500 |

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 68

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato A

| Meses | 1ª cotação Vend. | 1ª cotação Comp. | 2ª cotação Vend. | 2ª cotação Comp. | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro. ..... ..... | 40$500 | 37$500 | 40$500 | 37$000 | — |
| Agosto. ..... ..... | N\|cotado | | N\|cotado | | |
| Setembro. .... ..... | 41$500 | 38$500 | 41$500 | 38$500 | — |
| Outubro. ..... ..... | 41$500 | 38$500 | 41$000 | 38$000 | — |
| Novembro. ..... ..... | 41$000 | 37$500 | 41$000 | 37$000 | — |
| Dezembro. ..... .... | 41$000 | 37$500 | 41$000 | 37$000 | — |

Mercado — Paralisado — Paralisado.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 68

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937

Contrato B

| Meses | 1ª cotação Vend. | 1ª cotação Comp. | 2ª cotação Vend. | 2ª cotação Comp. | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro. ..... ..... | 35$500 | 34$000 | 35$500 | 34$000 | — |
| Agosto. ..... ..... | N\|cotado | | N\|cotado | | |
| Setembro. ..... ..... | 36$000 | 34$300 | 35$500 | 34$600 | — |
| Outubro.. .... ..... | 36$000 | 34$500 | 35$500 | 34$000 | — |
| Novembro. ..... ... | 35$500 | 34$500 | 35$500 | 34$000 | — |
| Dezembro. .... ... ... | 35$500 | 34$500 | 35$500 | 34$000 | — |

Mercado — Paralisado — Paralisado.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 68

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937

COTAÇÕES DO ALGODÃO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Contrato C

| Meses | 1ª cotação Vend. | 1ª cotação Comp. | 2ª cotação Vend. | 2ª cotação Comp. | Total de vendas |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro. ..... ..... | N/cotado | | N/cotado | | |
| Agosto. ..... ... | N/cotado | | N/cotado | | |
| Setembro. ..... .. . | N/cotado | | N/cotado | | |
| Outubro. .. .. ..... | N/cotado | | N/cotado | | |
| Novembro. .... .. ..... | N/cotado | | N/cotado | | |
| Dezembro.. ..... ..... | N/cotado | | N/cotado | | |

Mercado — Paralisado — Paralisado.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

## JUNTA DOS CORRETORES E BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 A 31 DE JULHO DE 1937

| Gênero — Qualidade e procedência — Preço mínimo e máximo — Unidade de venda | S\|casco | C\|casco |
|---|---|---|
| **Agua minerais:** | | |
| Por caixa: | | |
| Nacionais — Diversas marcas | 37$000 | 55$000 |
| **Algodão em râma:** | | |
| Por 10 quilos: | | |
| Fibra longa — Seridó — Tipo 3 | — | 48$000 |
| Fibra média — Ceará tipo 5 | Nominal | |
| Fibra curta — Matas tipo 5 | Nominal | |
| Fibra curta — Paulista tipo 5 | 38$000 | 43$000 |
| **Aguardente:** | | |
| Por pipa c\|480 litros: | | |
| Caldos extra sêlos: | | |
| De Paraty | 250$000 | 270$000 |
| De Angra | 250$000 | 270$000 |
| Campos | 180$000 | 190$000 |
| **Alcool:** | | |
| Por pipa c\|480 litros: | | |
| Caldos extra sêlos: | | |
| De 40 gráos | 300$000 | 340$000 |
| **Alfafa:** | | |
| Por quilo: | | |
| Nacional | $540 | $560 |
| **Alhos:** | | |
| Por 100: | | |
| Nacionais | 2$500 | 10$000 |
| Estrangeiros | 8$000 | 14$000 |
| **Arroz:** | | |
| Por 60 quilos: | | |
| Agulha especial (brilhado) | 100$000 | 102$000 |
| Agulha de 1ª (brilhado) | 92$000 | 94$000 |
| Agulha especial | 95$000 | 97$000 |
| Japonês especial | 76$000 | 78$000 |
| Japonês de 1ª | 74$000 | 76$000 |
| Japonês de 2ª | 68$000 | 70$000 |
| Japonês de 3ª | 62$000 | 64$000 |
| Sanga | 35$000 | 36$000 |
| **Açúcar:** | | |
| Por 60 quilos: | | |
| Branco cristal | 60$000 | 62$000 |
| Cristal amarelo | Nominal | |
| Mascavinho | Nominal | |
| Mascavo | 42$000 | 43$000 |
| Por quilo: | | |
| Refinado de 1ª (extra) | — | 1$000 |
| Refinado de 1ª | — | $900 |
| Refinado de 3ª | — | $800 |
| **Bacalhão:** | | |
| Por caixa c\|58 quilos: | | |
| Especial | 220$000 | 225$000 |
| Superior | 205$000 | 210$000 |
| Escamudo | 170$000 | 175$000 |
| **Banha:** | | |
| Por caixa c\|60 quilos: | | |
| De Porto Alegre | 225$000 | 233$000 |
| De Laguna | 228$000 | 230$000 |
| De Itajaí | 228$000 | 230$000 |
| **Batatas:** | | |
| Por quilo: | | |
| Nacional — do interior | $500 | $850 |
| Nacional — do sul | $500 | $750 |
| Estrangeiras | Não há | |
| **Cebolas:** | | |
| Por quilo (caixa): | | |
| Nacionais | 63$000 | 65$000 |
| Estrangeiras | Não há | |
| **Café:** | | |
| Por quilo: | | |
| Torrado de 1ª | Nominal | |
| Torrado de 2ª | Nominal | |
| Por 10 quilos: | | |
| Em grão tipo 7 | 18$200 | 18$300 |
| **Farinha de mandioca:** | | |
| Por 50 quilos: | | |
| Especial | 35$000 | 36$000 |
| Fina | 33$000 | 36$000 |
| Entrefina | 29$000 | 30$000 |
| Grossa | 22$000 | 23$000 |
| **Farelo de trigo:** | | |
| Por saco de 35 quilos: | | |
| Dos Moinhos Nacionais | 9$000 | 9$500 |
| **Remoído:** | | |
| Por saco com 40 quilos: | | |
| Dos Moinhos Nacionais | 11$500 | 12$000 |
| **Farelinho:** | | |
| Por saco de 35 quilos: | | |
| Dos Moinhos Nacionais | 9$000 | 9$500 |
| **Farinha de trigo:** | | |
| Por saco com 44 quilos: | | |
| De 1ª qualidade | — | 56$000 |
| De 2ª qualidade | — | 54$000 |
| **Feijão.** | | |
| por saco com 60 quilos: | | |
| Preto especial | 42$000 | 44$000 |
| Preto bom | 38$000 | 40$000 |
| Manteiga (novo) | 50$000 | 52$000 |
| Branco | 68$000 | 115$000 |
| Enxôfre | 42$000 | 44$000 |
| Fradinho — nacional | 74$000 | 76$000 |
| Mulatinho | 30$000 | 38$000 |
| **Herva-mate:** | | |
| Por barrica: | | |
| Do Paraná e Santa Catarina | 10$500 | 12$000 |
| **Lombo de porco:** | | |
| Por quilo: | | |
| De Minas — Salgado | 2$500 | 2$700 |
| Do Sul — Salgado | 2$200 | 2$400 |
| **Manteiga:** | | |
| Por quilo: | | |
| Do interior | 8$000 | 8$500 |
| **Milho:** | | |
| Por saco com 60 quilos: | | |
| Amarelo | 19$000 | 20$000 |
| Vermelho (Catete) | 20$000 | 21$000 |
| Mesclado | 18$000 | 18$500 |
| **Oleo:** | | |
| Por quilo bruto: | | |
| De linhaça — em barril | — | 3$600 |
| De linhaça — em lata | — | 3$800 |
| Por litro: | | |
| De caroço de algodão, nacional | — | 2$800 |
| **Polvilho:** | | |
| Por quilo: | | |
| Do Norte | $600 | $700 |
| Do Sul | $600 | $750 |
| **Sal:** | | |
| Por saco com 60 quilos: | | |
| Do Norte — grosso | — | 17$100 |
| Do Norte — moído | — | 18$300 |
| De Cabo Frio — grosso | — | 15$000 |
| De Cabo Frio — moído | — | 16$200 |
| **Tapioca:** | | |
| Por quilo: | | |
| Diversas procedências | $900 | 1$000 |
| **Toucinho:** | | |
| Por quilo: | | |
| Mineiro | 2$900 | 3$000 |
| Paulista | 3$400 | 3$500 |
| De fumeiro | 4$300 | 4$400 |
| **Xarque:** | | |
| Por quilo: | | |
| Nacional | 2$800 | 2$900 |
| do Sul — patos e mantas | 2$600 | 2$700 |
| Mineiro | 2$600 | 2$700 |

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, página 18.982.

### Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 23 do corrente, página 15.730.

### Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, página 15.788.

### Estado Maior do Exército

ESCOLA DAS ARMAS — GRUPO ESCOLA — SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência publicado no "Diário Oficial" de 31 do mês findo, pagina 16.220.

### Serviço Central de Transportes

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concurrência que se acha publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 16.475, para venda de automóveis usados existentes nêste serviço, onde poderão ser examinados todos os dias úteis, das 9 às 12 horas, na forma estabelecida no item V do referido edital. — *Jose Ribeiro dos Santos*, 1º tenente, secretário.

### Primeiro Grupo de Obuzes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 52 e parágrafos do Código de Contabilidade da União e autorisação constante do aviso do Ministério da Guerra n. 743, publicado no *Diário Oficial* de 12-12-935, acham-se abertas, a partir desta data até às dez horas do dia onze dêste mês, as inscrições para confecção e fornecimento a esta Unidade aos seguintes artigos: cinco carrosseries para serem montadas sôbre chassis "Henschel-Diesel" com as seguintes características:

*a*) Lastro — Longarinas e travessões reforçados de madeira sucupira.

*b*) Assoalho — Será em frisos de sucupira, unidos em macho e femea para vedar a infiltração da água.

*c*) Caixa para munição — Será tôda construida da mesma madeira, sendo a superficie superior chapeada e de cada lado terá uma tampa com duplo rebaixo e com dobradiças interiças e fecho.

*d*) Condução para praças — Será em dois bancos fixos no assoalho, por meio de parafusos de porcas, para em caso de necessidade serem retirados com facilidade. Êste compartimento será fechado de cada lado por meio de uma tampa em tipo de grade com dobradiças inteiriças.

*e*) Cajados para os toldos — Terá quatro cajados em tubo de ferro, presos lateralmente por meio de castanhas e tres guias para os toldos desmontaveis.

*f*) Toldos — Serão em número de cinco, um para cada carrosserie, e de lona de 1ª, impermeavel, devendo o preço da lona vir separado.

*g*) Pintura — Será tôda "Dulux-Dupont" e côres verde exército e preta.

Nota — A planta e demais esclarecimentos necessários se acharão à disposição dos interessados tôdos os dias úteis na Secretaria desta mesma Unidade.

Deverão acompanhar os requerimentos para inscrição nesta concurrência, os documentos para comprovação da idoneidade da firma, de acôrdo com o que estabelece o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

As propostas serão recebidas até o dia dezoito do corrente mês, às dez horas e abertas e lidas na sala de reunião do Conselho, no mesmo dia ás treze e meia horas.

Quartel em São Cristóvão, 5 de agosto de 1937. — *Nestor de Góes Ferreira*, capitão secretário do Conselho Administrativo.

AVS|.

### Primeiro Grupo de Obuzes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 52 e parágrafos do Código de Contabilidade da União e autorisação constante do aviso do ministro da Guerra n. 743, publicado no *Diário Oficial* de 12-12-935, acham-se abertas, a partir desta data até às dez horas do dia onze do corrente mês, as inscrições para fornecimento á esta Unidade de 6 motocicletas simples com as seguintes características: Um cilindro, 5 H. P. no mínimo e estar completamente equipada.

Deverão acompanhar os requerimentos para inscrição nesta concorrência, os documentos para comprovação da idoneidade da firma, de acôrdo com o que estabelece o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

As propostas serão recebidas até o dia dezoito do corrente mês às dez horas e abertas e lidas na sala de reunião do Conselho no mesmo dia ás treze e meia horas.

Quartel em São Cristóvão, 5 de agosto de 1937. — *Nestor de Góes Ferreira*, capitão secretário do Conselho Administrativo.

AVS|.

### Laboratório Químico Farmacêutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês, pagina 16.567

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Darío Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na fórma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e trinta e seis, referente á explosão e consequente naufrágio da canôa-vapor "Estrela", ocorrido no porto Benedito Cláudio, Estado de São Paulo, em vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e seis, julgando: "*a*) quanto á natureza e extensão do acidente: explosão da caldeira, com naufrágio da canôa a vapor "Estrela", no rio Una, com perda total de corpo e faculdades e a morte de tres tripulantes; *b*) quanto á causa determinante: explosão na caldeira dessa embarcação, devida ao mau estado e ser conduzida por pessôa não matriculada na Capitania dos Portos e nem possuir título de maquinista; *c*) quanto ás culpabilidades funcionais: considerar incurso na letra *i*) do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o mestre Alvaro Carneiro, sujeitando-o á multa de 250$000 (duzentos e cinquenta mil réis); considerar incurso no artigo sessenta e dois do citado Regulamento Augusto Mesquita de Carvalho, proprietario da "Estrela", e sujeitando-o á multa de 500$000 (quinhentos mil réis), independentemente da responsabilidade civil pela morte de tres tripulantes. Ordenar a remessa dos autos á Diretoria da Marinha Mercante, para apreciar a materia referente á Polícia Naval constante do processo". E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Para ciência do Acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Darío Pais Leme de Castro, pelo presente edital, na fórma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido Acórdão no processo número cento e quarenta e tres, relativo ao naufrágio do vapor "São Paulo", ocorrido no rio São Francisco, no dia vinte de Maio de mil novecentos e trinta e seis, julgando: "*a*) quanto á natureza e extensão do acidente: naufrágio com perda total do corpo, fa-

culdades e morte de uma passageira; *b*) quanto á causa determinante: desabamento de uma pilha de sacos de algodão em carôço e arroz, que estava mal estivada no convés, fazendo com que o navio adernasse para BE. e fosse invadido pela água, causando o naufrágio imediato; *c*) quanto ás responsabilidades funcionais: considerar incurso na letra *a*) do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo o prático Manoel José Felipe e o contra-mestre Luís Inocêncio Lima, sujeitando-os á multa de 500$000 (quinhentos mil réis) e 250$000 (duzentos e cinquenta mil réis), respectivamente. Custas na fórma da lei". E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, em quatro de Agosto de mil novecentos e trinta e sete. Eu, J. Oberlaender, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário, o subscrevi. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquerito administrativo instaurado nesta Diretoria Regional para apurar o abandono de emprego por parte do senhor João José de Miranda e Silva, escriturário da classe D, da Apt. de Petrópolis, fica o mesmo convidado a comparecer perante a respectiva comissão de inquerito, nesta Repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da primeira publicação dêste edital.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em Niterói, 31 de julho de 1937. — *João Neves de Souza Piauhi*, presidente da Comissão.

### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valores caidos em refugo definitivo — Primeiro trimestre de 1932

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, pagina 15.837.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena — E. de Minas Gerais

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, página 16.389.

### Departamento Nacional da Produção Vegetal

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro — Cópia autêntica da áta lavrada, ás fls. 7, do livro n. 1 de "Átas de concurrências, etc.", por ocasião da realização da concurrência administrativa e consequentemente abertura das propostas para o fornecimento de material a esta repartição durante o exercício de 1937 — Fls. 7 — a) J. F. Veloso — Áta de abertura das propostas da concurrência administrativa ou permanente para o fornecimento de material permanente e de consumo de uso habitual, dêste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, durante o exercício de mil novecentos e trinta e sete — Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, na séde dêste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, na rua Visconde do Rio Branco número trezentos e setenta e um, primeiro andar, na Cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, presente os senhores agrônomo D. N. P. V. Oziel Tavares Bordeaux Rêgo, oficial administrativo Aristides Venâncio de Queiroz e escriturário Luís Gonzaga Lopes, todos funcionários do quadro único do Ministério da Agricultura, e com exercício nêste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do primeiro, procedeu-se á abertura das propostas dos concurrentes que atenderam ao edital publicado no *Diário Oficial*, da União, do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e sete ás páginas número treze mil oitocentos e nove e treze mil oitocentos e dez, seguidas de mais três publicações, em fórma de edital, com a retificação do primeiro edital de concurrência, sendo êstes últimos editais publicados no mesmo *Diário Oficial* dos dias dois, três e cinco de julho dêste mesmo ano, participando da referida concurrência as seguintes firmas: Heitor, Ribeiro & Companhia e J. G. Pereira & Companhia, ambos estabelecidos na Capital Federal, sendo que a primeira á rua da Quitanda números noventa e noventa e dois e a outra á rua Buenos Aires números cento e noventa e dois a cento e noventa e seis, firmas estas, que julgadas anteriormente as suas idoneidades, satisfizeram as exigências do regulamento geral de Contabilidade Pública da União e mais, as do edital publicado para esta concurrência. Apresentou também proposta, a firma Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, estabelecida á rua do Ouvidor número oitenta e oito, na Capital Federal tendo a comissão deixado de tomar conhecimento da referida proposta em virtude da aludida firma não ter satisfeito os termos do edital desta concurrência na parte que se refere á inscrição mediante requerimento ao senhor agrônomo cafeicultor — L — chefe e apresentação de documentos. Na presença dos funcionários acima citados e dos senhores Eduardo Lopes Pereira, representante da firma Heitor Ribeiro & Companhia e Mário Viana Brandão, representante da firma J. G. Pereira & Companhia, que presidiu e assistiram á abertura das propostas, organisou-se um quadro comparativo dos prêços propostos para determinar os detêntores dos artigos a serem fornecidos; por êste quadro verificou-se que não houve nenhum empate de prêço em nenhum artigo. Depois de consultados, pelo senhor presidente, aos interessados se havia alguma reclamação a fazer e êstes terem declarado estarem de perfeito acôrdo e nada terem a objetar, deu o senhor presidente, os trabalhos referentes a esta áta, como terminados. Nada mais havendo a tratar, eu Aristides Venâncio de Queiroz, oficial administrativo — classe H — do quadro único do Ministério da Agricultura, designado para ter exercício nêste Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, servindo de secretário nêste ato, lavrei a presente áta que vai por todos os presentes assignada. Serviço Técnico do Café no Estado do Rio de Janeiro em Niterói, em dezenove de julho de mil novecentos e trinta e sete. — *Oziel Tavares Bordeaux Rêgo*. — *Aristides Venancio de Queiroz*. — *Luiz G. Lopes*. — Por procuração de Heitor Ribeiro & Comp., *Eduardo Lopes Pereira*. — Por procuração de J. G. Pereira & Comp., *Mario Vianna Brandão*. Confere com o original. — *João Rodrigues da Silva*. Visto. — *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*.

SERVIÇO TECNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relação das firmas inscritas á concurrencia administrativa para o exercicio de 1937

| Firmas | Endereços | Localidades |
|---|---|---|
| Heitor, Ribeiro & Cia. | Rua da Quitanda ns. 90 e 92... | Rio de Janeiro. |
| J. G. Pereira & Cia... | Rua Buenos Aires ns. 192 a 196. | Rio de Janeiro. |

Serviço Tecnico do Café no Estado do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1937. — *Luiz Gonzaga Lopes*, escriturário G, interino. — Visto, *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, agr°. cafeicultor L, chefe.

Quadro comparativo dos preços da concurrencia administrativa realizada na séde do Serviço Tecnico do Café no Estado do Rio de Janeiro em 19 de julho de 1937, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de 25 de junho de 1937, ás paginas ns. 13.309 e 13.810.

| Numero do argigo | Artigos — Unidades | J. G. Pereira & Cia. | Heitor Ribeiro & Cia. | Preferido |
|---|---|---|---|---|
| | GRUPO I | | | |
| 1 | Bureau de imbuia na côr castanho escuro, com duas ordens de tres gavetas laterais e uma no centro, em madeira de lei, um..... | 625$000 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 2 | Cadeira giratoria na côr castanho escuro, com molas e balanço, assento e encosto de madeira, em madeira de lei, uma..... | 110$000 | — | Idem. |
| | GRUPO II | | | |
| 3 | Adaptação de um armário á mesa existente no laboratorio, afim de servir para guardar material, segundo o croquis, uma..... | 960$000 | — | Idem. |
| 4 | Prolongamento de encanamento de gaz para a instalação de um autoclave, segundo o croquis, um..... | 445$000 | — | Idem. |
| 5 | Caixa de madeira com tampa de vidro, fundo de cortiça, para guardar insetos, de 0,40×0,40, um..... | 60$000 | — | Idem. |
| 6 | Melhoramento na instalação eletrica do laboratorio, segundo croquis, um..... | 25$000 | — | Idem. |
| | GRUPO III | | | |
| 7 | Livro «Registro Geral de Material» modelo VIII, com 100 folhas, numeradas as paginas, conforme modelo, um..... | 76$000 | 74$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 8 | Livro «Carga e Descarga de Material de Consumo», modelo XI, com 200 folhas numeradas, conforme modelo, um..... | 79$000 | 82$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 9 | Livro «Carga do Material Permanente», com 25 folhas numeradas, conforme modelo, um..... | 66$000 | 64$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 10 | Livro «Registro de Credito», 100 folhas numeradas, conforme modelo, um..... | 74$000 | 78$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 11 | Livro «Assentamento Pessoal», 200 folhas numeradas, conforme modelo, nm..... | 65$000 | 64$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 12 | Livro «Actas», 100 folhas, numeradas, formato almaço, conforme modelo, um..... | 17$800 | 20$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 13 | Livro, capa dura, medindo 23×32, um..... | 14$000 | 13$500 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 14 | Livro indice formato almaço, um..... | 4$200 | 3$800 | Idem. |
| 15 | Livro indice pequeno, um..... | 2$600 | 2$400 | Idem. |
| 16 | Livro indice 11×32, um..... | 2$400 | 2$600 | J. G. Pereira & Cia. |
| 17 | Cento ficha pessoal, conforme modelo, um..... | 25$000 | 24$500 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 18 | Livro «Protocolo», conforme modelo, com 200 folhas numeradas, um..... | 84$000 | 90$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 19 | Livro «Protocolo», para entrega de correspondencia, conforme modelo, um..... | 17$800 | 20$000 | Idem. |
| 20 | Livro de ponto, para 15 funcionarios, formato 220×330 ms., conforme modelo, um..... | 36$000 | 34$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 21 | Livro de ponto para 30 funcionarios, formato 220×330 ms., conforme modelo, um..... | 44$000 | 43$000 | Idem. |
| 22 | Livro para visitantes, conforme modelo, com 200 folhas numeradas, um..... | 62$000 | 59$000 | Idem. |
| 23 | Papel impresso de 33×44, para resumo de ponto dos funcionarios, conforme modelo, cento, um..... | 23$800 | 30$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 24 | Cento de papel impresso 33×44, para folha de diarias, conforme modelo, um..... | 23$800 | 30$000 | Idem. |
| 25 | Cento de papel impresso 33×44, para relação das diarias, conforme modelo, um..... | 23$300 | 30$000 | Idem. |
| 26 | Cento de papel impresso 33×44, para continuação de relação de diarias, conforme modelo, um..... | 23$800 | 30$000 | Idem. |
| 27 | Dicionario da Lingua Portugueza, de Jaime Seguier, um..... | 49$000 | 50$000 | Idem. |
| 28 | Cento de papel impresso para officio, conforme modelo, um..... | 6$800 | 6$400 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 29 | Cento de papel de cópia, conforme modelo, um..... | 6$000 | 5$400 | Idem. |
| 30 | Cento de papel impresso 33×44, conforme modelo, um..... | 9$300 | 8$800 | Idem. |
| 31 | Cento papel para officio em branco, um..... | 4$800 | 5$200 | J. G. Pereira & Cia. |
| 32 | Cento de papel para continuação de officio, conforme modelo, um..... | 6$000 | 5$800 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 33 | Cento de envelopes impressos para processos, formato 0,36×0,27, conforme modelo, um..... | 24$000 | 27$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 34 | Bloco de papel assetinado de 22×16, para rascunho, com 50 folhas, um..... | 1$200 | $900 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 35 | Bloco de papel impresso para «Serviço interno», conforme modelo, com 50 folhas, um..... | 1$900 | 2$200 | J. G. Pereira & Cia. |
| 36 | Cento de mapas impressos, conforme modelo, um..... | 16$900 | 14$500 | Heitor Ribeiro & Cia. |

| N. do artigo | Artigo — Unidades | J. G. Pereira & Cia. | Heitor, Ribeiro & Cia. | Preferido |
|---|---|---|---|---|
| 37 | Cento de cartão conforme modelo, um | 9$300 | 11$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 38 | Cento de cintas para impresso, 33×12, conforme modelo, um | 6$400 | 5$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 39 | Cento de papel impresso para certificado de classificação de café, conforme modelo, um | 11$000 | 9$500 | Idem. |
| 40 | Bloco de papel impresso em quatro vias e quatro côres, para guia de remessa, com 100 folhas, conforme modelo, um | 14$300 | 11$300 | Idem. |
| 41 | Folha de mata-borrão para mesa de 0,60×1,00, uma | 2$300 | 2$400 | Idem. |
| 42 | Bobina para maquina de somar «Remington Rand» de 0,053, uma | 3$200 | 2$300 | Idem. |
| 43 | Duzia de lapis Apolo n. 1.253, uma | 23$800 | 25$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 44 | Duzia de copos de vidro lapidado de primeira qualidade, uma | 13$000 | — | Idem. |
| 45 | Duzia de chicaras com pires para café de primeira qualidade, uma | 23$000 | — | Idem. |
| 46 | Cento de capas para autos, conforme modelo, um | 43$000 | 52$000 | Idem. |
| 47 | Carimbo de borracha, modelo n. 1, um | 13$000 | 14$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 48 | Carimbo de borracha, modelo n. 2, um | 19$000 | 17$000 | Idem. |
| 49 | Carimbo de borracha, modelo n. 3, um | 18$000 | 15$000 | Idem. |
| 50 | Carimbo de borracha, modelo n 4, um | 65$000 | 50$000 | Idem. |
| 51 | Carimbo de borracha, modelo n. 5, um | 9$800 | 8$000 | Idem. |
| 52 | Sacos de papel impermeavel para um quilo, cento, um | 5$300 | 6$200 | J. G. Pereira & Cia. |
| 53 | Resma de papel manilha rosa para embrulho, uma | 25$400 | 27$000 | Idem. |
| 54 | Duzia de lapis preto «J. Faber», n. 2, uma | 4$400 | 3$900 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 55 | Folhas de cartolina preta propria para classificação de café, medindo 0,49 × 0,50, conforme modelo, uma. | 1$000 | $750 | Idem. |
| 56 | Vidro de 2 onças de tinta azul-preta Parker, para caneta tinteiro, um. | 4$300 | 5$200 | J. G. Pereira & Cia. |
| 57 | Fita para maquina de escrever «Rentico Paragon», preta, vermelho, fino, uma | 11$300 | 12$500 | Idem. |
| 58 | Fita para maquina de somar «Remington Paragon», uma | 11$300 | 13$000 | Idem. |
| 59 | Caixa de papel carbono «Lex», azul, uma | 14$300 | 13$000 | Idem. |
| 60 | Caixa de papel carbono «Pelikan», uma | 22$000 | 19$500 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 61 | Caixa de papel «Red-Sed», azul, uma | 23$300 | 27$000 | Idem. |
| 62 | Folha de papel carbono «Lex», azul de 0,44 × 0,33, uma | $790 | 1$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 63 | Folha de papel carbono «Red-Sed», azul de 0,44 × 0,33, uma | 1$100 | 1$400 | Idem. |
| 64 | Caixa de grampos «Universal» n. 1, uma | 2$200 | 1$900 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 65 | Caixa de grampos «Universal» n. 2, uma | 2$500 | 2$300 | Idem. |
| 66 | Caixa de grampos «Universal» n. 3, uma | 3$100 | 2$700 | Idem. |
| 67 | Caixa de grampos «Universal» n. 4, uma | 3$300 | 3$400 | Idem. |
| 68 | Caixa de grampos «Universal» n. 5, uma | 4$300 | 4$400 | Idem. |
| 69 | Resma de papel almaço pautado, uma | 29$500 | 32$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 70 | Resma de papel almaço com pauta, uma | 27$500 | 30$000 | Idem. |
| 71 | Cento de etiquetas, conforme modelo n. 1, um | 2$300 | 3$200 | Idem. |
| 72 | Duzia de lapis «Castel» copyingink-Soft n. 9.111, uma | 2$300 | 2$000 | Idem. |
| 73 | Carimbo de borracha modelo n. 6, um | 13$000 | 15$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 74 | Carimbo de borracha modelo n. 7, um | 15$000 | 13$000 | Idem. |
| 75 | Carimbo de borracha modelo n. 8, um | 9$000 | 7$000 | Idem. |
| 76 | Carimbo de borracha modelo n. 9, um | 9$300 | 7$000 | Idem. |
| 77 | Carimbo de borracha modelo n. 10, um | 9$300 | 7$000 | Idem. |
| 78 | Cento de etiquetas, conforme modelo n. 2, um | 2$700 | 3$000 | J. G. Pereira & Cia. |
| 79 | Cento de fichas em cartolina para propriedades cafeeiras, conforme modelo, um | 27$900 | 30$000 | Idem. |
| 80 | Cento de tiras de mata-borrão de 0,03 × 0,30, um | 5$300 | 6$300 | Idem. |
| 81 | Cento de pasta de papelão de 0,25 × 0,24, com 0,14 de lombada, guarnecida de panno preto nos cantos, com cadarço para amarrar, de acordo com o modelo, um | 90$000 | 79$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 82 | Folhas de cartolina branca de 1,00 × 0,60, uma | $300 | 1$200 | J. G. Pereira & Cia. |
| 83 | Cento de tabelas impressa em cartolina (Tabela Oficial de Classificação), conforme modelo, um | 14$000 | 11$000 | Heitor Ribeiro & Cia. |
| 84 | Caixa de grampos «Neva-Clos», para maquina de grampear, uma | 15$000 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| | QUÍMICA | | | |
| 85 | Acido clorhidrico, grama, uma | $009 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 86 | Alcool absoluto, litro, um | 5$500 | — | Idem. |
| 87 | Alcool nacional de 40°, litro, um | 3$500 | — | Idem. |
| 88 | Agua oxigenada 500 gramas, vidro, um | 3$100 | — | Idem. |
| 89 | Algodão esterelizado, pacote de 250 gramas, um | 6$000 | — | Idem. |
| 90 | Anilina, grama, uma | $043 | — | Idem. |
| 91 | Acido tartarico, grama, uma | $043 | — | Idem. |
| 92 | Eter sulfurico, grama, uma | 5$500 | — | Idem. |
| 93 | Metol, grama, uma | $054 | — | Idem. |
| 94 | Oxalato de amonea, grama, uma | $063 | — | Idem. |
| 95 | Molibdato de amonia, grama, uma | $200 | — | Idem. |
| 96 | Cloreto de bario, grama, uma | $043 | — | Idem. |
| 97 | Benxeno, grama, uma | $005 | — | Idem. |
| 98 | Tornasól azul, tubo, um | 2$300 | — | Idem. |
| 99 | Tornasól vermelho, tubo, um | 2$300 | — | Idem. |
| 100 | Laminulas 22×22 mm., cento, um | 12$000 | — | Idem. |
| 101 | Papel de filtro de 15 cem., pacote, um | 12$500 | — | Idem. |
| 102 | Papel de filtro de 7 cem., pacote, um | 3$500 | — | Idem. |
| 103 | Pipetas graduadas para 100 cc., uma | 11$000 | — | Idem. |
| 104 | Placas de Petri de 10 cem., cubicos, uma | 4$900 | — | Idem. |
| 105 | Balões de fundo chato para 250 cem., cubicos, um | 2$900 | — | Idem. |
| 106 | Proveta de vidro para 50 cem. cubicos «Jena», uma | | | |
| 107 | Rolhas de cortiça, quilo, um | 2$900 | — | Idem. |
| 108 | Balsamo do Canadá, grama, uma | | | |
| 109 | Metilorange, grama, uma | | | |

| Número de ordem | Artigo — Unidades | J. G. Pereira & Cia. | Heitor Ribeiro & Cia. | Preferido |
|---|---|---|---|---|
| 110 | Gelatina de primeira qualidade, quilo, um | | | |
| 111 | Nitrato de calcio, grama, uma | | | |
| 112 | Cloreto de potassio, grama. uma | $075 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 113 | Sulfato de magnesio, grama, uma | $033 | — | Idem. |
| 114 | Fosfato acido de potassio, grama, uma | | | |
| 115 | Glicerina, tubo, um | 38$000 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 116 | Formol, litro, um | 26$000 | — | Idem. |
| 117 | Timol, grama, uma | 1$000 | — | Idem. |
| 118 | Xilol, grama, uma | | | |
| 119 | Sulfato de zinco, grama, uma | $045 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 120 | Cento de laminas 75 × 25 mms., um | 15$000 | — | Idem. |
| 121 | Mercurio vivo, grama. uma | $143 | — | Idem. |
| 122 | Soda caustica, lata, uma | 6$000 | — | Idem. |
| 123 | Cloreto de cálcio, grama, uma | $120 | — | Idem. |
| 124 | Cadinho de Gooch, uma | | | |
| 125 | Sulfato de ferro amoniacal, grama, uma | $110 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 126 | Sulfato de sódio, grama, uma | $093 | — | Idem. |
| 127 | Ácido nitrico, grama, uma | $055 | — | Idem. |
| 128 | Ácido cloridrico, grama, uma | $039 | — | Idem. |
| 129 | Sulfato ferroso, grama. uma | | | |
| 130 | Cento de laminulas de 24 × 32 mms., um | 32$000 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 131 | Balão de fundo chato para 2 litros, um | 20$000 | — | Idem. |
| 132 | Cadinhos de porcelana, um | | | |
| 133 | Funil de vidro de 15 cc., um | | | |
| 134 | Funil de vidro de 7 cc., um | | | |
| 135 | Capsula de porcelana com 28 cms. de diâmetro, uma | | | |
| 136 | Capsula de porcelina com 0,10 de diametro, uma | | | |
| 137 | Peneira de seda, uma | | | |
| 138 | Peneira metálica, uma | | | |
| 139 | Tela galvanizada, uma | | | |
| 140 | Triangulo de porcelana, um | | | |
| 141 | Sulfato de cobre grama, uma | $120 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 142 | Amoniaco grama, uma | $099 | — | Idem. |
| 143 | Bicarbonato de sódio, grama, uma | $053 | — | Idem. |
| 144 | Alcool nacional de 90°, litro, um | | | |
| 145 | Parafina quilo, um | 58$000 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 146 | Frasco conta-gotas, para 50 cc., uma | 4$200 | — | Idem. |
| 147 | Copos de Pirex, E-K n. 424, um | | | |
| | GRUPO V | | | |
| 148 | Lampada «G. E.», de 200 velas, uma | 8$300 | — | J. G. Pereira & Cia. |
| 149 | Lampada «G. E.», de 200 velas, «Luz Solar», uma | 11$800 | — | Idem. |
| 150 | Papel higienico, pacote, um | 1$430 | — | Idem. |
| 151 | Kaol, lata de 1/2 litro, uma | 4$300 | — | Idem. |
| 152 | Sapólio «Jaspeol», pau, um | $390 | — | Idem. |
| 153 | Espanador de penas de 0,60 de comprimento, um | 11$000 | — | Idem. |
| 154 | Espanador de penas de 0,40 de comprimento, um | 9$000 | — | Idem. |
| 155 | Vassouras de cabello n. 20, uma | 4$200 | — | Idem. |
| 156 | Saponaceo Elpe, para limpesa de vidros, um | 2$500 | — | Idem. |
| 157 | Flanela para limpesa de moveis, uma | 5$500 | — | Idem. |
| 158 | Potassa em pó. pacote de quilo, um | 1$500 | — | Idem. |

Serviço Tecnico do Café no Estado do Rio de Janeiro em Niteroi, 19 de julho de 1937.— *Oziel Tavares Bordeaux Rêgo*, Agr°. D. N. P. V. — Cia. I.— *Aristides Venancio de Queiroz*, Off. Adm. H.— *Luiz Gonzaga Lopes*, escr. Clas. G., interino.

**De acordo com o relatorio apresentado pelo presidente desta concorrencia aprovo os grupos III e V, deixando de tomar em consideração os Grupos I, II e IV em virtude dos preços oferecidos para os artigos deles constantes estarem majorados de mais de dez por cento dos preços correntes da praça, devendo o Expediente providenciar a abertura de nova concorrencia para os artigos dos grupos não aprovados.**

**Em 2 de agosto de 1937.— *Bernardo Sayão Carvalho Araujo*, Agr°. Cafeicultor I. — chefe.**

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

### Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 do corrente, página 16.368.

### Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, página 15980.

### Serviço de Águas e Esgôtos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, página 16.216.

### Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do prédio situado à rua Alvaro de Miranda n. 69 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na séde do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o têrmo de intimação n. 19.841, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 2 de agosto de 1937. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

### Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Agenor Frederico da Cunha, proprietário do prédio situado à avenida João Ribeiro n. 450 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede dos Centros de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 24.828, expedido em 10 de julho de 1937, expedido para melhoramentos no aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 30 de julho de 1917. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

### Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Camil Dibamsky, proprietário do prédio situado á avenida João Ribeiro n. 80 (ou seu representante legal), convidado o comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8 à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 244, lavrado em 30 de junho de 1937, por não ter cumprido o têrmo de intimação n. 16.904, de que tomou conhecimento em 7 de dezembro de 1936, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Insptoria dos Centros de Saúde, em 31 de julho de 1917. — *Honorio Saraiva do Amaral*, escriturário.

### Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Fáusto Edmundo Bailly, encontrado à rua Cardoso de Morais n. 1, sobrado, para depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção, a importância de 2:000$000 (dois contos de réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração dos artigos 2° e 5°, do decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 2 de agôsto de 1937. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. — Visto. Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

### Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Adlih Ribeiro de Souza, encontrado à Avenida Rio Branco n. 143, 1° andar, para depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção, a quantia de 100$000 (cem mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração do artigo 8°, do decreto n. 21.073, de 22 de fevereiro de 1932, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 2 de agôsto de 1937. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. — Visto. Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

### Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado a farmaceutica Graciêma Lodi Soares, responsavel técnica pela farmácia sita à rua Barão de Mesquita n. 700, para depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção, a importância de 500$000 (quinhentos mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração ao art. 21, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, findo o qual será procesada no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1937. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. — Visto. Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

### Divisão de Saúde Pública

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Pelo presente fica intimado o Sr. Attilio Guarnieri, encontrado na farmácia Terezinha, à rua Mariz e Barros n. 283, para depositar na Tesouraria Geral do Ministério da Educação e Saúde, mediante guia fornecida por esta Secção a importância de 500$000 (quinhentos mil réis), multa que lhe foi imposta por esta Secção por infração do art. 21, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, findo o qual será processado no Juízo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 3 de agôsto de 1937. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial. — Visto. Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Francisco Alves — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta repartição entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT. 17.081-36, iniciado pela reclamação de férias contra a Companhia Construção Pederneiras S. A.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

### Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Antônio Madeira Cavaco Júnior — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta repartição entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo iniciado pela reclamação de férias contra a firma Tomé Posse & Comp.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

### Departamento Nacional do Trabalho

(Notificação)

Srs. Serafim Gonçalves & Irmão:

Havendo o Sr. Sebastião de Souza Inácio reclamado a êste departamento, em 26 de janeiro de 1937, por não lhe terem sido concedidas, segundo alega, as férias relativas ao periodo de 6 de dezembro de 1933 a 26 de dezembro de 1936, solicito, de ordem do Sr. diretor, na fórma do art. 24, do decreto 23.768, de 18 de janeiro de 1934, vossas providências no sentido de, dentro do prazo de 60 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

## Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Harry Jannesch — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta secção, entre 14 e 16 horas, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma Eugênio Simmler & Comp.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

## Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Osmim de Oliveira da Silva Pôrto — Nesta:

Afim de que possa ter andamento o processo DNT. 12.117-37, iniciado pela reclamação de férias contra a firma Jaime Millões, convido-vos a apresentar nêste departamento, prova de que sois sindicalizado e bem assim a vossa carteira profissional.

Terceira Secção, 5 de agôsto de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da secção, interino.

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Primeira secção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da S. A. Contonifício Gavea, pelo Senhor diretor geral, de 2 de agôsto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob numero 13.348, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de julho do corrente anno, que aprovou a proposta de aumento do capital e alteração dos estatutos; estatutos; recibo do deposito de 10%, feio no Banco do Brasil; recibo d opagamento do sêlo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal, recibo do pagamento do imposto de renda, e folha do "Diário Oficial" le 15 de julho do corrente ano, que publicou o edital de convocação. A lista dos subscritores estava transcrita na referida ata. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, dêste departamento, passei a presente certidão. (Sôbre 100$000 de estampilha Federal e um sêlo de educação). Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial administrativo. — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor da secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — *Francisco de Moura Brandão.*

(C. 6.030 — 5-8-37 — 30$300.)

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Diretoria do Domínio da União

AVÍSO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 21 de julho de 1937, a fls. 15.557, referente ao aforamento de dois terrenos nacionais, situados na base do Corcovado, nos fundos de terreno já remido, onde está situado o prédio n. 220 a 300, requeridos por Henrique Lage. Proc. n. 84.944/36.

Administração no Distrito Federal, 19 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C—5.626—22-7-937—40$8000—29 v.)

## COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

EDITAL N. 29

*Concorrência administrativa para venda de pedras obtidas com a limpeza da pedreira da Urca*

De ordem do Sr. diretor do Domínio da União e autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, de 28 de junho último, contida no processo n. 45.036, de 1937, dou conhecimento aos interessados que no dia 10 de agosto próximo, ás 14 horas, na Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registo, instalada no 5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa, serão recebidas, abertas e lidas, por esta Comissão, propostas para compra de pedras para construção, depositadas no terreno situado entre os prédios ns. 42 e 56, da rua Marechal Cantuária, na Urca, e em outros pontos do mesmo bairro onde foram acumuladas, conforme a conveniência dos serviços que estão sendo executados por esta repartição, para limpeza da pedreira da Urca, sob as clausulas e condições seguintes:

1) o pretendente à compra das pedras fará uma caução de 200$ na Caixa Econômica Federal, com guia expedida por esta repartição, até à véspera do dia acima indicado, para garantir a sua proposta;

2) esta concurrência será realizada de acôrdo com o Código de Contabilidade da União, exigindo-se dos concurrentes a prova de idoneidade;

3) as propostas deverão ser escritas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias, devidamente seladas, todas datadas e assinadas, contendo o preço oferecido pelo metro cúbico de pedras, em algarismos e por extenso;

## Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 59

Faço público para conhecimento dos interessados, que será concedido o aforamento à firma Leal & Irmãos dos seguintes terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

O primeiro terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz e no Bom Jardim, 4º Distrito, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 163.285m2,21;

O segundo terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, a margem do Rio da Onça, Bom Jardim, 4º Distrito, do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 224.092m2,52.

(Processo n. 1.606-37.)

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 6.011—3-8-37—650$800—29 vezes)

## Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 11 de Agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 115.092 — Drogas, etc.
N. 207.075|78-A — Manequim.
N. 223.102 — Sêlo de chumbo.
N. 226.239 — Cadeados de metal "Yale", etc.
N. 226.246 — Material cirúrgico.
N. 230.056|58 — Ferragens, etc.
N. 243.243-A — Material de pintura.
N. 268.045-A — Material de expediente.
N. 419.649|20-B — Material de limpêsa.
N. 424.028 — Cartão perfuravel "Hollerith".
N. 613.068|69-Bó — Material de expediente.
N. 615.299 — Alvaiade e parafúsos de ferro.
N. 807.058 — Papel cartão.
N. 807.058 — Papel Buffon.
N. 904.712|13-A — Isolador côr de chocolate.
N. 904.769 — Peças para máquina monotípo.
N. 904.771 — Caminhão Chevrolet.
N. 904.772 — Barra de ferro.
N. 912.128 — Parafusos de ferro.
N. 912.129 — Vidros para prensa.
N. 912.130 — Arquivo "União".

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

A Comissão Central de Compras do Govêrno Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 10 de Agosto de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 807.031 — Papel apergaminhado.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

## Diretoria do Imposto de Renda

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1931:

Baía — Alice Baer (herdeira do espólio de Luis Francisco Rodrigues Mendes).

Coutinho — Maria Aziata Baer.

Oliveira Batista & Comp. (sucessores de Alfredo Soares).

Exercício de 1932:
Baía — Alice Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Coutinho — Maria Aziata Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Gesber — Jacob Artur (como marido da herdeira Maria Ercília Gesber).
Horta — Demóstenes de Miranda (marido da herdeira Maria da Conceição Portes).
Portes — Maria Amélia Moreira (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Maria José (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Rita Emília de Campos (herdeira e inventariante do espólio de Antônio M. Portes).
Portes Filho — Antônio Moreira (herdeiro do espólio de Antônio Moreira Portes).

Exercício de 1933:
Baía — Alice Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Coutinho — Maria Aziata Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Gesber — Jacob Artur (como marido da herdeira Maria Ercília Gesber).
Horta — Demóstenes de Miranda (marido da herdeira Maria da Conceição Portes).
Portes — Maria Amália Moreira (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Maria José (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Rita Emília de Campos (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes Filho — Antônio Moreira (herdeiro do espólio de Antônio Moreira Portes).
Newman — Milton Edward.

Exercício de 1934:
Abrahão — Elias.
Almeida — Antônio.
Alves — Francisco Ferreira.
Alves — Jeremias Marinho.
Andrade — Pedro Carlos de.
Anjos — Beatriz dos.
Aquino — Júlio Fernandes de.
Arias — Ramon.
Bemet — Reo.
Branquinho — José Joaquim.
Castelo Branco Filho — Antônio.
David Nemer & Comp.
Diamantino e Higino Tomaz de Carvalho.
Dias — Antônio Ferreira.
Felix — Joaquim.
Fonseca — Valentim Pereira da.
Gazal — Pedro.
Gomes — Antônio.
Baía — Alice Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Coutinho — Maria Aziata Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Gesber — Jacob Artur (marido da herdeira Maria da Conceição Portes).
Horta — Demóstenes de Miranda (marido da herdeira Maria da Conceição Portes).
Portes — Maria Amália Moreira (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Rita Emília de Campos (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).

Exercício de 1935:
Baía — Alice Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Coutinho — Maria Aziata Baer (herdeira do espólio de Luiz Francisco Rodrigues Mendes).
Gesber — Jacob Artur (marido da herdeira Maria Lucilia Gesber).
Horta — Demóstenes de Miranda (marido da herdeira Maria da Conceição Portes).
Portes — Maria Amália Moreira (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Maria José (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes — Rita Emília de Campos (herdeira do espólio de Antônio Moreira Portes).
Portes Filho — Antônio Moreira (herdeiro do espólio de Antônio Moreira Portes).

Exercício de 1934:
Newman — Milton Edward.

Exercício de 1935:
Newman — Milton Edward.

Exercício de 1936:
Newman — Milton Edward.

Exercício de 1937:
Monteath — Williamina.
Newman — Milton Edward.

## Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 160 quilos de cabos e espias, apreendidos em 29 de Julho de 1937, nas proximidades da Ilha Fiscal, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (Apreensão n. ...., processo n. 30.922|37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1937. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 5 do corrente:

Aprovados:

Augusto da Silva Ferreira, Jaime Sanio Bertran, Salvador Imbroisi, Valdemar Teixeira, Francisco Cardoso Laport e Francisco Antônio Branco.

Reprovados: quatorze.

Observação — A falta á chamada na turma efetiva, importará no pagamento de nova inscrição. Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 5 de agosto de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

---

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Joaquim Pereira da Cunha, n. 7.324 — Artigo 248 L.
José Alcides Fernandes, n. 8.076 — Artigo 248 L.
Alceu José da Costa, n. 8.089 — Artigo 143.
Manuel dos Ramos Junior, n. 9.089 — Artigo 96.
Floriano Teixeira da Costa, n. 9.148 — Artigo 242 C.
Delfim Domingos Azevedo, n. 9.300 — Artigo 79.

Autos de passeio:

Armando Rodrigues Pereira, n. 286 — Artigo 102.
José Cesar Sardinha, n. 489 — Artigo 248 L.
Jacob Bergesteni, n. 654 — Artigo 102.
Arí de Andrade Costa, n. 1.074 — Artigo 102.
Manuel Crisostono, n. 1.349 — Artigo 248 L.
Manuel do Nascimento Vacani, n. 2.536 — Artigo 79.
Tasso Pinto Moreira, n. 2.384 — Artigo 248 L.
Sebastião Siqueira Cavalcante, n. 2.710 — Artigo 248 L.
Manuel Teixeira de Aragão Silva, n. 3.274 — Artigo 94.
Aquiles Loureiro Baracha, n. 3.376 — Artigo 248 L.
João Henrique, n. 5.096 — Artigo 146.
Jurandir Montenegro Magalhães, n. 5.435 — Artigo 248 L.
Albano Martins, n. 5.852 — Artigo 248 L.
Ulisses Pereira Pinto, n. 7.104 — Artigo 248 L.
Saul Pena, n. 7.967 — Artigo 102.
Karl Hahlbdem, n. 8.264 — Artigo 102.
João Firmino C. de Araujo, n. 8.749 — Artigo 102.
Luiz Miranda Barboza, n. 8.958 — Artigo 84.
Francisco Carvalho, n. 9.389 — Artigo 248 L.
Antônio Luiz Ferreira, n. 10.582 — Artigo 248. L
Mário Mangues Lopes, n. 11.399 — Artigo 102.
Carlos de Jesus, n. 13.441 — Artigos 248 L, 96 e 252.
Antônio Gonçalves, n. 13.519 — Artigo 248 L.
Fritz Litreiz, n. 14.021 — Artigo 248 L.
Alexandre de Paiva Gaudelozi, n. 14.321 — Artigo 81.
João Ferreira Nunes, n. 14.572 — Artigo 248 L.
Antônio Raninaldo, n. 14.779 — Artigo 79.
Eduardo Saldino, n. 16.281 — Artigo 86.
Abílio Godinho de Almeida, n. 16.391 — Artigo 248 L.
Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.042 — Artigo 102.
Olegário Mariano Lopes, n. 17.431 — Artigo 102.
Nei Sóuza Ribeiro de Carvalho, n. 17.977 — Artigo 102.
José Lopes Ansi, n. 18.775 — Artigo 102.
Mário Beleo, n. 18.891 — Artigo 102.
Mário Guimarães de Carvalho, n. 18.910 — Artigos 102 e 82.
Valdeck Pinto, n. 18.912 — Artigos 252 e 248 L.
Cássio Campos Nogueira, n. 19.413 — Artigo 248 L.
Nuno Barboza de Oliveira Silva, n. 20.105 — Artigo 248 L.

Robert Harold Brou, n. 20.624 — Artigos 243 L e 143.
Cezar Pires de Melo, n. 20.717 — Artigo 102.
Horácio Faria, n. 20.777 — Artigo 248 L.
Artur Ribeiro Júnior, n. 20.977 — Artigo 102
José Penalva Santos, n. 21.316 — Artigo 102.
Amando Alves Borges, n. 21.333 — Artigo 102.
Del Sarto Nicola, n. 21.725 — Artigo 102.
Alvaro Portocarrero, n. 22.279 — Artigo 248 L.
Pio Castagnoli, n. 22.790 — Artigo 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acôrdo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*.

---

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matrículas indistintas — Artigo 363:

Ônibus:

Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 170, 315, 796, 856 e 855 — Artigos 248 L, 248 E, 96, 248 L e 248 L.
Roberto J. Schimidt, ns. 14, 319, 577 e 718 — Artigos 96, 248 C e 81, 96, 248 C e 81.
Martins Jordão & Companhia Limitada, ns. 146, 152, 353 e 510 — Artigos 82, 248 C, 96 e 248 L.
Mário Bianchi, ns. 698, 907 e 986 — Artigos 248 E, 248 L e 248 L.
The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 74, 75 e 127 — Artigos 96, 248 L e 248 L.
Olávio Valdetário Coimbra, ns. 166 e 892 — Artigos 96 e 81.
Emílio Liebert & Companhia, ns. 172 e 435 — Artigos 82 e 81 e 248 C.
J. Bento Ferreira, ns. 621 e 898 — Artigos 96 e 96.
José Corrêa Lopes & Companhia, ns. 162 e 358 — Artigos 248 L e 248 C.
Limosine Federal Limitada, ns. 632 e 700 — Artigos 248 L e 96.
Empresa de Ônibus dpe Luxo, ns. 151 e 399 — Artigos 96 e 248 C.
Viação Continental Limitada, n. 145 — Artigo 248 L.
M. P. Salgado, n. 276 — Artigo 248 L.
Francisco Conte, n. 291 — Artigo 248 L.
J. Antônio Moreira, n. 303 — Artigos 82 e 81.
Auto Viação Progresso Limitada, n. 797 — Artigo 248 L.
J. G. Feldhaus, n. 979 — Artigos 248 C e 81.

Autos de carga:

Manuel Machado Ponão, n. 35 — Artigo 242 C.
João Luiz Costa Lobo, n. 251 — Artigo 242 C.
João Batista Oliveira, n. 300 — Artigo 102.
Antônio Moreira de Souza, n. 999 — Artigo 92.
Avelino Rodrigues Samarão, n. 1.616 — Artigos 88, 81 e 102.
Antônio José, n. 1.924 — Artigo 96.
Heitor da Costa, n 3.633 — Artigo 96.
Inocêncio Pinto da Cunha, n. 4.599 — Artigo 242 C.
Vitorino de Oliveira, n. 7.279 — Artigo 96.
Cristiano da Silva, n 7.379 — Artigos 252 e 100.
Azevedo Augusto Gonçalves, n. 8.024 — Artigos 248 A e L.
Afonso Vidal, n. 8.166 — Artigo 96.
José da Silva, n 8.743 — Artigo 96.
Rui Ferreira Pacheco, n. 8.933 — Artigo 248 L.
Ventura Matos da Fonte, n. 9.075 — Artigo 92.
J. Abitan, n. 9.190 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Renato Murce, n. 681 — Artigo 102.
Felix Ferreira da Silva, n. 1.093 — Artigo 248 L.
Eduardo Guilherme May, n. 1.120 — Artigo 102.
João José de Araujo, n. 1.247 — Artigo 102.
Oscar Maria Simon, n 1.627 — Artigo 102.
Francisco Valério de Vasconcelos, n. 2.166 — Artigos 82 e 81.
Carmen Medeiros Mendonça, n. 2.222 — Artigos 102 e 257.
Tasso Pinto Moreira, n. 2.384 — Artigo 102.
Mário Raja Gabaglia, n. 2.634 — Artigo 102.
Albert Arani Negrine, n .2.668 — Artigo 102.
Anatono Fernandes de Magalhães, n. 2.705 — Artigo número 242 C.
Manuel Antônio Serra, n. 2.774 — Artifo 242 A.
José Maria Toscano Barreto, n. 3.044 — Artigo 102.
Manuel Pinto Corrêa, n. 3.074 — Artigo 248 L.
Valdemar Santiago da Silva, n 3.585 — Artigo 102.
Orlando Curvelo d'Avila, n. 3.763 — Artigo 102.
Vitorino Marques da Costa, n. 3.899 — Artigo 248 L.
Camil Manis, n 4.319 — Artigo 102
Manuel Duarte, n .4.850 — Artigo 248 L.
Artur Edvard Hime, n. 5.016 — Artigo 248 L.
Ildebrando Madalena, n. 5.790 — Artigo 248 L.
Cadoveu Augusto de Morais, n 6.198 — Artigo 248 L.
Pedro Limoeiro de Oliveira, n. 6.272 — Artigo 92.
João Pinto, n. 6.848 — Artigo 86.
Luiz Secreto Sobrinho, n 7.130 — Artigo 248 L.
Antônio Gomes, n. 7.563 — Artigo 102.
Antônio Gomes, n. 7.563 — Artigo 102.
Pinto Alves de Moura, n. 7.815 — Artigos 248 L e 143.
Antônio Lourenço da Costa, n. 10.398 — Artigo 102.
Luiz Perelberg, n. 11.440 — Artigo 102.
Antônio da Silva Brandão, n. 13.343 — Artigo 81.
Raul Rodolfo de Queiroz Mondego, n. 13.708 — Artigo 248 L.
Américo Pinto Brandão, n. 13.828 — Artigo 102.
Pedro Coimbra da Costa, n. 14.280 — Artigo 248 L.
Manuel do Espirito Santo, n. 14.411 — Artigos 81 e 82.
Afonso de Palnocinio, n. 14.423 — Artigo 102.
Manuel Caetano Dias da Silva, n. 14.790 — Artigo 81.
Antônio Louça de Morais Carvalho, n 15.231 — Artigo 102.
Paulo Dias de Toledo, n. 15.244 — Artigo 102.
José Fernandes dos Santos, n. 15.362 — Artigo 248 L.
Antônio Martins Diniz, n. 15.604 — Artigo 79.
Manuel Bernardes Soares, n. 15.710 — Artigo 102.
Eduardo Galdino, n. 16.281 — Artigo 86.
Lázaro José Gaspar, n. 16.337 — Artigo 102.
José Ferreira dos Santos, n. 16.410 — Artigo 248 I.

Nota — Na falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acôrdo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*.

---

## ESTADO DE ALAGÔAS

CONCORRÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DE CINCO GUINDASTES ELÉTRICOS DE PORTAL, QUATRO PONTES ROLANTES ELÉTRICAS, DUAS LOCOMOTIVAS E 24 CARROS PLATAFORMA PARA A INSTALAÇÃO DO PÔRTO DE MACEIÓ, NO ESTADO DE ALAGOAS.

O governador do Estado de Alagoas, concessionário das obras e exploração do pôrto de Maceió, conforme o decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, faz público que na Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à Praça Mauá número 10, 1º andar, serão recebidas, às 14 horas do dia 1 de setembro de 1937, pela comissão julgadora que fôr designada, propostas para a aquisição de cinco guindastes elétricos de portal, sendo quatro para capacidade normal de suspensão de 1,5 e um para 5,0 toneladas, quatro pontes rolantes elétricas, duas locomotivas e 24 carros plataforma para a instalação do pôrto de Maceió, no Estado de Alagôas, de acôrdo com as condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA I

As características do material a fornecer são as seguintes:

Quatro guindastes de 1,5 tons. e um de 5.0 tons.

1 — Os guindastes serão do tipo de portal, com giração por meio de cremalheiras, com equipamento elétrico completo, inclusive tambor guarnecido com 20 metros de cabo, obedecendo as seguintes características:

| | | |
|---|---|---|
| Capacidade normal de elevação . . . . . | 1.500 | kgs. |
| Capacidade de elevação na experiência . . . . . | 2.500 | " |
| Raio máximo de ação desde o eixo de rotação . . . . . | 13,00 | mts. |
| Raio mínico de ação desde o eixo de rotação . . . . . | 3,50 | " |
| Altura da polia sôbre o trilho . . . . . | 14,00 | " |
| Altura total de elevação . . . . . | 23,00 | " |
| Alcance abaixo do nível dos trilhos . . . . . | 10,00 | " |
| Bitola da via para a plataforma rolante . . . . . | 4,00 | " |

Dimensões do portal:

| | | |
|---|---|---|
| Altura interna do pórtico . . . . . | 5,00 | mts. |
| Afastamento da via do pórtico . . . . . | 4,00 | " |
| Distância de eixo e eixo das rodas . . . . . | 4,50 | " |
| Natureza da corrente: trifásica . . . . . | 380 | volts |
| | 50 | ciclos |

Velocidade de trabalho e força dos motores:

Elevar 1,5 ton. 72 m/min. c/ a 30 c. v. n. = 700/min. com duração de intercalação de 25 %, motor blindado.

Giração: 1,5 ton. 72 m/min. c/a 5 c. v. = 930/min. com duração de intercalação de 25 %, motor blindado.

Alçamento de lança: 45 m/min. c/ a 5 c. v. n. = 930/min. com duração de intercalação de 25 %, motor blindado.

Movimento de avanço do guindaste: 24 m/m c/ a 10.1/2 c. v.

n. = 930/min. com duração de inercalação de 25 %, motor blindado.

Devem trazer uma primeira camadda de pintura contra humidade.

2 — O preço deve incluir: O equipamento elétrico completo sôbre o quindaste, com espeficiçaão completa, incluind oo interruptor de fim de curso do movimento de elevação e aparelho de contacto de travação do movimento de elevação e freio elétromagnético para os mecanismos de elevação de carga, alçamento da lança e movimento de translação do guindaste; tambor para o cabo de tração com mola e 20 metros de cabo flexível, contrapeso, acessórios da patesca, cabos acessórios para o guindaste, embalagem para o transporte marítimo, até a entrega cif Maceioó.

Os direitos, descarga, transporte até os estaleiros da montagem e demais despesas aduaneiras por conta do Govêrno.

*Montagem* — A montagem será por conta do fornecedor, dando o Govêrno local apropriado para esse serviço.

Quatro pontes rolantes:

| | | |
|---|---|---|
| 1 — Vão de centro a centro dos trilhos de rolamento | 17,40 | mts. |
| Capacidade normal de suspensão (pêso útil) ..... | 1.500 | kgs. |
| Idem de experiência . . ..... | 1.250 | " |
| Altura total de suspensão da carga acima do sólo ... | 6,00 | mts. |

A ponte deve ter comando elétrico e manobrar da cabine do condutor, com equipamento completo elétrico e interruptor de fim de curso para os mecanismos de elevação e movimento de translação do carro.

2 — Natureza da corrente: trifásica — 220 volts, 50 ciclos.

Velocidade de trabalho e força dos motores:

Elevação: 1,5 ton. 72 m/min. c/ a 5 c. v. n. = 930 m/min. duração de intercalação 25 % — motor blindado.

Movimento de translação do carro: 30 m/min. c/ a 1,99 c. v. n. = 930 m/min. duração de intercalação 25 % — motor blindado.

Movimento de translação da ponte: 60 m/min. c/ a 3,95 c. v. n. = 930 m/min. duração de intercalação 25 % — motor blindado.

Deve ter uma primeira camada de pintura contra ferrugens da expedição.

O preço deve compreender equipamento elétrico completo sôbre a ponte, com especificação detalhada, inclusive interruptor de fim de curso, freio magnético para os maquinismos de elevação do carro, contacto de tomada de corrente principal sôbre a viga da ponte, cabine do condutor fechada, acessórios de patesca, cabos, acessórios da ponte, embalagem para o transporte marítimo, até a entrega cif Maceió.

As propostas devem incluir os trilhos de rolamento e as vigas de aço para a translação do carrinho. Comprimento total dos trilhos: 320 metros. Distância dos apoios das vigas: 5,00 metros.

Os direitos, descarga, transporte até os estaleiros da montagem e demais despesas aduaneiras, etc., por conta do Govêrno.

*Montagem*: A montagem será por conta do fornecedor, dando o Govêrno local apropriado para esse serviço.

As propostas devem ser acompanhadas de especificações amplas sôbre o material a ser fornecido, compreendendo capacidade dos motores, tipos de blindagem e ventilação, controles, resistências, freios, qualidade do material, secção do trilho de rolamento, ligação dos trilhos entre si e contraventamento de acôrdo com a disposição dos consolos de cimento ramado que servirão de apoio, etc. Na séde do Departamento Nacional de Portos e Navegação acham-se, à disposição dos interessados, cópias das secções transversais dos armazens a que se destinam os guindastes da preente concorrência.

Duas locomotivas:

| | | |
|---|---|---|
| Tipo . . . . ..... | | 0 — 6 — 0 |
| Bitola . . . . ..... | | 1,00 mts. |
| Base rígida . . . ..... | | 2,00 |
| Pressão do regimen . . ..... | | 12 kgs. c/cm2 |
| Capacidade tender: água ..... | ca. | 2,5 m3 |
| Capacidade do tender: carvão ..... | ca. | 0,8 m3 |
| Pêso aproximado desguarnecido ..... | ca. | 20.000 kgs. |
| Pêso aproximado guarnecido ..... | ca. | 25.000 kgs. |
| Pêso adherente por eixo . . ..... | ca. | 8.300 kgs. |
| Largura máxima . . . ..... | | 2,50 mts. |
| Comprimento aproximado . . . ..... | ca. | 7,00 mts. |
| Altura máxima . . . ..... | | 3,75 |
| Capacidade de tração: média ..... | 3.500 — | 4.000 kgs. |
| Capacidade de tração: máxima ..... | 5.000 — | 5.700 kgs. |
| Carga a rebocar em nível com velocidade de 15 kilómetros por hora..... | | 700 tons. |
| Raio mínimo das curvas ..... | | 50,00 mts. |

24 *carros plataforma* para bitola de 1.000 mm., para 25 toneladas de carga, com trucks Diamond de dois eixos cada um, as plataformas de 8.000 mm. de comprimento e 2.400 mm. de largura, com cêrca de 800 mm. de altura dos pára-choques, as rodas com 640 mm. de diâmetro, prensadas firmes sôbre os eixos de aço, os mancais dos eixos de aço fundido, com bronzes, revestidos de metal branco, a estrutura longitudinal construida de ferros chatos muito fortes e as transversais construidas de ferro, os carros equipados com um pára-choques central, que serve igualmente com engate, tudo na execução melhor adaptável para o fim em vista, sem quaisquer peças de madeira, pesando cada carro cêrca de 7.500 kgs.

Os carros deverão vir equipados com engate automático, munidos de freio normal de oito sapatos, agindo sôbre ambos os trucks.

Além desse freio, devem ser equipados com freio automático Westinghouse ou Kmorr.

CLÁUSULA II

Só serão aceitas propostas de fábricas especializadas e de reconhecida reputação mundial, com representantes devidamente constituídos.

CLÁUSULA III

As propostas serão seladas em três vias, feitas em vernáculo, sem emendas ou razuras, com os preços escritos por extenso e acompanhadas de plantas e esclarecimentos necessários à uma boa inteligência; deverão ainda conter a declaração do proponente de que se submete a todas as condições exigidas neste edital.

CLÁUSULA IV

No dia e hora marcados para o recebimento das propostas, cada proponente deverá apresentar:

*a*) um envólucro fechado que deverá conter, além do recibo de depósito de 20:000$000 (vinte contos de réis) feito na Caixa Econômica, em moeda corrente ou no Tesouro Nacional, si em títulos, da dívida pública, valor nominal e ao portador, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, elementos comprobatórios das exigências da cláusula II;

*b*) um envólucro fechado e lacrado, contendo a proposta para o fornecimento de material, objeto do presente edital de concorrência.

CLÁUSULA V

Cinco dias após a apresentação das propostas a Comissão Julgadora fará publicar no *Diário Oficial*, os nomes dos proponentes julgados idôneos, anunciando, na mesma ocasião, o dia, a hora e o logar em que serão abertas as propostas destes e restituídas, fechadas e lacradas, como tiverem sido recebidas, as dos concorrêntes não considerados idôneos.

CLÁUSULA VI

A abertura dos envolucros a que se refere a alínea *b*, da cláusula IV, será feita pela Comissão Julgadora, em presença dos concorrentes que comparecerem para assistir a este áto. Lógo depois de retiradas as propostas dos respectivos envolucros, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas do demais, lavrando-se em seguida uma áta em que se relacionarão as propostas apresentadas e abertas, com a especificação, por extenso, dos respectivos preços e demais condições oferecidas. O concorrente que deixar de rubricar as propostas nada poderá reclamar contra a validade da concorrência.

CLÁUSULA VII

Fica reservada à Comissão Julgadora o direito de julgar a idoneidade dos proponentes, em face dos documentos apresentados e outros de que, porventura, tenha conhecimento.

Nenhuma idoneidade poderá ser apurada sem a apresentação de documentos que provem estar o concorrente quite com a Fazenda Federal, quanto aos impostos, inclusive de renda, exigidos no logar de sua séde, para o ramo de negócio, objéto da concorrencia, bem como a certidão de que trata o art. 38, do regulamento baixado com o decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931. O concorrente cuja proposta fôr escolhida obriga-se a regularizar, antes da assinatura do contráto, as obrigações que em virtude do mesmo contrair, quanto às fazendas Estadual e Municipal.

CLÁUSULA VIII

O concorrente cuja proposta fôr aceita ficará obrigado, antes da assinatura do contráto e no prazo de cinco dias, depois de ter sido notificado, a reforçar a caução a que se refere o item *a*, da cláusula IV, até 5 % do valor da proposta.

§ 1.° Si o proponente classificado em primeiro logar não comparecer no prazo de cinco dias, depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução a que se refere o item *a*, da cláusula IV, em favor do Tesouro do Estado. Nesse caso serão convidados para assinar o contráto, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que houverem sido classificados, sujeitos à mesma penalidade aplicada ao classificado em primeiro logar, caso se recusem também a assinar o contráto.

§ 2.° Uma vez contratádas as obras, serão restituídas as cauções dos demais concorrentes, mediante requerimento dos interessados, ao diretor do Departamento Nacional de Pórtos e Navegação.

CLÁUSULA IX

O material de concorrencia destina-se à instalação do Pôrto de Maceió, na enseada de Jaraguá, e obedece às especificações dadas na cláusula I. Quaesquer outras informações poderão ser obtidas no Departamento Nacional de Pôrtos e Navegação, em todos os dias úteis, das 12 às 15 horas.

CLÁUSULA X

Para os efeitos da isenção de direitos aduaneiros de que gosa o Govêrno do Estado para o material destinado à instalação do Pôrto, o material fornecido será importado em seu nome, devendo em todos os documentos necessários ao desembaraço aduaneiro, figurar como consignatário o "Govêrno do Estado de Alagôas para as obras do Pôrto de Maceió". Os direitos que tiverem de ser pagos por inobservância desta condição correm por conta do fornecedor.

CLÁUSULA XI

O preço deverá ser dado por extenso em moéda estrangeira e em moéda nacional, feita a conversão pelo câmbio livre da véspera da apresentação da proposta e mencionar separadamente os guindastes de portal, as pontes rolantes, as locomotivas e os carros plataformas e ainda as peças sobresalentes que o concorrente se propuzer fornecer. O preço compreenderá todas as despesas de fornecimento, transporte, taxas portuárias, montagem e entrega dos guindastes e do material rodante em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA XII

Os concorrentes indicarão o consumo provavel de energia respectivamente combustíveis dos aparêlhos por hora de trabalho e o prazo dentro do qual se compromete a entregar os guindastes e o material rodante devidamente montados no pôrto de Maceió, sendo que o Govêrno tem especial interesse em que o prazo seja o menor possivel.

CLÁUSULA XIII

A construção dos guindastes e do material rodante será fiscalizada por uma das organizações especializadas nestes trabalhos, indicada pelo Govêrno do Estado e à sua custa, organização esta que dará o competente certificado, e o material só será definitivamente recebido pelo Govêrno do Estado depois de montado no pôrto de Maceió e de verificadas as condições especificadas em experiencias oficialmente feitas, das quais se lavrará um têrmo registrando-se os resultados obtidos.

CLÁUSULA XIV

O fornecedor dos guindastes e do material rodante dará a garantia do seu bom funcionamento e plena eficiência no trabalho que se tem em vista realizar, pelo prazo de seis mezes, contado da data do recebimento do material, comprometendo-se, durante este prazo, a fazer tôdas as reparações que se tornarem necessárias e decorrentes de imperfeições ou defeitos de construção dos aparêlhos ou máquinas. Si o concorrente não realizar as competentes reparações no prazo que lhe fôr marcado, o Govêrno do Estado fa-las-á por conta do mesmo, deduzindo-se o seu valor da caução.

CLÁUSULA XV

O pagamento do material de instalação do pôrto de Maceió, objéto do presente edital de concorrência, será feito com os saldos da taxa de 2 % ouro, entregue ao Estado de Alagôas, pela União, *ex-vi* do disposto no decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, da sôbretaxa de 10 % papel, que o Estado arrecadar até 31 de dezembro de 1937, ou seis mezes após as experiências a que se refere a cláusula XIII, ou mediante facilidades de pagamento que os concorrentes indicarão em suas propostas.

CLÁUSULA XVI

O Govêrno do Estado se reserva o direito de aceitar os preços que mais lhe convierem, podendo recusar algumas ou todas as propostas apresentadas, bem como anular a concorrência feita, ou pedir novos dados, caso convenha aos seus interesses, sem que por este motivo assista qualquer direito de reclamação por parte dos proponentes.

CLÁUSULA XVII

Pela inobservância dos prazos ajustados para o fornecimento, salvo casos de fôrça maior, a juízo do Govêrno do Estado, o concorrente fica sujeito à multa de 300$000 (trezentos mil réis), por dia, no primeiro mês e de 500$000 (quinhentos mil réis), por dia, nos mezes subseqüêntes.

CLÁUSULA XVIII

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de acôrdo com este edital, declarando que se submetem a todos as suas condições, podendo, porém, apresentar, além dessas propostas, variantes com aperfeiçoamentos e modificações que julgarem mais convenientes ao preenchimento dos fins que o Govêrno do Estado tem em vista.

CLÁUSULA XIX

Serão recebidas propostas para fornecimento dos guindastes e do material rodante conjunta ou separadamente.

CLÁUSULA XX

Não serão aceitas propostas que consignarem simplesmente uma redução sôbre o preço mais baixo obtido na presente concorrência.

CLÁUSULA XXI

Pelo não cumprimento das exigências da encomenda respectiva, além da perda da caução, poderá o Govêrno declarar a firma inidônea, pelo prazo de um ano, para novos fornecimentos do mesmo gênero ao Govêrno do Estado.

CLÁUSULA XXII

A rescisão do contráto que fôr feito, dar-se-á, de pleno direito:

*a*) pela falta de cumprimento dos prazos estipulados;

*b*) pela inobservância das especificações desta concorrência;

*c*) si o proponente fôr multado mais de duas vezes pela mesma falta;

*d*) si o proponente transferir o contráto que da presente concorrência advirá, ou se falir.

Em casos de rescisão acima prévistos, o proponente perderá a caução em benefício do Govêrno do Estado, bem como será o mesmo declarado inidôneo, conforme cláusula XXI.

CLÁUSULA XXIII

O julgamento e decisão a respeito da presente concorrência dependerá da aprovação do Govêrno Federal, segundo cláusula VII, do têrmo de contráto celebrado entre o Govêrno Federal e o Estado de Alagôas, de 30 de novembro de 1933.

CLÁUSULA XXIV

Fica estabelecido que o fôro para quaesquer questões que possam sugerir na aplicação do contráto e que não forem resolvidas por arbitramento, na fórma prévista no Código Civil, será o do Estado de Alagôas.

Maceió, 29 de julho de 1937. — *Osman Loureiro*, Governador do Estado.

(C. 5.765—5-8-37—459$000)

## Estado de Alagoas

DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UM PROLONGAMENTO DE 180 METROS DO MOLHE DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, NO ESTADO DE ALAGÔAS.

O governador do Estado de Alagôas, concessionário das obras e exploração do porto de Maceió, conforme o decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, faz público que na Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à Praça Mauá n. 10, 1° andar, serão recebidas, às 14 horas do dia primeiro de setembro de 1937, pela Comissão Julgadora que fôr designada, propostas para a execução de um prolongamento de 180 metros, do molhe de atracação das obras do pôrto de Maceió, no Estado de Alagôas, do mesmo tipo de construção que o tipo aprovado e agora em execução do molhe de atracação de 400 metros e de acôrdo com as condições estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA I

No dia e hora marcados para o recebimento das propostas cada proponente deverá apresentar:

*a*) um envolucro fechado que deverá conter, além do recibo de depósito de 100:000$000 (cem contos de réis), feito na Caixa Econômica, em moeda corrente ou no Thesouro Nacional, si em títulos da divida pública, valor nominal e ao portador, mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, as provas de sua idoneidade técnica e financeira.

*b*) um envolucro fechado e lacrado, contendo a proposta para a execução das obras, objeto do presente edital de concurrência.

As propostas deverão ser feitas em três vias, das quais a primeira selada, tendo os preços escritos por extenso e em algarismos e contendo a declaração do proponente que se submete integralmente a tôdas as condições exigidas neste edital, não sendo permitidas emendas, rasuras e entrelinhas.

Salvo casos especialíssimos não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nêste edital ou no ato de convocação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sôbre a proposta mais barata.

CLÁUSULA II

Cinco dias após a apresentação das propostas a Comissão Julgadora fará públicar no "Diário Oficial" da União, os nomes dos proponentes julgados idoneos, anunciando, na mesma ocasião, o dia, a hora e o logar em que serão abertas as propostas destes, sendo restituidas na mesma ocasião, fechadas e lacradas, como tiverem sido apresentadas, as propostas dos concurrentes não considerados idoneos.

CLÁUSULA III

A abertura dos envolucros a que se refere a alinea *b*, da cláusula I, será feita pela Comissão Julgadora, em presença dos concurrentes que comparecerem para assistir a êsse ato. Logo depois de retiradas as propostas dos respectivos envolucros, cada um dos concurrentes deverá rubricar as propostas dos demais, lavrando-se em seguida uma ata em que se relacionarão as propostas apresentadas e abertas, com a especificação, por extenso, dos respectivos preços e demais condições oferecidas. O concurrente que deixar de rubricar as propostas nada poderá reclamar contra a validade da concurrência.

CLÁUSULA IV

Os concurrentes deverão apresentar documentos provando ter realizado, contratadas pela firma, emprêsa ou companhia, obras hidráulicas de vulto e bem assim terem a capacidade financeira necessária para leva-las a efeito.

Fica reservado à Comissão Julgadora o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e outros de que, porventura, tenha conhecimento.

Nenhuma idoneidade poderá ser apurada sem a apresentação de documentos que provem estar o concurrente quite com a Fazenda Federal, quanto aos impostos, inclusive de renda, exigidos no logar de sua sede, para o ramo de negócio, objeto da concurrência, bem como, a certidão de que trata o art. 38 do Regulamento baixado com o decreto n. 20.291 de 12 de agôsto de 1931. O concurrente cuja proposta fôr escolhida obriga-se a regularizar, antes da assignatura do contrato, as obrigações que em virtude do mesmo contrair, quanto às fazendas Estadual e Municipal.

CLÁUSULA V

O concurrente cuja proposta fôr aceita ficará obrigado, antes da assinatura do contrato e no prazo de cinco dias, depois de ter sido notificado, a reforçar a caução a que se refere o item *a* da Cláusula I, até ao dobro da caução inicial.

§ 1º. Si o proponente classificado em primeiro logar não comparecer no prazo de cinco dias, depois de lhe ter sido feita a respectiva notificação, perderá a caução a que se refere o item *a* da cláusula I, em favor do Tesouro do Estado. Nesse caso serão convidados para assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que houverem sido classificados, sujeitos à mesma penalidade aplicada ao classificado em primeiro logar, caso se recusem também a assinar o contrato.

§ 2º. Uma vez contratadas as obras, serão restituidas as cauções dos demais concurrentes, mediante requerimento dos interessados, ao diretor do Departamento Nacional de Pôrtos e Navegação.

CLÁUSULA VI

O pagamento das obras será feito em moeda nacional, não sendo tomada em consideração qualquer proposta em que figure pagamento em moeda estrangeira.

CLÁUSULA VII

A obra a ser executada consistirá na construção de um trecho de 180 metros de comprimento do molhe acortável em prolongamento do molhe de atracação aprovado e ora em execução, para — 8,0 m dágua.

Êste trecho de prolongamento deve permitir na parte interna dragagem até 10 metros, para facultar acostagem, franca, a vapores com tal calado.

O coroamento de tal trecho deverá ficar à cóta + 4,00 m. sendo que será de 20 metros a sua largura.

A construção deste trecho de prolongamento deve obedecer ao mesmo tipo aprovado e aplicado na construção dos primeiros 400 metros do molhe de atracação com a única diferença acima mencionada, de que deverá permitir na parte interna uma profundidade de água até 10 metros em águas minimas, em vez dos 8 metros, exigidos para o primeiro trecho de 400 metros.

Para êste prolongamento do molhe acostável, devem ser previstos 4 cabeços de amarração, 8 arganeis e 4 escalas de marinheiro.

A execução da obra referida compreenderá:

I — *Prolongamento do molhe acostável:*

1. Fornecimento e cravação de estacas pranchas de aço especial tipo "Resista", com porcentagem de cobre ou de outras com as mesmas qualidades, tipo "Larssen" Perf. II, respectivamente III, novo, ou equivalente. Para os primeiros 46 metros do prolongamento, serão aproveitadas as estacas já existentes no local para o cabeço do molhe, cuja construção está abrangida pelo contrato dos primeiros 400 metros, devendo ser empregado o Perf. III novo nos restantes 134 metros do prolongamento.

Ficarão a cargo do contratante, todos os fornecimentos, serviços e obras complementares, necessários à execução da cortina do cais, como sejam: andaimes completos para cravação das estacas, com os escoramentos necessários para resistirem ao choque das vagas, fornecimento, montagem, conservação, desmontagem e transporte do aparelhamento necessário.

2. Fornecimento e colocação, não só da ancoragem das paredes, num total de 648 peças, consistindo em vergalhões de aço ST 52, com porcentagem de cobre e com os necessários diâmetros, como também, das peças de união e outrosim montagem, conservação e desmontagem do aparelhamento necessário e serviços de escafandrista.

3. Enchimento do molhe acostável com areia das dunas do Sobral, num volume de 52.000m3.

4. Execução do coroamento de concreto armado das paredes à que se refere a alinea 1 na cóta + 4,00 m. e no comprimento de 180 metros com os mesmos detalhes da obra constantes do primeiro trecho de cais em execução.

5. Execução da defesa de pedra jogada no pé da parte exterior do molhe acostável, num volume de 1.620m3.

6. Fornecimento e colocação dos bollards de aço em numero de 4 e respectiva ancoragem, em concreto.

7. Fornecimento e colocação de 4 escadas de marinheiro.

8. Fornecimento e colocação de 8 arganeis.

9. Execução da muralha de defesa de concreto armado no lado exterior do molhe acostável, numa extensão de 180 metros.

10. Fornecimento e colocação de linhas ferreas com trilhos de 50 kgs. por metro linear de linha para bitola de 1,00 m., destinadas à ligação com as da "Great Western", numa extensão de 540 metros.

11. Fornecimento e colocação de linhas ferreas com trilhos de 50 kgs., por metro linear de linha, para bitola de 4,00 m, destinadas aos guindastes no molhe acostável, colocados sôbre dormentes longitudinais de concreto armado, numa extensão de 180 metros.

12. Calçamento a paralelepipedos sôbre base de macadam, inclusive passeios e meios-fios, numa area de 3.600m2.

13. Instalação elétrica de luz e força.

14. Instalação de água potável, águas pluviais e esgotos.

II. Construção na extremidade do molhe, de um cabeço, em forma de martelo, à cota +6,00 m., destinado a um farolete, de acôrdo com a planta aprovada, devendo, porém, o perfil das estacas ser de III, novo, "Larsen" ou equivalente e o seu comprimento de 20 metros.

A execução do cabeço compreenderá:

1, fornecimento e cravação das estacas pranchas de aço perfil III, novo, em um comprimento de 97,40 metros lineares e segundo as especificações do item 1 do prolongamento do cais acostável;

2, fornecimento e cravação das estacas pranchas de aço, perfil II, novo, com 17 metros de comprimento, para as paredes de ancoragem, em uma extensão de 40 metros lineares, e segundo as especificações do item 1 do prolongamento do cais acostável;

3, colocação de 252 peças para ancoragem, segundo as especificações;

4, enchimento com areia, em um volume de 10.500 m3;

5, execução da defesa de pedras jogadas, em um volume de 540 m3;

6, construção de uma escada de concreto armado, com degráos de granito, entre as cotas +0,00 e +4,00 e entre +4,00 e +6m,00;

7, muralha de defesa de concreto armado, entre as cotas +4,00 e +6,00 m. em uma extensão de 97 metros;

8, muro de concreto armado entre as cotas +4,00 e +6,00 m., em uma extensão de 19 metros;

9, construção de uma plataforma elevada, destinada a um farolete;

10, camada de macadam na cota +6,00 m., em um total de 740 m2.

III. Fechamento provisório dos 400 metros em execução, até que possa prosseguir o prolongamento dos 180 metros.

CLÁUSULA VIII

Tôdas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata da comissão que for nomeada, para tal fim, pelo govêrno do Estado e indiretamente pelo Govêrno Federal por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação, nos termos do contrato de concessão, a que se refere o decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933. Entretanto, fica assegurado ao contratante, adotar, para a execução das obras, a organização de serviço que mais lhe convenha, desde que, da mesma não decorram, a juízo da fiscalização, embaraços ao andamento dos trabalhos ou prejuízos quanto a segurança das obras.

CLÁUSULA IX

Ficarão constituindo parte integrante do contrato, plantas, especificações e o caderno de encargos que se encontram à disposição dos concurrentes, na Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devendo as obras ser executadas, rigorosamente de acôrdo com as mesmas.

CLÁUSULA X

O pagamento do prolongamento do molhe acostável, objeto do presente edital de concorrência, será feito com os saldos da taxa de 2%, ouro, entregue ao Estado de Alagoas, pela União, *ex-vi* do disposto no decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933, da sobre-taxa de 10%, papel, que o Estado arrecadar até 31 de dezembro de 1937, completados com a quantia que for necessária ao pagamento das obras contratadas ou mediante facilidades de pagamento que os concorrentes indicarão em suas propostas ou mediante operação de crédito que o Estado fará com prévia audiência do Govêrno Federal, conforme mais convier aos interesses do Estado.

O pagamento das obras realizadas será efetuado em parcelas e pela forma que o concorrente preferido tiver indicado em sua proposta.

À comissão julgadora da concorrência fica reservado o direito de introduzir nas parcelas do pagamento as modificações que forem julgadas necessárias, para torná-las compatíveis com o valor das obras a que se referem.

CLÁUSULA XI

A concorrência versará sôbre o preço global que for apresentado para a execução das obras a que se refere a cláusula VII.

O Estado de Alagoas contratará a execução das obras, com o proponente cuja proposta tiver sido considerada, pela comissão julgadora da concorrência, como a mais vantajosa aos interesses do Estado, tendo em vista as facilidades de pagamentos a que se refere a cláusula X.

CLÁUSULA XII

Cada concorrente deverá apresentar, com sua proposta, os preços unitários, por espécie de obra ou serviço, com o fim de permitir a avaliação dos pagamentos parcelados das obras executadas, prevista na cláusula X. Entretanto, reserva-se a comissão o direito de analisar os referidos preços unitários e de impugná-los, uma vez que verifiquem não estarem de acôrdo com a espécie de obras ou serviço a que se referem.

CLÁUSULA XIII

As instalações necessárias à execução das obras, serão feitas de forma tal, que o prosseguimento da construção do cais quebra-mar possa efetuar-se sem interrupção, como o exige a perfeição e estabilidade da obra, logo que a Companhia Geral de Obras e Construções, "Geobra", empreiteira das obras de melhoramentos que vêm sendo executados, dê por ultimado o trecho de 400 metros de molhe acostável, constante da cláusula VII, item 2, da alínea *b* do edital de concorrência de 9 de julho de 1934.

CLÁUSULA XIV

Constando do contrato da Companhia "Geobra" a construção do cabeço do molhe a que se refere a cláusula VII, item 2, alínea *e* do edital de concorrência de 9 de julho de 1934 e devendo o cabeço ser construído na nova extremidade do molhe, estando a sua construção abrangida pelas obras ora postas em concorrência, deverá o proponente preferido adquirir pelo preço das faturas e custo de taxas e desembarque, transporte e descarga, na área do pôrto, o material metálico já existente na obra e destinado até agora para a construção do cabeço do molhe e que será aplicado com os comprimentos de 18,50 m. e 19 metros, no primeiro trecho de prolongamento de 46 metros, referidos no item 1 do prolongamento, antes da assinatura do contrato da Companhia Geral de Obras e Construções, "Geobra", o referido material metálico acrescido o seu custo apurado pela forma indicada, de 22% que sob título de "Administração, Eventuais, Seguros, Impostos, Riscos e Lucros", consta dos seus orçamentos aprovados, dentro do disposto no número 1.247, do Código Civil Brasileiro.

As estacas de 17 metros de comprimento e o material de ancoragem previsto e já existente no local para o cabeço do molhe previsto nos primeiros 400 metros, poderão ser aplicadas na execução do mesmo cabeço na nova extremidade.

CLÁUSULA XV

As obras deverão estar ultimadas, no prazo máximo de oito meses, a contar da data do seu início oficial que ficará estabelecido pelo respectivo início na ocasião fixada pela cláusula XIII, salvo motivo de fôrça maior, devidamente justificado e a juízo do govêrno do Estado.

CLÁUSULA XVI

Caso as obras não fiquem concluídas dentro do prazo fixado na cláusula anterior, o contratante incorrerá na multa de 2:000$000 (dois contos de réis) por dia que exceder ao prazo estabelecido durante o primeiro mês e de 5:000$000 (cinco contos de réis) por dia que exceder ao prazo a partir do segundo mês de atrazo, salvo motivo justificado a juízo do govêrno do Estado. Essa multa será aplicada pela fiscalização estadual logo que expirar o prazo, cabendo recurso para o govêrno do Estado.

CLÁUSULA XVII

Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, ficará o contratante sujeito, quando não for caso das multas estipuladas nas cláusulas XV e XVI, à multa de 1:000$000 (um conto de réis) a 6:000$000 (seis contos de réis), a qual será imposta, como tôdas as demais, pela fiscalização estadual com recurso para o govêrno do Estado. As multas que não forem pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias da intimação, inclusive aquelas a que se refere a cláusula precedente, serão descontadas da caução feita pelo contratante, que se obriga a integralizá-la no prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação.

CLÁUSULA XVIII

O contratante ficará responsável pela estabilidade e conservação das obras, dentro do prazo consignado pelo Código Civil Brasileiro, salvo o caso de avarias, que não decorram de defeitos de construção ou conservação.

CLÁUSULA XIX

A caução e seus reforços, a que se refere a cláusula V, serão restituídas ao contratante seis meses depois de ultimadas as obras, contando-se êste prazo a partir da data em que houverem sido elas recebidas pelo govêrno do Estado, com aprovação do Govêrno Federal, não constituindo essa restituïção exoneração do contratante à responsabilidade que lhe é atribuída pela cláusula anterior.

CLÁUSULA XX

O contrato que for firmado para execução das obras poderá ser rescindido por ato do govêrno do Estado, independente de ação ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

1º, si o contratante transferir o contrato ou sub-empreitar qualquer uma das obras sem prévia autorização do govêrno do Estado;

2º, si o contratante falir;

3º, si deixar de cumprir as estipulações do contrato, depois de multado mais de duas vezes pela reincidência da mesma falta;

4º, si deixar de integralizar a caução, no prazo fixado na cláusula XVII.

CLÁUSULA XXI

O govêrno do Estado reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que possa caber aos concorrentes direito a qualquer indenização sob qualquer título.

O julgamento e a decisão a respeito da presente concorrência dependerá da aprovação do Govêrno Federal, segundo cláusula VII, do têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e o Estado de Alagoas, de 30 de novembro de 1933.

CLÁUSULA XXII

Fica estabelecido que o foro para quaisquer questões que possam surgir na aplicação do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento, na forma prevista no Código Civil, será o do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA XXIII

O contrato só se tornará efetivo depois de aprovado definitivamente pelo Govêrno e preenchidas tôdas as formalidades exigidas pelas leis em vigor no Estado de Alagoas, não se responsabilizando o referido govêrno por indenização alguma, no caso de não ser possível aquela efetivação.

CLÁUSULA XXIV

Em caso de recisão do contrato, exceto o previsto na alínea 2ª da cláusula XX, o contratante perderá a caução em favor do Tesouro do Estado, e as obras que tiverem sido executadas serão pagas de acôrdo com as medições e avaliação feitas após a respectiva paralização.

CLÁUSULA XXV

O contratante obriga-se a dispensar de seus serviços, quando intimado pela fiscalização estadual, qualquer empregado que, a juízo da mesma, procure embaraçar os trabalhos a ela afetos, bem como, a fazer retirar do local dos serviços, no prazo de 48 horas, logo que seja intimado, quaisquer materiais que, a juízo da mesma, não sejam considerados em condições de serem empregados.

Maceió, 29 de julho de 1937. — *Osman Loureiro*, governador do Estado.

(C-5.766—5-8-37—500$800)

# SOCIEDADES CIVIS

## ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

RESUMO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA, CONVOCADA DE ACÔRDO COM O § 2º, DO ARTIGO 46 DOS ESTATUTOS, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 1937, PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS

Assumiu a presidência o professor Augusto Brandão Filho, presidente da Secção de Cirurgia Geral, que dirigiu os trabalhos na falta ocasional do presidente e vice-presidente efetivos e do presidente da Secção de Medicina Geral, conforme preceituam os es-

tatutos e servindo de secretários os academicos Joaquim Moreira da Fonseca e Pedro Pernambuco Filho, a convite do presidente da sessão, foi esta aberta às 21 horas, destinada exclusivamente á eleição para os cargos administrativos do próximo ano social, a exceção dos cargos de secretário geral e tesoureiro, cujos mandatos só terminam no próximo ano.

Achavam-se presentes 33 membros titulares e eméritos, conforme consta do livro de presença.

Havendo número legal, o Sr. presidente procede às eleições.

Para o cargo de presidente são recolhidas 31 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Aloísio de Castro, 12 votos; Antônio Austregésilo, 10 votos, e Augusto Paulino, 9 votos.

Como nenhum obteve maioria absoluta de votos dos presentes, procede-se a novo escrutínio, de acôrdo com os estatutos, entre os dois nomes mais votados, o que oferece o resultado seguinte: Aloísio de Castro, 18 votos e Antônio Austregésilo, 13 votos.

Pelo presidente da sessão é proclamado presidente da Academia Nacional de Medicina o Sr. Aloísio de Castro.

Para o cargo de vice-presidente são recolhidas 30 cédulas, que dão a seguinte apuração: Augusto Brandão Filho, 21 votos; Augusto Paulino, 7 votos; Artur Moses e Abel de Oliveira, 1 voto cada um.

Pelo 1° secretário da sessão, Joaquim Moreira da Fonseca, em vista do vice-presidente eleito ser o presidente da presente sssão, é proclamado vice-presidente da Academia Nacional de Medicina, o Sr. Augusto Brandão Filho.

Em seguida procedeu-se as eleições para os demais cargos administrativos.

E eu, 1° secretário desta sessão destinada às eleições para os cargos administrativos da Academia Nacional de Medicina, lavrei a presente ata que vai por mim escrita e assinada, bem como assinada pelos Srs. Augusto Brandão Filho e Pedro Pernambuco Filho, respectivamente presidente e 2° secretário desta sessão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1937. — *Augusto Brandão Filho.* — *Joaquim Moreira da Fonseca.* — *Pedro Pernambuco Filho.*

(As assinaturas foram reconhecidas em tabelião).

(C. 5.763—5-8-1937—55$100.)

### COLÉGIO LATINO AMERICANO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua séde e fôro jurídico, por tempo de duração indeterminado, tem por fim ministrar o ensino primário, secundário e comercial, bem como os demais cursos superiores, aos alunos que se matricularem legalmente. O Colegio será dirigido e administrado pessoalmente pelo seu diretor proprietário, Augusto Gomes Vilaça, professor, que é o seu representante em Juizo e fóra dêle e responde subsidiariamente pelas obrigações que o Colegio assumir. Dando-se a dissolução do Colegio, tôdo o aparelhamento escolar, móveis, material e quaesquer bens pertencerão ao diretor proprietário que responderá por tôdas as contas passivas, inclusive as decorrentes de remunerações devidas ao professorado. Os estatutos poderão ser alterados ou modificados quando a prática demonstrar essa necessidade. — *O Diretor Proprietário.*

(C. 5.769—5-8-1937—22$400.)

### UNIÃO DAS PROFISSIONAIS DE OBSTETRICIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 2 de agosto de 1937 nesta Capital (séde e fôro) sem limite de duração nem de número de socios, irresponsáveis subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Patrimônio a forma. Seu fim é unir as parteiras para defesa profissional. Administrada por presidente (representante em juizo ou não), secretária e tesoureira. Reforma estatutária por 2|3. Dissolvida, irão os bens para a Santa Casa. — *A Diretoria.*

(C. 5.774—5-8-1937—12$200.)

# SOCIEDADES ANONIMAS

### SOCIEDADE ANONIMA "BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL"

ÁTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "BANCO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO BRASIL"

Aos (5) cinco dias do mês de agôsto de 1937, ás 16 horas, nesta capital, no prédio ns. 129-131 da rua Miguel Couto, presentes os senhores Luiz Val de Oliveira, D. Isolina de Sá Oliveira, José de Castro Dolabela, Maria Gramer Dolabela, Dr. José Pereira Teixeira, Maria B. Costa Pereira Teixeira, Antônio de Oliveira Santos, Leunor Costa de Oliveira Santos, Dr. Roberto de Castro Dolabela, Cecília Maria Dolabela e Maria de Castro Dolabela reüniram-se os mesmos em assembléia sob a presidência do senhor José de Castro Dolabela, que, por unânime escolha dos presentes foi convidado para presidi-la. Assumindo êste a prosidência, agradeceu a sua indicação e convidou para secretário a mim, José Pereira Teixeira dando início aos respectivos trabalhos. Pelo senhor presidente, foi declarado que o fim da presente assembléia, já conhecido de todos os presentes, era o da constituição de uma sociedade anônima, para explorar o comércio bancário, nesta capital e onde mais convier, sociedade da qual êle e o senhor Luiz Val de Oliveira eram os fundadores e incorporadores. Disse mais o senhor presidente que os estatutos dessa sociedade, que se denominará Banco Comercial e Industrial do Brasil, se achavam sôbre a mesa, e consultou se devia mandar proceder ou não á sua leitura, uma vez que já se achava êsse documento subscrito por todos os presentes. A assembléia dispensou essa leitura por desnecessária. Declarou, em seguida, o senhor presidente que o capital da sociedade, do valor de (1.000:000$) mil contos de réis, já se achava integralmente subscrito, assim como que já fôra feito, no Banco do Brasil, o depósito da metade do mesmo capital, de acôrdo com a exigência legal e como provam os seguintes documentos que, por mim secretário, mandou fossem lidos.

Lista dos subscritores de ações da Sociedade Anônima "Banco Comercial e Industrial do Brasil", instalado na Capital Federal, com o capital de (1.000:000$000) mil contos de réis dividido em (5.000) cinco mil ações de (200$000) duzentos mil réis cada uma.

Luiz Val de Oliveira, (1.000) mil ações no valor de (200:00$) duzentos contos de réis; Isolina de Sá Oliveira, (1.500) mil e quinhentas ações no valor de (300:000$000) tresentos contos de réis, José de Castro Dilabela, (725) setecentas e vinte e cinco ações no valor de (145:000$000) cento e quarenta e cinco contos de réis; Maria Gramer Dolabela, (25) vinte e cinco ações no valor de réis (5:000$000) cinco contos de réis; Dr. José Pereira Teixeira, (500) quinhentas ações no valor de (100:000$000) cem contos de réis; Maria B. Costa Pereira Teixeira, (100) cem ações no valor de (20:000$000) vinte contos de réis; Antônio de Oliveira Santos, (20) vinte ações no valor de (4:000$000) quatro contos de réis; Leonor Costa de Oliveira Santos, (5) cinco ações no valor de réis (1:000$000) um conto de réis; Dr. Roberto de Castro Dolabela, (500) quinhentes ações no valor de (100:000$000) cem contos de réis; Cecília Maria Dolabela, (125) cento e vinte e cinco ações no valor de (25:000$000) vinte e cinco contos de réis; Maria de Castro Dolabela, (500) quinhentas ações no valor de (100:000$000) cem contos de réis. Total (11) onze pessôas, subscritoras das (5.000) cinco mil ações, total do capital de (1.000:000$000) mil contos de réis. Recibo — Banco do Brasil — Rs. 500:000$000. Recebemos dos Srs. José de Castro Dolabela e Luiz Val de Oliveira que se dizem incorporadores da S. A. Banco Commercial e Industrial do Brasil, a importância de quinhentos contos de réis, que os mesmos senhores dizem representar 50 % do capital social, depositados, hoje, nêste Banco, parte em dinheiro e parte em cheques visados ns. C 223.998-9, contra o Bank of London & S. A. Ltd. e de n. O 83.478, contra o Banco Mercantil do Rio de Janeiro, afim de satisfazer exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selado com Rs. 20$200. Pelo Banco do Brasil, Armando Alves Borges e outro ilegível. Postos em discussão os documentos acima referidos, inclusive o projéto dos estatutos sociais, ninguem sôbre êles pediu a palavra, pelo que foram submetidos á votação e unânimemente aprovados. O senhor presidente declarou então legal, jurídica e definitivamente constituída a sociedade anonima "Banco Comercial e Industrial do Brasil". Em seguida disse o senhor presidente que antes de se proceder á eleição da diretoria, a assembléia deveria arbitrar os honorários da mesma, no corrente exercício, nos termos da exigência do art. 18° dos estatutos que acabavam de ser aprovados. Consultados os presentes, ficou estabelecido que êsses honorários serão de (12:000) doze contos de réis anuais para cada diretor, devendo o diretor que exercer as funções de gerente ter ainda uma gratificação adicional de (6:000$000) seis contos de réis anuais. Passou-se em seguida á eleição da diretoria e do Conselho Fiscal, para o que o senhor presidente pediu que os senhores acionistas fizessem as suas cédulas. Apuradas elas, deram o seguinte resultado: para diretores: Luiz Val de Oliveira, José de Castro Dolabela, Dr. José Pereira Teixeira. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Vilobaldo Campos, Luiz Ribeiro Pinto, Alfredo Dolabela Portela. Suplentes: Guilherme Dale, Inácio Wallace Cochrane, Mário Francisco dos Santos. O senhor presidente proclamou eleitos êsses senhores e os considerou empossado desde logo em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente fez entrega á diretoria eleita dos documentos comprobatórios da constituição legal e definitiva do Banco Comercial e Industrial do Brasil, para que lhes seja dado o destino legal. O senhor presidente congratulou-se afinal com os presentes, pela constituição da sociedade da qual todos esperam uma vida feliz, de grande e completo êxito. Foi dada como encerrada a assembléia, de que eu, secretário lavrei esta áta que foi lida e achada conforme por todos os presentes e por êles assinada. — *José Pereira Teixeira,* secretário. — *José de Castro Dolabela,* presidente. — *Luiz Val de Oliveira.* — *Isolina de Sá Oliveira. Maria Cramer Dolabella.* — *Maria B. Costa Pereira Teixeira.* — *Antonio de Oliveira Santos.* — *Leonor Costa de Oliveira Santos.* — Dr. *Roberto de Castro Dolabella.* — *Cecilia Maria Dolabella.* — *Maria de Castro Dolabella.*

Lista dos subscritores da ações da Sociedade Anônima "Banco Comercial e Lndustrial do Brasil", instalado na Capital Federal, com o capital de (1.000:000$000) mil contos de réis dividido em (5.000) cinco mil ações de (200$000) duzentos mil réis cada uma.

| Número — Nome — Ações — Valor | | |
|---|---|---|
| 1. Luís Val de Oliveira, capitalista, rua Hipólito Costa n. 37. . . . . | 1.000 | 200:000$000 |
| 2. Isolina de Sá Oliveira, rua Hipólito Costa n. 37. . . . . | 1.500 | 300:000$000 |
| 3. José de Castro Dolabela, industrial, rua Sousa Lima n. 37, apartamento n. 22. . . . . | 725 | 145:000$000 |
| 4. Maria Cramer Dolabela, rua Sousa Lima n. 37, apartamento n. 22. | 25 | 5:000$000 |
| 5. Dr. José Pereira Teixeira, advogado, rua Sá Ferreira n. 222. . . . . | 500 | 100:000$000 |
| 6. Maria B. Costa Pereira Teixeira, rua Sá Ferreira n. 222. . . . . | 100 | 20:000$000 |
| 7. Antônio de Oliveira Santos, capitalista, rua Saint Roman n. 214.. | 20 | 4:000$000 |
| 8. Leonor Costa de Oliveira Santos, rua Saint Roman n. 214. . . . . | 5 | 1:000$000 |
| 9. Dr. Roberto de Castro Dolabela, advogado, rua Bulhões de Carvalho n. 91, apartamento n. 26. | 500 | 100:000$000 |
| 0. Cecília Maria Dolabela, rua Bulhões de Carvalho n. 91, apartamento n. 26. . . . . | 125 | 25:000$000 |
| 1. Maria de Castro Dolabela, rua Laranjeiras n. 531, apartamento n. 56. . . . . | 500 | 100:000$000 |
| Total. . . . . | 5.000 | 1.000:000$000 |

*Luiz Val de Oliveira. — Isolina de Sá Oliveira. — José de Castro Dolabella. — Maria Cramer Dolabella. — José Pereira Teixeira. — Maria B. Costa Pereira Teixeira. — Antonio de Oliveira Santos. — Leonor Costa de Oliveira Santos. — Roberto de Castro Dolabella. — Cecilia Maria Dolabella. — Maria de Castro Dolabella.*

---

**Estatutos da Sociedade Anônima Banco Comercial e Industrial do Brasil**

## CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, PRAZO E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1.° Fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação Banco Comercial e Industrial do Brasil, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.° A sua séde é nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá seu domicílio e seu fôro.

Art. 3.° Seu prazo de duração é de (20) vinte anos, a contar da data da sua constituição definitiva.

Art. 4.° A sociedade poderá ter agências ou sucursais em outras praças do país.

Art. 5.° O objeto da sociedade é o comércio bancário, podendo praticar tôdas as operações que pelas leis do país fôrem consideradas bancárias e todas as demais que direta ou indiretamente se relacionam com aquêle comércio, menos operações de câmbio enquanto a assembléia geral não determinar o início destas.

## CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 6.° O capital é de (1.000:000$000) mil contos de réis dividido em (5.000) cinco mil ações de (200$000) duzentos mil réis cada uma.

Art. 7.° As ações serão integralizadas no ato da subscrição e são ao portador.

Art. 8.° Cada grupo de (5) cinco ações dá direito a (1) um voto nas assembléias gerais.

Art. 9.° O capital poderá ser aumentado sempre que o desenvolvimento dos negócios sociais exigir, tendo os acionistas preferência á subscrição das novas ações na proporção das que já possuírem.

## CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A sociedade será administrada por (3) três diretores, eleitos pela assembléia geral pelo prazo de (5) cinco anos, podendo ser indefinidamente reeleitos.

Art. 11. Os diretores dividirão entre si os serviços da administração conforme julgarem mais conveniente aos interêsses sociais.

Art. 12. Nas relações com terceiros, a Sociedade será representada por (2) dois diretores, sendo indispensáveis as suas assinaturas conjuntas para validar aquelas relações.

Art. 13. A diretoria poderá constituir procuradores da sociedade, delegando-lhes podêres para assinarem dois conjuntamente, ou um dêles com qualquer dos diretores, os documentos de responsabilidade daquela.

Art. 14. Os diretores não poderão ser destituídos sem justa causa cumpridamente provada.

Art. 15. A substituição de qualquer dos diretores, por ausência temporária ou impedimento, se fará por um dos membros do Conselho Fiscal, escolhido pela maioria, em reünião conjunta do mesmo Conselho com os demais diretores.

Art. 16. Vagando o cargo de diretor, o substituído escolhido pela fórma acima determinada servirá até a primeira reünião da assembléia geral, que elegerá o substituto definitivo pelo tempo que faltava ao diretor substituído.

Art. 17. Cada diretor caucionará a sua gestão com (50) cinqüenta ações próprias ou alheias.

Art. 18. Os honorários dos diretores serão arbitrados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 19. A sociedade terá um conselho fiscal, composto de (3) três membros efetivos e (3) três suplentes, eleitos pela assembléia geral ordinária por (1) um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Ao conselho fiscal incumbe os direitos e obrigações que lhe são atribuidos por lei.

## CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAES

Art. 21. A assembléia geral, ordinária, reunir-se-á todos os anos no mês de fevereiro para julgar as contas anuais dos administradores.

Art. 22. A assembléia extraordinária reunir-se-á sempre que fôr convocada por qualquer dos diretores, pela maioria do conselho fiscal ou por acionistas representando (2/3) dois terços do capital.

Art. 23. As assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas por um acionista escolhido pela maioria do capital presente.

## CAPÍTULO VI

BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Art. 24. O ano financeiro encerra-se em 31 de dezembro.

Art. 25. Todos os anos se levantarão dois balanços, em (30) trinta de junho e em (31) trinta e um de dezembro.

Art. 26. Os lucros sociais apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

a) (15 %) quinze por cento para fundo de reserva;
b) (10 %) dez por cento para gratificação á diretoria;
c) (75 %) setenta e cinco por cento para distribuição como dividendo aos acionistas.

Paragrafo unico. Enquanto o fundo de reserva não atingir ao valor da metade do capital social, não será distribuído pelos acionistas dividendo superior a 12 % ao ano; e si a quota estabelecida pela letra c, comportar dividendo superior áquele, o excesso que produzir reverterá para o fundo de reserva.

## CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 27. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos em lei.

Art. 28. Dissolvida a sociedade, será liquidada pelos diretores em exercício e mais um liquidante eleito pela assembléia geral.

Art. 29. Os negócios da liquidação serão resolvidos pelos liquidantes em maioria.

## CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 30. Os casos omissos serão regidos pela legislação brasileira sobre sociedades comerciais, especialmente pela lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 5 de agôsto de 1937. — (assg.) *Luiz Val de Oliveira. — Isolina de Sá Oliveira. — José de Castro Dolabella. — Maria Cramer Dolabella. — José Pereira Teixeira. — Maria B. Costa Pereira Teixeira. — Antonio de Oliveira Santos. — Leonor Costa de Oliveira Santos. — Roberto de Castro Dolabella. — Cecilia Maria Dolabella. — Maria de Castro Dolabella.*

(C—6.026—5-8-937—352$000)

## CASA BANCARIA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA BANCÁRIA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, S. A., REALIZADA EM 4 DE AGÔSTO DE 1937

Aos quatro dias do mês de agôsto de 1937, às 15 horas, reünidos, na sala do prédio à rua do Rosário n. 85, 1° andar, nesta cidade, conforme convocação para tal, publicada no "Diário Oficial" de trinta e um de julho de 1937, acionistas em número legal, conforme o respectivo livro de presença, representando o capital subscrito de trezentos contos de réis, em seiscentas ações do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, para constituição da "Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial Sociedade Anônima", os incorporadores senhores Custódio da Cunha Vieira e José da Cunha Vieira, verificando haver número legal, declaram os motivos da reünião, pedindo a indicação de um dos presentes para dirigir os trabalhos definitivos de constituição e instalação da sociedade. Indicado o Sr. José Cândido Francisco Moreira para presidir os trabalhos da assembléia é unânimemente aceito, e, ocupando a presidência, convida para 1° e 2° secretários os senhores Nicola Antônio Consentido e Antônio Justino Pereira. Assim constituída a mesa da assembléia, foi dada a palavra ao Sr. Custódio da Cunha Vieira que, como um dos incorporadores, explica claramente os fins da sociedade nos têrmos dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 14.728, de 16 de março de 1921. Em seguida, o Sr. 1° secretário lê os estatutos, bem como o talão do depósito da quantia de cento e cincoenta contos de réis, feito no Banco do Brasil, correspondentes a cincoenta por cento (50 %) do capital social e a lista dos subscritores. Submetido à discussão e ninguém pedindo a palavra, são unânimemente aprovados, declarando o Sr. presidente definitivamente constituída e instalada a Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial Sociedade Anônima, a qual passará a funcionar logo que sejam preenchidas as demais formalidades legais a que está sujeita, por ser seu fim o comércio bancário, conforme o estabelecido no Título terceiro, artigo oitavo e seguintes de seus estatutos. Suspensa a sessão por 15 minutos para os senhores acionistas se munirem de suas cédulas, para a eleição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes e logo após reaberta a sessão, convidando o Sr. presidente para escrutinadores os senhores acionistas Manuel Loureiro e Frederico Consentino. Feita a votação e apurados os votos, constatou-se terem sido eleitos: Para diretor-gerente, o Sr. Custódio da Cunha Vieira, e diretor-secretário, o Sr. José da Cunha Vieira, unânimemente. Para o conselho fiscal, os senhores: Frederico Consentino, José Cândido Francisco Moreira e Guido Savério; e para suplentes, os senhores: Nicola Antônio Consentino, Júlio Caulliraux e Antônio Justino Pereira, também unânimemente. O Sr. presidente da assembléia proclama eleitos para diretor-gerente, diretor-secretário, e conselho fiscal da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial Sociedade Anônima, os aludidos senhores, em face da votação e empossados nos aludidos cargos, sendo pelo mesmo agradecida a grande confiança que lhes dispensaram os senhores acionistas. Pede a palavra o Sr. acionista Frederico Consentino e propôs que os honorários do diretor-gerente fossem fixados em um conto e quinhentos mil réis, e o do Sr. diretor-secretário em quatrocentos mil réis, proposta esta que é unânimemente aceita e aprovada. Encerrados os trabalhos, foi, pelo 1° secretário da assembléa, lavrada esta ata, assinada por todos os acionistas presentes para, com os estatutos e demais documentos exigidos pelos referidos decretos, serem arquivados nas repartições competentes. Rio de Janeiro, quatro de agôsto de 1937. — Presidente, *José Candido Francisco Moreira.* — 1° secretário, *Nicola Antonio Consentino.* — 2° secretário, *Antonio Justino Pereira.* — *Manoel Loureiro.* — *Custodio Cunha Vieira.* — *Adolpho Lazoshi.* — *Camilo Atilio Filho.* — *Eurico Leal Ferreira.* — *J. Gurgel Dantas.* — *José da Cunha Vieira.* — *Frederico Consentino.* — *Raul da Silva Campos.* — *Julião Duarte Cruz.* — *Alfredo Rocha.* — *Julio Caulliraux.* — *Alzira da Cunha Vieira.* — *Humberto França Soares.* — *Ary P. de Andrade Figueira.* — *Guido Saverio*, pp. Sebastiana Mayr Gomes, *Ricardo Gomes.*

### ESTATUTOS

Título primeiro — Da sociedade. Art. 1.° — Fica, nesta data, constituída, de acôrdo com o decreto 434, de 4 de julho de 1891, a Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A., que se regerá por êstes estatutos. Art. 2.° — O prazo de duração da sociedade será de 20 anos, contados da data de sua autorização, podendo ser prorrogado, mediante deliberação da assembléia geral. Artigo 3.° — A sede da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A. será nesta cidade do Rio de Janeiro, onde terá também o seu fôro jurídico preferencial a qualquer outro. Título segundo — Do capital social. Art. 4.° — O capital social é de 300:000$000 (trezentos contos de réis), dividido em 600 (seiscentas) ações nominativas do valor de 500$000 (quinhentos mil réis) cada uma. Art. 5.° — A subscrição das ações será garantida pelo pagamento á vista de 50 % cincoenta por cento) do seu valor; os restantes 50 % (cincenta por cento) serão integralizados em cinco prestações de 10 % (dez por cento), mediante chamada a critério da diretoria. Art. 6.° — Fica reservado ao acionista o direito de integralizar suas ações imediatamente. Art. 7.° — Verificando-se aumento de capital, os acionistas terão preferência na distribuição das novas ações, proporcionalmente as que possuírem e nas condições previstas pela assembléia geral. Título terceiro — Das operações de crédito em geral. Art. 8.° — A sociedade poderá realizar todas as operações especificadas no artigo 3° do decreto 14.728, de 1921, mediante as necessárias garantias com exceção de câmbio. Art. 9.° — Nenhuma operação inicial de empréstimo poderá ultrapassar o prazo de doze meses, salvo ao se tratando de transação subsidiária de garantia real ou fidejussória de operações em curso. Parágrafo único — As operações realizadas sob garantia pignoratícia de títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ações, obrigações, debêntures, de companhias com o valor integrado e admitidas á cotação oficial; warrants e certificados de café e de outras quaisquer mercadorias de não fácil deterioração, poderão ser realizadas com prazo indeterminado, sob condição de encerramento, mediante aviso de quinze a trinta dias. Título quarto — Da distribuição de lucros. Art. 10 — Os lucros líquidos apurados no fim de cada exercício serão distribuídos da seguinte maneira: 50 % (cincoênta por cento) para os acionistas, na proporção das ações que houverem subscrito; 10 % (dez por cento) para o diretor gerente; 5 % (cinco por cento) para o diretor secretário; 5 % (cinco por cento) para os funcionários, ao critério da diretoria; 20 % (vinte por cento) para o fundo de reserva, e 10 % (dez por cento) para o fundo de liquidação para cobrir possíveis prejuízos. Art. 11. — Os balanços serão encerrados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano. Art. 12. — Prescreverão dentro de cinco anos, em favor do fundo de reserva os dividendos não reclamados. Título quinto — Da administração. Art. 13. — A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um gerente e outro secretário, eleitos pelo prazo de seis anos. Parágrafo único. — Os diretores da sociedade poderão ser reeleitos. Art. 14. — Serão diretores no 1° período da administração os indicados no ato da constituição da sociedade. Art. 15. — Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela assembléia geral. Art. 16. — A destituição da diretoria é da competência exclusiva da assembléia geral, especialmente convocada para êsse fim. Art. 17. — Afim de garantir a responsabilidade de sua gestão, fará cada diretor uma caução na sociedade de 20 (vinte) ações do próprio estabelecimento, ações essas que serão, desde logo, consideradas inalienáveis. Parágrafo único — A referida caução será levantada, quando terminar a gestão da diretoria e ter a assembléia geral aprovado as contas pela mesma apresentadas. Art. 18. — A diretoria tem os mais ámplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações que entram na sua atividade social. Tudo que pela lei não seja reservado á assembléia geral é da competência da diretoria, no limite dêstes estatutos. Art. 19. — Os diretores serão substituídos nos seus impedimentos eventuais ou temporários menores de trinta dias pelo chefe da secção do cadastro, o qual terá o título de procurador. Art. 20. — No caso de impedimento de qualquer diretor num período maior de trinta dias, seja qual fôr o motivo existente, será convocado o conselho fiscal, que determinará sôbre a escolha de um de seus membros, para assumir o cargo vago até a convocação da assembléia geral extraordinária para o seu preenchimento. § 1.° — Não atingirá a providência nêste artigo consignada, caso o diretor necessitar de licença e esta houver sido concedida pelo conselho fiscal, por tempo não maior de seis meses. Assim, a substituição recairá na pessôa de um acionista de real qualificação, e sob audiência do conselho fiscal. § 2.° — Fica facultado ao diretor substituído a volta imediata do seu cargo, desde que desista do resto da licença concedida. Art. 21. — Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, tais como: cheques, promissórias, endôssos, etc., deverão levar as assinaturas dos dois diretores. Nos atos de serviço diário, tais como: correspondência, recibos, endôssos para cobrança, etc., bastará a assinatura de um só diretor. Art. 22. — A secção do cadastro fica por fôrça dos presentes estatutos classificada como de alta responsabilidade junto á administração da sociedade. Art. 23. — A sociedade será representada em juízo ou fóra dêle, ativa ou passivamente pelos dois diretores. Título sexto — Do conselho fiscal. Art. 24. — A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros efetivos e tres suplentes, eleitos por seis anos pela assembléia geral. Artigo 25. — As suas atribuições são as consignadas em lei e os seus vencimentos fixados de acôrdo com a diretoria e ratificação da assembléia geral. Título sétimo — Das assembléias gerais. Art. 26. — As assembléias gerais serão ordinária e extraordinária: a primeira se reunirá anualmente em fevereiro, por convocação da diretoria e terá por fim tomar conhecimento do relatório anual, do balanço geral com os respectivos anexos e do parecer do conselho fiscal. A segunda reunir-se-á, quando convocada pela diretoria ou pelo conselho fiscal, nos têrmos da lei, ou a requerimento dos acionistas que representem pelo menos metade do capital social. Art. 27. — Terão direito de votar todos os acionistas pelo número de suas ações, mediante as formalidades legais. Cada acionista terá direito a tantos votos quantas forem as ações que possua. Art. 28. — Só será permitido tratar em assembléia geral assunto para qual fôr a mesma expressamente convocada. Art. 2. — As deliberações da assembléia geral, reünida com número legal de acionistas, na conformidade do disposto nêstes estatutos, obrigam os acionistas, inclusive os ausentes e dessidentes. Art. 30. — Compete á assembléia geral: 1°, resolver acêrca de todos os negócios da sociedade que, respeitadas as prescrições legais, não sejam da competência da diretoria; 2°, eleger a diretoria e conselho fiscal; 3°, reformar os presentes estatutos; 4°, deliberar acêrca do relatório e contas apresentados pela diretoria e do parecer do conselho fiscal, importando a sua aprovação ser os mandatários exonerados de tôda e qualquer responsabilidade nos têrmos da lei vigente; 5°, resolver acêrca do aumento ou redução do capital social; 6°, deliberar sôbre a dissolução e liquidação da so-

cidade; 7°, deliberar sôbre a criação de agências ou filiais na Capital da República ou nos Estados; 8°, ordenar os exames e investigações que forem necessários; 9°, deliberar acêrca de qualquer proposta apresentada por acionista, pela diretoria ou pelo conselho fiscal. Título oitavo — Das disposições gerais e ulteriores. Artigo 31. — O ano social coincidirá com o ano civil. Art. 32. — Para os devidos efeitos, a Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial Sociedade Anônima sujeita-se, desde já, pela declaração aqui expressa, ás disposições do regulamento n. 14.728, de 1921, bem como os preceitos das leis, que, de futuro, vierem a reger as operações bancárias, definidas naquêle regulamento, inclusive as que forem pertinentes a fiscalizações das sociedades de qualquer espécie. Art. 33. — Serão observadas as as disposições das sociedades anônimas, em todos os casos não especificados nos artigos precedentes. Art. 34. — A assinatura dos presentes estatutos equivale á plena e geral e irretratável adesão ás suas disposições. — *Custodio da Cunha Vieira.* — *José da Cunha Vieira.* — *Frederico Cosentino.* — *Sebastiana Mayr Gomes.* — *Raul da Silva Campos.* — *José Candido Francisco Moreira.* — *Eurico Leal Ferreira.* — *J. Gurgel Dantas.* — *Guido Saverio.* — *Adolpho Lazoski.* — *Antonio Justino Pereira.* — *Julio Caulliraux.* — *Nicola Antonio Cosentino.* — *Camilo Altilio Filho.* — *Ary P. de Andrade Figueira.* — *Alfredo Rocha.* — *Humberto França Soares.* — *Alzira da Cunha Vieira.* — *Manoel Loureiro.* — *Julião Duarte Cruz.* Lista nominativa dos subscritores de ações da Casa Bancária de Crédito Industrial e Comercial S. A.: Custódio da Cunha Vieira, 389 ações; José da Cunha Vieira, 20 ações; Frederico Cosentino, 40 ações; Sebastiana Mayr Gomes, 40 ações; Raul da Silva Campos, 10 ações; João Cândido Francisco Moreira, 10 ações; Eurico Leal Ferreira, 10 ações; J. Gurgel Dantas, 10 ações; Guido Saverio, 10 ações; Adolfo Lazoski, seis ações; Antônio Justino Pereira, seis ações; Julio Caulliraux, 10 ações; Nicola Antônio Cosentino, quatro ações; Camilo Altilio Filho, quatro ações; Arí P. de Andrade Figueira, quatro ações; Alfredo Rocha, seis ações; Humberto França Soares, quatro ações; Alzira da Cunha Vieira, quatro ações; Manoel Loureiro, 10 ações, e Julião Duarte Cruz, tres ações.

(C — 5.772 — 5-8-937 — 292$700.)

## COMPANHIA PREDIAL IRACEMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA PREDIAL IRACEMA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, às 14 horas, no prédio à rua 1° de Março número 86, achando-se presentes todos os subscritores de ações da "Companhia Predial Iracema", sociedade anônima em organização, a saber: Manuel Ferreira Guimarães, industrial, domiciliado à rua Belfort Roxo n. 11, subscritor de quatrocentas e setenta ações; Doutor Aurélio Ferreira Guimarães, médico, residente à rua Belfort Roxo n. 11, subscritor de cinco ações; Dr. Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva, advogado, residente à rua Inhangá n. 15, subscritor de cinco ações; Alvaro Ferreira Guimarães, comerciário, residente à rua Belfort Roxo n. 11, subscritor de cinco ações; Mário Ferreira Guimarães, bancário, residente em Belo Horizonte, à Avenida Augusto de Lima n. 385, subscritor de cinco ações; Dr. Benjamin Ferreira Guimarães Neto, médico, residente à rua Belfort Roxo n. 11, subscritor de cinco ações; Benjamin Ferreira Guimarães Filho, industrial, residente à rua Copacabana n. 129, subscritor de cinco ações; êstes três últimos representados por seu bastante procurador Manuel Ferreira Guimarães; constituindo a totalidade do capital social de quinhentos contos de réis (500:000$000), dividido em quinhentas ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, integradas no ato de sua subscrição, o incorporador e fundador da sociedade, Sr. Manuel Ferreira Guimarães, disse que convocara a presente assembléia para constituição definitiva da nova companhia, convidando os presentes a escolher o respectivo presidente.

Aclamado unanimemente para êsse posto o próprio fundador da sociedade, Sr. Manuel Ferreira Guimarães, convidou êste para 1° e 2° secretários, depois de agradecer a investidura, os subscritores Dr. Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva e Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, ficando assim constituída a Mesa.

Mandou então o Sr. presidente ler o anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, no qual são expostos os fins da presente reunião, assim como a lista de subscritores e os seguintes estatutos da sociedade, em organização, já por todos os presentes assinados, em duplicata:

### Estatutos da Companhia Predial Iracema

### CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1.° Fica constituída, sob a denominação de "Companhia Predial Iracema", uma sociedade anônima, com sede e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, a qual se regerá por êstes Estatutos e disposições legais vigentes.

Art. 2.° A sociedade tem por fim explorar a locação de imóveis e a construção e administração de prédios, de sua propriedade ou de terceiros, excluídas quaisquer operações de financiamento.

Art. 3.° Será de 30 anos o prazo de duração da companhia.

### CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4.° O capital social é de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 500 ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, cujo valor é realizado em dinheiro e integralmente pago no ato da subscrição.

Art. 5.° As ações serão ao portador, podendo, porém, a todo tempo, ser convertidas em ações nominativas, e vice-versa, mediante deliberação da assembléia geral e solicitação do respectivo dono.

Parágrafo único. As ações consideram-se indivisiveis em relação à Companhia.

Art. 6.° Nas assembléias gerais cada ação dará direito a um voto, podendo porém a diretoria, nos avisos de convocação, exigir que o possuidor de ações ao portador as deposite nos cofres da sociedade ou em estabelecimento bancário fiscalizado pelo Govêrno até três dias antes da data da realização das assembléias, para que nas mesmas possa tomar parte.

Parágrafo único. Si se tratar de possuidores de ações que hajam sido convertidas em títulos nominativos, de acôrdo com o art. 5°, êstes só poderão participar das deliberações da assembléia geral estando as mesmas inscritas em seu nome, nos livros da sociedade, com a antecedência mínima de três dias, ficando suspensas durante tal prazo as transferências de ações dêsse tipo.

### CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.° A sociedade será administrada por um diretor-presidente um diretor-gerente, eleitos anualmente em assembléia geral ordinária, com possibilidade de reeleição.

Parágrafo único. Os membros da diretoria, não reeleitos, servirão até que seus substitutos tomem posse.

Art. 8.° Aos diretores, de uma maneira geral, compete:

1°, representar a sociedade, judicial ou extra-judicialmente, a gerir, administrar e superintender os negócios sociais, ressalvadas as hipóteses em que se exija a intervenção conjunta de dois diretores;

2°, convocar a assembléia geral, ordinária ou extraordinàriamente;

3°, prestar contas anuais de sua gestão, organizando em tempo o relatório e o balanço, que deverão ser apresentados à assembléia geral;

4°, assinar contratos de locação de prédios ou apartamentos pertencentes à sociedade, ou por ela administrados, distratá-los, praticar atos de administração, receber quantias, inclusive alugueres ou cauções para garantia dos mesmos contratos, dar quitação e assinar cheques;

5°, admitir ou despedir empregados;

6°, fiscalizar a contabilidade e dirigir o expediente;

7°, contratar pequenas obras de conservação ou de reparação de imóveis da sociedade.

Art. 9.° Os diretores dividirão entre si tais atribuições como fôr mais conveniente à realização dos fins sociais, decidindo o diretor-presidente, *ad referendum* da assembléia geral, na hipótese de divergência.

Art. 10. Exige-se a intervenção conjunta dos dois diretores:

1°, para alienar ou gravar bens, ceder ou renunciar direitos da sociedade, só podendo, entretanto, ser vendidos, hipotecados ou gravados de ônus reais quaisquer imóveis da companhia mediante prévia autorização da assembléia geral;

2°, para realização de contratos de construção de prédios ou de atos que acarretem obrigações, não sendo de administração normal, especialmente previstos no art. 8°.

Art. 11. A gestão de cada um dos diretores será garantida por uma caução de cinco ações, a qual subsistirá por todo tempo de duração de seu mandato e até aprovação final de suas contas.

Art. 12. Os vencimentos dos diretores serão fixados pela assembléia geral ordinária, que poderá tambem conceder-lhes outras vantagens ou mandar pagar-lhes as gratificações que julgar merecidas.

Art. 13. Os diretores serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por pessoa escolhida em reunião conjunta do diretor desimpedido com os membros do Conselho Fiscal, podendo, para substituir o diretor-presidente, ser indicado o próprio diretor-gerente, caso em que, no mesmo ato, será designado o seu substituto.

**Parágrafo único. Vagando-se um lugar de diretor, proceder-se-á como no caso da ausência ou impedimento, podendo o outro diretor, si julgar conveniente, convocar a todo tempo a assembléia geral para a eleição do substituto definitivo.**

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente, sendo gratuito o respectivo mandato, salvo si o contrário resolver a assembléia geral ordinária, fixando-lhes vencimentos.

Art. 15. As atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão as fixadas na lei das sociedades anônimas ou decorrentes dos presentes estatutos.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A assembléia geral reunir-se-á na sede social, ordinária ou extraordinariamente, sendo aberta pelo diretor-presidente, e na ausência dêste, pelo diretor-gerente, com a declaração do número de acionistas presentes e do capital representado, devendo, em seguida, os mesmos acionistas indicar quem a presida e o presidente escolher dois secretários, dos quais o primeiro será o encarregado do expediente e o segundo redigirá a ata.

Art. 17. A assembléia geral ordinária terá lugar no dia 15 de março de cada ano, ou no dia imediato, si aquele fôr domingo ou feriado, para deliberar sôbre os assuntos de sua competência legal e interesses gerais da sociedade, devendo ser convocada com a antecedência mínima de quinze dias.

Art. 18. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á quando convocada, na forma da lei, devendo sê-lo com a antecedência mínima de cinco dias, só podendo, entretanto, deliberar sôbre o assunto especial da convocação.

Art. 19. As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria de votos, salvo quando a lei exigir maioria especial, dando cada ação direito a um voto.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Em 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, resolvendo os diretores, com aprovação do Conselho Fiscal, sôbre os dividendos a distribuir, *ad referendum* da assembléia geral ordinária, que se seguir.

Parágrafo único. A assembléia poderá determinar a creação de um fundo de reserva, concedendo aos diretores percentagem sôbre os lucros apurados.

Art. 21. Os dividendos não pagos não vencem juros, considerando-se renunciados a favor da sociedade os que não forem reclamados no prazo de cinco anos, contados do primeiro dia fixado para o seu paagmento.

Art. 22. A sociedade poderá em qualquer tempo, por deliberação de acionistas representando dois terços da totalidade das ações, transformar-se em sociedade em comandita, simples ou por ações, ou em sociedade limitada, ressalvada sempre a limitação de responsabilidade dos sócios que não concordarem com essa mudança de forma.

Art. 23. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pela legislação reguladora das sociedades anônimas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. Até a emissão de títulos definitivos, as ações poderão ser representadas por cautelas provisórias, assinadas pelos dois diretores.

Art. 25. O mandato da primeira diretoria terminará quando se realizar a assembléia geral ordinária do ano de 1938.

Art. 26. A sede provisória da sociedade será à rua 1° de Março n. 86, ficando a diretoria autorizada a fazer quaisquer despesas referentes à sua instalação definitiva e à organização de seus serviços.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1937. — *Manoel Ferreira Guimarães.* — *Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva.* — *Aurelio Ferreira Guimarães.* — *Alvaro Ferreira Guimarães.* — Por procuração de Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Benjamin Ferreira Guimarães Neto e Mario Ferreira Guimarães, *Manoel Ferreira Guimarães.*

Concluída a leitura dêsses documentos, feita pelo 1° secretário, o Sr. presidente informa haver, como fundador da sociedade, recebido dos subscritores, em dinheiro, o valor das respectivas ações, por ocasião da sua subscrição, de acôrdo com o art. 4° dos estatutos, estando assim totalmente integrado o capital social, de modo a permitir a imediata, plena e efetiva realização dos fins que a sociedade tem em vista.

Acrescenta o Sr. presidente estarem igualmente cumpridas as demais formalidades legais necessárias à constituição definitiva da sociedade, tendo sido depositada no Banco do Brasil a décima parte do capital subscrito e havendo sido tambem efetivamente pago o imposto federal de sêlo por verba sôbre o mesmo capital, conforme os documentos seguintes, que tambem são lidos:

Primeiro documento — Banco do Brasil — Duplicata de réis 50:000$000.

Recebemos do Sr. Manuel Ferreira Guimarães, que se diz principal incorporador da Companhia Predial Iracema, a importância de cincoenta contos de réis, que o mesmo senhor diz representar 10% do capital social da referida companhia, afim de satisfazer as exigências legais.

Firmamos o presente em duas vias para um só efeito.

Selado com 20$200. — Pelo Banco do Brasil: *Anacrson Ramos de Almeida* e *Armando Alves Borges.*

Segundo documento — 23.505.

Recebedoria do Distrito Federal

Sêlo por verba

Exercício de 1937 — 1:800$000

No livro de receita, à fôlha..., fica debitado o tesoureiro pela quantia de 1:800$000, recebida do Sr. Companhia Predial Iracema, proveniente de sêlo sôbre capital, conforme a verba n. 175.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1937. — O fiel do tesoureiro do Sêlo, — O escriturário,

Posta em discussão a constituição definitiva da sociedade, de acôrdo com os estatutos e demais documentos lidos, ninguem desejando usar da palavra, o presidente e fundador declara, com assentimento geral, que, não havendo quem se opônha, fica definitiva e efetivamente constituída, na forma da lei, a "Companhia Predial Iracema", com sede provisória à rua 1° de Março n. 86, nesta Capital, a qual se regerá pelos mesmos estatutos e pelas leis em vigor.

Anunciada então a eleição dos seus primeiros administradores e fiscais, foram unanimemente eleitos: Diretor-presidente, Manuel Ferreira Guimarães, industrial, residente à rua Belfort Roxo n. 11, nesta cidade; diretor-gerente, Alvaro Ferreira Guimarães, comerciário, residente à rua Belfort Roxo n. 11; Membros do Conselho Fiscal: Karl Paul Max Vetter, Benjamin Vieira Damasceno e Paulo Macedo; Suplentes: Paulo Rocha, Milton Macedo e Renato Tôrres Reis.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente congratulou-se com os senhores acionistas pela constituição da nova sociedade, assegurando que a primeira diretoria vai promover, com a maior brevidade, as demais diligências legais para que a Companhia entre em atividade no mais breve prazo possível.

Foi então suspensa a sessão por uma hora, para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, foi a presente lida e unanimemente aprovada, indo por todos assinada em triplicata, sendo uma no livro próprio e duas em separado, para os fins legais. Eu, Aurélio Ferreira Guimarães, 2° secretário, a redigi e subscrevo. — *Manoel Ferreira Guimarães,* presidente. — *Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva,* 1° secretário. — *Aurelio Ferreira Guimarães,* 2° secretário. — *Alvaro Ferreira Guimarães.* — Por procuração de Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Benjamin Ferreira Guimarães Neto e Mario Ferreira Guimarães, *Manoel Ferreira Guimarães.*

---

*Lista nominattva dos subscritores de ações da Companhia Predial Iracema realizadas em dinheiro e totalmente integradas no ato de sua subscrição:*

| Nomes e domicílios | Nº. de ações | Valor |
|---|---|---|
| Manoel Ferreira Guimarães, Belfort Roxo, Rio.. | 470 | 470:000$000 |
| Aurélio Ferreira Guimarães, Belfort Roxo Rio.. | 5 | 5:000$000 |
| Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva, Inhangá 15, Rio ..... | 5 | 5:000$000 |
| Alvaro Ferreira Guimarães, Inhangá 15, Rio .... | 5 | 5:000$000 |
| Manoel Ferreira Guimarães, p. p.: | | |
| Benjamin Ferreira Guimarães F., Copacabana 79 | 5 | 5:000$000 |
| Benjamin Ferra. Guimarães Neto, Belfort Roxo, Rio . . . ..... | 5 | 5:000$000 |
| Mário Ferreira Guimarães, Belo Horizonte, Av. Augusto Lima 385 ..... | 5 | 5:000$000 |
| | 500 | 500:000$000 |

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1937.

Reconheço as firmas de Manoel Ferreira Guimarães, Aurélio Ferreira Guimarães, Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva, Alvaro Ferreira Guimarães, P. p. Benjamin Ferreira Guimarães Filho, Benjamin Ferreira Guimarães Neto, Mário Ferreira Guimarães (Manoel Ferreira Guimarães). Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça.*

Ao lado estavam as armas da República. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio). Certidão. Primeira Secção: Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Companhia Predial Iracema", pelo senhor diretor geral, de 5 de Agosto do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.351, os seguintes documentos: ata de assembléia geral de constituição, realizada em 28 de Julho de 1937, estatutos, lista nominativa dos subscritores de ações, recibo da Recebedoria do Distrito Federal, do pagamento do sêlo proporcional e depósito da decima parte do capital, no Banco do Bra-

ell. Eu, Mário Soares Pinto, oficial administrativo classe K, deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1937. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo classe K. (Estava colada uma estampilha no valor de 100$000 e um sêlo de $200 de Educação e Saúde). Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de Secção. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional de Indústria e Comércio).

(C. 6.023—5-8-1937—419$200).

## BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Títulos descontados | 271:812$800 |
| Letras a receber | 9:000$000 |
| Emprestimos em c/correntes | 8:759$200 |
| Contas em liquidação | 19:993$000 |
| Imóveis | 303:967$750 |
| Móveis & Utensílios | 21:835$750 |
| Gastos de instalação | 8:061$500 |
| Bancos e caixa | 28:190$160 |
| Ações caucionadas | 20:000$000 |
| Valores depositados | 8:000$000 |
| Títulos em caução | 103:086$700 |
| Contas c/garantidas | 56:903$500 |
| Títulos em cobrança | 64:177$600 |
| Diversas contas | 474:883$210 |
| | 1.403:669$170 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 550:000$000 |
| Depósitos em c/correntes | 132:666$300 |
| Depósitos a prazo fixo | 4:857$200 |
| Caução da diretoria | 20:000$000 |
| Valores caucionados em depósitos | 116:086$700 |
| Credores por T. em cobrança | 6:177$600 |
| Diversas contas | 515:881$370 |
| | 1.403:669$170 |

Rio, 3 de agôsto de 1937. — Diretores: *Frederico Lage* — *Luiz Nobrega*. — Contador, *José da Fonseca Rangel Junior*.

(C—5.771—5-8-937—63$200).

## CITA S. A.

BALANCETE DE 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Ações caucionadas | 4:000$000 |
| Apólices de Minas | 2.144:962$800 |
| Apólices municipais "DF" | 83:169$000 |
| Apólices municipais "PA" | 114:917$500 |
| Apólices municipais de Recife | 133:500$000 |
| Apólices de Pernambuco | 1.486:869$000 |
| Apólices de São Paulo | 2.356:845$700 |
| Caixa | 51:947$500 |
| Cauções | 1:200$000 |
| Contas correntes | 950:940$400 |
| Depósitos e cauções | 5:950$000 |
| Filial de São Paulo | 3.054:327$700 |
| Móveis e utensílios | 33:815$000 |
| Prestamistas c/venda | 4.902:430$600 |
| Títulos diversos | 70:170$200 |
| Correspondentes | 53:384$500 |
| Diversas contas | 659:145$400 |
| | 16.107:515$300 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 500:000$000 |
| Fundo de reserva | 19:710$000 |
| Contas correntes | 3.074:478$000 |
| Contas correntes garantidas | 5.093:643$200 |
| Caução da Diretoria | 4:000$000 |
| Certificados vendidos | 4.902:430$600 |
| Prestamistas | 2.020:531$900 |
| Diversas contas | 492:721$600 |
| | 16.107:515$300 |

*Percy D. Levy*, presidente. — *Dario Santos*, contador.

(C — 6.013 — 5-8-1937 — 67$300).

## MONTEIRO & ARANHA LIMITADA

**Secção Bancária**

BALANCETE DE 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Móveis e utensílios | | 765$000 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 123:893$700 | |
| No Banco do Brasil | 1.327:292$100 | 1.451:185$800 |
| Diversas contas | | 606:813$200 |
| | | 2.058:764$000 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 500:000$000 |
| Contas correntes — Credores | 681:838$200 |
| Correspondentes no estrangeiro | 183:311$800 |
| Diversas contas | 690:614$000 |
| | 2.058:764$000 |

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — Por procuração de Monteiro & Aranha Ltda., *Mario Simonsen*. — *Raul Araujo S. Costa*. — *Carlos Costa Pereira*, chefe da contabilidade.

(C — 6.014 — 5-8-1937 — 58$100).

## THEODORO & COMP., LIMITADA

**Secção Bancária**

Rua da Quitanda número 152, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Títulos descontados | 771:159$700 |
| Caixa: | |
| Em moeda corrente e Bancos | 111:500$800 |
| Móveis e Utensílios | 9:245$400 |
| Caução | 80$000 |
| Títulos e Fundos Próprios | 486$000 |
| Valores Caucionados | 26:856$000 |
| Títulos em Caução | 103:600$000 |
| Títulos em Cobrança | 41:762$700 |
| Diversas contas | 6:094$200 |
| | 1.073:784$800 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 200:000$000 |
| Contas Correntes com Juros | 7:856$100 |
| Contas Correntes a Prazo Fixo | 616:377$900 |
| Títulos em Caução e em Depósito | 26:856$000 |
| Títulos Caucionados | 103:600$000 |
| Depositantes de Títulos em Cobrança | 41:762$700 |
| Diversas contas | 13:332$100 |
| | 1.073:784$800 |

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1937. — *Theodoro & Comp. Ltda.* — *Luiz Rodrigues Junior*, contador.

(C. 6.021—5-8-1937—64$300.)

## FÁBRICA DE COLCHAS AILIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e cinco de junho de 1937, reünidos em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, à rua Ferreira Pontes n. 255, Andaraí, nesta Capital, às 14 horas, nos têrmos da convocação publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 11 do corrente mês, os acionistas da Fábrica de Colchas Ailil S. A., que esta assinam, representando a totalidade do capital social, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Jaime Moniz de Aragão, que, assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Artur Fernandes; constituída assim a mesa, declarou a presidência que, na forma da convocação, tinha a assembléia primeiramente, de tomar contas da diretoria, apresentada pelo relatório em mesa, com parecer do conselho fiscal, a cujas leituras mandou proceder, dos teôres seguintes: "Relatório — Srs. acionistas—De conformidade com os estatutos, vimos prestar contas da nossa gestão. Com o produto da venda das maquinarias, aprovada em assembléia de 27 de julho de 1935, solveu-se todos os débitos da sociedade, salvo o de 75:000$000, de que é hoje cessionário

o nosso co-acionista Jaime Moniz de Aragão, também autorizado a solver, mediante empréstimo, de que não se utilizou, achando-se assim a sociedade apenas com êsse passivo, conservando intacto e desembaraçado o ativo, na parte representada pelos imóveis de sua propriedade, onde tem a sua sede, o que afirma, assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, de qualquer outro débito além do supracitado. Nestas condições, espera da assembléia aprovação dos seus atos, com encerramento das contas da sociedade, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1937. — *Ithamar M. Temporal.* — *Arthur Fernandes.* Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas: O conselho fiscal da Fábrica de Colchas Ailil S. A., abaixo assinado, tendo examinado os livros, documentos e mais papeis da contabilidade, encontrou tudo em boa ordem e de acôrdo com as deliberações da última assembléia geral, pelo que é de parecer que sejam aprovados as contas e relatório da directoria. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1937. — *Jaime Moniz de Aragão.* — *Roberto Souza Imenes.* — *João M. Travassos Filho*". Terminadas essas leituras, o presidente declarou que assumia, solidàriamente com a diretoria, a responsabilidade, civil e criminalmente, de qualquer outro débito além do supra declarado. A seguir, declarou que facultava a palavra a qualquer acionista que dela quizesse usar, e, não tendo ninguem dela usado, declarou em votação a aprovação do relatório, que foi unànimemente aprovado, com exclusão de voto os membros da diretoria e do conselho fiscal; a seguir, declarou que, devendo-se proceder à eleição de nova diretoria e conselho fiscal e suplentes, convidava os Srs. acionistas a se munirem de cédulas, e, procedidas às votações e suas apurações, com o seguinte resultado: Para diretores: gerente, Oswaldo Abrantes Stibich; secretário, Paulo Ramos Nogueira. Para membros do conselho fiscal: José Peres Voigt, Kurt Rossi Wagner e João de Castro Garcia. Suplentes: Hugo Pedrinha, Virgilio da Fonseca Nogueira e Dr. Eurico Nogueira França, os quais achando-se presentes, foram desde logo empossados. Nada mais havendo a tratar, declarou o presidente encerrados os trabalhos, do que, para constar, eu, secretário, fiz lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Em tempo. Com o relatório foi presente à assembléia o balanço seguinte:

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Terrenos | 132:645$300 |
| Construção | 133:859$000 |
| Edifícios | 78:000$000 |
| Instalação elétrica | 16:922$200 |
| Depósito | 100$000 |
| Ações caucionadas | 40:000$000 |
| Lucros e Perdas | 113:473$500 |
| | 515:000$000 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 400:000$000 |
| Hipoteca | 75:000$000 |
| Caução da Diretoria | 40:000$000 |
| | 515:000$000 |

Eu, secretário, mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1937. — *Arthur Fernandes.* — *Jayme Moniz de Aragão.* — *Ithamar M. Temporal.* — *Roberto de Souza Imenes.* — *Damião Ribeiro de Moura.* — *J. M. Travassos Filho.* — *João Laper.* — Cópia fiel do original a fls. 25 do L°. de atas.

(C—5.761—5-8-1937—86$700).

## LAGE & COMP., LIMITADA

**Banqueiros**

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Móveis e Utensilios | | 26:701$200 |
| Instalação e Organisação | | 31:002$600 |
| Títulos e Valores de nossa propriedade | | 809:002$400 |
| Cauções | | 90$000 |
| Empréstimos em Contas Correntes | | 116:177$500 |
| Títulos descontados | | 636:818$000 |
| Devedores por Títulos e Valores | | 314:524$900 |
| Devedores por Títulos em Cobrança | | 35:526$700 |
| Títulos em garantia | | 283:482$400 |
| Títulos em Cobrança | | 126:474$300 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 33:926$900 | |
| Em bancos | 56:837$300 | |
| Em outros valores | 1:751$500 | 92:515$700 |
| Diversas contas | | 825:500$430 |
| | | 2.297:816$130 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 500:000$000 |
| Reserva especial | 102:195$300 |
| Depósitos em Contas Correntes | 176:133$300 |
| Depósitos a prazo fixo | 187:776$700 |
| Credores por Títulos em Garantia | 283:482$400 |
| Credores por Títulos em Cobrança | 162:001$000 |
| Diversas contas | 886:227$430 |
| | 2.297:816$130 |

Lage & Comp. Ltda. — *Frederico Lage.* — p. p. *B. Barreto Filho.* — *José da Fonseca Rangel Junior,* contador.

(C. 5.770—5-8-1937—71$100.)

## BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Acionistas | | 4.341:100$000 |
| Letras descontadas | | 40.069:233$000 |
| Efeitos a receber | | 34.929:088$700 |
| Valores em liquidação | | 668:768$400 |
| Empréstimos por contas correntes | | 12.831:875$100 |
| Valores depositados | | 87.004:375$100 |
| Valores caucionados | | 18.180:821$800 |
| Correspondentes no interior | | 182:567$500 |
| Títulos e imóveis pertencentes ao Banco | | 2.616:011$800 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente no Banco | 5.087:702$800 | |
| Em diversos Bancos | 3.020:557$300 | 8.108:260$100 |
| Diversas contas | | 150:430$000 |
| | | 209.115:531$500 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 20.000:000$000 |
| Fundo de reserva | | 2.713:081$500 |
| Depósitos em contas correntes: | | |
| Movimento | 28.514:678$400 | |
| Sem juros | 651:602$100 | |
| A prazo fixo | 15.178:230$800 | 41.344:371$300 |
| Depósitos em contas de cobrança | | 34.929:088$700 |
| Títulos em caução e em depósito | | 105.185:196$900 |
| Diversas contas | | 1.913:593$100 |
| | | 209.115:531$500 |

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *M. T. de Carvalho Britto,* presidente. — *Vicente Noronha,* gerente. — *Oswaldo Costa,* diretor. — *Benito Derizans,* contador.

(C—5.764—5-8-1937—81$600)

## GINASIO ANGLO BRASILEIRO S. A.

**Ata da assembléia geral extraordinária, da Sociedade Anônima Ginasio Anglo Brasileiro, realizada em tres de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, na séde social, á avenida Niemeyer n. 206.**

Aos treis de Julho de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, conforme convocação feita pela imprensa, os senhores: doutor Benjamin Cunha Junior, portador de quinhentas e vinte ações; Oliveiros Paiva Gonçalves, portador de vinte ações; dona Maria das Dôres de Oliveira Couto, portadora de duas ações; Alvaro de Lannes Pereira, portador de tres ações; João José de Oliveira, portador de tres ações; Rubens Young, portador de tres ações; Ernani Duarte, portador de duas ações; ao todo sete acionistas, representando a maioria do capital social. Por aclamação da assembléia assumiu a presidência o doutor Benjamin Cunha Junior, diretor-presidente, que declarou aberta a sessão, e convidou para secretário o senhor Alvaro de Lannes Pereira. Com a palavra, o doutor Benjamin Cunha Junior declarou que era do conhecimento de todos, os fatos passados no recinto do Ginasio Anglo Brasileiro e fóra dele, fatos estes que incompatibilizavam o diretor-tesoureiro Sr. Flávio Ferreira da Cunha para o exercício do cargo para o qual fôra eleito em assembléia realizada em doze de Maio do corrente ano. Em vista do exposto, propôs que a assembléia deliberasse sôbre a conveniência da substituição do mesmo diretor-tesoureiro, elegendo para o cargo pessoa que bem possa satisfazer os interesses da sociedade. Concordando a assembléia com a exposição feita, procedeu-se á eleição, tendo sido eleita por unanimidade de votos dona Agostinha Ferreira da Cunha, diretora-tesoureira, para completar o período restante do mandato da atual diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por trinta minutos afim de ser lavra-

da a presente ata. Reaberta a sessão foi a ata submetida a discussão, sendo aprovada com a emenda "para" que se vê na vigésima sexta linha da página anterior. Eu, Alvaro de Lannes Pereira, contador, servindo de secretário, a redigí e assino. — *Alvaro de Lannes Pereira.* — *Benjamin Cunha Junior.* — *Oliveiros Paiva Gonçalves.* —. *Maria das Dôres de Oliveira Couto.* — *João José de Oliveira.* — *Rubens Young.* — *Ernani Duarte.*

(C. 5.773—5-8-1937—52$000).

---

## BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

### Rua da Alfândega n. 30

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1937

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Títulos descontados | | 19.983:132$200 |
| Letras e efeitos a receber | | 192:077$950 |
| Empréstimos em contas correntes | | 2.622:857$400 |
| Valôres caucionados | | 9.056:900$000 |
| Valôres depositados | | 987:908$000 |
| Correspondentes no interior | | 4:467$000 |
| Valôres e títulos de nossa propriedade | | 27:800$400 |
| Diversas contas | | 7.021:057$250 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 832:711$400 | |
| Disponível em Bancos: | | |
| No Banco do Brasil | 1.569:081$600 | |
| Em outros Bancos | 103:003$900 | 2.004:796$900 |
| Total | | 41.900:997$100 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 5.000:000$000 |
| Fundo de reserva | 6:000$000 |
| C/correntes com juros | 3.710:717$200 |
| C/correntes sem juros | 50:184$020 |
| C/correntes pré-aviso | 510:549$800 |
| Depósitos a prazo fixo | 1.104:524$100 |
| Credores por títulos em cobrança | 192:077$950 |
| Valôres em caução e em depósitos | 10.044:808$000 |
| Correspondentes no interior | 2:016$600 |
| Diversas contas | 20.686:119$430 |
| Total | 41.900:997$100 |

*Eduardo Trindade*, presidente. — *Mirsilo Gasparri* e *Vicente Silva*, diretores. — *Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo*, contador.

(C — 6.025 — 5-8-1937 — 82$000)

---

## MERCANTIL DOS CHAUFFEURS DE PETRÓPOLIS S. A.

### Rua Paulo Barbosa n. 42 — Petrópolis

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1937

Aos quatro dias do mês de junho de 1937, na séde social, á rua Paulo Barbosa n. 42, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, ás 20 horas, presentes os acionistas abaixo assinados, foi pelo Sr. presidente aberta a assembléa geral ordinária, para resolver dos assumptos constantes das respectivas publicações.

Foi escolhido para servir como secretário o Sr. Felipe Lobo, ao qual foi, pelos presentes, dispensada a leitura do balanço do ano de 1936, por já se encontrar o mesmo publicado no "Diário Oficial", e ser do conhecimento de todos.

Disse o Sr. superintendente, que o Conselho Fiscal, apesar de insistentemente solicitado, não se tinha reunido para dar parecer sôbre o balanço e contas do ano de 1936, e que, por isso, solicitava que a assembléa os examinasse e se manifestasse diretamente sôbre os mesmos.

Depois de examinados êsses documentos, foram aprovados por unânimidade, tendo-se abstido de votar os Srs. superintendente e presidente.

Ainda por solitação do Sr. tesoureiro-superintendente, foi marcado o dia 1 de outubro de 1937, para início do pagamento do dividendo relativo ao ano de 1936.

Usando da palavra, o Sr. presidente, declarou que era necessário se proceder á eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para servirem no exercício de 1937.

Por proposta do Sr. Arnaldo Teixeira de Azevedo, foram, de acôrdo com o que preceitúa o artigo 13 dos Estatutos em vigor, reeleitos, para os referidos cargos, os Srs. Vicente Dias de Oliveira, Jacob Brand Filho e Felippe Lobo, para membros efetivos, e os Srs. Alcindo Cardoso de Lemos, Antônio Bessa e Benigno Garcia Rodrigues Vila, para suplentes do Conselho Fiscal.

Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente, usou da palavra para agradecer a presença de todos, em seguida suspendeu os trabalhos por uma hora, para que fosse lavrada a presente áta, que depois de lida e achada conforme, foi unânimemente aprovada e assinada por todos os presentes, encerrando-se definitivamente os trabalhos ás 22,10 horas.

Petrópolis, 4 de junho de 1937. — O secretário, *Felippe Lobo*, O presidente indicado, *Elpidio do Valle*. — *Arnaldo Teixeira de Azevedo*. — *Henrique José Gehren*, *Jacob Brando Filho*. — *José Simões Bento*.

R (C. 6.019—5-8-937—67$300)

---

## "IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO XAVIER, SOCIEDADE ANONIMA"

Ata da sessão conjunta da diretoria e conselho fiscal da "Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima", realizada a 24 de Março de 1937.

Ás quatorze horas do dia vinte e quatro de Março de mil novecentos e trinta e sete, na séde da Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima, nesta cidade do Rio de Janeiro á rua da Quitanda, cento e noventa e sete, loja, achando-se presentes os diretores e fiscais da sociedade, abaixo assinados, é aberta a sessão pelo diretor Dr. Osvaldo Frias de Paula que indica para presidir a mesma o Sr. Mário Petrucci, o que é unanimemente aprovado pelos presentes. Assumindo este a presidência da sessão, indica para secretário o Dr. Roberto Frias de Paula o que é também unanimemente aprovado. O Sr. presidente declara que, tendo a diretoria dúvidas se ha ou não interesse pessoal da parte dela, no concernente á proposta a ser feita por esta sociedade á Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier de compra, pelo preço de quatrocentos contos de réis, do prédio e parte do respectivo terreno sitos nesta capital á rua João Rodrigues número quarenta e um, Freguezia do Engenho Novo, vem á mesma diretoria, para evitar qualquer possível dúvida, nos termos do artigo cento e doze do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e um, dar aviso aos fiscais afim de que deliberem sôbre si deve ou não ser feita a referida proposta á acima citada companhia. Posta em discussão a questão é sem debate unanimemente aprovada a acima citada proposta de compra a ser feita á Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, abstendo-se de votar os diretores. Por proposta do fiscal Dr. Guilherme Catramby é aprovado unanimemente e sem debate, fique a diretoria autorizada a, por qualquer de seus membros, determinar em escritura de promessa de compra, a área de terreno a ser adquirída pela sociedade, ficando certo que a área será a do respectivo terreno do prédio acima citado número quarenta e um, menos uma faixa para saída de veículos e escoamento das águas pluviais do imóvel contíguo de propriedade da vendedora Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, faixa esta que será determinada, na escritura de promessa de compra, pela diretoria; nesta deliberação abstêm-se ainda de votar os diretores. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a ata da mesma que é feita por mim, Roberto Frias de Paula, secretário. Reaberta em seguida a sessão, é a presente ata lida, posta em discussão e sem debate unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretores, sendo assinada pela mesa e todos os demais presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos da reunião. — *Mario Petrucci*. — *Roberto Frias de Paula*. — *Guilherme Catramby*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Oswaldo Frias de Paula*. — *Guilherme Guinle*.

ATA DA SESSÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA "IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO XAVIER, SOCIEDADE ANÔNIMA" REALIZADA A 22 DE JUNHO DE 1937.

Ás quatorze horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e sete na sede da Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima, nesta Cidade do Rio de Janeiro, à rua da Quitanda, cento e noventa e sete, loja, achando-se presentes os diretores e fiscais da sociedade, abaixo assinados, é aberta a sessão pelo diretor Dr. Osvaldo Frias de Paula que indica para presidir a mesma o Sr. Mário Petrucci o que é unanimemente aprovado pelos presentes. Assumindo êste a presidência da sessão indica para secretário o Dr. Roberto Frias de Paula o que é também unanimemente aprovado. O Sr. presidente declara que tendo a diretoria duvidas si há ou não interesse pessoal da parte dela, no concernente à compra a ser feita à Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier do predio e parte do respectivo terreno sitos nesta capital, à rua João Rodrigues número quarenta e um, Freguezia do Engenho Novo, vem a mesma diretoria, para evitar qualquer possivel duvida, nos termos do artigo cento e doze do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um, dar aviso aos fiscais, cientificando-os dos termos da escritura de promessa de venda do imóvel acima citado lavrada nas notas do tabelião do decimo oitavo ofício desta cidade à dois de abril do corrente ano no livro duzentos e oitenta e sete a folhas quarenta e um verso. Passando a referida escritura às mãos dos fiscais e por eles lida, pede o Sr. presidente se decida sôbre a conveniência da compra nos termos da acima citada escritura ora lida; isto é, da compra do prédio e area do respectivo terreno nesta escritura determinados, pelo preço de quatrocentos contos de réis. Posto em discussão o assunto, decide-se unanimemente a compra tal como foi prometida na acima citada escritura de dois de abril do corrente ano, lavrada em notas do tabelião do decimo oitavo ofício

desta cidade, ficando a diretoria autorizada a, por qualquer de seus membros, assinar a escritura de compra objeto desta deliberação, abstendo-se de votar os diretores. E nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário para se lavrar a ata da mesma que é feita por mim Roberto Frias de Paula, secretário. Reaberta em seguida a sessão é a presente ata lida, posta em discussão e sem debates unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretores, sendo assinada pela Mesa e todos os demais presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos da reünião. — *Mario Petrucci.* — *Roberto Frias de Paula.* — *Jorge Frias de Paula.* — *Oswaldo Frias de Paula.* — *Guilherme Catramby.* — *Guilherme Guinle.*

(C. 6.024 — 5-8-37 — 128$500.)

# ANUNCIOS

## Sindicato dos Corretores de Mercadorias

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

Em nome da diretoria do Sindicato dos Corretores de Mercadorias, convoco os senhores associados para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede do sindicato, à rua da Quitanda número 187-A, 3° andar, no dia 9 do corrente, às 4,30 horas da tarde, para tratar dos seguintes assuntos:

*a*) apresentação da renúncia colletiva da diretoria e conselho fiscal;

*b*) eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para administrar o sindicato até 31 de dezembro de 1937, de conformidade com os estatutos. — Pela diretoria, *Fernando Novaes.*

(C 5.931—4-8-37—55$100—3 vezes)

## Companhia Brasileira Diamantífera

2° DIVIDENDO

De 30 do corrente a 30 de agosto próximo, da 14 às 17 horas, será pago, no escritório desta companhia, à rua General Câmara n. 120, sobrado, o 2° dividendo, relativo ao 1° semestre dêste ano, à razão de 2$500 por cada ação de 100$000, ou sejam 5 % sôbre o capital.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.824—28-7-37—24$500—2 vezes)

## Companhia Cafeeira de Minas Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem, no dia 30 de agôsto de 1937, às 16 horas, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39-8° andar, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

*a*) discussão e aprovação de contas e atos da diretoria, relativos ao exercício financeiro encerrado a 30 de junho último, e votação do parecer do conselho fiscal;

*b*) eleição dos mehmbro do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferências de ações de acôrdo com a lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1937. — *A diretoria.*

(C 5.676—29-7-37—274$400—15 vezes)

## S. A. "Granja Avícola e Pastoril"

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo assinados, acionistas da Sociedade Anônima "Granja Avícola e Pastoril", na forma do art. 27 dos estatutos, convidam os demais acionistas para se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 17 de agosto de 1937, às 14 horas, à rua Teófilo Otoni n. 127, para deliberarem sôbre a reorganização da sociedade e composição com os credores, para encerramento de sua falência. — *Victorino Semola.* — *Pedro da Silva Tavares.* — *Alberto Soares de Souza.* — *Herminio Frieto Sobrinho.* — *Abilio Camara.* — *José Menezes.* — *Daniel Britto.*

(C 5.929—4-8-37—36$700—2 vezes)

## Laboratório S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, em 9 do corrente, às 11 horas, à rua Barão de Mesquita n. 609, afim de tomarem conhecimento de um pedido de renúncia de um dos seus diretores. — *A diretoria.*

(C 6.022—5-8-37—7$100)

## Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 10 de agosto, às 17 horas, para discussão e votação do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 6 de agosto de 1937. — *Edmundo Jordão Amorim do Valle* presidente.

(C 5.767—5-8-37—52$000—3 vezes)

## Sindicato Médico Brasileiro

EDITAL DE ASSEMBLÉIA GERAL

*Eleição para o Conselho Deliberativo*

Pelo presente, são convocados os sócios em pleno gôso de seus direitos a comparecer à avenida Almirante Barroso n. 1, 3° andar, no dia 9 de agosto corrente, entre 10 e 18 horas, afim de serem preenchidas por eleição quatro vagas existentes no conselho deliberativo.

Rio de Janeinro, 5 de agosto de 1937. — Dr. *Abelardo Marinho,* presidente.

(C 5.768—5-8-37—40$800—3 vezes)

## Aviso

O abaixo assinado declara que perdeu sua carteira de identidade n. 75.201.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *Miguel José Age.*

Reconheço a firma Miguel José Age.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Octavio Borges,* tabelião.

(C 5.762—5-8-37—9$200)

## Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

RUA DO ROSÁRIO N. 116, 3° ANDAR

No escritório desta companhia, acima indicado, a partir do dia 16 do corrente, das 13 às 15 horas, de todos os dias úteis, exceto sábados, se pagará o 47° dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1937, à razão de 11$000 por ação, mas no tocante às ações ao portador se descontará, conforme determina o art. 175 do decreto n. 21.554, de junho de 1932, a taxa de 4 %, para pagamento do respectivo imposto de renda.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf,* diretor-presidente.

(C 6.015—5-8-37—16$300)

## Declaração

Daniel Gomes, engenheiro civil, residente à rua Camararista Meier n. 102, Engenho de Dentro, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, sob n. 1.545-D, declara que sua carteira profissional, expedida pelo supra citado conselho, é nula e de nenhum efeito por se haver extraviado.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1937. — *Daniel Gomes.*

Reconheço a firma Daniel Gomes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho,* tabelião.

(C 6.017—5-8-37—39$800)—3 vezes)

## Brazilian American, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 287, loja, às 17 horas do dia 20 do corrente, para exame e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes às operaçõees do ano de 1936.

Esta assembléia deverá proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.018—5-8-37—49$000—3 vezes)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

**As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.**

**As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.**

### A

*Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório* (Indice), 1930 ..... 10$000

*Atos do Govêrno Provisório*, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

*Ação Penal* (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

*Agricultura* (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

*Água* (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

*Água* (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

*Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:*

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

**Arquivo Nacional (Publicações):**

**Volume I ..... 10$000**
**Volume III ..... 5$000**
**Volume IV ..... 5$000**
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

*Arquivo Nacional:*

Tiranias que os holandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéa — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcílio Dias — Biografia. 2$000

*Arquivos do Museu Nacional:*

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

*Arquivos Eleitorais* (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

*Armazéns Gerais* (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

*Anuário de Legislações de Fazenda*, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

*Autorais* (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

*Autorais* (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

*Arrojadita* (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

*Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil*, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

*Automóveis* (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

*Administração e Contabilidade*, por Alfredo Correia ..... 15$000

*Anais do Congresso Constituinte da República* — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

*Anais da Assembléia Constituinte* (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

*Acidente no Trabalho* (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

*Acidentes no Trabalho* (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

*Acumulações remuneradas* — Decreto n. 19.570, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

*Alistamento Eleitoral* — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

*Alistamento e organização dos arquivos eleitorais* — Decreto n. 21.129, de 1934 ..... 1$000

*Aeronauticas Civis* (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

*Aspeto antropogeográfico da Constituição*, por A. Bezerra. 1$000

*Abôno Provisório* — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $100

*Armas, Munições, Explosivos* (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

*Acre* (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... $100

## B

*Bancários* (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

*Bancos e Casas Bancárias* — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

*Bancos e Casas Bancárias* (Liquidação extrajudicial)—Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

*Brasil em Haia* (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

*Banha de porco e vinho* (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

*Biologia Vegetal* (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

## C

*Caixa de Amortização* — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

*Caixa de Amortização* — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

*Carteira profissional* — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

*Circulares do Ministério da Fazenda*, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

*Código Civil Brasileiro* (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

*Código Civil e Rui Barbosa* (O), por Fernando Nery ..... 25$000

*Código de Contabilidade* (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

*Código de Contabilidade* (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

*Código de Contabilidade* (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

*Código de Menores* — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

*Código de Menores* — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

*Código Eleitoral* — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

*Código do Agente Fiscal* ..... 10$000

*Código de Processo Penal* (Indice do) ..... 5$000

*Coletorias Federais* — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

*Congresso Brasileiro de Contabilidade* (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

*Contabilidade Pública* — Decreto n. 13.745, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

*Constituição da República* (revista), 1926 ..... 2$000

*Constitution of Brazil* (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

*Constituinte Republicana* (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

*Contadores e Guarda-livros* (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

*Contrabando e seu processo*, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

*Contrabando* (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

*Consumo* (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

*Conselho Nacional do Trabalho* — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

*Contas Assinadas* (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

*Contrabando* (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

*Construção de casas para funcionários e operários da União* — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

*Capitanias dos Portos* — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

*Capatasias de Portos* — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

*Capitanias dos Portos* — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

*Correios* (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

*Correios e Telégrafos* (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

*Cheques* — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

*Conselhos Consultivos* — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

*Conselho de Contribuintes* (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

*Conselho dos Contribuintes* — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

*Custas da Justiça Local* — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

*Custas na Justiça Local* — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

*Custas na Justiça Federal* (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

*Comerciários* (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

*Consignações em folha* — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

*Caixas de Aposentadorias e Pensões* (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

*Caixa de Estabilização* — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

*Casamento Religioso* — Lei número 379, de 1937..... 1$000

*Constituição* (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

*Consumo* (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

*Contratado* (Tabela)..... 6$000

*Capitanias de Portos* — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

*Caixa A. P. e Institutos* — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937..... 1$000

## D

*Decretos do Govêrno Provisório*

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

*Decisões do Govêrno* (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1899 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

*Decisões da Côrte Suprema*, por Bento de Faria, 1° volume ..... 25$000

Idem 2° — volume..... 25$000

*Debêntures* (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

*Desapropriação da União e Distrito Federal* (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

*Docas, portos marítimos, etc.* (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

*Dicionário Geográfico das Minas do Brasil*, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 3$000

*Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil* (Do Instituto Histórico):

1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 50$000

*Diversões públicas* (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

*Dívida ativa* (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

*Diversões* (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

*Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas* ..... 1$000

*Disponibilidade* (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

*Distrito Federal* (Lei orgânica). 1$500

*Dicionário Geográfico do Brasil* (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

*Distrito Federal* (Lei Orgânica) 2$000

## E

*Estradas de rodagem e carroçáveis continuidade no Nordeste Brasileiro* ..... 3$000

*Estrada de Ferro* (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

*Exército* (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

*Exército* (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

*Exército* (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

*Estabilização* (Em tôrno da) Política monetária e organização bancária ..... 5$000

*Ensino Superior* (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1$000

*Ensino Secundário* (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 3$000

*Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador* — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

*Eleitoral* (Formulário), por Júlio do Valle ..... 1$000

*Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor* (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 ... 1$000

*Empregados no Comércio ou Indústria* (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

*Escola Militar* (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 1$000

*Educação e Saúde Pública* — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. ..... 1$000

## F

*Faturas consulares* — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

*Fazenda Nacional* (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

*Fazenda Nacional* (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

*Formação Econômica do Brasil*, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

*Fome do Ceará* (A), de Rodolfo Teófilo ..... 8$000

*Funcionários Federais e Contratados* (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

*Falências* (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

*Férias a operários e empregados* — Decreto n. 19.808, de 26 de março de 1931 ..... 1$000

*Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada* — Decreto número 23.103 ..... 1$000

*Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas* — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

*Fundo de Educação e Saúde* ... 1$000

*Frutas Cítricas* (Comércio e Exportação). ..... 1$000

*Funcionários Públicos* (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

*Filosofia da fase colonial* ... 1$000

## G

*Gêneros alimentícios* (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

*Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará*. . . . ..... 2$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1937 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 176

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1937 — PRESIDÊNCIA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO COELHO, DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e com a presença dos senhores Fonseca Costa, José Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel, auditor, realizou-se a centésima vigésima quinta sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do seguinte expediente: Petição de Carlos Caretti, solicitando preferência para o julgamento do recurso referente ao pedido de privilégio correspondente ao têrmo n. 15.591. — O conselho, de acôrdo com a informação da Secretaria, deferiu o pedido. Idêntica petição da Société Anonyme Les Parfums de Chimène, referente à marca Chimène. — Com parecer favorável da Secretaria, foi o pedido deferido.

Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

*Recursos*

N. 425 — proc. 5.706/35 — têr. 24.221 — Marca DESBI. Dep. e correntes, R. Araújo Carvalho & Comp.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 715 — proc. 14.799/34 — têr. 14.066 — Privilégio, *"um explosivo para arrebentadores"* — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Francisco Vera Cruz & Comp e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 1.474 — proc. 17.329/36 — têr. 39.317 — Marca GASTRODEX — Deps. e recorrentes, Pedro Baldassari & Irmãos; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.483 — proc. 25.560/35 — têr. 16.191 — Modêlo de utilidade, *"novo tipo de bilhete postal"* — Dep. e recorrente, Roque Luiz Carbone; recorrido, D. N. P. I. — Ocupou a tribuna o agente oficial Júlio Melo, representante do recorrente, que, aproveitando o ensejo, solicitou ao conselho providência no sentido de ser abreviada a solução dos processos encaminhados ao mesmo e cujos laudos técnicos propunham a rejeição do pedido na conformidade do disposto no art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923. O conselho examinou o assunto, resolvendo dar preferência ao julgamento dos processos nessas condições, uma vez que os mesmos fossem encaminhados pela Diretoria Geral do D. N. P. I.

Quanto ao mérito do recurso, decidiu o conselho, de acôrdo com o parecer, rejeitar o pedido, na forma do art. 43 do decreto citado.

N. 1.484 — proc. 21.889/35 — têr. 16.000 — Modêlo de utilidade, *"um aparêlho gazogênio para fabricação de gaz liquido combustível."* Deps. e recorrentes, Buffa & Gualino; recorrido, D. N. P. I — Igualmente o conselho resolveu rejeitar o pedido, na forma do artigo 43 daquele decdeto.

N. 1.485 — proc. 1.609/36 — têr. 16.354 — Privilégio de invenção, *"aperfeiçoamentos em moinhos de atrito"* — Recorrentes, Alderighi, Verdier & Comp; recorridos, Prest-OLite Storage Battery Corporation e o D. N. P. I. — Pela recorrida falou o advogado Tomaz Leonardos. O conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.486 — proc. 2.453/36 — têr. 41.916 — Marca IMUNODINA — Recorrentes, Weskott & Comp., A Química "Bayer"; recorridos, Barros, Hollnagel & Comp. e o D. N. P. I. Falaram o advogado Franklin Araújo, pela recorrente, e o agente oficial Ipanema Moreira, pela recorrida. — O conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.487 — proc. 2.734/36 — têr. 41.957 — Marca JACARÉ — Dep. e recorrente, J. F. do Amaral; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.488 — proc. 2.433/36 — têr. 41.910 — Marca SAL CRISTALINO EXTRT — Dep. e recorrente, Antônio Luiz de Pina; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.489 — proc. 2.127/36 — têr. 41.787 — Marca PERFUMARIA MAIA — Dep. e recorrente, Joaquim Henriques de Carvalho Maia; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.490 — proc. 2.608/36 — têr. 42.340 — Marca ORIENTE — Dep. e recorrente, Camilo Siufi; recorrido, D. N. P. I. — O conselho resolveu negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

A propósito, decidiu o conselho não admitir a modificação do cliché na segunda fase do processo, isto é, em grão de recurso, homologando, assim, a doutrina expressa no parecer do Sr. auditor.

N. 1.491 — proc. 5.859/35 — têr. 35.810 — Título de estabelecimento FARMÁCIA PACHECO — Dep. e recorrente, Farmácia e Drogaria Arlindo Pacheco & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I. Ocupou a tribuna, pela recorrente, o advogado Sousa Vargas. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.492 — proc. 10.978/36 — têr. 37.242 — Marca PERFUMARIA FLORÁLIA — Dep. e recorrente, Perfumaria Florália, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

— N. 50.039, de Berna; recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — O conselho não tomou conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo e à falta de objeto.

N. 1.494 — proc. 16.788/35 — Caducidade da marca QUINOSOL — N. 41.948, de Berna — Recorrente, Instituto de Terapêutica "Humanitas", Ltd.; recorrido, D. N. P. I. — O conselho, de acôrdo com o parecer do auditor, resolveu não tomar conhecimento do recurso, interposto fora do prazo legal.

Esgotada a pauta, o Sr. presidente convoca a próxima reunião para quinta-feira, 15 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os seguintes

*Recursos*

N. 1.442 — proc. 20.486/35 — têr. 39.770 — Marca A HELVÉTICA — Deps. e recorrentes, Martins & Eirado; recorridos, The Rio de Janeiro Flour Mills and Gradaries Ltd e o D. N. P. I — (Re incluído.)

N. 1.495 — proc. 13.298/36 — têr. 37.847 — Marca NEURASTE — Dep. e recorrente, Sociedade Asclépias Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.496 — proc. 4.921/36 — têr. 42.389 — Marca CÁLIO — Deps. e recorrentes, V. Marques Rosa & Comp.; recorridos, Karl Lieberknecht G. m. b. H. e o D. N. P. I.

N. 1.497 — proc. 6.382/35 — têr. 36.008 — Marca ÚNICO — Recorrente, União dos Refinadores; recorridos, Irmãos Escada e o D. N. P. I.

N. 1.498 — proc. 17.795/35 — têr. 39|100 — Marca LABORATÓRIO NUNAN — Dep. e recorrente, Frederico Brandão Nunan; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.499 — proc. 4.910/36 — têr. 42.388 — Marca REGULEX — Dep. e recorrente, Antônio de Sampaio Pires Rebêlo; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.500 — proc. 329/36 — têr. 41.347 — Marca PALAVERAN — Recorrente, Laboratório Paulista de Biologia, S. A. recorridos, Renato Binelli & Comp. e o D. N. P. I.

N. 1.501 — proc. 2.135/36 — têr. 41.791 — Marca MARTA — Deps. e recorrentes, Pável & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.502 — proc. 14.580/35 — têr. 38.278 — Marca PURLAX — Deps. e recorrentes, Ancona Lopez & Comp.; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.503 — proc. 3.403/36 — têr. 42.090 — Título de estabelecimento LABORATÓRIOS GERMÂNICOS — Dep. e recorrente, Eunice Pimentel Wittrock; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.504 — proc. 2.905/36 — têr. 16.422 — Modêlo industrial, *"uma cesta metálica para pães, frutas e semelhantes"* — Dep. e recorrente, Adelino Antônio dos Santos Campos; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.505 — proc. 23.267/35 — têr. 18.080 — Privilégio, *um novo meio de aplicação de cipó timbopeva no fabrico de vassouras"* — Dep. e recorrente, Pedro Pizzato; recorrido, D. N. P. I.

E, de tudo para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretário do conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Fonseca Costa.* — *José Caetano de Oliveira.* — *Godofredo Maciel.*

# DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Expediente

### Expediente do diretor geral

Dia 4 de agôsto de 1937

*Privilégio de invenção*

**Saturnino Cortesi** — Novo sistema de marcas para gado e aparelho aperfeiçoado para sua aplicação (têrmo 15.968). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

*Registro de marcas*

Tomé & Comp., Limitada, "MUNDIAL", classe 43 (têrmo 25.964). — Registre-se.

Companhia Imperial de Indústrias Quimicas do Brasil "DUPERIAL", classe 1 (têrmo 46.924). — Registre-se.

L. Genemo "K", classe 41 (têrmo 47.219). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Dentária Brasileira "EXTIRPANERVOS", classe 10 (têrmo 47.646). — Registre-se, sem exclusividade de uso da palavra "Extirpanervos".

Grove Laboratories, Inc., "NEGRITAS", classe 3 (êrmo 47.819). — Registre-se.

Luís Barbarisi "PASSARO AZUL", classe 48 (têrmo 48.025). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Fábrica de Lonas Limitada "TITAN", classe 56 (têrmo 48.406). — Registre-se.

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi "ESTRELLA" (fig. de uma), classe 41 (têrmo 48.447). — Registre-se.

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi "CRUZ ESTRELLA", classe 41 (têrmo 48.448). — Registre-se.

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi "CALDO MAGGI", classe 41 (têrmo 48.450). — Registre-se.

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi "MAGGI (mixta), classe 41 (têrmo 48.451). — Registre-se.

Fabrique des Produits Alimentaires Maggi "MAGGI" (mixta), classe 41 (têrmo 48.452). — Registre-se.

Instituto de Ciências Aplicada Limitada "ADRONOCORTIN", classe 3 (têrmo 48.476). — Registre-se.

Fernando de Barros Franco "ROXINHA", classe 42 (têrmo 48.480) — Registre-se.

Teiiiio Kawai "T. KAWAI", classe 41 (têmo 48.510). — Registre-se.

Coelho Martins & Comp. "EMBLEMÁTICA", classe 42 (têrmo 48.532). — Registre-se.

/Brasilarroz, Limitada "MEDALHA", classe 41 (têrmo 48.613.) — Registre-se.

A. P. Carvalho & Comp. "FIO PESCADOR", classe 22 (têrmo 48.616). — Registre-se.

Langbein-Pfanhauser Werke A. G., "L P W", classe 8 (têrmo 48.644). — Registre-se.

Langbein-Pfanhauser Werke A. G., "L P W", classe 53 (têrmo 48.645). — Registre-se.

J. Frederico "BALSAMINA", classe 42 (têrmo 48.655). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" S. A. "JERSALBENE", classe 37 (têrmo 48.656). — Registre-se.

Fábrica de Filó S. A., "F", classe 24 (têrmo 48.664). — Registre-se.

Fábrica de Filó S. A. "F", classe 36 (têrmo 48.665). — Registre-se.

Casa Souza Batista Limitada "SOUTISTA", classe 34 (têrmo 48.666). — Registre-se.

Casa Souza Batista Limitada "SOUTISTA", classe 23 (têrmo 48.669). — Registre-se.

Casa Souza Batista Limitada "SOUTISTA", classe 40 (têrmo 48.670). — Registre-se.

Casa Souza Batista Limitada "SOUTISTA", classe 17 (têrmo 48.671). — Registre-se.

Olívio Giavarina "LEONOR", classe 41 (têrmo 48.677). — Registre-se.

Heitor José Pasquinelli e Antônio Mendes "THERMALCENE", classe 3 (têrmo 48.695). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 6 do decreto 16.264, de 1923.

A. Guidotti & Irmão "MARAVILHA", classe 40 (têrmo 48.703). — Registre-se.

Antônio Jacob "CARNAVAL", classe 44 (têrmo 48.707). — Registre-se.

Desiré Nador & Comp. "NADOR MONOPOLIO", classe 42 (têrmo 48.710 . — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Pedro Mikaelian "PAVÃO", classe 36 (têrmo 48.716). — Indeferido por colidir com a marca nacional n. 19.211.

Otavio de Andrade "CAFÉ CAIPIRA", classe 41 (têrmo 48.718). — Registre-se.

Frigorifico Wilson do Brasil "BRAZ", classe 14 (têrmo 48.744). — Registre-se.

Fábricas de Linhas Bufalo S. A. "F. L. B.", classe 22 (têrmo 48.755 . — Registre-se.

Erico Barreto "FLOR DE ITÉ", classe 48 (têrmo 48.767). — Registre-se.

Pedro T. Costa Júnior "GIGANTE", classe 48 (têrmo 48.787). — Registre-se.

Joaquim Teixeira Fonseca "NUNES", classe 38 (têrmo 48.870). — Registre-se.

*Transferência de marcas*

Laboratórios Silva Araújo Roussel S. A., (7.766, 13.660, 13.663, 13.665, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.670, 13.671, 13.672, 13.675, 13.674, 13.676, 13.677, 13.679, 13.680, 13.681, 13.682, 13.683, 13.684, 13.687, 13.690, 13.692, 13.693, 13.700, 13.704, 13.705, 13.706, 13.707, 13.708, 13.711, 13.723, 13.724, 13.725 13.726, 13.727, 13.733, 13.734, 13.735, 13.736, 13.739, 13.740 13.742, 13.743, 13.746, 13.747, 13.751, 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756, 13.757, 13.758, e 13.768-37 — transferência para o seu nome das marcas "Bi-Urol" (n. 17.891), "Capsulas de Oleo de Capiranga" (n. 18.718), "Tigem" (n. 19.138), "Aliviol" (n. 19.172), "Syabrina" (n 19.173), "Panamá" (n. 20.676), "Vinagre Hygienico" n. 20.677), "Uyan" (n. 20.923), "Neuro-Ferro" (n. 21.377), "Sthênio Sôro" (n. 21.389), "Thala Sôro" (n. 21.391), "Phymo-Sôro" (n. 21.390), "Bio-Sôro" (n. 21.392), "Neuro-Sôro" (n. 21.394), "Haemo-Sôro" (n. 21.395), "Sabão Antiseptico" (n. 21.397), "Ingesta" (n. 24.850), "Carby" (n. 24.851), "Quiniobis" (n. 24.852), "Cinebrion" (n. 24.853), "Seamina" (n. 24.854), "Elixir Tonico Nevrosthenico" (n. 26.181), "Sanavoz" (n. 26.235), "Elixir Tonico Galactogeno" (n. 26.458), "Elixir Eupeptico" (n. 26.459), "Evonymina" (n. 28.180), "Vinho Iodo Tannico Phosphatado" (n. 28.484), "Alcarrão" (n. 28.485), "Magnesia Fluida" (n. 28.486), "Vinho Reconstituinte de Quina e Carne" (n. 28.487), "Vinho Tonico Depurativo" (n. 28.488), "Gottas Physiologicas" (n. 29.772), "Enterozymase" (n. 29.787), "Sabão Timmel" (n. 29.788), "Xarope Iodureto de Calcio Composto" (n. 29.789), "Citronatrio" (n. 29.790), "Lipobi" (n. 31.569), "Nutrical Iodado" (n. 33.640), "Thymodonte" (número 33.641), "Calfix" (n. 33.762), "Glycosurina" (n. 34.252), "Tri Valerina" (n. 35.158), "Liodyl" (n. 35.193), "Camphoraquosa" (número 37.554), "Sôro de Hirsch" (n. 40.155), "Excelsior" (n. 41.460), "Sabão Industrial" (n. 41.569), "Preparado do Pharmaceutico Silva Araujo" (n. 46.075), "Di-Valerina" (n. 46.076), "Poly-Valerina" (n. 46.077), "Papaina do Dr. Niobey" (n. 46.078), "Setinea" (número 49.276), "Ingesta" (n. 49.399), "Levedina" (n. 50.039), "Creme de Magnesia de Silva Araujo" (n. 50.837), e "Guaraná Iodo Kola" (n. 21.395). — Anotêm-se as transferências.

*Arquivamento de processo*

A. Rocha & Moreira (têrmo 46.808). — Arquive-se o processo, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933.

Peake & Gonçalves (têrmo 48.694). — Arquive-se o processo, de acôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, uma vez que a procuração deixou de ser apresentada dentro do prazo regulamentar.

*Exigências*

C. W. T. Sanders & Comp., Limitada, (têrmo 48.488). — Requeira registro, em separado, da nova marca ou caracterize melhor a depositada sob têrmo n. 48.488 que reivindica como único elemento verbal o nome do logar onde está a firma depositante estabelecida.

A. Fernandes Magalhães & Companhia (24.925-36 junto a marca 31.447). — Cumpram a exigência.

Antônio Paulo de Souza Irmão (têrmo 46.384). — Apresente novos exemplares de acôrdo com o registro anterior e prove que fez uso da marca durante os tres últimos anos.

Instituto Muniz Barreto (têrmo 48.925). — Apresente novos exemplares do título, em forma regulamentar.

Martins Costa & Comp., (têrmos 48.963 e 48.962). — Apresentem nova procuração em forma legal ou provem que são comerciantes matriculados.

Grenfield Tap & Die Corporation (têrmo 52.079). — Apresentem novos exemplares da marca, de acôrdo com as restrições do Arquivo.

Tootal Broadhurst Lee Company Limited (15.052-37 junto a patente n. 19.468). — Preste esclarecimentos, à vista do que informa a secção.

Companhia dos Grandes Hoteis de S. Paulo S. A., (têrmo 51.788) — Mantenho a exigência.

*Prorrogações de prazos*

Rca Manufacturing Company, Inc. (têrmo 52.848) e Gpe B. no Carpano (têrmo 52.844). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

*Diversos*

Laboratório Vitex Limitada (têrmo 48.647). — Aguarde-se solução do têrmo n. 48.108.

J. Camilo & Comp., Ltda. (17.883/37, junto à marca 25.133). — Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Peres Soares (têrmo 47.172). — Aguarde-se solução do processo n. 17.757/37.

Martins Filhos (têrmo 45.123). — Aguarde-se solução do processo n. 17.562/37.

Capelifício Crespi S. A. (têrmo 48.930). — Aguarde-se solução do têrmo n. 48.240.

---

**Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção**

Dia 4 de agosto de 1937

*Exigências*

Imperial Chemical Industries Limited (têrmo 17.629). — Satisfaça a exigência contida no parecer do consultor técnico.

Henry Hayman Mandle (17.521/37). — Junte-se ao processo. Cumpra, outrossim, a exigência contida na informação.

Arí Coutinho de Morais. — Compareça, com urgência, ao Departamento.

Eudoro Moreira (têrmo 18.632). — Cumpra a exigência do técnico.

Steel and Tubes, Inc. (têrmo 18.313) e Dr. Alvaro Ozório de Almeida (têrmo 18.602). — Cumpram a exigência do técnico.

*Diversos*

Luiz de Ipanema Moreira (18.425, 18.426, 18.427, 18.428, 18.429 e 18.430/37), Momsen & Harris (18.239/248, de 1937), Aristeu Borges de Aguiar (18.283/290, de 1937), Walter de Campos Birnfeld (18.623/37), Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. (18.304, 18.403 e 18.404/37), Lincoln Castelo Branco (18.363/37), Joseph Schroter (18.354/37), Moisés Plotzky (18.338/37), Walter de Campos Birnfeld (18.296 e 18.297/37), Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo (17.933 e 17.934/37), Sizenando Rodrigues de Almeida (15.925/37) e Luiz de Ipanema Moreira (15.433/435, de 1937) — Deferidos.

Maurits Ernest Kronenberg (18.696/37). — Junte-se ao processo.

Indústria Brasileira de Óculos Ltda. (18.211/37). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

Indústria Brasileira de Óculos Ltda. (18.212/37). — Junte-se e volte ao consultor técnico.

Oliver Shimwell (18.237/37). — Junte-se e volte ao consultor técnico, preliminarmente.

George Augustus Roderick Trimming e Albert Henry Trackwell (16.751/37). — Junte-se, preliminarmente.

N. Haddad & Irmãos (18.185/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se à consideração do consultor indicado na informação.

Empresa Americana de Anúncios em Estradas de Rodagem Ltda. (17.970/37). — Junte-se ao processo e ouça-se o consultor indicado na informação.

Extractol Process, Ltd. (17.913/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor técnico indicado na informação.

Ebert Nazareth (17.677/37). — Junte-se ao processo e faça-se as retificações.

Dr. Rudolf Kern (18.714/37). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao consultor técnico indicado na informação.

**Expediente do diretor da Secção de Marcas**

Dia 4 de agosto de 1937

*Exigências*

Abbott Laboratories (têrmo 48.905), Fernand Leon Ducatte (têrmos 48.892 e 48.891) e Standard Oil Company of Brazil (têrmo 48.971). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

Eleutério Pereira Pinto (têrmo 48.976). — Satisfaça a exigência do Arquivo e cumpra o disposto no art. 119 do decreto número 20:377/31.

Dr. Giovanni Infanti (têrmos 48.001, 48.000, 47.998 e 47.996). — Satisfaçam a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, para o corrente exercício.

Dr. Giovanni Infante (têrmo 47.994). — Apresente a prova do art. 119 do decreto n. 20.377, para o corrente exercício.

S. A. Instituto Nacional de Farmacologia (têrmos 48.238, 48.237, 48.236 e 48.235). — Mantenho a exigência.

Dr. Giovanni Infante (têrmos 48.003, 48.002 e 47.999). — Pague a taxa de prorrogação e satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, para o corrente exercício.

Dr. Giovanni Infante (têrmo 47.993). — Pague a taxa de prorrogação e apresente a prova do art. 119 do decreto n. 20.377, para o corrente exercício.

Laboratório Sanealor (têrmo 48.937), Empresa de Propaganda Comercial Telefônica Limitada (têrmo 48.924), Marcy Laboratories, Inc. (têrmo 48.838), J. Aubry & Comp., Ltda. (têrmo 48.830), Pinto & Souto, Ltda. (têrmos 48.983, 48.982 e 48.981) e Instituto Bioquímico Paulista Limitada (16.627/37, junto ao têrmo 45.260). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital (têrmos 47.429, 47.427, 47.426 e 47.425). — Satisfaça a exigência constante da informação.

Alberto Dexheimer (têrmos 48.861 e 48.860). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, visto não ser hábil o documento de fls. 3.

Koh-I-Nor Pencil Factory L. & C. Hardtmuth (têrmo 48.837). — Apresentem novo cliché e exemplares, de acôrdo com o registro no paiz de origem.

Produtos Evans Limitada (têrmo 48.042). — Prove que foi revalidada a licença do laboratório para o corrente exercício.

*Diversos*

J. Figliolia & Irmão (têrmo 46.202). — Aguarde-se o cumprimento da primeira parte do despacho

---

# NOTICIARIO

## NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a êste Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Godofredo Pinto Barbosa (têrmo 38.668 — Sadanus), Fonseca Ribeiro & Comp. (têrmo 34.426 — Rubisan), Martins Filhos (têrmo 34.446 — Super Chocolate Delicia), Jack Leonard (têrmo 39.720 — Superset) e Boaventura J. de Carvalho & Comp. (têrmo 30.587 — Prazolouvre).

São convidados os Srs. Belleill, Gottlieb & Comp., (têrmo 48.298), a comparecerem a êste Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação, fls. 12.

São convidados os Srs. Martins Costa & Comp., a comparecerem a êste Departamento, afim de apresentarem nova procuração, em forma legal, ou provarem que são comerciantes matriculados, dentro do prazo de trinta dias. (Têrmos 40.883 e 40.884).

São convidados os Srs. Chil Salcberg e Germano Drechsler a comparecerem a êste Departamento, afim de prestarem maiores esclarecimentos, de modo a facultar aos técnicos uma apreciação do resultado industrial da invenção. (Têrmo 17.507).

## Departamento Nacional da Propriedade Industrial

**Quadro demonstrativo do movimento e da renda produzida durante o mês de julho de 1937**

| | | |
|---|---|---|
| Protocolo Geral (papeis entrados) | | 2.685 |
| GABINETE DO DIRETOR GERAL | | |
| Despachos proferidos | | |
| Privilegios de Invenção | Deferidos | 76 |
| | Indeferidos | 15 |
| | Rejeitados | 7 |
| Modelos de Utilidades | Deferidos | 17 |
| | Indeferidos | 10 |
| Modelos Industriais | Deferidos | 9 |
| | Indeferidos | 3 |
| Melhoramentos | Deferidos | 3 |
| Garantias de Prioridade | Deferidas | 6 |
| Registros de Marcas | Deferidos | 331 |
| | Indeferidos | 94 |
| Titulos de Estabecimentos | Deferidos | 42 |
| | Indeferidos | 5 |
| Nomes Comerciais | Deferidos | 7 |
| | Indeferidos | 1 |
| Caducidade de Marcas | Deferidas | 21 |
| | Indeferidas | 5 |
| Desistencia de marca ... | Deferidas | 5 |
| Transferencia de patente | | 11 |
| Transferencia de previlegio | | 1 |
| Transferencia de marca | | 19 |
| Transferencia de titulo de estabelecimento | | 4 |
| Modificação de firma | | 25 |
| Arquivamento de processo | | 41 |
| Arquivamento de marca internacional | | 2 |
| Reconsideração de despacho | | 17 |
| Prorrogação de prazo | | 25 |
| Exigencias | | 109 |
| Despachos diversos | | 71 |
| Oficios expedidos | | 85 |
| Recursos interpostos | | 43 |
| 1ª Secção — Privilegios de Invenção | | |
| Cartas — Patentes expedidas | | 91 |
| Termos de depósito de patentes | | 139 |
| Termos de garantia de prioridade | | — |
| Certidões diversas | | 212 |
| Transferencias anotadas | | 17 |
| Cópias fotostáticas | | 431 |
| Renda da Secção | | 74:463$700 |
| 2ª Secção — Marcas de Indústria e Comércio | | |
| Certificados expedidos | | 522 |
| Termos de depósito de marcas | | 692 |
| Certidões diversas | | 154 |
| Transferencias anotadas | | 63 |
| Renda da Secção | | 90:578$200 |
| Arquivo | | |
| Certidões diversas | | 70 |
| Cópias fotostáticas | | 93 |
| Renda do Arquivo | | 7:950$500 |
| Renda do protocolo geral | | 17:331$100 |
| Renda total do Departamento | | 190:293$900 |
| Renda do mês anterior | | 175:700$500 |

## PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

**Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).**

**§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.**

Termo n. 19.127, de 30-7-37

Fulvia Salaverry de Salaberry — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de radio-tele-detonadores". Priv. Inv.:

Reivindicações:

1. Descrita assim a invenção, bem como a sua maneira de ser posta em prática, declara a requerente reivindicar como de sua exclusiva propriedade um novo sistema de radio-tele-detonadores caracterizado pelo novo produto industrial que se obtem mediante:

*a*) A aplicação da radio eletricidade aos detonadores, minas, torpedos, baterias, etc.

*b*) O novo sistema que significa a criação do circúito próprios nos detonadores ligados á baterias ou corrente local que ao sensibilizar um radio receptor nele intercalado, permite produzir a explosão no momento desejado mediante determinados eletro-sinais emitidos desde um radio-difusor localizado á vontade em forma fixa ou móvel.

*c*) A radio-difusão central em sua nova aplicação para obter explosões no momento desejado e atuando á distancia como fator provocador de tensão local dos radio-tele-detonadores através de seu radio-receptor. Tudo conforme acima explicado.

2. Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade além dos pontos reclamados na reivindicação n. 1, um sistema de radio-tele-detonadores, no qual estes sejam acionados por um electro-iman que atua diretamente sôbre o disparador ou sôbre a cauda do disparador de um percutor, ao receber através de seu radio-receptor sinais enviados desde longe por um radio-difusor. Tudo conforme acima explicado.

3. Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade, além dos pontos mencionados nas reivindicações 1 e 2, um sistema de radio-tele-detonadores no qual, estes estejam providos de radio-receptores que, ligados á corrente local possam transmitir através de um electro-iman, a fôrça necessaria para fazer funcionar o disparador ou a cauda do disparador de um percutor ou capsula detonante. Tudo conforme acima explicado.

4. Reivindica também a requerente, como de sua exclusiva propriedade além dos pontos mencionados nas reivindicações 1, 2 e 3, um sistema de radio-tele-detonadores, no qual ao invés de se usar um só radio-receptor se empreguem dois deles num mesmo circúito em forma tal, que um deles permaneça apagado, isto é, sem excitações e que o segundo radio-receptor ao receber um electro-sinal do exterior feche através de seu electro-iman o circúito de energia do outro radio-receptor, pondo-o assim nas condições de receptibilidades necessarias para receber o sinal que deverá produzir a detonação. Tudo conforme acima explicado.

---

Têrmo n. 19.128, de 30-7-37.

Fulvia Salaverry de Salaberry — Estado do Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de radio-tele-pilotos". Priv. Inv.:

Reivindicações:

1. Descrita que tem sido a invenção bem como sua maneira de ser levada a pratica, a requerente declara reivindicar como de sua exclusiva propriedade um sistema de radio-tele-pilotos caracterizado principalmente pelo novo produto industrial que se obtem mediante:

*a*) A aplicação da radio-eletricidade em sua formação conjunta ou alternada á condução e aceleração de barcas, torpedos, auto-motores, lanchas e outros elementos para a defesa das costas de um país, etc.

*b*) Um novo meio que significa a criação de circúitos próprios em cada um dos motores do radio-tele-piloto, ligados ás baterias locais que ao sensibilizar os diversos radio-receptores intercalados nos varios circúitos, permite pôr em marcha no momento desejado o ou os motores do radio-tele-piloto mediante electro-sinais recebidos de dois, treis ou mais radio difusores convenientemente localizados em forma fixa ou móvel.

c) A radio difusão em sua nova aplicação para pôr em movimento diversos motores ligados á corrente local e atuando á distancia mediante difusores múltiplos sôbre os receptores múltiplos do radio-tele-piloto como fator provocador da força ou energia local ao fechar o circuito de energia do ou dos motores do radio-tele-piloto. Tudo conforme acima explicado.

2. Reivindica também a requerente, como de sua propriedade, além dos pontos reclamados na reivindicação 1; um sistema de radio-tele-piloto em que o mecanismo de direção consiste em dois motores eletricos independentes e que giram em sentido contrário, montados rigidamente num quadro tubular e que atuam mediante pressão de suas pontas de eixo providas de apoios de borracha, sôbre um anel de metal ou madeira dura forrado de borracha, convenientemente fixado ao volante ou roda do timão do aparelho a ser pilotado.

Que estes motores possam imprimir um movimento de rotação para a esquerda ou para a direita segundo funcionem um ou outro.

Que possam também fixar num ponto dado do volante ou timão se ambos funcionam, pois que, como iguais e contrários anulam-se.

Que estes motores se ponham em movimento mediante radio-sinais enviados desde longe pelos diversos radio-difusores com diferente onda que possam excitar, conjunta ou separadamente, os radio-receptores intercalados num circúito de cada motor, provocando a energia local que o faça ou os faça funcionar, isto é, pôr em movimento.

Que um terceiro motor, montado em igual forma e acionando um anel aplicado ao acelerador, possa receber sinais através de um radio-receptor de um terceiro radio-difusor acelerando assim á vontade o aparelho conduzido e que a desaceleração da marcha possa ser produzida por uma mola que impulsione o anel a essa posição. Tudo conforme acima explicado.

3. Reivindica também a requerente como de sua exclusiva propriedade além dos pontos reclamados nas reivindicações ns. 1 e 2, um sistema de radio-tele-pilotos, no qual, invés de estarem providos os motores que os integram, de apoios de borracha, em suas pontas de eixo tenham, uma engrenagem dentada as quais em vês de atuarem sôbre um anel de fricção fixado ao volante ou timão do aparelho a ser conduzido atuem sôbre uma corôa ou engrenagem dentada fixada na mesma forma. Tudo conforme acima explicado.

---

Têrmo n. 19.144, de 4-8-37.

Rainerio Caibucatti — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para produção de reclames e anuncios luminosos". Mod. Utilidade.

Um aparelho para produção de anuncios ou reclames luminosos, em estabelecimentos comerciais e outros, onde se façam pagamentos ou trocos, aparelho êsse, que consiste numa caixa de madeira, metal, ou outro material conveniente de fórma cilíndrica, tendo a tampa de vidro, ou outro material transparente, montada elasticamente, de modo que uma leve pressão sôbre ela, feche um contacto de uma lampada elétrica disposta, na caixa, sob o vidro, tornando visíveis, por transparência, quaisquer desenhos ou dizeres, colocados sob a dita tampa, destinando-se o aparelho a ser colocado junto á caixa registradora para que, sendo colocado sôbre ela o dinheiro do pagamento ou troco a pessôa que apanhar este, faça funcionar o aparelho, pela pressão exercida ao pegar no dinheiro, substancialmente como aquí descrito e representado no desenho anexo.

---

Têrmo 19.145, de 3-8-37.

Westinghouse Eletric & Manufacturing Company — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos em disjuntores de circuitos". Priv. Inv.

1 — Um dispositivo eletrico compreendendo uma base e dispositivos terminais suportados pela dita base adaptados a ligar o dito dispositivo a um circuito eletrico, caracterisado pelo fáto de que os dispositivos terminais são formados para se adaptarem a qualquer um dos tres ou mais diferentes tipos de ligações removiveis do dispositivo ao circuito eletrico.

2 — Um dispositivo eletrico, de acôrdo com o ponto 1, caracterisado pelo fáto de que os dispositivos terminais compreendem uma peça de material condutor tendo facilidades para se poder fazer ligações do dispositivo ao circuito eletrico, como ligações de topo, extremas, barras de distribuição feitas em tiras e do tipo espigão.

3 — Um dispositivo eletrico, de acôrdo com os pontos 1 e 2, caracterisado pelo fáto de que a peça condutora do dispositivo terminal tem uma abertura vertical provida de rosca internamente que se projeta através dêle para receber um parafuso terminal para fixar o condutor de linha individual, para receber parafusos alongados de diâmetro reduzido adaptados á passagem através da dita peça e completarem uma ligação á barra distribuidora e para receber um espigão condutor provido de rosca de um quadro, a dita peça tem tambem uma abertura transversal através dela que se liga á dita abertura vertical para receber um condutor adaptado a ser fixado pelo dito parafuso terminal.

4 — Um dispositivo, de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterisado pelo fáto de uma tira terminal condutora ter uma abertura para receber uma parte da peça condutora do dispositivo terminal sendo a extremidade da dita peça rebatida de encontro á tira condutora.

5 — Um dispositovo eletrico, de acôrdo com os pontos 1-3 e 4, caracterisado por uma sapata de fixação disposta na abertura transversal da peça condutora do dispositivo terminal e aclopada ao parafuso terminal na abertura vertical da dita peça condutora.

6 — Um dispositivo eletrico, de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterisado pelo fáto de que os dispositivos terminais são fixados em um recesso provido na base do dito dispositivo.

7 — O dispositivo eletrico, como foi descrito e representado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto número 16.364, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do pedido depositado nos Estados Unidos, em 21 de outubro de 1936, sob n. 106.809.

---

Têrmo 19.146, de 3-8-37.

Fábrica de Ferro Esmaltado Sílex S. A. — S. Paulo.

Pontos caracteristicos de "Aperfeiçoamentos em aparelhos câmaras de vacuo, compostos de mais de uma parte". Priv. Inv.

1). Aperfeiçoamentos em aparelhos-câmaras de vacuo, compostos de mais de uma parte, caracterisados pela encorporação intima dos elementos destinados á reciproca adaptação das partes componentes dos aparelhos, ás quais pelo proprio efeito do vacuo ficam unidas, independentemente de qualquer dispositivo accessório, elementos êsses que são previstos sob disposição especial e cuja originalidade decorrente da existência de uma canaleta, em cada uma das partes do aparelho, podendo ter a sua secção transversal a forma oval, semi-circular, rectangular, triangular ou outra conveniênte, de acôrdo com os fins a que se destine o aparelho e as exigências técnicas; canaletas essas que, na adaptação reciproca das partes, de que se compuzer o aparelho, se opõem com sua face concáva, recebendo entre si intercalada, fixa ou removivel e da mesma secção transversal uma guarnição de borracha ou outro material adequado.

2). Os aperfeiçoamentos sob o título acima, caracterisados ainda por ser previsto como material elastico de vedação um anel continuo de borracha, sem emenda, para os casos em que a secção transversal dêsse material não fôr circular.

3). Os aperfeiçoamentos sob o título acima caracterisado ainda por se aplicar ás ditas canaletas e o respectivo material de vedação em "Tandem", como tambem sob a intercalação de um anel metálico intermediário e solto, para os casos de muito dificil vedação.

4). Os aperfeiçoamentos sob o título acima, substancialmente como descritos e elucidados nos desenhos anexos.

---

Têrmo 19.147 de 3-8-37.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo S. A. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Aperfeiçoamentos na formação dos fardos de algodão e similares em respectivas prensas." Priv. Inv.

1 — Aperfeiçoamento na formação dos fardos de algodão e similares em respectivas prensas, caracterizado o primeiro aperfeiçoamento pelo fato de aliviar a tensão das fitas de amarração dos fardos, harmonizando a compressão dos mesmos com a tendência expansiva do algodão nas faces que posterior e habitualmente se curvam, e aliviando com essa medida o esforço da prensa, portanto, melhorando com o esforço empregado a densidade final do algodão nos fardos, o que tudo se obtem dando-se aos pratos compressores a disposição concava no sentido paralélo e no transversal às fitas de amarração, de modo a favorecer a formação dos "gomos" arcados, que por essa tendência expansiva habitualmente se formam entre essas fitas.

2 — Aperfeiçoamentos sob o título acima, caracterizado o segundo aperfeiçoamento por harmonizar a compressão do fardo com a tendência expansiva do algodão nas faces bilateraes rétas do fardo, o que se obtem por meios elasticos no entalamento do fardo na câmara de compressão, como sejam molas ou outros meios intercalados aos tirantes que solidarizam as portas dessa câmara, cedendo, para em parte permitir a expansão lateral do algodão até ao limite pratico.

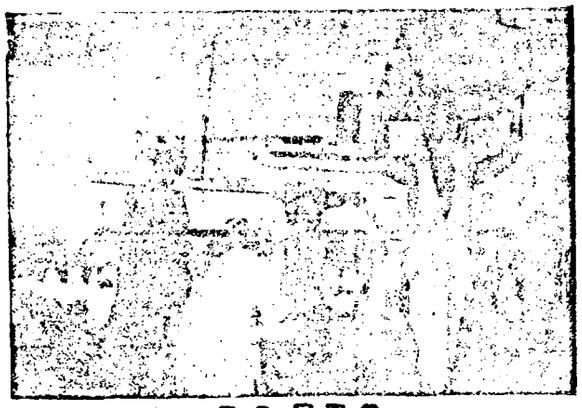
3 — Os aperfeiçoamentos reivindicados sob os ns. 1 a 2, substancialmente como descritos e elucidados nos desenhos anexos.

# MARCAS DEPOSITADAS

**Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923**
**Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido**
**Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial**
**aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.**

Têrmo n. 53.505, de 3-8-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal

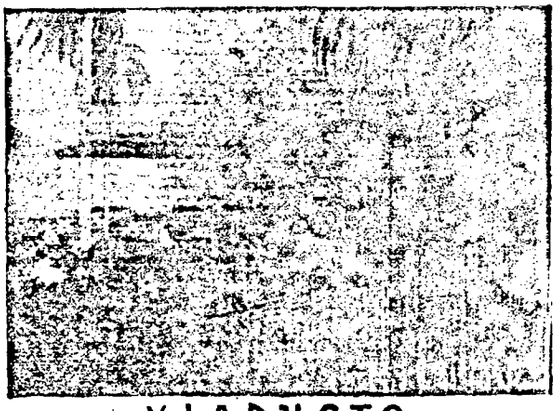


PORTO

Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Têrmo n. 53.506, de 3-8-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal

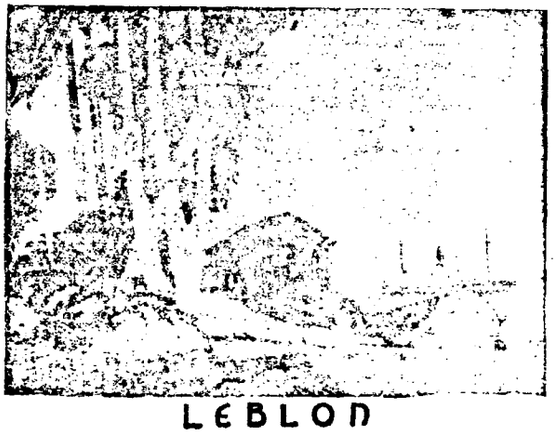


VIADUCTO

Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Têrmo n. 53.507, de 3-8-37

Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



LEBLON

Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Têrmo n. 53.508, de 3-8-37

**Lundgren**, Irmãos, Limitada — Capital Federal



**Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça**

Têrmo n. 53.509, de 3-8-37

**Lundgren**, Irmãos, Limitada — Capital Federal



**Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça**

Têrmo n. 53.510, de 3-8-37
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Têrmo n. 53.511, de 3-8-37
Lundgren, Irmãos, Limitada — Capital Federal



Classe 23 — Artigos e tecidos de algodão em peça

Têrmo n. 53.512, de 3-8-37
Artur José Gomes Barboza — Capital Federal

PORTUGAL ATLAS JORNAL

Classe 60 — Jornal cinematográfico

Têrmo n. 53.513, de 3-8-37
Artur José Gomes Barboza — Capital Federal

BRASIL ATLAS JORNAL

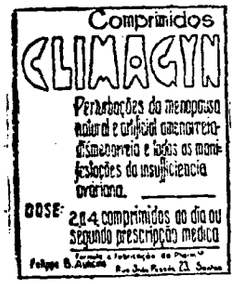
Classe 60 — Jornal cinematográfico

Têrmo n. 53.515, de 3-8-37
J. Monteiro da Rocha & Comp. — Capital Federal




Classe 41 — Balas, caramelos e rebuçados

Têrmo n. 53.517, de 3-8-37
Felipe B. Aulicino — antos — Est. de S. Paulo




Classe 3 — Produto farmacêutico

Têrmo n. 53.518, de 3-8-37
Raimundo Alves Pereira da Rocha — Floriano — Estado do Piauí

ELIXIR DE INHARÉ IODURADO
"ROCHA"
RAYMUNDO ALVES PEREIRA DA ROCHA
Floriano — Est. do Piauhy

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 53.519, de 3-8-37
Alfredo de Magalhães Queiroz — Capital Federal

"CIANACRYL"
Alfredo de Magalhães Queiroz
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 53.520, de 3-8-37

J. Santos & Comp., Limitada — Capital Federal




Classe 36 — Calçados

Têrmo n. 53.521, de 3-8-37

Nelson Lustosa Cabral — Capital Federal




Classe 60 — Jornal, livros e impressos

Têrmo n. 53.522, de 3-8-37

Oscar Monteiro Lazaro — Juiz de Fora — Estado de Minas




Syner Sôro

O. MONTEIRO LAZARO

JUIZ DE FÓRA MINAS

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Têrmo n. 53.523, de 3-8-37

Standard Brands Incorporated — Estados Unidos da América

PESOS 14 GRAMMAS
CONTEM VITAMINAS

B • D • G

FERMENTO IRRADIADO

FLEISCHMANN

Feito com Farinha de Cereaes ou Tapioca

COMEM-SE 3 TABLETES DIARIOS

Classe 41 — Fermento

Têrmo n. 53.524, de 3-8-37

The Columbus Dental Manufacturing Company — Est. Unidos da América

Truvenir

Classe 10 — Dentes artificiais, faces e contra placas para dentes

Têrmo n. 53.525, de 3-8-37

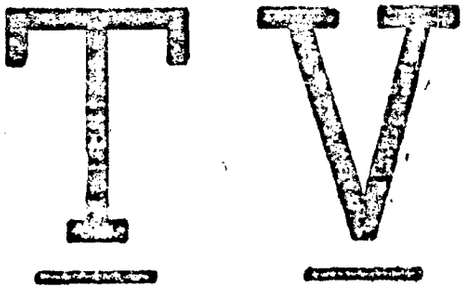
E. I. du Pont de Nemours and Company — Est. Unidos da América




Classe 58 — Massas para enchimento, mastique, massa de enchimentos para pintores, massa de enchimento para madeira (renovação).

Têrmo n. 53.526, de 3-8-37

The Columbus Dental Manufacturing Company — Est. Unidos da América




Classe 10 — Dentes artificiais e suas partes, contra placas e faces para dentes

Têrmo n. 53.527, de 3-8-37

Panificadora Andaraí Ltda. — Capital Federal




Classe 41 — Farinha de rosca, farinha de trigo, bombons, balas, doces, manteiga, doce de leite, doce em calda, rosquinhas, biscoutos e conservas.

Têrmo n. 53.529, de 4-8-37

Emprêsa Brasileira Produtos da Pesca — São Gonçalo — Estado do Rio




Classe 41 — Carnes frescas, sêcas, salgadas e em conservas, salames, salchichas, bacalháus, mortadelas, línguas, presuntos, linguiças, páios, bânha, manteiga, margarina, condimentos, dôces, conservas alimentícias, toucinho, óvos, frutas, peixes, mariscos, moluscos, extrátos de carne, geléias, legumes, gorduras, óleos animais e vegetais, óvas, pickles, môlhos, óleo combustível, sal, queijo, café, cangica, passóca, arroz, farinhas, milho, amendoim, farinha de cereais, azeitonas, frutas sêcas, azeite, massa de tomate, chá, bombons, balas, biscoutos, chocolates, macarrão, massas alimentícias e pasteis de carne e de queijo.

Têrmo n. 53.530, de 4-8-37

Amador Cisneiros do Amaral — São Paulo

Historicos

Classe 60 — Jornais, revistas, órgãos de publicidade, anuários, almanaques, impressos em geral, boletins e catálogos

Têrmo n. 53.531, de 4-8-37

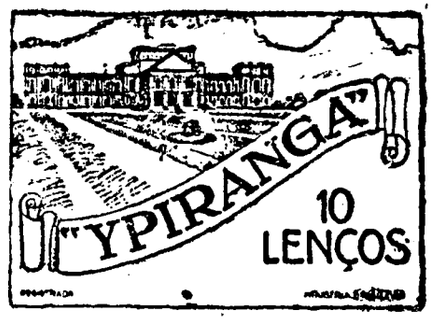
Frigorífico Wilson do Brasil — São Paulo

SALSICHA COCKTAIL

Classe 41 — Salsicha

Têrmo n. 53.532, de 4-8-37

Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga Jafet S. A. — São Paulo




Classe 37 — Lenços (Renovação)

Têrmo n. 53.533, de 4-8-37

Niklaus & Comp. — São Paulo

" VIGUERTAN "
NIKLAUS & CIA.
SÃO PAULO

Classe 3 — Produto farmacêutico

Têrmo n. 53.535, de 4-8-37

Robert Lenke — Capital Federal




Classe 2 — Substâncias químicas usadas na agricultura e horticultura. Substâncias químicas usadas na veterinária. Substâncias químicas usadas para fins sanitários.

Têrmos ns. 53.536, 53.537 e 53.538, de 4-8-37
Travessa & Coelho — Capital Federal

# CAFÉ E BAR IMPARCIAL

**Classe 41** — Artigos da classe (Renovação)
**Classe 42** — Artigos da classe (Renovação
**Classe 43** — Artigos da classe (Renovação)

---

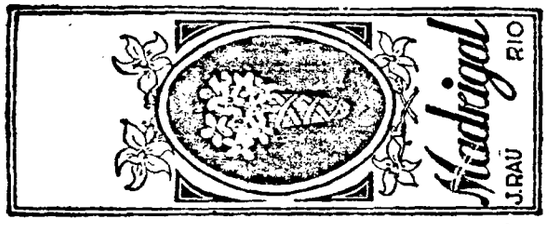
Têrmo n. 53.539, de 4-8-37
Elekeiroz S. A. — São Paulo




**Classe 2** — Produto químico usado em agricultura e horticultura, em quaesquer logares onde haja necessidade de destruir capim e outras hervas daninhas.

---

Têrmo n. 53.540, de 4-8-37
J. Rau — Capital Federal




**Classe 48** — Pasta dentifrícia, pó de arroz, água de leite para a pele, brilhantinas, verniz para unhas, baton, rouge, óleo para cabêlo e sabonete.

---

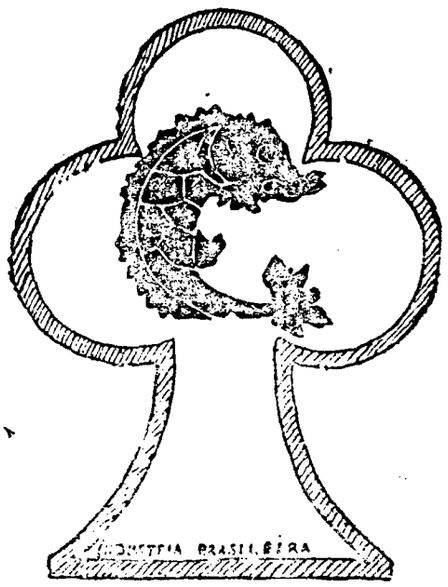
Têrmo n. 53.541, de 4-8-37
**Fábrica de Artefátos de Tecidos Indesmalhaveis "Valisere" S. A.**
— São Paulo



**Classe 49** — Roupas para banho de mar, e para esporte em geral, bem como roupas para praia e banhos de sol, schorts e congêneres.

---

Têrmo n. 53.542, de 4-8-37
**Fábrica de Artefátos de Tecidos Indesmalhaveis "Valisere" S. A.**
— São Paulo




**Classe 49** — Roupas para banho de mar, e para esporte em geral, bem como roupas para praia e banhos de sol, schorts e congêneres.

---

## TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

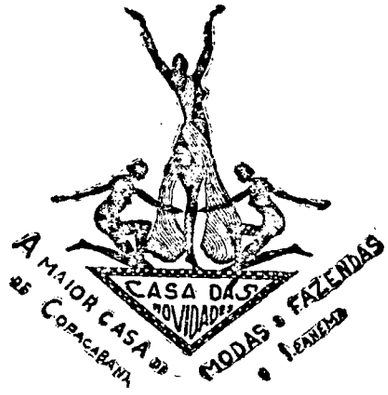
Têrmo n. 53.564, de 3-8-37
Drogaria Vasco Azambuja Ltda. — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul




Classes 2, 3 e 48 — Título

---

Têrmo n. 53.574, de 3-8-37
Júlio Siqueira & Comp. — Capital Federal




Classes 28, 48 e 60 — Título

---

**Preço do número de hoje $800**

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço